



*Improving Needs Assessment and Victims Support
in Domestic Violence Related Criminal Proceedings*

Direitos e necessidades das vítimas de violência em relações de intimidade em trajetórias judiciais, em Portugal

Isabel Baptista (coord.) | Alexandra Silva | Paula Carrilho



This project is funded by the Criminal Justice Programme of the European Union

ÍNDICE

1. Sumário Executivo	4
2. Introdução.....	10
3. Abordagem empírica – informação sobre a recolha e análise da informação	13
3.1. Processos judiciais	13
3.2. Entrevistas a profissionais e a mulheres vítimas de violência em relações de intimidade... 14	14
Amostragem.....	15
Realização das entrevistas	16
Análise da informação.....	17
4. Resultados da análise de processos de violência em relações de intimidade	18
4.1. As vítimas.....	18
<i>Características sociodemográficas.....</i>	18
<i>Avaliação dos fatores de risco e dependências</i>	22
<i>Existência de serviços de apoio às vítimas</i>	23
4.2. Os agressores	23
<i>Características sociodemográficas.....</i>	23
<i>Saúde mental e comportamentos aditivos.....</i>	25
<i>Antecedentes de comportamentos violentos.....</i>	26
4.3. Características dos incidentes	27
<i>Violência experienciada no momento do incidente reportado</i>	27
<i>Violência continuada.....</i>	30
4.4. Respostas do Sistema de Justiça criminal	34
<i>Intervenção da polícia</i>	34
<i>A fase de investigação.....</i>	36
<i>Acusação</i>	41
<i>Tribunal</i>	42
<i>Sentença.....</i>	44
<i>Duração dos procedimentos judiciais</i>	45
5. Resultados das entrevistas: perspetivas de vítimas e de profissionais sobre os procedimentos da justiça criminal	49
Entrevistas a profissionais Caracterização da amostra	49
Entrevistas a vítimas Caracterização da amostra.....	51
5.1. Ponto de partida O que levou mulheres vítimas de violência em relações de intimidade a iniciar processos judiciais	54
5.2. Postura das vítimas face ao sistema de justiça criminal expetativas	55
5.3. Postura das vítimas face ao sistema de justiça criminal necessidades	57
5.4. Postura das vítimas face ao sistema de justiça criminal decisões relacionadas com os procedimentos	59
5.5. Trajetórias judiciais e experiências das vítimas.....	69
Intervenção das forças de segurança – PSP e GNR.....	71
Fase de inquérito	74
Julgamento.....	80
Vítimas sujeitas a outras discriminações	86
5.6. Decisões judiciais relativas ao crime de violência em relações de intimidade e seus efeitos nas vítimas.....	86
5.7. Efeitos de outra natureza nas vidas das vítimas	94

6.	Discussão dos resultados e recomendações	96
6.1.	Comunicação	96
	Ouvir, ser ouvida	96
	Informar, ficar informada.....	97
6.2.	Proteção	101
6.3.	Formação de profissionais.....	105
6.4.	Serviços das forças de segurança e do Ministério Público especializados em violência doméstica	106
6.5.	Cooperação e trabalho em rede.....	110
6.6.	Outros aspetos relevantes.....	115
	Trabalho com agressores	115
6.7.	Recomendações	116
7.	Referências bibliográficas	120
8.	Anexos	122

1. Sumário Executivo

A consciência de que a violência doméstica / violência em relações de intimidade, perpetrada por homens contra mulheres, é um atentado aos direitos humanos das mulheres, logo um crime, tem impelido o Estado Português à definição de estratégias e ações para lhe pôr termo. O papel do sistema de justiça criminal é de extrema importância e relevância em relação às necessidades de proteção e os direitos das vítimas de violência doméstica e particularmente das vítimas de violência em relações de intimidade.

O projeto INASC – *Improving Needs Assessment and Victims Support in Domestic Violence Related Criminal Proceedings* (Avaliação de necessidades e Apoio a Vítimas de Violência Doméstica em Trajetórias Judiciais), cofinanciado pelo Programa Justiça Criminal da União Europeia, procura contribuir para melhorar o conhecimento existente sobre as experiências de vítimas de violência doméstica no âmbito de processos judiciais, e suas trajetórias, e perceber de que forma os mecanismos e os resultados da avaliação de necessidades integram essas experiências. Este é um projeto europeu que conta com uma parceria de 5 países - Áustria, Alemanha, Irlanda, Portugal e Países Baixos - e está a ser desenvolvido por seis organizações. O projeto teve uma duração total de 26 meses (de fevereiro 2014 a março de 2016).

O presente relatório contém as principais conclusões da investigação nacional, incidindo sobre a análise de processos de violência doméstica, bem como sobre a análise das entrevistas e dos grupos de discussão realizados com diferentes intervenientes – com mulheres vítimas de violência em relações de intimidade, com profissionais do sistema de justiça (juízes/as, procuradoras/es, advogadas e agentes das forças de segurança) e com profissionais de serviços de apoio a vítimas.

Da análise dos processos, arquivados e julgados, resulta que:

- A maior parte das situações analisadas respeitava a vítimas portuguesas ou oriundas dos PALOPs, inseridas no mercado de trabalho. As vítimas não têm qualquer dependência de substâncias.
- As relações de intimidade eram maioritariamente atuais, algumas passadas. Relações de intimidade de curta duração (até 4 anos) ou de muito longa duração (15 e mais anos). Na maior parte dos casos, as vítimas têm filhas/os.
- Um pouco mais de quatro em cada cinco vítimas viviam com o agressor mas mais de metade já tinha tentado separar-se do agressor (quer antes como depois da queixa apresentada).
- Os agressores eram igualmente maioritariamente portugueses ou oriundos dos PALOPs e inseridos no mercado de trabalho. Problemas de dependência no momento do incidente são mais frequentes entre os agressores. Ainda, três em cada cinco agressores já haviam praticado um crime antes do incidente.
- A violência física e a violência psicológica foram os dois tipos de violência mais reportados. As agressões físicas têm subjacente um conjunto alargado de ações violentas (por exemplo, bofetadas, murros, pontapés, empurrões, arrastes, agressões com objetos). Destas ações violentas resultaram, numa boa parte dos casos, ferimentos ligeiros.



- Outros tipos de violência estão presentes nas histórias de relações de intimidade presentes nos processos, salientando-se, por exemplo, ameaças e assédio/perseguição às vítimas por parte dos (ex-)parceiros íntimos.
- Cerca de dois terços dos processos apenas continha o registo de uma única ocorrência e um terço, duas ou mais ocorrências. Os processos julgados são aqueles que têm mais ocorrências incorporadas – em 20 processos julgados analisados, 11 tinham incorporado 4 ou mais ocorrências.
- Estão patentes outros indicadores de violência ao longo das relações de intimidade, nomeadamente: um em cada 4 agressor tentou estrangular a vítima e cerca de metade ameaçou matar a vítima e/ou as/os filhos/as, entre outros.
- Três em cada quatro ocorrências foram desencadeadas por uma chamada de emergência, na maior parte dos casos feita pelas próprias vítimas.
- A uma boa parte das vítimas foi atribuído estatuto de vítima.
- A fase de investigação é determinante para a vontade das vítimas em continuar com o procedimento criminal contra os agressores. Não será de estranhar que vários processos foram arquivados por falta de comparência das vítimas e limitada procura de alternativas à comparência das vítimas. Ainda que as restantes vítimas tenham comparecido a inquérito, mais de metade não prestou declarações ou apresentou provas das agressões.
- Metade das vítimas foi notificada para fazer exames médico-legais e em 19 dos 70 processos foram consideradas provas documentais.
- Em oito dos 70 processos foi necessária a aplicação de medidas de coação, nomeadamente prisão preventiva, proibição de contactos e proibição de permanência na residência comum.
- Durante a fase de investigação, quatro processos foram suspensos provisoriamente com injunções anexas.
- Dos 20 processos acusados na quase totalidade de crime de violência doméstica e julgados, apenas um agressor aceitou as alegações contra si e 13 agressores apresentaram provas da sua inocência. Quatro em cada cinco vítimas apresentaram provas em tribunal.
- Em apenas três processos as vítimas se constituíram assistentes e fizeram pedido de indemnização. Em 13 dos 20 processos julgados, foram ouvidas testemunhas (familiares e pessoas amigas).
- Dos 20 agressores, 17 foram condenados e três absolvidos; dois apresentaram recurso mas viram a sua condenação confirmada. A acusação foi maioritariamente de pena de prisão média de 2 anos e seis meses, suspensa na sua execução; 11 viram as suas condenações serem acompanhadas de penas acessórias; quatro foram também condenados a pagar multa.
- A duração mediana dos processos é, para os arquivados, de cinco meses, e para os julgados de três anos. A distância que decorre entre o início da investigação e a data agendada para julgamento é, em termos medianos, de dois anos e sete meses. O tempo que medeia entre a denúncia/queixa e o início das investigações nos processos julgados (48 dias) é superior ao do tempo nos processos arquivados (11 dias). Adianta-se, como justificação, o facto de os processos arquivados terem uma data mais recente, o que resulta da celeridade que tem sido dada aos processos de violência doméstica nos tribunais nos últimos anos.

Da análise das entrevistas realizadas a mulheres vítimas de violência em relações de intimidade e a profissionais do sistema de justiça (juízes/as, procuradoras/es, advogadas e agentes das forças de segurança) e de serviços de apoio a vítimas, salientamos:

- O crime de violência doméstica não é um crime como os demais. Quem agride é quem se ama ou amava e com quem se construiu um projeto de vida e se partilha, ou partilhou, afetos, sonhos, bens, espaços... é, por isso, comum que as vítimas não sintam de imediato a necessidade de apresentar uma denúncia ou fazer uma queixa-crime; antes, no imediato, sentem-se perplexas e ambivalentes no entendimento que fazem da própria situação.
- Vários são os obstáculos – internos e externos – que se colocam às mulheres vítimas de violência em relações de intimidade para pôr cobro a uma situação que não desejaram nem provocaram. Identidades de género que (de)limitam os papéis de umas e de outros, expectativas sociais sedimentadas nessas pertenças e identidades de género e que impõem sacrifícios em nome do ‘amor’ ao/à parceiro/a e à(s) /ao(s) filha/o(s). Acrescem as desigualdades estruturais que determinam para as mulheres recursos materiais menores do que para os homens.
- De tudo isto ressalva que o apoio que profissionais possam prestar num primeiro momento de aproximação ao sistema penal em busca de proteção e de segurança assumam uma relevância primordial, não havendo *“uma segunda oportunidade para causar uma primeira boa impressão”*.
- As polícias são frequentemente a equipa de profissionais com quem as vítimas de violência em relações de intimidade têm o primeiro contacto no sistema penal. Nem sempre esse primeiro contacto foi avaliado positivamente pelas pessoas entrevistadas; há, por parte de profissionais, o entendimento de que muitas das mulheres apenas querem que ‘aquela agressão pare e que tudo volte ao normal’, fruto de uma vontade momentânea e tal perspetiva acaba por ter reflexos na atitude dos/as profissionais para com as vítimas e na motivação e vontade das vítimas em prosseguir procedimento criminal contra o (ex)parceiro.
- Simultaneamente as vítimas deparam-se com falta de informação – sobre o que é necessário ser feito, no âmbito do processo-crime, o que se espera que as vítimas façam, o tempo que dista entre a apresentação da queixa/denúncia, a investigação e a conclusão do processo, entre outras questões - e com informação errónea – a vítima tem de sair de casa, se sair de casa está a abandonar a casa, as crianças podem ser retiradas à mãe, etc. É no pesar das dúvidas e da necessidade de proteção e de segurança que se determina a vontade, ou não, de prosseguir com o procedimento criminal.
- As principais necessidades referidas pelas/os profissionais apontam para: segurança (própria e dos/as filhos/as), habitacional, económica, social, articulação com o tribunal de família – divórcio, responsabilidades parentais -, partilha de bens. As vítimas entrevistadas referem com maior acuidade a segurança e a proteção.
- A postura das vítimas de violência em relações de intimidade no decurso dos procedimentos criminais, numa parte significativa dos casos, é marcada pela ambivalência da vontade em prosseguir ou não os seus casos. Independentemente desta ambivalência, o que ainda prevalece em profissionais do sistema de justiça é uma concetualização de um ideário de vítima “boazinha, quietinha, sossegadinha e muito

vítima”, ideário esse que remete para mulheres passivas, desamparadas, indefesas e incapazes de se oporem aos agressores. Acresce que com alguma frequência são acentuadas características, expectativas e papéis de género, por parte de profissionais, nas perguntas e na forma como interagem com as mulheres, o que reforça determinado ideário. Esse reforço contribui em muito para que as mulheres se sintam ‘culpadas’ pela violência de que são alvo, sintam que falharam com algo, que o desempenho do papel que lhes cabe (como companheira, mãe) ficou aquém do esperado.

- No entanto, é igualmente esperado que as vítimas sejam proactivas na recolha de provas, cabendo-lhes provar que o que se queixam aconteceu de facto. Ora, em contextos de violência doméstica, a violência psicológica é o tipo de violência que emerge com mais frequência. Fazer prova de que foi vítima de violência psicológica sem que se socorra de perícias médicas para o atestar é o cabo das tormentas para estas mulheres.
- O facto de as vítimas se recusarem a prestar depoimento contra os seus (ex)companheiros não é linearmente conclusivo da razão para tal; isto é, contrariamente ao que se ouve com frequência de que as vítimas ‘depois calam-se porque ainda gostam deles’, o que nos foi possível concluir é que existem uma série de razões para que as vítimas não queiram, no decurso das investigações, depor contra os agressores. Algumas vítimas fazem-no por *vontade própria* embora essa seja, em boa verdade, uma vontade que não é livre, antes condicionada. Outras vítimas acabam por não apresentar qualquer depoimento remetendo-se ao silêncio por razões de natureza económica e habitacional, etc. Não obstante o tipo de condicionalismo que se coloca às vítimas, há, ainda, vítimas que o fazem após acordos estabelecidos com os /as advogados/as dos agressores.
- A prestação de depoimento em tribunal sem a presença do agressor é entendida pelas vítimas e profissionais como uma boa prática. Porém, nem todas as vítimas entrevistadas tinham conhecimento de que tal era possível. Ou seja, nem todas haviam sido informadas sobre esta possibilidade. Acresce, ainda, que foram relatadas experiências de juízes que mesmo que tal pedido seja feito, o negam pois querem ver a postura do agressor na sala de audiência.
- O agressor com dificuldades económicas tem automaticamente direito a um advogado oficioso. Porém, uma vítima que se queira constituir assistente e tenha dificuldades económicas tem de o solicitar na segurança social e preencher uma série de formulários. Facilita-se o acesso à justiça ao agressor mas dificulta-se o acesso na íntegra à justiça à vítima.
- A avaliação de risco realizada pelas forças de segurança é tida em consideração por alguns/algumas magistrados/as. Algumas pessoas reforçaram que o local onde se realiza a avaliação de risco não é displicente dado que recolher informação sobre o risco de vida junto de quem a pode colocar em risco se revela inapropriado.
- O crime de violência doméstica incorpora celeridade processual, o que implica que todos os processos de violência doméstica sejam tratados com carácter de urgência. Ora, sendo todos urgentes, foi sentida a necessidade de se proceder a uma triagem dos processos; há serviços do Ministério Público que aplicaram os critérios da triagem de Manchester, diferenciando o grau de urgência nos processos.

- Naquilo que é a relação entre as vítimas e os/as profissionais do Ministério Público e dos Tribunais, foram destacadas as seguintes dificuldades: contactos vários com serviços diversificados, o que contribui para que as vítimas se sintam perdidas no sistema; sistema pouco amigável e hermético; desvalorização das experiências pessoais.
- O estatuto de vítima é benéfico quando o mesmo pode ser percebido pelas próprias. Porém, tal nem sempre acontece. O momento e a forma da atribuição e entrega do estatuto são importantes peças do puzzle do seu entendimento, e o que foi reportado aponta para a entrega decorrer num momento de extrema confusão, em que as vítimas não tomam perceção do que lhes está a ser entregue. No âmbito da análise dos processos, deparamo-nos com estatutos de vítima cujos serviços e contactos eram erróneos (serviços que já não existem, nomenclaturas erradas).
- Muito frequentemente são os e as profissionais não especializados em violência doméstica que têm o primeiro contacto com as vítimas no momento de crise. São, também, aqueles/as de quem se guarda maior memória, pelo que o respetivo comportamento e desempenho profissional tende a ser avaliado com maior acuidade.
- É evidente que não existe nivelção nacional da qualidade do trabalho que é feito, quer pelas forças de segurança como pelo Ministério Público e Tribunais. Sobressai, deste estudo, uma espécie de lotaria onde as mulheres vítimas de violência em relações de intimidade têm a sorte, ou não, de verem os seus casos em mãos de profissionais empenhados, ou de serviços que foram apostando no desenvolvimento de práticas com impacto ao nível dos resultados.
- A especialização dos e das profissionais do sistema de justiça é, pois, elemento chave à investigação e à boa prossecução dos processos de violência doméstica. É, ainda, aposta fundamental para a implementação da Diretiva Europeia 2012/29.
- A recolha de depoimentos é ainda experienciada como uma espécie de rotina obrigatória onde quem toma nota ‘do dizer não ouve o que se diz’; ou seja, as vítimas referem que contam as suas histórias vezes sem conta e que quem as está a ouvir, não está a tomar a devida atenção.
- Garantir apoio às vítimas é, no contexto da recolha de provas e de depoimentos, vital. Tudo aponta para que ‘uma vítima apoiada seja uma boa testemunha’ – na articulação do discurso, na referência a factos importantes, na menção do pormenor e na reconstrução das suas vidas.
- O peso da prova assente nos depoimentos das vítimas (dado que os depoimentos dos agressores são tendencialmente parcos em informações) é pernicioso dado que a prova testemunhal é o tipo de prova mais falível de todas.
- Em julgamento, as vítimas ficam fixas às figuras de juizes e de advogados/as, incomodadas pela confrontação com o agressor, desanimadas por terem de (re)contar as suas experiências de violência, desconfiadas com as perguntas que lhes são colocadas, e descrentes com a justiça face aos resultados dos julgamentos.
- Do estudo resulta que, mesmo em processos de violência doméstica, há quem recorra à mediação familiar, prática essa empreendida particularmente por advogados/as dos agressores. Esta prática tem impacto na vontade e na disponibilidade das vítimas prestarem depoimentos, pois foram com elas negociadas condições que visam manter as relações de intimidade em paz. Ora, frequentemente, a segurança das vítimas fica

exposta à vontade dos agressores o que, na verdade, retira às próprias vítimas iniciativa e tomada de decisão; ou seja, desempodera-as.

- Mesmo tendo direitos garantidos na nossa legislação (e também por força da transposição da diretiva europeia), como o direito a receber uma indemnização, têm de ser as vítimas a acionar tal direito. Ora, isso implica que as vítimas tenham conhecimento prévio desse seu direito.
- Ainda que as medidas de coação existentes sejam minimamente eficazes na contenção imediata da prática do crime, o certo é que estas medidas não servem todos os casos nem todos os agressores e não impedem a prática continuada do crime. Impõe-se como necessário um acompanhamento também às vítimas para que estas possam confirmar se medidas de coação como proibição de contactos ou afastamento da residência têm sido cumpridas ou não.
- Foi bastante evidenciada a falta de articulação entre os tribunais de família e os tribunais criminais e a investigação criminal. Sendo que este estudo se centrou na violência em relações de intimidade, a manifesta desarticulação evidenciada por vítimas e por profissionais do sistema de justiça é algo que deve merecer toda a atenção.
- Existe uma tendência nos tribunais portugueses – perante casos acusados por violência doméstica, e acontecendo condenações - para os agressores verem as suas penas suspensas na execução. Tal tem efeitos nas vítimas mas também em procuradores/as que entendem que apesar do bom trabalho, patente na condenação dos indivíduos, a justiça é branda para com estes criminosos. Quando há absolvições pelo crime de violência doméstica, os impactos são ainda maiores.
- Se o direito à informação em todas as fases processuais é garantido, nomeadamente através da Diretiva Europeia 2012/29, a prática nem sempre é conforme. As mulheres vítimas de violência em relações de intimidade que entrevistámos neste estudo foram, por exemplo, incapazes de referir se às penas principais se somavam penas acessórias.
- O acesso das mulheres à justiça pressupõe: proximidade de serviços, disponibilidade desses serviços para que as vítimas possam ser ouvidas com manifesto interesse (competências que se adquirem nomeadamente através de formação e de conhecimento/informação), disponibilização de informação sobre os direitos das vítimas (onde se incluí a tomada de conhecimento sobre as fases processuais e sobre as decisões judiciais) e capacidade para determinar a forma, a hora e o local para prestar a devida informação.
- A especialização dos serviços é igualmente premente pois especializa-se o serviço e quem nesse serviço é profissional, apuram-se práticas profissionais e relações de cooperação entre serviços especializados. Agilizam-se, assim, os procedimentos e o tempo dos mesmos.
- O trabalho em rede é primordial neste tipo de crime, contribuindo decisivamente para a segurança e proteção das vítimas de violência em relações de intimidade e para a facilitação do acesso à justiça por parte das mulheres. Os serviços de apoio a vítimas, facultados por organizações não-governamentais, norteados por princípios de intervenção baseados na salvaguarda dos direitos humanos das mulheres, são peça fundamental nessa equação.

2. Introdução

“Como a maioria das mulheres não denuncia a violência de que é vítima e não se sente encorajada a fazê-lo devido a sistemas de apoio muitas vezes considerados ineficazes, os dados oficiais de que dispõe o sistema de justiça penal refletem apenas os poucos casos denunciados. Consequentemente, as respostas encontradas, tanto a nível político como prático, para combater a violência contra as mulheres nem sempre assentam em dados abrangentes” (FRA, 2014: 1).

A violência em relações de intimidade, a violência doméstica e a violência exercida contra as mulheres tem por base fatores estruturais, históricos e culturais que lhe conferem significado político-social. A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (adiante designada por Convenção de Istambul) afirma que a violência atinge de forma desproporcionada as mulheres. Esta Convenção baseia-se em duas definições particularmente relevantes, nomeadamente:

- Violência contra as mulheres, entendida como *“uma violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação contra as mulheres, abrangendo todos os atos de violência de género que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos para as mulheres, incluindo a ameaça de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, quer na vida pública quer na vida privada”;*
- E violência doméstica que *“abrange todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem na família ou na unidade doméstica, ou entre cônjuges ou ex-cônjuges, ou entre companheiros ou ex-companheiros, quer o agressor coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima”*.¹

Todas as orientações internacionais e europeias em matéria de violência contra as mulheres consideram que a violência doméstica é, antes de mais, um fenómeno que põe em causa os direitos humanos das vítimas. Ao tornar-se dominante na interpretação da violência contra as mulheres, o paradigma dos direitos humanos ganha peso na consciência e na defesa destes sob toda e qualquer tutela. Não obstante, há, também, a necessidade de centrar a abordagem numa perspetiva de género. Tal deve-se ao reconhecimento das consequências e impacto das dinâmicas de género nas condições de vida das mulheres vítimas de violência doméstica; na maior parte das situações, as condições de vida destas são marcadas por desigualdades - económicas, sociais, culturais, etc. - entre mulheres e homens. Partindo deste pressuposto, reconhecem-se as dinâmicas e os processos implícitos em relações violentas, pautadas por formas de controlo e poder *genderizados*.

A consciência deste facto impele o Estado Português à definição de estratégias e ações para lhe pôr termo. Nesse sentido, o papel do sistema de justiça criminal é de extrema importância e relevância em relação às necessidades de proteção e os direitos das vítimas de violência doméstica e particularmente das vítimas de violência em relações de intimidade.

¹ Art.º 3º da *Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica*.

A evolução do Direito em matéria de prevenção, de combate e de criminalização da violência doméstica foi significativa em Portugal, particularmente nos últimos 20 anos. Na atualidade, o crime de violência doméstica é de natureza pública, o que veio produzir, em certa medida, um maior controlo, por parte do Estado e do poder público, na regulação das relações de intimidade decorridas em espaços privados. O quotidiano torna-se, em matéria de prevenção e de combate à violência doméstica, verdadeiramente político.

O projeto INASC - Avaliação de necessidades e apoio a vítimas de violência doméstica em trajetórias judiciais, cofinanciado pela Direção-Geral de Justiça da Comissão Europeia, procura contribuir para melhorar o conhecimento existente sobre as experiências de vítimas de violência doméstica no âmbito de processos judiciais, e suas trajetórias, e perceber de que forma os mecanismos e os resultados da avaliação de necessidades integram essas experiências. Este é um projeto europeu que conta com uma parceria de 5 países - Áustria, Alemanha, Irlanda, Portugal e Países Baixos - e está a ser desenvolvido por seis organizações. O projeto tem uma duração total de 26 meses (de fevereiro 2014 a março de 2016).

O projeto procura desenvolver investigação orientada para a ação visando a identificação de:

- principais características dos mecanismos de apoio disponíveis a vítimas de violência doméstica no âmbito do sistema de justiça criminal;
- fatores que influenciam o modo como as vítimas são apoiadas e protegidas nas suas trajetórias no sistema de justiça, nomeadamente:
 - durante o primeiro contacto (apresentação de queixa nas forças de segurança e procedimentos criminais seguintes);
 - durante a investigação (iniciativas do Ministério Público e decisões tomadas);
 - e em tribunal (procedimentos dos tribunais e decisões finais).

Globalmente, o projeto espera que os seus resultados se consubstanciem em contributos para a implementação da Diretiva 2012/29/UE, de 25 de outubro, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas de criminalidade, nomeadamente no que respeita às vítimas de violência em relações de intimidade.

A investigação efetuada no âmbito deste projeto baseia-se nas perceções e nas experiências de mulheres vítimas de violência em relações de intimidade que empreenderam trajetórias judiciais visando a sua proteção e segurança. O conhecimento que se pode adquirir sobre os mecanismos de apoio e proteção por via da análise dos discursos na primeira pessoa é potente. Acresce a essas, outras considerações oriundas de profissionais envolvidos, direta e indiretamente, no sistema de justiça criminal.

O presente relatório contém as principais conclusões da investigação nacional, incidindo sobre a análise de processos de violência doméstica, bem como sobre a análise das entrevistas e dos grupos de discussão realizados com diferentes intervenientes – com mulheres vítimas de violência em relações de intimidade, com profissionais do sistema de justiça (juízes/as, procuradoras/es, advogadas e agentes das forças de segurança) e com profissionais de serviços de apoio a vítimas.

A análise que agora se apresenta encontra-se enquadrada pelas principais características do contexto português no que respeita às políticas relevantes existentes, ao funcionamento do sistema de justiça criminal e aos mecanismos de proteção e de apoio às vítimas de violência doméstica.

Este relatório estrutura-se em 6 capítulos. Os capítulos 1 e 2 reportam-se ao sumário executivo e à introdução. O capítulo 3 apresenta as principais características da abordagem empírica adotada pela investigação quanto à recolha de informação de âmbito quantitativo – informação recolhida em processos de violência doméstica – e qualitativo – informação recolhida por via de entrevistas e de grupos de discussão. O capítulo 4 apresenta e discute os resultados da análise da informação contida em 70 processos, destacando as principais conclusões em matéria de registo documental de processos de violência em relações de intimidade exercida contra mulheres. O capítulo 5 centra-se numa análise integrada e comparativa da informação recolhida através de entrevistas com as vítimas e os profissionais e de grupos de discussão realizados com diferentes grupos de profissionais que trabalham no domínio da violência doméstica. O capítulo 6 compreende a discussão sobre as principais conclusões da análise quantitativa e qualitativa à luz das disposições pertinentes constantes na Diretiva 2012/29/UE, de 25 de outubro, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade, mantendo, não obstante, a centralidade nas necessidades e nas vozes das mulheres que foram vítimas de violência em relações de intimidade.



3. Abordagem empírica – informação sobre a recolha e análise da informação

A abordagem metodológica que presidiu à componente empírica da investigação a nível nacional baseou-se na adoção de estratégias de recolha de informação distintas mas complementares que permitissem, simultaneamente, caracterizar as respostas dadas pelo sistema de justiça em casos de violência contra mulheres no contexto de relações de intimidade e, conhecer as perspetivas e as experiências de diferentes atores ao longo desses percursos pelo sistema judicial. Neste sentido, o presente capítulo estrutura-se em torno de duas seções distintas: a apresentação do processo de recolha da informação constante dos processos-crime de violência doméstica junto dos serviços do Ministério Público em duas comarcas da região da PGDL; a descrição da componente de recolha de informação qualitativa do projeto junto de interlocutores privilegiados e das próprias vítimas.

3.1. Processos judiciais

O processo de identificação das comarcas para posterior acesso aos processos contou com a colaboração da Procuradoria-Geral da República que sugeriu duas comarcas ambas localizadas na área metropolitana de Lisboa: Vila Franca de Xira e Loures.

A escolha destas duas comarcas permitiu abranger duas áreas diferentes, quer em termos de características geográficas (área urbana vs. área rural), quer ao nível dos serviços de apoio a vítimas de violência doméstica existentes (ou não) no território: em Loures existe uma rede interinstitucional no domínio da violência doméstica, contrariamente a Vila Franca de Xira que não dispõe deste tipo de resposta integrada.

Ambas as comarcas colaboraram ativamente durante todo o processo de recolha da informação, facilitando o acesso aos processos e colocando ao dispor uma sala para que a equipa pudesse recolher a informação.

Os processos analisados foram selecionados pelo Ministério Público de acordo com critérios previamente acordados no âmbito da parceria transnacional, nomeadamente no que se refere a:

- Sexo (mulheres vítimas e homens agressores);
- Idade (ambos com 18 ou mais anos);
- Violência em relações de intimidade;
- Área geográfica (rural e urbana);
- Processos findos recentes (selecionados desde os mais recentes, em sentido decrescente);
- Processos com diferentes resultados (processos arquivados (50, no máximo) e processos julgados (20, no mínimo)).

A maior parte dos processos foi analisada na comarca de Loures (78.%). Um total de 15 processos foi analisado na comarca de Vila Franca de Xira (21.4%), todos eles arquivados.

A informação foi recolhida entre Dezembro de 2014 e Fevereiro de 2015. Um total de 70 processos foi analisado, 50 dos quais arquivados e 20 julgados.

A cada processo analisado corresponde apenas uma vítima. Contudo, importa referir que, sobretudo no que se refere aos processos julgados, se tratava em geral de processos muito complexos e bastante extensos. Essa complexidade deriva nomeadamente, quer do número de queixas que integram, quer da incorporação nos mesmos de outros processos (pela sua relação e relevância jurídica).

A análise que a seguir se apresenta baseia-se na análise da informação constante desses processos, recolhida através da aplicação de um guião² construído pela parceria do INASC para o efeito, a ser aplicado nos cinco países participantes. Neste sentido, nem toda a informação considerada relevante para o projeto se encontrava disponível nos conteúdos dos processos analisados ou era recolhida de forma sistemática e pormenorizada. Importa igualmente recordar que a informação que se pretende recolher através do instrumento criado no âmbito do projeto e a informação constante nos processos judiciais servem propósitos totalmente distintos.

Os processos arquivados são aqueles que contêm menos informação, em particular no que respeita à caracterização do contexto, etc. Em alguns processos arquivados, a informação que permite a caracterização pessoal, familiar e socioeconómica da vítima e do agressor é deficitária.

3.2. Entrevistas a profissionais e a mulheres vítimas de violência em relações de intimidade

A recolha de informação qualitativa a desenvolver nos diferentes países deveria permitir, por um lado, aprofundar o conhecimento sobre as respostas do sistema de justiça obtido através da recolha da informação constante de processos de violência doméstica e, por outro lado, obter uma perspetiva abrangente sobre as experiências de mulheres vítimas de violência em relações de intimidade que recorrem a esse mesmo sistema de justiça. Neste sentido, procedeu-se a uma recolha de informação de natureza qualitativa baseada na utilização de dois tipos de estratégias metodológicas: a realização de entrevistas aprofundadas e de grupos de discussão.

No âmbito da parceria europeia, foram desenvolvidos 2 guiões de entrevista – um dirigido a mulheres vítimas de violência em relações de intimidade e outro dirigido a juízes/as, procuradoras/es e advogadas – e um guião para os grupos de discussão realizados com agentes das forças de segurança e com profissionais de serviços de apoio a vítimas.

² Ver guião de recolha de análise de informação dos processos judiciais, incluído no anexo 1.

O guião de entrevista dirigido às mulheres contemplava 4 grupos de questões, focando questões relativas ao relacionamento de intimidade: às experiências de vida com violência, orientadas para a procura de apoio e de ajuda; às experiências e perceções relativas ao contacto com as forças de segurança e com o sistema de justiça; e, por último, colocaram-se questões numa ótica de avaliação das suas experiências ao nível dos procedimentos criminais e eventuais recomendações.³

O guião de entrevista dirigido aos profissionais do sistema de justiça contemplava, também, 4 grupos de questões centradas nas necessidades das vítimas durante os procedimentos criminais; na visibilidade e avaliação das necessidades das vítimas e na avaliação de risco; na proteção e medidas de apoio em procedimentos criminais; e, por último, em recomendações quanto a eventuais melhorias ao tipo de apoio e proteção facultado às vítimas de violência em relações de intimidade no âmbito dos procedimentos criminais.⁴

Por último, foram desenvolvidos dois guiões orientadores dos grupos de discussão com forças de segurança e com serviços de apoio a vítimas. Estes guiões percorriam as várias fases dos processos-crime de violência doméstica, terminando com uma avaliação global relativa às trajetórias judiciais destes casos.⁵

Amostragem

Em sede de candidatura do Projeto INASC havia sido tomada a opção de identificar *a priori* um conjunto de profissionais a entrevistar, nomeadamente 3 juizes/as e 10 procuradores/as. Estava, ainda, prevista a realização de dois grupos de discussão, um dirigido a profissionais das forças de segurança (PSP e GNR) e outro dirigido a profissionais de serviços de apoio a vítimas.

No decurso do projeto, e em reunião do comité nacional de acompanhamento do Projeto, entendeu-se que seria pertinente entrevistar uma outra classe de profissionais – advogados/as. Assim, a equipa do projeto decidiu que se reduziria o número de procuradores/as a entrevistar, uma vez que esta era a classe profissional do sistema de justiça com maior representação na nossa amostra; a amostra passaria a contemplar 8 procuradores/as e 2 advogadas.

O processo de constituição da nossa amostra baseou-se, por um lado, no interesse e disponibilidade manifestados por alguns elementos do comité de acompanhamento do Projeto (5), sendo que estes/as profissionais do sistema de justiça se encontram inseridos em estruturas representativas de classes profissionais (como, por exemplo, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, Associação Portuguesa de Mulheres Juristas, Associação Sindical de Juizes Portugueses, Conselho Superior da Magistratura). Por outro lado, a nossa amostra foi completada através do contacto direto estabelecido com profissionais que nos tinham sido referenciadas/os (7).

Procurou-se, igualmente, abranger as várias Procuradorias-Gerais Distritais do Ministério Público, tendo sido realizadas entrevistas com Procuradoras/es das Procuradorias-Gerais Distritais de Lisboa -

³ Ver anexo 2: Guião de entrevista dirigido a vítimas.

⁴ Ver anexo 3: Guião de entrevista dirigido a pessoas peritas da área da justiça criminal.

⁵ Ver anexo 4 e 5: Guião orientador para grupo de discussão com forças de segurança e Guião orientador para grupo de discussão com serviços de apoio a vítimas.

nomeadamente nas comarcas de Lisboa (Almada), Lisboa Norte (Loures e Vila Franca de Xira) e Lisboa Oeste (Sintra e Cascais); de Évora e do Porto.

No que respeita às entrevistas com mulheres vítimas de violência em relações de intimidade, e tendo sido desde logo estabelecido que se iria entrevistar dez mulheres que tivessem percorrido o sistema de justiça, procurou-se entrevistar mulheres cujos casos tivessem sido julgados. Procurou-se garantir alguma distribuição geográfica destas mulheres, tendo sido as entrevistas realizadas em Lisboa, Évora, Leiria e Aveiro.

O processo de constituição da amostra relativa a mulheres vítimas de violência em relações de intimidade passou por duas fases distintas. Em reunião de comité de acompanhamento do projeto, entendeu-se pertinente procurar entrevistar mulheres que haviam tido acompanhamento por parte de serviços de apoio a vítimas e outras que, tendo percorrido o caminho da justiça, o fizeram sem o apoio de serviços.

Foi, assim, desenvolvida uma estratégia que passava pelo envolvimento de procuradoras e procuradores na distribuição de um folheto dirigido às mulheres e que continha informação sobre o projeto e o motivo do contacto;⁶ as e os procuradores explicariam às mulheres o que se estava a fazer e entregariam o folheto solicitando que fosse dado consentimento para que a equipa de investigação do CESIS as contactasse para posterior entrevista. Este processo revelou-se moroso e no decurso de cerca de 2 meses apenas recebemos 2 consentimentos; porém, quando contactadas estas mulheres não quiseram aceder à entrevista.

Em alternativa, a equipa decidiu contactar os Núcleos Distritais de Atendimento a Vítimas, contacto esse mediado pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. Quatro NAVs disponibilizaram-se para fazer o contacto com vítimas, sendo que, por motivos de calendário do projeto, se optou por realizar entrevistas apenas em Aveiro (2), Leiria (2) e Évora (2). Foram, ainda, realizadas (4) entrevistas na Grande Lisboa por intermédio de um serviço de apoio a vítimas.

Realização das entrevistas

No que respeita às entrevistas com profissionais, foram feitos contactos telefónicos e enviados *emails* solicitando colaboração e sugerindo datas para a realização das entrevistas. A ampla maioria das pessoas contactadas aceitou o pedido de entrevista. As entrevistas foram realizadas entre 11 de maio e 14 de Julho de 2015. A quase totalidade das entrevistas decorreu nas instalações das instituições a que os e as profissionais pertenciam. Todas as entrevistas foram gravadas com sucesso. A duração média das entrevistas foi de 1 hora e 50 minutos, tendo a mais curta uma duração de 60 minutos e a mais longa de 2 horas e 49 minutos.

Quanto às entrevistas com as vítimas, os contactos foram, na maioria dos casos, mediados pelos serviços de apoio, sendo que num dos serviços o 1º contacto foi feito pelos serviços e os contactos subsequentes pela equipa de investigação. As entrevistas foram realizadas entre 14 de julho e 6 de

⁶ Ver anexo 6: Folheto.

agosto de 2015. Todas as entrevistas foram realizadas nas instalações dos serviços de apoio a vítimas, e gravadas com sucesso. A duração média das entrevistas foi de 1 hora e 20 minutos, tendo a mais curta uma duração de 37 minutos e a mais longa de 2 horas e 10 minutos.

Análise da informação

As entrevistas foram globalmente transcritas. A análise das entrevistas passou por, num primeiro momento, se proceder à leitura global das transcrições das entrevistas e à seleção de partes que, de alguma forma, fossem ilustrativas da perspetiva de profissionais e de vítimas quanto a quatro grandes domínios – postura das vítimas face a expetativas, necessidades e procedimentos; trajetórias judiciais, experiências e efeitos dessas experiências nas vítimas; proteção e medidas de apoio em procedimentos criminais; e, por último, formação de profissionais, cooperação e trabalho em rede.

Num segundo momento, realizou-se a análise, que de seguida se apresenta, tendo por base os tópicos já referidos, elencados numa abordagem integrada e comparativa entre os discursos das vítimas e os discursos de profissionais. Importa, no entanto, salientar que a análise produzida não assenta na metodologia de análise de conteúdo; antes, procedeu-se a uma análise narrativa das entrevistas.

4. Resultados da análise de processos de violência em relações de intimidade

4.1. As vítimas

Características sociodemográficas

As idades das 70 mulheres vítimas de violência em relações de intimidade variavam, no momento do incidente reportado⁷, entre os 19 e os 75 anos. Em termos etários, sete em cada dez mulheres tinham entre 19 e 39 anos (71.4%) quando apresentaram queixa/denúncia.⁸ A idade média das vítimas era de 36 anos.

Idade da vítima no momento do incidente reportado

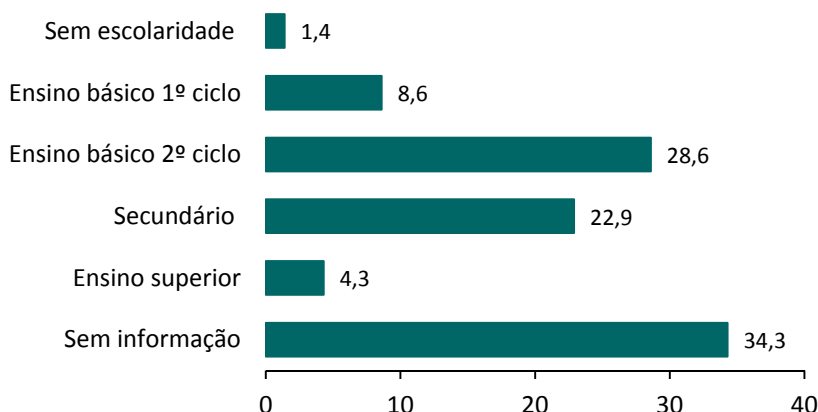
Grupo etário	N	%
19-29 anos	22	31.4
30-39 anos	28	40.0
40-49 anos	10	14.3
50 ou mais	10	14.3
Total	70	100
Média de idade	36 anos	

No que se refere ao nível de escolaridade das vítimas, verifica-se que 28.6% das vítimas tinha o 3º ciclo de escolaridade no momento do incidente reportado, seguindo-se o ensino secundário (22.9%). Cerca de 4% das vítimas tinha o ensino superior (ISCED 5). Em 34.3% dos processos esta informação não se encontra disponível.

⁷ Por incidente reportado entenda-se aquele que levou à instauração do processo-crime.

⁸ A queixa é feita quando a polícia é chamada ao local do incidente, quer pela vítima ou por qualquer outra pessoa. Quando apresentada uma queixa, a polícia deverá preencher um auto de notícia. Por outro lado, quando a vítima (ou qualquer outra pessoa) se dirige à polícia ou ao Ministério Público apresenta uma denúncia. Nesta situação, a polícia deverá preencher um auto de denúncia.

Nível de escolaridade da vítima no momento do incidente reportado (%)

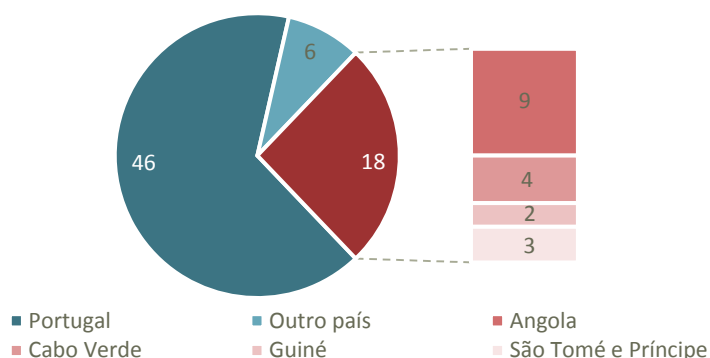


Para além disso, no que respeita à recolha de informação de carácter pessoal, a lei portuguesa, no artigo 7 (1), Lei 67/98 de 26 de Outubro, proíbe o tratamento de dados pessoais referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem racial ou étnica, bem como o tratamento de dados relativos à saúde e à vida sexual. Este constrangimento impede, pois, uma caracterização mais aprofundada, relativamente a estes aspetos.

No que se refere à nacionalidade das vítimas, verifica-se que a maioria é natural de Portugal (65.7%), sendo portanto de nacionalidade portuguesa. Entre as restantes vítimas (34.3%) a maioria era natural de países africanos de língua oficial portuguesa (18 vítimas) - Angola, Cabo Verde, Guiné e São Tomé e Príncipe (representando 75% das vítimas com percurso migratório). Há mulheres cujo país de origem era a Moldávia e Ucrânia.

Neste contexto, não será pois de estranhar que não tenha sido identificada nenhuma vítima com dificuldades evidentes em falar, escrever ou ler português, mesmo entre aquelas que são naturais de outros países.

Naturalidade das vítimas no momento do incidente reportado (N)



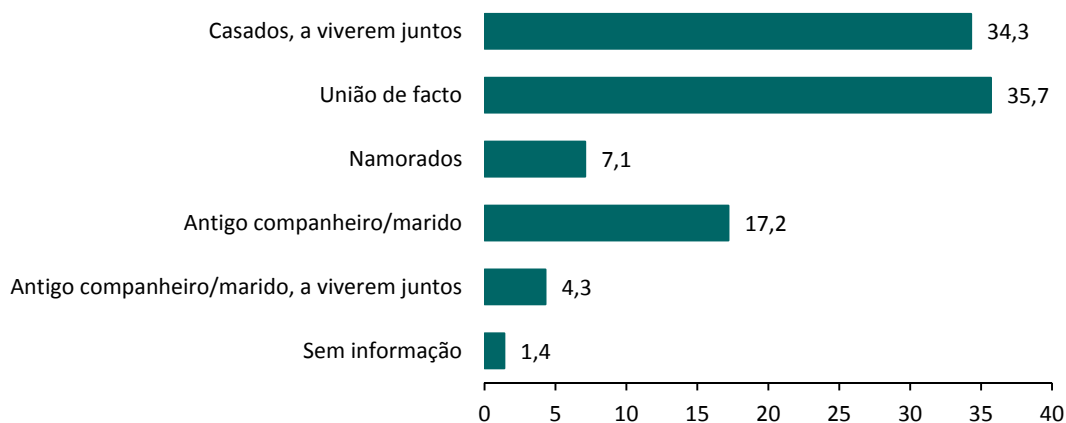
Aquando da queixa/denúncia, mais de metade das vítimas estava a trabalhar (58.6%) e cerca de 19% estavam desempregadas.⁹ Embora se desconheça a fonte de rendimento em relação a um terço das vítimas, o salário é a fonte de rendimento mais representativa (58.6%). Acresce ainda um total de quatro mulheres cuja fonte de rendimento é o rendimento de pensões. Assim, verifica-se que 6 em cada 10 vítimas têm uma fonte de rendimento própria.

Condição perante o trabalho da vítima no momento do incidente reportado

	N	%
Estudante	6	8.6
Trabalhadora	41	58.6
Desempregada	13	18.6
Doméstica	3	4.3
Reformada	4	5.7
Sem informação	3	4.3
Total	70	100

Relativamente à relação mantida entre a vítima e o agressor no momento do incidente, 70% eram cônjuges de direito ou de facto. Em 17.2% dos casos, o agressor era o antigo companheiro/marido. Adicionalmente, três vítimas (4.3%), apesar de já não manterem uma relação de intimidade, partilhavam a mesma habitação com o agressor.

Tipo de relacionamento entre a vítima e o agressor no momento do incidente reportado (%)



A duração média do relacionamento entre a vítima e o agressor, à data do incidente reportado, era de 11 anos e seis meses, sendo a relação mais curta de dois meses e a mais longa de 43 anos.

⁹ A situação de desemprego, em Portugal, nem sempre corresponde à atribuição de subsídio. Uma situação de desemprego continuada ou uma curta situação de emprego são exemplos disso. Uma vez que os processos não especificam estas situações, foi opção considerar 'informação não disponível' em todas as situações de desemprego, cujas fontes de rendimento não estavam indicadas de forma clara.

Cerca de 37% das vítimas mantinha um relacionamento entre um a quatro anos no momento do incidente. De salientar as seis vítimas, cujo relacionamento já durava há 30 ou mais anos, bem como o número de vítimas (n= 4) cujas agressões começam numa fase inicial do relacionamento (menos de um ano). Em 32 processos a informação relativamente à duração do relacionamento entre vítima e agressor não existe ou não é suficientemente clara; isto verifica-se sobretudo em processos que foram arquivados (91%).

Duração da relação no momento do incidente reportado

Duração	N	%
< 1 ano	4	10.5
1-4 anos	14	36.8
5-14 anos	7	18.4
15-29 anos	7	18.4
≥ 30 anos	6	15.8
Total	38	100
Sem informação	30	
Pouco claro	2	
Total de processos	70	

No total dos processos é possível identificar 49 vítimas com filhos/as (70%) e 21 sem filhos/as (30%). Entre aquelas que têm filhos/as, 38.8% tem filhos/as com idade inferior a 18 anos. Em mais de metade dos casos (58%), estes filhos/as são comuns à vítima e ao agressor; uma vítima tem filhos/as menores de outro relacionamento; e sete vítimas (37%) têm filhos/as /as menores quer do agressor quer de outro relacionamento.

Entre os processos em que é possível identificar o agregado familiar da vítima, verifica-se que (85%) viviam com o agressor, embora em 53.3% dessas situações, para além do agressor, a vítima vivesse também com os/as filhos/as /as, menores ou não. Seis vítimas viviam apenas com os/as filhos/as (10%).

Agregado familiar da vítima no momento do incidente reportado

A vítima vive com:	N	%
Agressor	18	30.0
Agressor e filhos/as de ambos	32	53.3
Agressor e pais da vítima	1	1.7
Filhos/as (da vítima)	6	10.0
Outro companheiro e filhos/as (da vítima)	1	1.7
Pais e filhos/as da vítima	2	3.3
Total	60	100
Sem informação	10	
Total	70	



Avaliação dos fatores de risco e dependências

Antes do incidente reportado, 31.4% das vítimas já estavam separadas ou haviam revelado a intenção de se separar do agressor, ao contrário das 38.6% das vítimas que não se separaram, nem manifestaram essa vontade. Em 30% dos processos esta informação não está disponível, sobretudo nos processos arquivados (85.7%).

Após a situação de agressão, o número de vítimas que se separou ou que tentou separar-se passou para os 52.9%, revelando uma maior vontade para alterar a situação de violência vivida.

Quando analisadas as separações ou tentativas de separação durante a relação, é possível identificar um historial significativo de separações ou, pelo menos, onde essa intenção se manifesta (41 processos correspondendo a 58.6% do total).

Separação ou intenção de se separar antes ou depois do incidente reportado (N)

		Depois do incidente reportado			
		Sim	Não	Sem informação	Total
Antes do incidente reportado	Sim	18	0	4	22
	Não	10	16	1	27
	Sem informação	9	7	5	21
Total		37	23	10	70
Histórico de separações confirmadas		37		4	
		41 (58.6%)			

Como seria de esperar, existe pouca informação nos processos relativa a questões relacionadas com o estado de saúde das vítimas. No total dos processos encontra-se referência a uma vítima que sofre de uma doença oncológica e quatro que têm problemas de saúde mental (depressão)¹⁰.

Num primeiro contacto, a polícia faz referência, em dois processos, ao facto de a vítima aparentar estar alcoolizada no momento da intervenção policial. Não se consegue, porém, perceber se as vítimas, pelo menos nestes dois casos, têm de facto dependência de álcool.

Relativamente à custódia das crianças, nos nove casos de separação ou divórcio que envolvem crianças menores, são conhecidas duas situações de custódia: numa das situações a mãe tinha a custódia, sem direitos de visita para o pai; no segundo processo as responsabilidades parentais eram partilhadas. Ficaram por explorar sete situações de regulação parental, todas elas em processos arquivados.

¹⁰ A identificação destes problemas de saúde é feita sobretudo através das informações partilhadas pelas próprias vítimas ou pelos agressores, constantes dos processos. Não se baseia em diagnósticos médicos.

Existência de serviços de apoio às vítimas

No conjunto dos 70 processos, só se identifica informação relativamente a estruturas de apoio às vítimas em apenas três processos: duas vítimas são acompanhadas por serviços de apoio a vítimas de violência doméstica, sendo que uma delas acumula um apoio da segurança social e da igreja (ao nível da alimentação e vestuário). Numa terceira situação, a situação de desemprego em que a vítima se encontra, para além de colocá-la numa situação de dependência face ao agressor, coloca-a numa situação de vulnerabilidade económica, em que o apoio prestado por uma associação se torna fundamental, pelo menos a nível alimentar.

Três vítimas recebiam acompanhamento médico, não se percebendo se este acompanhamento estaria a ser feito de forma continuada em dois dos casos. As razões identificadas são do foro psicológico/psiquiátrico. Em duas situações desconhece-se a relação entre a necessidade de acompanhamento médico e a situação de violência a que estas mulheres eram expostas. Apenas em um processo fica comprovada, através de relatórios médicos, que a vítima desenvolveu um quadro depressivo-ansioso, resultado do contexto relacional em se encontrava e que conduziu a algumas tentativas de suicídio.

Apenas uma mulher foi reencaminhada pela polícia para a linha de emergência (144).

4.2. Os agressores

Características sociodemográficas

Os 70 processos criminais correspondem a 70 homens agressores, cujas idades variavam, no momento do incidente reportado, entre os 20 e os 83 anos. A média de idades era de 37 anos. Em termos de distribuição etária, 65.7% dos agressores tinha entre 20 e 39 anos; 15.7% tinha entre 40 e 49 anos; e 14.3% tinha 50 ou mais anos.¹¹

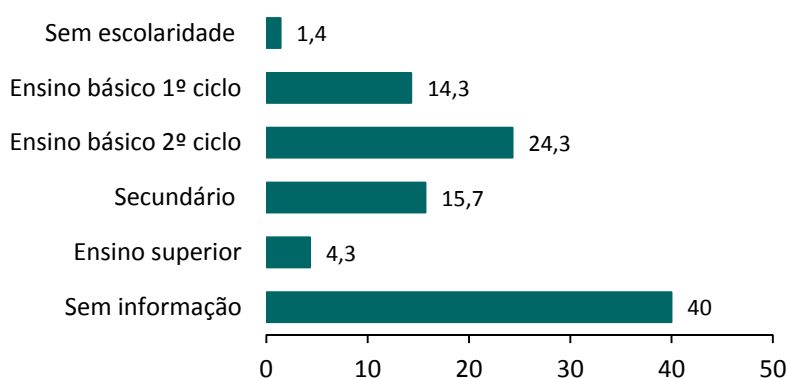
Idade do agressor no momento do incidente reportado

Grupo etário	N	%
19-29 anos	22	31.4
30-39 anos	28	40.0
40-49 anos	10	14.3
50 ou mais	10	14.3
Total	70	100
Idade média	37 anos	

¹¹ Não é possível apurar a idade de três agressores.

À semelhança do que se verificou aquando da caracterização das vítimas, também aqui se nota uma lacuna na informação relativamente aos agressores em diferentes indicadores, nomeadamente a escolaridade: 40% dos processos não têm informação relativamente ao nível de escolaridade. Face aos dados disponíveis, verifica-se que por comparação com as vítimas, os agressores são relativamente menos escolarizados: 40% dos agressores tinham, no máximo, o ensino secundário (face a 52% das vítimas). A proporção de agressores e vítimas que possuem um grau de ensino superior é, no entanto, equivalente (4.3% em ambos os casos).

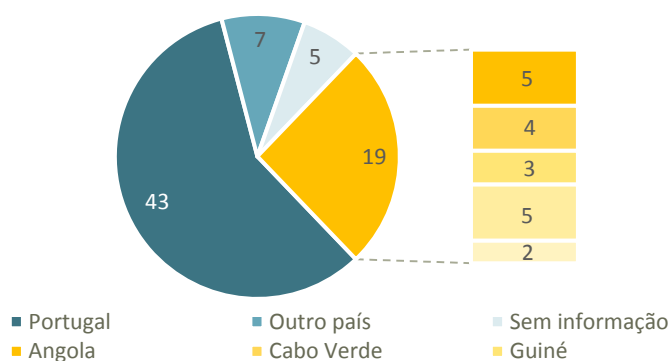
Nível de escolaridade do agressor no momento do incidente reportado (%)



A maior parte dos agressores era natural de Portugal (61.4%). Os restantes (31.4%) tinham como nacionalidade países africanos de língua oficial portuguesa (19 agressores) - Angola, Cabo Verde, Guiné, Moçambique e São Tomé e Príncipe (representando 73% dos agressores com percurso migratório). Brasil, Moldávia, Gabão e Ucrânia são outros países identificados. Em 5 processos (7.1%) esta informação estava omissa.

Não foi relatado em qualquer processo dificuldades em falar, escrever ou ler português por parte dos suspeitos, mesmo entre aqueles naturais de outros países.

Naturalidade dos agressores no momento do incidente reportado (N)



No que se refere à situação profissional, no momento do incidente reportado, mais de metade dos agressores estava a trabalhar (52.8%) e cerca de 21.4% estavam em situação de desemprego.

A informação sobre a fonte de rendimento é desconhecida em cerca de 41% dos agressores, todos eles em situação de desemprego¹². Relativamente aos processos onde foi possível encontrar este tipo de informação, verifica-se que o salário é a principal fonte de rendimento para 52.9% dos agressores, seguindo-se a pensão de reforma.

Condição perante o trabalho do agressor no momento do incidente reportado

	N	%
Estudante	2	2.9
Trabalhador	36	51.4
Desempregado	1	1.4
Doméstico	15	21.4
Reformado	4	5.7
Sem informação	12	17.1
Total	70	100

Apenas um processo revela de forma clara que o agressor está dependente economicamente da vítima. Este agressor, natural de França, estava no momento do incidente, desempregado e encontrava-se a viver na mesma habitação que a vítima partilhava com os pais, embora já não mantivessem uma relação de intimidade.

Saúde mental e comportamentos aditivos

No total dos processos encontra-se referência a dois agressores com problemas de saúde mental: alzheimer e problemas de foro psiquiátrico¹³; um agressor com défice cognitivo; e finalmente, um agressor com deficiência física (surdo) e que obrigou as autoridades e os tribunais a solicitarem um profissional intérprete de língua gestual nas diferentes diligências.

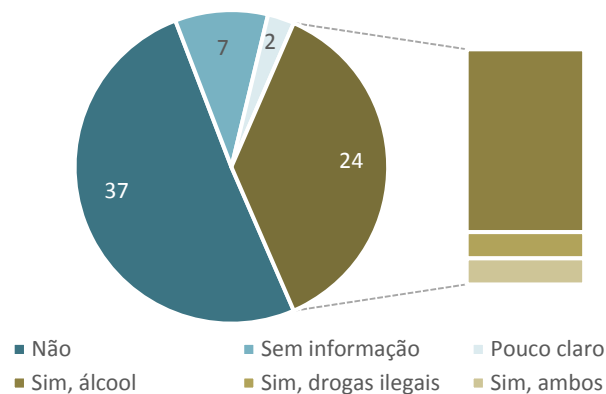
O consumo de álcool, assim como o consumo de drogas é referido em 24 processos: 18 agressores tinham problemas de dependência de álcool; três agressores tinham problemas de consumo de

¹² A situação de desemprego, em Portugal, nem sempre corresponde à atribuição de subsídio. Existem situações que podem não implicar a atribuição de um subsídio de desemprego: uma situação de desemprego continuada ou uma curta situação de emprego são exemplos disso. Uma vez que os processos não especificam estas situações, foi opção considerar 'informação não disponível' em todas as situações de desemprego, cujas fontes de rendimento não estavam indicadas de forma clara.

¹³ É de salientar que esta informação é recolhida com base nos depoimentos das vítimas, testemunhas ou mesmo do próprio agressor.

droga e três agressores acumulavam o problema do álcool e de consumo de droga. A taxa de dependência de álcool e drogas entre os agressores atinge cerca de 35%.

Problemas de dependência no momento do incidente reportado (N)

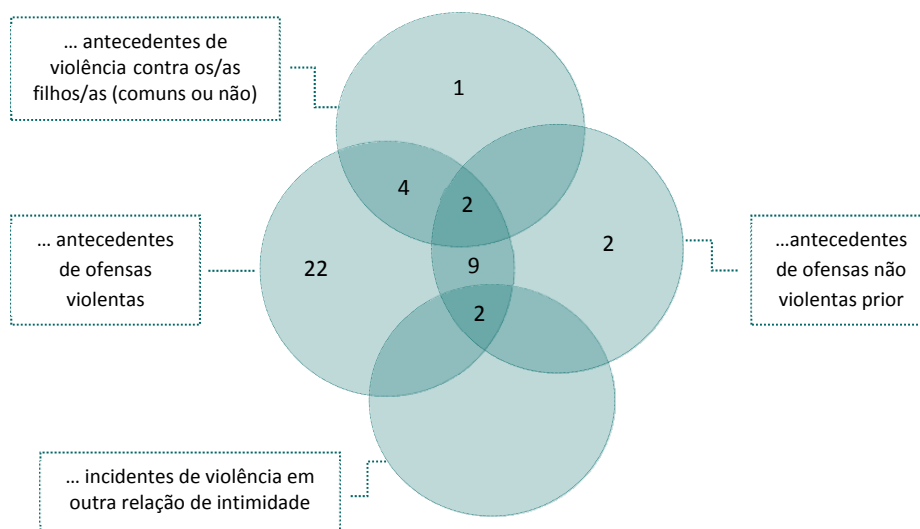


Antecedentes de comportamentos violentos

Uma análise sobre os antecedentes criminais dos agressores permite verificar que três em cada cinco agressores já haviam praticado, pelo menos, um crime antes do incidente reportado, correspondendo a um total de 42 agressores.

O gráfico seguinte representa a conjugação entre os diferentes crimes: ofensas violentas (assalto à mão armada, ofensa à integridade física, etc.); ofensas não violentas (conduzir sob o efeito de álcool ou sem carta de condução, etc.); violência contra os/as filhos/as (comuns ou não); e violência em outras relações de intimidade. A análise mostra que 22 agressores (52.4%) tinham um historial de ofensas violentas; nove agressores (21.4%) a par das ofensas violentas acumulavam ofensas não violentas; e quatro (9.5%) para além das ofensas violentas tinham também antecedentes de violência contra filhos/as de anteriores relacionamentos (comuns ou não). Quatro agressores acumulavam três tipos de crimes diferentes: dois haviam cometido violência contra filhos/as, ofensas violentas e ofensas não violentas; e outros dois tinham antecedentes de violência em relações de intimidade, bem como ofensas violentas e ofensas não violentas.

Antecedentes de comportamentos violentos identificados no processo. O agressor tem...



No total, o conteúdo dos 42 processos revelou que três agressores já haviam sido condenados em tribunal por terem cometido ofensas violentas e ofensas não violentas. Há que ressaltar, contudo, que em grande parte dos processos arquivados não se encontrou informação sobre o registo criminal do agressor, pelo que se desconhece a situação criminal de um número elevado de agressores.

4.3. Características dos incidentes

Violência experienciada no momento do incidente reportado

A violência praticada no incidente que motivou a instauração dos processos foi sobretudo violência exercida contra a vítima (84.3%), embora em oito casos (11.4%) para além da vítima, também os/as filhos/as tenham sido alvo de agressões. Em três processos há indicação de que os agressores foram, igualmente, alvo de agressões. Porém, constata-se que os ferimentos resultaram mais de manobras de defesa por parte das mulheres do que propriamente de agressão intencional. Em pelo menos um dos casos os ferimentos do agressor resultaram de tentativas de defesa por parte da própria filha.

Mais de metade das agressões (52.9%) foi presenciada por terceiras pessoas. Por ser um crime que ocorre maioritariamente entre quatro paredes (75.7%), não é de estranhar que os/as filhos/as tenham sido as suas principais testemunhas (65.8%), seguindo-se outros familiares (26.3%).

O primeiro contacto com a polícia foi feito pela vítima (72.9%), 8.6% foram feitos por familiares e 7.1% por vizinhos/as. Vale a pena acrescentar que duas situações foram reportadas às autoridades pelos serviços hospitalares e em igual número pela própria polícia, em flagrante delito (via pública).

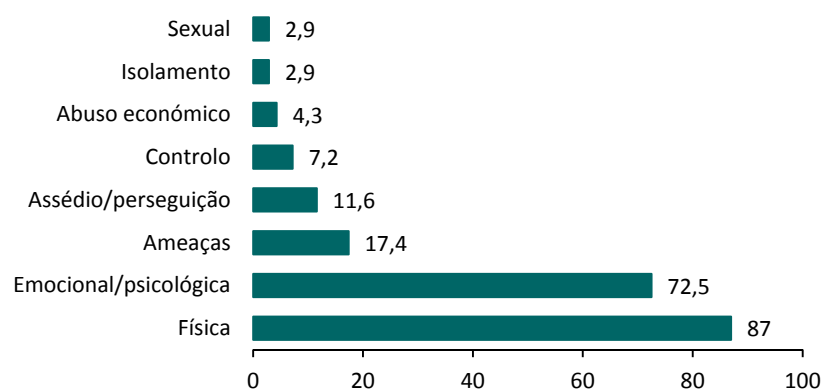
Curiosamente, um agressor ao contactar a linha de emergência médica, por suspeitar de uma tentativa de suicídio por parte da companheira, denunciou a violência (sobretudo psicológica) que exercia sobre ela e que a conduziu àquela tentativa de suicídio (num total de três).

Pessoa que contactou a polícia no momento do incidente reportado

	N	%
Vítima	51	72.9
Familiar	6	8.6
Vizinho/a	5	7.1
Agressor	1	1.4
Serviço de saúde	2	2.9
Polícia	2	2.9
Anónimo	3	4.3
Total	70	100

A violência física e a violência psicológica foram os dois tipos de violência mais reportados no momento do incidente. Embora sejam estes os tipos de violência mais experienciados, a par destes, outros tipos de violência são exercidos, nomeadamente a violência sexual, as ameaças, o controlo coercivo (tirar telemóvel, documentos), a intenção de isolar a vítima, etc.

Tipo de violência no momento do incidente reportado (%)



Refira-se um processo em que uma mulher de 59 anos é vítima de violência há pelo menos 37 anos. Tanto a mulher como os/as filhos/as retrataram episódios de violência física, psicológica, controlo coercivo, abuso económico e ameaças. Os/as filhos/as referiram-se ao comportamento do pai como “atitudes desumanas”. A vítima referiu que o comportamento do agressor alterou-se após esta ter sofrido um AVC, em 2005. De acordo com o seu depoimento, “ele apoderou-se do multibanco, apoderou-se de todos os meus documentos, bem como dos meus filhos e de joias”. Para além disso, o agressor controla a correspondência, ficando com o dinheiro do RSI e dos abonos dos/as filhos/as, bem como da pensão atribuída a um dos/as filhos/as por este ser portador de deficiência. A descrição continua: “ele retira parte da alimentação dada pela igreja

para si e guarda-a num quarto que possui para guardar as coisas dele. (...) Apenas compra comida para ele e não partilha connosco. Ele retirou as lâmpadas e as tomadas de casa para não gastar luz. Retirou a torneira e o chuveiro da banheira bem como fechou o autoclismo”.

O relatório social (incluído no processo) refere que “um dos quartos está disponível para guardar pertences só do [agressor] (...). Verificamos a presença de seis litros de leite nesse quarto. (...) As camas das crianças não tinham almofadas nem edredões, apenas um lençol e um cobertor”.

A vítima afirma ainda que “ele controla/persegue os [seus] movimentos através de amigos”. Para além disso, ele comenta com os vizinhos e amigos que [a vítima] “padece de doenças, como hepatite para não contactarem”.

Indicados como testemunhas, tanto os/as filhos/as como a irmã da vítima confirmam, junto do órgão de polícia criminal, os comportamentos do agressor.

As agressões físicas não devem ser analisadas isoladamente, pois, muitas vezes, a violência física tem subjacente um conjunto alargado de ações violentas: em número significativo identificaram-se situações em que as agressões se traduziram, cumulativamente, em bofetadas, murros, pontapés, agressão por objetos, arrastada, empurrada e tentativas de estrangulamento/asfixia. Para além das agressões referidas anteriormente, uma vítima sofreu uma tentativa de violação e duas foram esfaqueadas.

Tipo de agressões físicas contra a vítima no momento do incidente reportado

Tipo de agressões físicas:	N	%
Esbofetear	37	61.7
Esmurrar	27	45.0
Pontear	16	26.7
Atirar objetos	4	6.7
Empurrar	15	25.0
Esfaquear	2	3.37
Estrangular	7	11.7
Tentativa de violação	1	1.7
Outro	3	5.0
Sem informação	4	6.7
Total	60	

A análise de despiste de álcool ou de droga quer no agressor, quer na vítima, parece não ser um procedimento comum por parte das autoridades policiais, neste tipo de crime. Nenhum processo menciona informação relativa a este aspeto. Contudo, em 12 processos tornou-se evidente que os respetivos agressores estavam sob o efeito de álcool no momento do incidente reportado, quer pelo cheiro detetado pelos agentes, quer pelos comportamentos adotados (situação detetada em 37.5% dos agressores que foram questionados pela polícia à chegada ao local). Tal como já se referiu, de acordo com os autos de notícia, duas vítimas aparentavam estar, igualmente, alcoolizadas. Na presença da polícia, dois agressores atacaram ou ameaçaram atacar a vítima ou outras testemunhas.

Das 40 situações registadas, da agressão física resultaram ferimentos ligeiros e em três situações esses ferimentos foram avaliados como moderados. Normalmente, quando a vítima apresentava ferimentos, esta era notificada para fazer exames médico-legais, perícias médicas, integrantes do sistema judicial, cujo principal objetivo é fazer prova das agressões sofridas.

Consequências físicas resultantes do incidente reportado

	N	%
Sem lesões expressas pela vítima	20	28.6
Sem ferimentos visíveis	4	5.7
Ferimentos ligeiros	40	57.1
Ferimentos moderados	3	4.3
Feridos graves	0	0
Sem informação	3	4.3
Total	70	100

Violência continuada

No cumprimento de um dos critérios de seleção dos processos chegou-se a um número bastante significativo de processos recentes, daí que a maior parte corresponda ao ano de 2014 (65.7%) e os mais antigos recuem a 2006.

Ano do incidente reportado, por tipo de processo

Ano	N	%	Tipo de processo	
			Arquivado	Julgado
2006	1	1.4		1
2007	2	2.9		2
2008	4	5.7		4
2009	3	4.3		3
2010	2	2.9		2
2011	5	7.1		5
2012	4	5.7	2	2
2013	3	4.3	2	1
2014	46	65.7	46	
Total	70	100	50	20

A maior parte dos processos (67.1%) tem apenas um registo de ocorrência, muito embora existam processos com duas ou mais ocorrências documentadas, em forma de aditamentos (32.9%), chegando a existir processos com oito ocorrências documentadas.

A análise do número de ocorrências documentadas e o tipo de processo mostra que os processos julgados são aqueles que têm mais ocorrências registadas: três processos julgados têm cinco ocorrências documentadas; dois processos julgados têm sete, e outros dois processos têm oito queixas/denúncias.

Tipo de processo, segundo o número de incidentes documentados (N)

Tipo de processo	Número de incidentes documentados								Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	
Arquivado	41	7	1	1					50
Julgado	6	3		4	3		2	2	20
Total	47	10	1	5	3		2	2	70

Em alguns processos é possível verificar uma grande distância temporal que separa o momento em que foi registado o primeiro incidente, e que conduziu à instauração do processo, e o momento da última ocorrência documentada. Em termos médios essa distância é de um ano e dois meses.

O quadro abaixo representado permite a análise dos processos com pelo menos dois incidentes registados e que totalizam 29% do total de processos. Da sua leitura evidencia-se um processo, cujo período temporal entre a primeira e a última ocorrência documentada ultrapassa os três anos, durante os quais foram apresentadas oito queixas (processo julgado); em sete dos processos julgados, a distância entre a primeira e a última ocorrência documentada varia entre um e dois anos, tendo durante esse tempo sido apresentadas entre quatro a oito aditamentos e/ou novas queixas (também eles julgados). Um processo julgado, com uma distância inferior a um mês entre a primeira e a última ocorrência documentada, conseguiu reunir quatro queixas.

Processos com pelo menos dois incidentes reportados, por tipo e intervalo entre o primeiro e último incidente reportado (N)

Tipo de processo	Intervalo temporal	Número de incidentes documentados					Total
		2	4	5	7	8	
Arquivado	1-2 meses	3					3
	3-4 meses	1	1				2
	1-2 anos	1					1
Julgado	< 1 mês		1				1
	1-2 meses	3	1				4
	3-4 meses				1		1
	1-2 anos		2	3	1	1	7
	≥ 3 anos					1	1
Total		8	5	3	2	2	20

A violência física e a violência psicológica são os dois tipos de violência mais reportados, não só no momento do incidente que conduziu à instauração do processo, como também em todos os outros incidentes, reportados ou não às autoridades.

Acrescente-se que, à exceção da violência física, todas as outras tipologias de violência se encontram significativamente aumentadas quando colocadas num contexto mais abrangente de violência. Mais uma vez importa lembrar que são muitas as vítimas que estão sujeitas a vários tipos de violência de forma cumulativa.

Tipo de violência exercida sobre as vítimas no momento do incidente reportado e em todos os incidentes

Tipo de violência:	Incidente reportado		Todos os incidentes	
	N	%	N	%
Física	60	87.0	60	87.0
Emocional/psicológica	50	72.5	55	79.7
Ameaças	12	17.4	19	27.5
Assédio/perseguição	8	11.6	19	27.5
Controlo	5	7.2	10	14.5
Abuso económico	3	4.3	4	5.8
Isolamento	2	2.9	7	10.1
Sexual	5	2.9	5	7.2
Total	60		60	

À semelhança da tendência observada anteriormente no que respeita aos tipos de violência exercidos sobre as mulheres nos diferentes incidentes (reportados ou não às autoridades), também a análise da tipologia das agressões físicas utilizadas revela igual tendência. Em número significativamente superior ao reportado num primeiro momento, encontram-se mulheres que foram vítimas de agressões múltiplas. Saliente-se o número de vítimas que foram violadas e estranguladas (mais quatro do que no incidente reportado). Para além disso, uma mulher foi alvo de tentativa de homicídio (baleada).

Tipo de agressão física no momento do incidente reportado e em todos os incidentes

	Incidente reportado		Todos os incidentes	
	N	%	N	%
Esfofetear	37	61.7	42	73.7
Esmurrar	27	45.0	28	49.1
Pontear	16	26.7	19	33.3
Atirar objetos	4	6.7	7	12.3

Empurrar	15	25.0	21	36.8
Esfaquear	2	3.3	2	3.5
Estrangular	7	11.7	11	19.3
Tentativa de violação	1	1.7	5	8.4
Outro	3	5.0	4	7.0
Tentativa de homicídio (baleiar)			1	1.8
Sem informação	4	6.7	4	6.7
Total	60		60	

Analisando um conjunto de indicadores que permitem avaliar a existência de risco elevado de violência ou mesmo de risco mortal, os resultados são preocupantes, até porque, tendo a maior parte dos processos analisados sido arquivados, nem sempre essa informação foi aprofundada pela polícia.

De acordo com o conteúdo dos processos, 30 vítimas (o que corresponde a 71.4% de mulheres vítimas de violência física) foram fortemente ameaçadas fisicamente pelo agressor; 47.6% das mulheres foram ameaçadas de morte, bem como os seus filhos/as; em 45.2% dos casos, o agressor tinha comportamentos ciumentos; houve tentativas de estrangulamento por parte de 11 agressores (26.2%). Um número significativo de mulheres mostrou-se preocupado relativamente a agressões futuras (47.6%).

Indicadores de violência

	N	%
O suspeito estrangulou ou tentou estrangular a vítima	11	26.2
O suspeito agrediu fisicamente a vítima quando ela estava grávida	4	9.5
Suspeito ameaçou matar a vítima ou os seus filhos (comuns)	20	47.6
Suspeito ameaçou suicidar-se	2	4.8
Suspeito ameaçou agredir a vítima	30	71.4
Suspeito exhibe comportamento extremamente ciumento	19	45.2
O suspeito usou armas	2	4.8
O suspeito usou outros objetos como arma	10	23.8
O suspeito utilizou uma arma	1	2.4
A vítima está preocupada com futuros comportamentos violentos	20	47.6

4.4. Respostas do Sistema de Justiça criminal

Intervenção da polícia

A intervenção policial está dividida em duas áreas distintas: intervenção de primeira linha e de segunda linha. As forças de segurança de primeira linha têm uma intervenção mais operacional e é quem faz o primeiro contacto com as pessoas intervenientes; numa fase posterior, enquanto órgão de polícia criminal (OPC), tem a competência de levar a cabo a investigação, quando delegada pelo Ministério Público¹⁴.

O incidente é registado primeiramente num auto de notícia (ou denúncia) padronizado que está em vigor desde 2006¹⁵.

Todos os processos foram classificados pelas forças de segurança como violência doméstica.

A maior parte das situações foram participadas através de uma chamada de emergência (75.7%), sobretudo pelas vítimas (67.4%). Em todas estas participações, a polícia deslocou-se ao local. Desconhece-se a presença de uma agente mulher quando a polícia é chamada ao local em 69 processos. Na maior parte dos casos é um agente homem quem assina o auto de notícia/denúncia. Em 15.7% das situações, essa informação não está disponível ou não é perceptível.

Quando teve conhecimento da situação de violência doméstica (quer por queixa, quer por denúncia), as forças de segurança levou a cabo um conjunto de medidas, das quais se salienta a entrada na habitação, sempre com o consentimento da vítima (ou de ambos); a inquirição da vítima (81.4%) e do agressor (45.7%); e a atribuição do estatuto de vítima, o que implica dar informação relativamente aos serviços de apoio a vítimas de violência doméstica, como também informar a vítima de todos os seus direitos e deveres durante todo o procedimento criminal. O estatuto de vítima foi atribuído a 60 vítimas, representando 85.7% do total.

Primeira intervenção das forças de segurança no momento do incidente reportado

	N	%
Entrar em casa da vítima com a sua permissão ou do suspeito	21	30.0
Entrar em casa da vítima sem a sua permissão ou do suspeito		
Separar a vítima do suspeito/agressor	3	4.3
Medidas destinadas a manter o suspeito temporariamente sem contacto com a vítima e/ou impedindo-o de agredi-la ou ameaça-la	1	1.4
Advertir o agressor	1	1.4

¹⁴ Em alguns processos, o Ministério Público não delegou competência de investigação ao OPC, ficando encarregue pela inquirição das testemunhas e/ou agressor.

¹⁵ Este auto inclui uma caracterização da queixa, da vítima, do agressor e do contexto da agressão, permitindo distinguir os tipos de violência exercidos sobre a vítima.

Inquirir a vítima	57	81.4
Inquirir o agressor	32	45.7
Prestar informação sobre serviços de apoio a vítimas	60	85.7
Prestar informação à vítima sobre as medidas de proteção disponíveis	1	1.4
Prestar informação sobre os direitos e deveres das vítimas no procedimento legal	60	85.7
Envolver serviços de emergência para vítimas de violência doméstica	1	1.4
Acompanhar a vítima ao hospital	4	5.7
Envolver a CPCJ	1	1.4
Retirada das crianças com vista à sua proteção	1	1.4
Acompanhar o suspeito para outro local onde deve permanecer temporariamente	1	1.4
Medidas que promovam o afastamento temporário do suspeito do local		
Levar o suspeito sob custódia		
Internamento psiquiátrico compulsivo do suspeito		
Medidas que permitam desanuviar a situação através do diálogo com o casal		
Envolver os serviços especializados de apoio a vítimas de violência doméstica		
Entregar à vítima um panfleto com informações sobre a legislação		
Envolver serviços de saúde		
Acompanhar a vítima a uma casa abrigo		
Outra	4	5.7

Como se pode verificar, a primeira intervenção da polícia é bastante limitada, nomeadamente no que se refere a ações que garantam a segurança da vítima e a interrupção da violência. Acrescente-se que, nesta fase de intervenção, em apenas quatro processos fica claro que a vítima e o agressor foram inquiridos de forma separada, sendo que, em pelo menos 25 processos existem fortes indícios de que o agressor ainda estaria no local.

No que se refere a evidências sobre a recolha de provas no local, apenas dois processos têm fotografias dos ferimentos das vítimas. Nenhum processo faz referência fotográfica ao local do crime ou aos ferimentos do agressor, assim como não existe registo de outras evidências recolhidas pela polícia. Em dois processos as armas foram confiscadas.

Desde 1 de Novembro de 2014, a ficha de avaliação de risco é de preenchimento obrigatório. Em todos os incidentes de violência doméstica a polícia deverá preencher este formulário específico.

O facto de a maior parte dos processos terem sido instaurados antes de 1 de Novembro de 2014 pode explicar porque é que a apenas 18.6% dos incidentes corresponde uma ficha de avaliação de risco. No conjunto desses processos, dois casos foram considerados de risco elevado; um de risco médio e dois de risco baixo. Em três casos não foi possível apurar o nível de risco.

Em Portugal, apenas a polícia tem a competência para preencher a ficha de avaliação de risco, mesmo sendo a acusação feita pelo Ministério Público.

A fase de investigação

A fase de investigação assume um papel bastante relevante no processo judicial, pois compreende um conjunto de diligências que têm como objetivo averiguar a existência de um crime, determinar quem o praticou e a respetiva responsabilidade e recolher provas, sobretudo testemunhais e documentais, que irão sustentar o processo.

Neste sentido, um dos maiores constrangimentos que se encontra na análise do conteúdo dos 70 processos, prende-se com o facto de a maior parte ter sido arquivada (71%), sem uma investigação direcionada para o agressor.

Refira-se que dos 50 casos arquivados, em 37 (74%) o agressor não foi inquirido e conseqüentemente não foi constituído arguido. Adicionalmente, em 35 (70%) processos não existe referência a uma pesquisa de antecedentes criminais ou à presença de inquéritos no Ministério Público.

Não raras vezes, surgiram processos que foram arquivados porque a vítima não compareceu ao interrogatório, não havendo, contudo, qualquer indicação de diligências adicionais no sentido de se apurar a verdade dos factos; e quando as havia, muitas vezes passavam por novas notificações à vítima.

Recorde-se um processo em que uma mulher foi agredida pelo seu namorado com uma faca, numa festa, em casa de amigos. Ficou ferida nos braços e nas costas. A perícia médico-legal comprovou os ferimentos e considerou que tais ferimentos corresponderiam a 21 dias de incapacidade para o trabalho.

Após ter faltado à primeira inquirição, a vítima foi notificada uma segunda vez, sem sucesso.

Porém, o agressor apresentou-se para interrogatório no órgão de polícia criminal (OPC) no dia para o qual tinha sido notificado. Este não foi interrogado e por isso não foi constituído arguido. De acordo com o conteúdo do processo, as razões apontadas prendem-se com a não comparência da vítima no OPC e a não justificação da mesma.

O OPC dá por concluída a investigação e envia o processo para o Ministério Público, que vem a arquivar por falta de provas. Em momento algum, o processo indica um esforço do OPC em encontrar a vítima ou em inquirir possíveis testemunhas.

A dependência quase exclusiva dos procedimentos de investigação numa participação/colaboração ativa da vítima, a par com uma ausência de ações investigativas visando diretamente o suspeito, surge de forma clara em vários processos:

Num processo uma mulher, de 27 anos, deu conhecimento à polícia de que era vítima de agressões por parte do seu companheiro durante os últimos três anos. Após duas faltas (não justificadas) à inquirição, “o MP encerra o inquérito pelo arquivamento dos autos”, justificando que “apesar das diligências [duas notificações escritas e um contacto telefónico] não foi possível inquirir a vítima, pelo que se torna inviável o prosseguimento da atividade investigatória”.

Num outro processo, a vítima foi condenada ao pagamento de 2 unidades de conta (€204) por não

ter comparecido na polícia a fim de ser inquirida e, para além disso, ordena a emissão de mandado de detenção a fim de se realizar a inquirição.

Em nenhum momento, o conteúdo de ambos os processos indica qualquer diligência para se apurar os motivos subjacentes às ausências não justificadas. A fase de investigação termina após ambas as vítimas não terem comparecido às inquirições.

Cinco vítimas foram à polícia denunciar a situação. Todas as outras foram inquiridas aquando da chegada da polícia ao local.

Já nas 48 horas posteriores à queixa/denúncia, a polícia interrogou ou tentou interrogar apenas 14 vítimas (20%); 53 vítimas foram ouvidas pelo OPC ou pelo Ministério Público já depois de passadas as 48 horas após a queixa.

Nos dois processos em que tanto a vítima como o agressor foram interrogados nas primeiras 48 horas, estes foram realizados em separado.

A maior parte dos interrogatórios aos agressores foi feito pelo OPC, já no decurso da investigação, (mais de 48 horas após a queixa). Considerando o total de casos, são poucos os agressores que são ouvidos pelo Ministério Público (6) ou mesmo pelo/a Juíz/a de Instrução Criminal (6).

Locais onde a vítima e o agressor foram inquiridos durante o processo judicial (N)

	Locais	Até 1h depois	Até 48h depois	> 48h depois
Vítimas	Outro local (que não a casa da vítima e/ou agressor)	8		
	Casa da vítima e/ou agressor	57		
	Instalações da polícia	5	14	53
	Ministério Público			24
	Locais:	Até 1h depois	Até 48h depois	> 48h depois
Agressor	Outro local (que não a casa da vítima e/ou agressor)			
	Casa da vítima e/ou agressor	32		
	Instalações da polícia		2	32
	Ministério Público			6
	Juíz			6

Foram poucos os processos em que foi possível identificar a existência de iniciativas de referência da situação a outras instituições. Apenas seis situações foram referenciadas para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), embora tenham sido apuradas 20 situações que envolviam filhos/as menores.

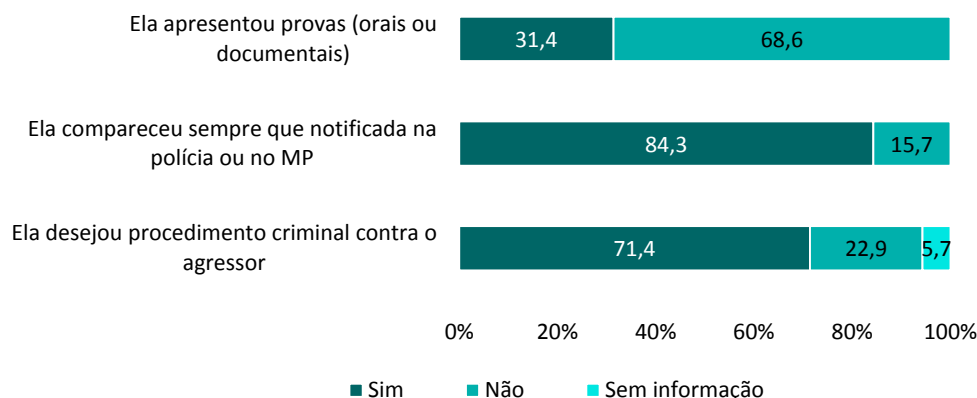
Duas situações foram sinalizadas para um serviço médico; duas para serviços de apoio a vítima; e uma vítima foi encaminhada para a linha de emergência. Nas restantes situações esta informação não estava disponível ou era pouco clara.

A colaboração da vítima é fundamental no processo de violência doméstica: 51 vítimas (72.9%) desejaram procedimento criminal contra o arguido. Em quatro processos esta informação não está disponível e 15 vítimas quando questionadas sobre se pretendiam o procedimento criminal contra o agressor, responderam negativamente.

A maior parte das vítimas compareceu no OPC quando notificada (84.3%). Apenas 11 vítimas não compareceram no OPC, embora tenham sido notificadas.

Apesar do número significativo de vítimas que compareceu no OPC, isso não significa necessariamente que tenham prestado declarações ou que tenham feito prova dos factos. De facto, em 48 processos (68.6%), as vítimas não prestaram declarações ou não apresentaram provas (orais ou documentais) das agressões sofridas, sendo que na sua quase totalidade estes são casos arquivados (94%)

Cooperação da vítima na investigação (%)

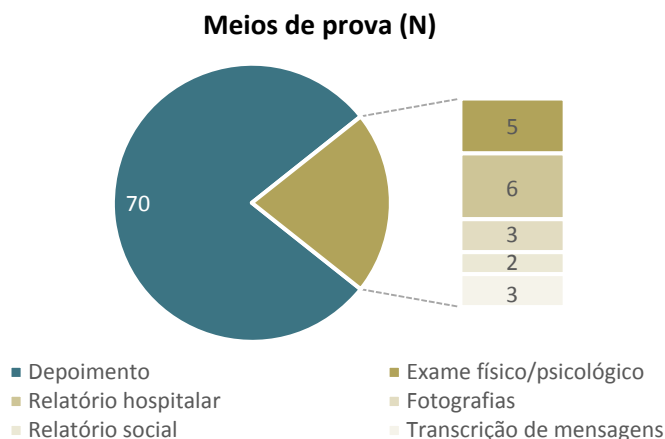


Durante o processo de investigação, 24 vítimas (ou os seus filhos/as /as suas filhas) foram perseguidas ou assediadas, bem como cinco testemunhas. Apesar disso, nenhuma medida de proteção a testemunhas foi aplicada.

Durante a investigação, 51.4% das vítimas foram notificadas para fazerem perícias médico-legais. Apenas a duas vítimas foi feita uma avaliação psicológica, sendo que em uma delas ficou provado que o quadro depressivo em que a mulher se encontrava resultava das agressões de que era alvo. Apenas quatro agressores foram sujeitos a exame psicológico.

Para além das duas armas confiscadas numa primeira intervenção, a polícia apreendeu mais duas armas no decurso da investigação – correspondendo a um total de quatro agressores.

O principal meio de prova utilizado foi o testemunho oral (70 processos), embora em 19 processos, para além do testemunho oral, também tivessem sido consideradas provas documentais. Estas são, sobretudo, relatórios das perícias médico-legais, fotografias, relatórios médicos e sociais e transcrições de mensagens escritas de telemóvel enviadas pelo agressor à vítima. Duas vítimas recorreram ao hospital para fazer prova das agressões antes de fazerem denúncia à polícia.



Já na fase de investigação, passadas as 48 horas após a queixa/denúncia, o OPC procede ao interrogatório das vítimas (82.9%), dos agressores (45.7%), dos respetivos/as filhos/as /as /as (15.7%) e de outras testemunhas (25.7%).

Pessoas inquiridas durante a investigação - 48 horas após a queixa/denúncia

	N	%
Vítima	58	82.9
Suspeito	32	45.7
Filhos/as	11	15.7
Outra testemunha (que não filhos/as)	18	25.7

A maior parte dos interrogatórios são presididos pelo OPC. Entre os 32 processos onde consta informação sobre quem interroga a vítima, 84% são agentes do sexo masculino e 9% do sexo feminino.

Oito vítimas foram inquiridas no Ministério Público, sobretudo por técnicas de justiça auxiliares, por competência delegada pelo/a procurador/a.

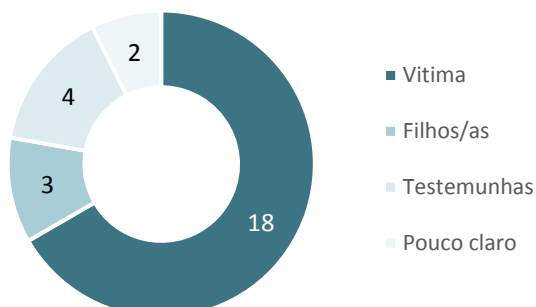
As condições em que o interrogatório à vítima é feito não estão claras em oito processos. Nos restantes esta informação não está disponível, o que impossibilita uma análise mais aprofundada sobre se a privacidade da vítima foi de facto assegurada, como é seu direito.

Quando realizados no OPC, normalmente os interrogatórios são conduzidos por um agente do sexo masculino. Quando as mulheres são interrogadas no Ministério Público, a figura da agente feminina está mais presente.

Durante a fase de inquérito, o/a Juíz/a de Instrução Criminal (JIC) determinou a aplicação de medidas de coação em apenas oito processos: prisão preventiva (2); proibição de contactos (6) e proibição de permanecer na residência comum (3). À exceção da prisão preventiva, as outras duas medidas são cumulativas em três processos. O período de aplicação destas medidas foi estabelecido, pelo menos, até ao julgamento. Apenas dois processos fazem referência clara à violação das medidas de coação estipuladas, muito embora dos 20 arguidos (processos julgados) que exerceram algum tipo de

violência sobre as vítimas, filhos/as /as comuns e testemunhas, após a fase de inquérito, 25% tinham, pelo menos, uma medida de coação aplicada (já com a exceção da prisão preventiva).

Comportamentos violentos do agressor contra... (N)



A violência exercida era sobretudo física (não sexual) e psicológica, ambas afetando 68.4% das vítimas, filhos/as /as e testemunhas. Acrescente-se as nove vítimas de assédio ou perseguição (47.4%) e as oito pessoas que foram ameaçadas de agressões violentas ou mesmo de morte (42.1%). Na maior parte das vezes, estas ameaças não são praticadas de forma isolada.

Tipo de comportamentos violentos contra as vítimas, filhos/as e testemunhas depois da intervenção da polícia

Tipo de violência:	N	%
Física (não sexual)	13	68.4
Psicológica	13	68.4
Assédio/perseguição	9	47.4
Ameaça de morte ou agressões graves	8	42.1
Isolamento/enclausuramento	2	10.5
Outro	2	10.5
Total	20	

A informação sobre a representação legal da vítima não está disponível na maior parte dos processos. Apenas 10 processos fazem uma referência clara a um/a advogado/a, representante da vítima. Importa recordar que, nestes processos, as vítimas estão representadas pelo Ministério Público que tem a obrigação de assegurar a sua defesa, podendo, porém, recorrer a um advogado que, poderá ou não, ser custeado pelo Estado através da Segurança Social. A ausência de informação nos processos também se estende às pessoas que acompanham a vítima nas idas à polícia ou ao Ministério Público (97.2%). A presença de familiares ou de técnicas de serviço de apoio à vítima foi unicamente mencionada em dois processos distintos.

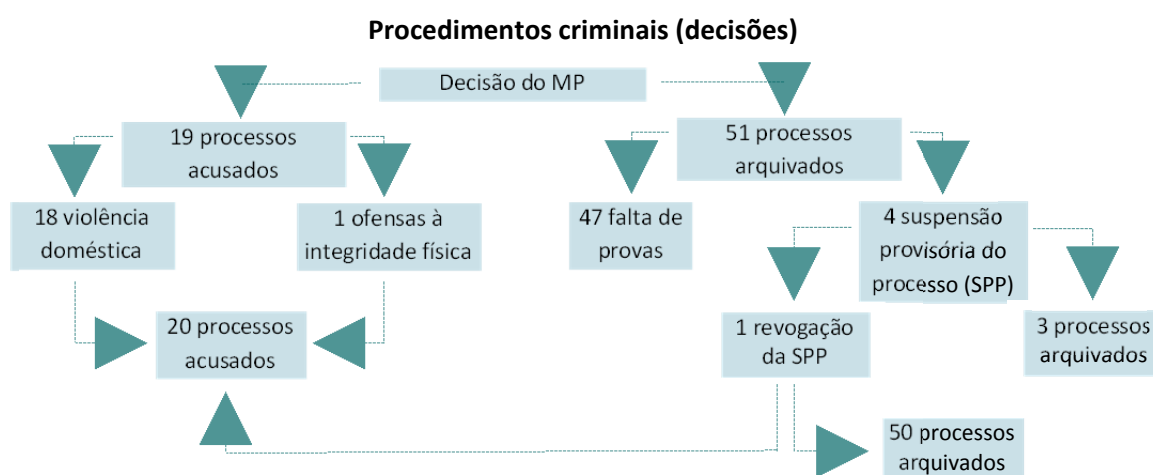
Acusação

Finda a fase de inquérito, o OPC remete o processo para o Ministério Público. Sendo um crime público desde 2000¹⁶, o Ministério Público está obrigado a instaurar um processo. Também por ser um crime público, pode ser denunciado por qualquer pessoa e a vítima não pode retirar a queixa.

A quase totalidade dos incidentes foi classificada pelo Ministério Público como violência doméstica (97.1%). Dois processos (2.9%) foram reclassificados como ofensas à integridade física, tendo um deles seguido para a fase de julgamento.

Tal como já foi referido no ponto anterior, 71.4% dos processos foram arquivados, não chegando a ir a tribunal. Apenas 20 processos foram encaminhados para tribunal (28.6%). Quatro arguidos foram sujeitos a uma suspensão provisória do processo (SPP), cujo período variava entre os seis e os oito meses. Todas as SPP aplicadas enquadravam determinadas condições (designadas como injunções) que deveriam ser cumpridas, sob pena de a suspensão ser revogada e o processo remetido para tribunal.

Um arguido ao violar essas injunções, viu revogada a SPP tendo o caso seguido para julgamento, tendo o arguido sido, posteriormente, condenado.



A suspensão provisória do processo pressupõe o consentimento de ambas as pessoas intervenientes no processo para ser aplicada. Esta suspensão normalmente é acompanhada por um conjunto de injunções, que não são mais do que condições que o agressor deve cumprir para ver o processo do qual é arguido ser arquivado pelo Ministério Público. Seguem-se alguns exemplos de injunções aplicadas nos quatro processos analisados:

- Acompanhamento pela Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais;
- Inibição de qualquer comportamento agressivo (físico ou psicológico) para com a ofendida e respetivos/as filhos/as /as /as;
- Tratamento de alcoolismo;
- Prestação de trabalho socialmente útil;

¹⁶ Lei n.º 7/2000 de 27 de Maio.

Tribunal

Vinte arguidos foram a julgamento, 19 por crime de violência doméstica e 1 por ofensas à integridade física. No total, 13 agressores (65%) apresentaram provas em tribunal; cinco não o fizeram; e em dois processos essa informação não está disponível.

Face à acusação de que eram alvo, apenas num processo se refere que o agressor aceitou as alegações contra si, tendo-se declarado culpado. Quinze arguidos (75%) estavam representados legalmente por um/a advogado/a (embora fique por esclarecer se essa representação é oficiosa). Em quatro processos essa informação não estava disponível tendo, contudo, essa representação em termos legais que ser assegurada.

Relativamente às vítimas, quatro em cada cinco apresentaram provas em tribunal (80%). Apenas três processos referem que a vítima prestou depoimento na presença do agressor na sala de audiências, enquanto nove mulheres preferiram o seu afastamento. Nos restantes processos, a informação sobre as condições em que as vítimas prestaram depoimento em tribunal não está disponível ou é pouco clara.

Quatro vítimas fizeram uso do direito consagrado no artigo 134 do Código de Processo Penal e recusaram depor.

Em 10 processos havia referência ao facto de a vítima ter um representante legal, sendo que em cerca de metade (cinco casos), devido à carência económica da vítima, essa representação foi suportada financeiramente pelo Estado. Não existe informação clara sobre quem acompanha as vítimas a tribunal. Contudo, em alguns processos é possível identificar a presença de familiares, pessoas amigas e filhos/as e o/a respetivo/a representante legal.

No total dos processos, em apenas três se faz referência a que as vítimas se constituíram como assistentes, tendo todas requerido uma indemnização cível¹⁷. Nenhum processo se refere à existência de pedidos de adiantamento da indemnização ao Estado¹⁸. Apenas duas vítimas requereram o reembolso das despesas das deslocações efetuadas para comparecer perante o tribunal.

No total de processos que foram a julgamento, em mais de metade dos processos (13) foram ouvidas testemunhas, sobretudo os familiares (69.2%), seguindo-se os/as filhos/as (61.5%) e os amigos/as. De referir também a presença da polícia enquanto testemunha em três processos.

¹⁷ Para se fazer um pedido de indemnização cível contra o arguido, a vítima deve tornar-se parte civil ou assistente no processo. O prazo para apresentar este pedido cível é de 20 dias após a decisão de acusação (ou, não o havendo, do despacho de pronúncia no final da instrução). A concessão dessa indemnização será conhecida na audiência, aquando da leitura da sentença.

¹⁸ A Lei n.º 104/2009 de 14 de Setembro vem aprovar o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica. No crime de violência doméstica, a vítima tem direito à concessão de um adiantamento da indemnização pelo Estado (através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crime - CPVC) quando se prove que a carência económica em que se encontra é consequência das agressões de que foi alvo. A CPVC deverá ser ressarcida pelo responsável do dano (agressor), pelo adiantamento de indemnização concedido ao abrigo da presente lei.

Testemunham que prestaram depoimento em tribunal

Testemunhas:	N	%
Filhos/as (da vítima, do agressor ou de ambos)	8	61.5
Familiares (excluindo filhos/as)	9	69.2
Amigos/as da vítima ou do agressor	6	46.2
Vizinhos/as	1	7.7
Polícias	3	23.1
Colegas de trabalho	1	7.7
Total	13	

No total apenas nove vítimas prestaram declarações sem a presença do arguido na sala, de forma a não perturbar as suas declarações. Em nenhum processo foram utilizadas as declarações para memória futura.

Mulher com 62 anos, casada, reformada, fez queixa contra o marido de 63 anos. A vítima é agredida pelo marido com vários socos na face; recusou receber tratamento hospital. Questionado no local, agressor não desmentiu nem confirmou a versão da vítima, 'dizendo apenas que ela tinha que provar as afirmações'. Filho, 28 anos, é testemunha.

Vítima diz ter sido agredida com frequência nos últimos anos. No âmbito da avaliação de risco feita pela polícia, é proposta a medida de proibição de contactos. Vítima deseja procedimento criminal contra o marido. Entre 2007 e 2008 são feitas sete queixas pela vítima contra o marido – agressões físicas; processos são incorporados. Em todas as queixas vítima é notificada para exames médico-legais, aos quais comparece.

Vítima junta ao processo várias fotografias. Vítima de agressões físicas e psicológicas que acontecem desde há cerca de 30 anos. Por diversas vezes recebeu tratamento hospitalar, tendo estado internada 2 meses por ter ficado com o 'corpo paralisado'. Agressor faz ameaças de morte constantemente; quer divorciar-se mas marido não quer.

O depoimento do filho revela que agressões acontecem desde os seus 6 anos; sabe que o pai já ameaçou várias vezes matar a mãe, e que o mesmo afirma que 'o processo em tribunal nunca mais dá em nada'. Agressor tem uma detenção em 2007 por condução sob o efeito de álcool. No relatório intercalar da polícia, de 2009, afirma-se que agressor 'recorre facilmente à violência para impor o seu modo de vida à mulher'; é feita solicitação para a emissão de mandado de busca e apreensão de armas e mandado de detenção para que arguido seja presente a interrogatório judicial. São emitidos os mandados.

No interrogatório, arguido não presta declarações sobre os factos e informa que saiu de casa há 15 dias (mas onde ainda vai ocasionalmente); vítima informa que agressor saiu de casa no dia em que recebeu a notificação para comparecer a interrogatório judicial. Ministério Público requer medida de proibição de contactos; a medida é determinada por juiz no mesmo dia. Vítima é informada por carta. No mesmo dia são feitas buscas e apreendidas armas.

Vítima constitui-se assistente e faz pedido de indemnização civil. Dois meses depois do interrogatório, Ministério Público acusa o agressor de prática de crime de violência doméstica; mantêm-se a medida de coação. Intervenientes no processo são notificados 7 meses após elaboração do despacho.

Advogado do agressor pede abertura de instrução, acusando a vítima de agredir o marido, de ser alcoólica e de ter problemas de saúde mental; solicita que seja feito exam médico-legal para

determinar problemas de alcoolismo e de saúde mental da vítima. Elenca várias testemunhas.

No âmbito da abertura de instrução do inquérito, agressor presta declarações, negando todos os factos, e filho atesta agressões mútuas. É mantida a acusação mas sujeita-se o agressor apenas a TIR como medida de coação.

Aproximadamente um ano após acusação é realizada a primeira audiência em tribunal. São realizadas 6 audiências de julgamento; numa das audiências, a vítima está 'visualmente nervosa originando por diversas vezes interrupções da audiência'.

Relatório de sentença refere que 'vítima prestou depoimento linear, coerente e credível, declarações parcialmente confirmadas pelo depoimento do filho, consentâneas com o tipo de lesões examinadas. Depoimento do filho, apesar do cuidado que revelou para não incriminar o pai, acabou por ser essencial por, embora parcialmente, corroborar as declarações da vítima'. É fixada a indemnização por danos não patrimoniais e agressor é condenado a 2 anos e 5 meses, com execução da pena suspensa sob a condição de pagar a indemnização à vítima até 6 meses.

3 meses depois agressor requer admissão de recurso da decisão, solicita-se redução da pena e suspensão da mesma sem estar sujeita a qualquer condição. Em janeiro de 2012, Conselho Superior de Magistratura declara nula a sentença recorrida. Vítima morre em março de 2012 por causas naturais. Em julho de 2014 nova audiência de julgamento onde se confirma a condenação do arguido com pena de 2 anos e 5 meses suspensa na sua execução por igual período.

Sentença

Do total de processos entrados em tribunal (20), a decisão do juiz/a passou sobretudo pela condenação do arguido: 17 arguidos foram condenados. Destes, 2 arguidos apresentaram recurso, mas todos viram a sua condenação confirmada.

Do total, três foram absolvidos do crime de violência doméstica.

Relativamente às sentenças aplicadas nos 17 arguidos condenados, a quase totalidade (16) passou pela pena de prisão, suspensa na sua execução. Para além da condenação a pena de prisão, quatro arguidos foram também condenados ao pagamento de uma multa, que varia entre os 200€ e os 900€; e três arguidos tiveram que proceder ao pagamento das indemnizações cíveis requeridas pelas vítimas (2000€, 4000€ e 4500€). Um arguido, cujo processo já havia sido reclassificado (passou de crime de violência doméstica para ofensas à integridade física) foi condenado exclusivamente ao pagamento de uma multa, correspondendo a 130 e 150 dias de multa à taxa diária de 5€, totalizando 1150€.

Em termos médios, o tempo da pena de prisão (suspensa na sua execução) é de dois anos e seis meses, sendo que a pena mais curta corresponde a dois anos e a mais longa a três anos e seis meses.

Dos 16 arguidos com pena de prisão suspensa, 11 viram as condenações serem acompanhadas de penas acessórias, que se resumem de seguida:

- Pagamento de uma quantia a uma instituição de apoio a vítimas de violência doméstica;
- Tratamento de alcoolismo;
- Não frequentar locais onde se consomem bebidas alcoólicas;
- Ser acompanhado pela DGRSP;

- Indemnizar a vítima pelos danos patrimoniais e morais;
- Não voltar a agredir a vítima e os/as filhos/as /as /as;
- Não contactar a vítima, por qualquer meio;
- Não se aproximar da residência que até então era comum;
- Frequência de programas de prevenção de violência doméstica;
- Frequência de formação parental;
- Frequentar consultas de psicoterapia;
- Reembolsar o montante que a vítima gastou com tratamentos médicos e despesas hospitalares;
- Proibição de porte de arma, entre outras.

Duração dos procedimentos judiciais

Relativamente à duração dos procedimentos judiciais, de um modo geral, continuam a ser processos demorados, apesar de serem de natureza urgente. Os processos arquivados tiveram, em média, uma duração de cinco meses, tendo o mais curto durado pouco mais de um mês e o mais longo dois anos e cinco meses. Relativamente aos processos julgados, a duração média foi de 3 anos, sendo que o processo mais curto teve uma duração de três meses e o mais longo de cinco anos e nove meses.

Os processos arquivados concentram-se todos entre 2012 e 2014. A conclusão de mais de três em cada quatro desses processos foi feita em menos de seis meses. Já no que se refere aos processos julgados, pela complexidade que caracteriza muitos destes processos, o tempo de conclusão é bastante mais longo: metade dos processos levou pelo menos três anos para serem concluídos.

Duração dos procedimentos criminais, por tipo de processo e o ano do incidente reportado (N)

Tipo	Duração	2006-2008	2009-2011	2012-2014	Total
Arquivado	Até 6 meses	--	--	39	39
	6-11 meses	--	--	6	6
	≥ 12 meses	--	--	5	5
Total		0	0	50	50
Julgado	Até 6 meses	--	--	1	1
	6-11 meses	--	1	--	1
	1-2 anos	1	4	3	8
	3-4 anos	--	5	--	5
	≥ 5 anos	4	1	--	5
Total		5	11	4	20

Considerando apenas os processos arquivados, verifica-se que o tempo decorrido entre a apresentação da queixa/denúncia e o início da investigação foi, em termos medianos, 11 dias.

Entre o início da fase de inquérito e o arquivamento destes processos passaram, em termos medianos, três meses (embora tenha havido casos em que esse tempo se estendeu até aos dois anos e cinco meses).

O tempo entre a apresentação de queixa/denúncia e o início da investigação nos processos julgados é relativamente superior àquele verificado para os casos arquivados, na medida em que o tempo que medeia é de 48 dias. Acrescente-se, porém, os casos em que a investigação demorou aproximadamente um ano a ser iniciada.

A distância que decorre entre o início da investigação e a data agendada para julgamento é, em termos medianos, dois anos e sete meses (havendo processos cuja duração foi aproximadamente seis anos). Porém, nem sempre os julgamentos são realizados na data prevista, assistindo-se a uma ligeira derrapagem temporal. Se se considerar a data efetiva da primeira audiência realizada em tribunal, o tempo mediano entre a investigação e o julgamento aumenta em sete dias (em alguns casos essa derrapagem foi, no máximo, de um ano e meio).

Para além disso, por um conjunto diverso de fatores (número elevado de testemunhas a ouvir, desconhecimento do paradeiro do agressor, ausências, justificadas ou não, das diferentes pessoas que intervêm no processo: vítima, arguido, respetivos representantes legais, magistrados) o julgamento pode estender-se um período superior ao desejável. Nos 20 processos analisados, os julgamentos tiveram um tempo mediano de 23 dias até se conhecer a decisão final. Houve, no entanto, casos em que esse tempo se aproximou dos nove meses. A figura que se segue procura representar a duração dos procedimentos criminais, distinguindo os processos arquivados e os processos julgados

No que se refere ao lapso temporal surpreendentemente longo que medeia entre o momento da denúncia e o início da investigação, importa salientar que o cálculo deste intervalo foi feito tomando em consideração a data em que o Ministério Público delega competências às forças de segurança para iniciar a investigação. Esta data encontra-se disponível em todos os processos. Porém, temos conhecimento de que, em algumas comarcas, o Ministério Público recorre a uma delegação genérica de competências o que permite às forças de segurança iniciarem de imediato a investigação. Não se trata, contudo, de um procedimento que seja utilizado de forma sistemática em todas as comarcas, não sendo sequer possível identificar aquelas onde ele é utilizado.

Num processo, uma mulher com 24 anos, solteira, vai à esquadra policial apresentar uma denúncia contra o companheiro de 27 anos. A vítima dirigiu-se à esquadra em 'trajes menores' solicitando ajuda pois acabara de ter sido regada com lixívia e outro produto ácido por todo o corpo pelo seu companheiro. O depoimento da vítima no momento da denúncia não é coerente com o depoimento que presta 8 meses após a denúncia. No depoimento da denúncia, a vítima refere que o comportamento do seu companheiro foi originado pelo facto dela se encontrar a navegar na internet; nesse depoimento, a vítima não deseja procedimento criminal contra o agressor.

No depoimento que é chamada a prestar 8 meses após o episódio e a denúncia, vítima conta uma outra versão dos factos – a agressão aconteceu após um jantar em casa de casal amigo, tendo suspeito iniciado discussão e agredido a vítima. Agressor deu bofetadas, pontapés e puxões de cabelo à vítima e arremessou-a para o chão; vítima tentou fugir e quando agressor reparou que ela estava a tentar fugir, regou-a com um garrafão de 3 litros de lixívia e com outros produtos ácidos.

A vítima sentiu ardor, tirou a roupa e correu até à esquadra da polícia, onde apresentou denúncia contra o agressor. Foi notificada para exame médico-legal para o dia seguinte mas não o faz; antes, vai ao centro de saúde para ser vista por médico alegando ter tido um acidente doméstico. Na altura desse depoimento, vítima deseja procedimento criminal contra agressor.

Há relatos de testemunhas que provam que a violência na relação era continuada, verbal e física, que vítima foi algumas vezes expulsa de casa (mesmo às 4h da manhã). Agressor mente e não é levado a sério nos seus depoimentos em todas as fases do processo.

Em meados de maio de 2009 (8 meses após a denúncia apresentada), vítima é ouvida pelo OPC (de manhã). Nesse depoimento, vítima revela a violência a que esteve sujeita durante o tempo de coabitação com suspeito. Revela ainda o episódio de violência que a levou a fugir até à esquadra da polícia – agressão física (bofetadas, pontapés, empurrões, arremesso para o chão, e de seguida regada com 3 litros de lixívia e de outro líquido ácido. Polícias que recebem a denúncia prestam alguns cuidados.

No mesmo dia, à tarde, agressor é constituído arguido e interrogado pelo OPC. Agressor nega os factos e afirma nunca ter agredido a vítima nem ter vivido maritalmente com a mesma; não presta outro tipo de declarações. Cerca de um mês depois, há nova constituição de arguido e novo interrogatório feito por OPC, motivada pela anterior constituição de arguido não ter sido validada (arguido mantém as mesmas declarações). No entanto, nessa validação de arguido o crime que aparece é o de ofensas à integridade física.

Cerca de 3 meses após tomada de declarações, OPC dá por encerradas as suas diligências. Logo de seguida, MP declara prioridade aos autos, e solicita informação ao centro de saúde e inquirição a agente policial que preencheu auto de denúncia. Centro de saúde reporta duas consultas (uma no início do ano de 2008 com nota de ansiedade, e outra dois dias após denúncia com queimadura). Polícia declara ter visto as lesões da vítima mas que vítima negou receber tratamento; agressor não foi à esquadra.

Um mês depois, MP pede para que seja ouvido o outro agente policial. Entretanto, polícia pede alteração da data de inquirição e é ouvido ainda em 2009; confirma versão do colega.

No fim de 2009, MP convoca a vítima para exame médico-legal; exame é realizado 14 meses após o episódio. Nesse mesmo dia, vítima presta declarações a oficial de justiça – afirma que o que o agressor disse é mentira e acrescenta que o arguido foi identificado à porta da esquadra na noite do episódio, por outro agente; irá apresentar rol de testemunhas para testemunhar que viveu maritalmente com agressor. MP mantém delegação de competências no OPC para continuação das diligências. No fim do 1º semestre de 2010, 3 testemunhas tinham sido ouvidas pelo OPC (tia da vítima, amiga e amigo da vítima). Todas referem não ter presenciado o facto mas atestam a união de facto e a violência que agressor exercia contra a vítima. Irmã da vítima é notificada para testemunhar mas não o faz, pelo que é detida e conduzida ao tribunal para ser inquirida – confirma a violência; diz ter confrontado arguido sobre o assunto e que este lhe disse que pensava que líquidos eram água.

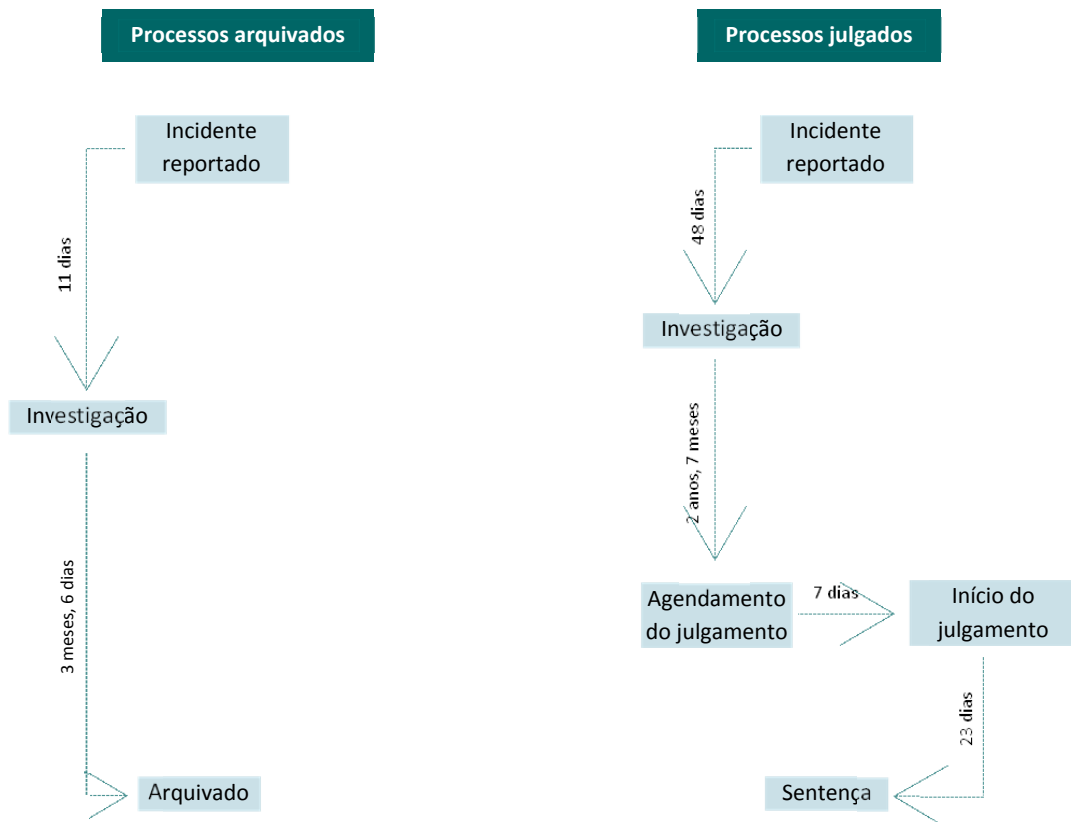
Cerca de 2 anos após a denúncia, MP acusa arguido do crime de VD agravado, mas não aplica qualquer medida de proteção a vítima.

A primeira audiência acontece a meados de fevereiro de 2011 (2 anos e 5 meses após a denúncia) mas é adiado para início de março do mesmo ano. Nessa audiência, agressor e testemunhas prestam declarações. Agressor tem advogado. Uma das testemunhas é amigo do agressor e MP instaura um processo-crime por falsas declarações a essa testemunha.

Há sucessivos adiamentos da audiência para leitura da sentença por doença da juíza. Em meados de maio de 2011 é lida a sentença – provou-se união de facto, violência física do agressor contra a vítima (bofetadas, pontapés e murros); agressor mostrou-se em tribunal sempre nervoso e desconfortável, o seu testemunho incongruente. Vítima e testemunhas com discursos congruentes e credíveis. Agressor é condenado por crime de VD na pena de 3 anos, suspensa por igual período

na condição de pagar 200€ a instituição e provar. Tal foi realizado imediatamente no dia seguinte ao da leitura da sentença.

Duração dos procedimentos criminais, por tipo de processo (tempo mediano)



No que se refere a esta análise do tempo de duração dos processos, um estudo recente realizado pelo CES sobre *“Avaliação das decisões judiciais em matéria de violência doméstica”* (Gomes et al., 2015) conclui, na mesma linha, que existe uma diferenciação clara entre a duração dos processos que prosseguem para julgamento – e que podem durar mais de dois anos – e os processos arquivados com uma duração que, na maioria dos casos, é inferior a três meses. De acordo com a equipa responsável por este estudo, este curto período de tempo poderá indicar um desinvestimento por parte do sistema na procura de outras provas, em situações de não colaboração por parte da vítima.

5. Resultados das entrevistas: perspetivas de vítimas e de profissionais sobre os procedimentos da justiça criminal

Entrevistas a profissionais | Caracterização da amostra

Foram realizadas 13 entrevistas a profissionais e dois grupos de discussão, tendo estes contado com a participação de outras/os 13 profissionais.¹⁹ No decurso das 13 entrevistas a profissionais do sistema de justiça, foram entrevistadas 9 mulheres e 4 homens.



As duas juízas e o juiz exercem funções, em média, há cerca de 18 anos, sendo que as juízas exercem funções há mais anos (uma há 32 e outra há 14 anos) do que o juiz (8 anos). Entre as e os profissionais do Ministério Público, a maioria desempenha funções de procurador/a-adjunto/a e 2 de procurador/a da república (ambos coordenam secções do DIAP em diferentes comarcas e com tempos de experiência profissional superior a 30 anos). Os e as procuradores/as-adjuntos/as desempenham funções há uma média de 9 anos, sendo que a procuradora-adjunta em funções há mais tempo o faz há 18 anos e a que está há menos tempo há 5 anos. Apenas sabemos que uma das advogadas trabalha como advogada num serviço de apoio a vítimas desde 1999 (há 16 anos).

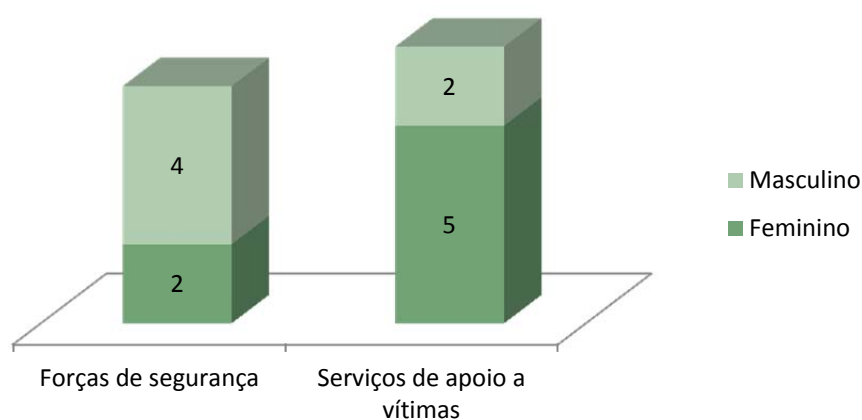
A experiência profissional que estas e estes profissionais possuem é variada. O juiz e uma das juízas são 'juiz de direito'. A experiência é abrangente pois reporta-se a julgamentos de comarcas de competência genérica "onde se faz tudo, o crime, o direito criminal, o direito civil" (J.1), a juiz de julgamentos de crime, juiz de instrução criminal e a juiz desembargador. Entre as e os magistradas/os do Ministério Público, todas/os têm experiência com o crime de violência doméstica, seja no passado

¹⁹ Os trechos das entrevistas que irão ilustrar a análise que se segue encontram-se codificados de acordo com a seguinte nomenclatura: P.1 a P.8 reporta-se a entrevistas a procuradoras/es; J.1 a J.3 a juízas/as; A.1 e A.2 a advogadas; V.1 a V.10 a mulheres vítimas de violência em relações de intimidade; FS ao grupo de discussão com elementos das forças de segurança; e finalmente SAV ao grupo de discussão com profissionais de serviços de apoio a vítimas.

como no presente; salvaguarda-se que um e uma procurador/a se encontram, no presente, a coordenar secções do DIAP das respetivas comarcas, mas que a maioria (6) se encontra a fazer investigação, “com inquéritos”. Entre estas/es que se encontram na investigação, quatro estão em unidades especializadas apenas afetas ao crime de violência doméstica, crimes contra pessoas vulneráveis e crimes sexuais.

Nos grupos de discussão, a tendência para uma maior participação de profissionais participantes do sexo feminino mantém-se. Não obstante, ressalva-se que a distribuição por sexo difere entre o grupo de elementos das forças de segurança (mais masculinizada) e o grupo de profissionais dos serviços de apoio a vítimas (mais feminizada).

Participantes nos grupos de discussão, por grupo de discussão, segundo o sexo (N)



A idade das pessoas participantes nos grupos de discussão situava-se entre os 29 e os 50 anos; a média etária das mulheres era de 35 anos e a dos homens de 42 anos. A idade média de participantes em ambos os grupos de discussão era de 38 anos.

Enquanto as e o participantes no grupo de discussão com forças de segurança são militares ou polícias, no grupo de discussão com os serviços de apoio a vítimas, 4 são psicólogas/os e restantes 3 técnica de serviço social, educadora social e criminóloga.

Relativamente ao número de anos de experiência na área da violência doméstica, verifica-se que no grupo de discussão com as forças de segurança, o tempo de experiência profissional varia entre 1 a 5 anos (média de 3 anos e 7 meses) e no grupo com os serviços de apoio a vítimas, varia entre 3 e 14 anos (média de 7 anos).

As e os profissionais entrevistadas/os, em particular as e os que se encontram em unidades especializadas para o crime de violência doméstica lidam com casos de violência em relações de intimidade com muita frequência, seja na fase de investigação – “Normalmente nas semanas de turno, pelo menos um interrogatório é de violência doméstica” (J.2), “Todos os dias” (P.8) – seja em fase de julgamento – “não há semana nenhuma, quase que arriscaria a dizer, que não seja distribuído um processo para julgamento de VD. Um ou dois, nessa ordem de grandeza. Isto já nos dá uma ideia da dimensão.” (J.1); “semanalmente aparecem pelo menos um ou dois casos de violência doméstica” (J.3).

Salienta-se o peso relativo de violência em relações de intimidade, peso esse que representa “a totalidade, praticamente” (J.2), “é sempre dominante” (P.1), e que se circunscreve em violência de género quando “os crimes de VD na sua maioria de homens contra as mulheres. E tanto nessa vertente da conjugalidade, como também contra idosos” (P.4).

Entrevistas a vítimas / Caracterização da amostra

Foram entrevistadas dez mulheres vítimas de violência em relações de intimidade que viram os seus casos julgados em tribunal. As vítimas têm uma idade compreendida entre os 41 e os 60 anos (média de 48 anos). Uma das vítimas entrevistada não sabe ler nem escrever; duas têm o 2º ciclo do ensino básico; duas têm o 3º ciclo do ensino básico (sendo que uma delas têm apenas o 7º ano); duas concluíram o ensino secundário e uma tem uma licenciatura.

Metade das mulheres entrevistadas está empregada; as restantes estão desempregadas (2) ou com baixa médica (1). Em termos profissionais, são várias as profissões - funcionária de limpeza (2), restauração, jardineira, costureira, massagista, assistente técnica e professora do 3º ciclo do ensino básico. O principal tipo de rendimento destas mulheres é o salário (4), baixa médica (1), o rendimento social de inserção ou rendimento obtido pelo trabalho de costureira.

O agregado familiar de quatro mulheres entrevistadas era composto por 3 pessoas (incluindo a própria); duas viviam com mais uma pessoa e uma vivia sozinha. A maioria vive com filho/a(s) fruto da relação com os agressores; esse/a(s) filho/a(s) têm idades compreendidas entre os 10 e os 30 anos. Um das mulheres vive em casa de familiares; duas mulheres têm filho/a(s) com os agressores mas não vivem com ele/a(s) (num dos casos, o filho menor vive com o pai/agressor; no outro caso, os filhos foram retirados pela segurança social e encontram-se em lares de acolhimento). Apenas uma das mulheres não teve filho/a com o agressor.

Cinco mulheres entrevistadas afirmam ter problemas de saúde relevantes (nomeadamente hipertensão e depressão), sendo que uma delas refere vários problemas de saúde (cegueira de um olho, por exemplo) resultado direto da violência a que esteve sujeita. Apenas uma mulher refere necessitar de ajuda para a realização das suas atividades quotidianas.

Facto que nos parece pertinente reportar, é que, pelo menos duas das vítimas referiram que também os agressores tentaram fazer queixa ou apresentar denúncia por violência doméstica perpetrada por elas contra os agressores: “nessa altura ele telefonou à Polícia, e eu pensava que era a brincar e foi mesmo verdade. Qual não é o meu espanto quando eu vejo vir (...) dois carros da GNR de [nome da localidade], mesmo dois carros e tudo assim a correr, porque eles não sabiam o que é que se estava a passar, não é? Depois eles estiveram a falar comigo: o que é que se passou? E eu digo que foi o meu ex-marido que me tem tratado mal (...), e ele [guarda] disse-lhe [ao agressor]: então, quem é que você quer que vá preso? Quer que vá você ou a sua mulher? Veja lá se não vai você.” (V.1).

Tal facto leva-nos a questionar se o número de queixas-crime apresentadas por homens (e que, em 2014, se situou nos 15,9%)²⁰ não esconde uma estratégia que embora seja aparentemente desmascarada em sede de investigação, evidencia uma realidade em números que é, em boa medida, falaciosa.

Nesta breve caracterização das mulheres entrevistadas, vítimas de violência em relações de intimidade, importa conhecer, ainda que de modo sintético, os contextos e as dinâmicas da violência relatados. Estamos perante relações de violência de longa duração (entre os 18 e mais de 30 anos)²¹, marcadas com frequência por inícios violentos ainda na fase de namoro: *“quando casamos, ele começou logo a bater-me. Aí um mês e pouco depois.”* (V.1); *“desde o namoro que era maltratada por ele. Depois engravidei, naquela altura e naquela época, aquilo era vergonhoso, uma mãe ser solteira. Depois ele abandonou-me com as duas filhas mais velhas.”* (V.7).

Foram relações pautadas por ruturas temporárias e regressos a casa, umas por ainda acreditarem estar apaixonadas ou que as coisas se resolviam: *“ainda não me tinha decidido pelo divórcio. Acho que sou de pensar muito antes de ir ao limite.”* (V.2); outras, por receio de abandonarem os/as filhos/as: *“só que depois eu tinha o meu filho em casa, não é, tinha 13 ou 14 anos, tinha pena dele, de o deixar sozinho e depois voltei para casa no outro dia.”* (V.1).

São relações marcadas por agressões verbais constantes, desvalorização pessoal - patente no *“não vales nada, nem prestas para trabalhar para ti, quanto mais para os outros”* (V.1) -, por agressões e abusos físicos violentos mesmo durante a fase de investigação: *“desde aí nunca mais me deixou sossegada outra vez. Era tarefas todos os dias, era puxões de cabelos, era murros na cara, na boca... ele batia-me de toda a maneira e começou-me a partir tudo em casa. Partia-me tudo e eu voltei a chamar a polícia.”* (V.4).

Nas dinâmicas de violência, registamos um elevado controlo coercivo por parte dos agressores, patentes em afirmações como *“Não deixava sair, não deixava ir ao café, não deixava ir, eu tinha a carta mas eu não conduzia.”* (V.1); *“Ele não queria que eu trabalhasse, não me deixava sair de casa. Não podia ir ao pão, não podia ir ao café, não podia ir comprar coisa. Para comprar coisas íamos os dois. Nunca saía sozinha. Ainda hoje me custa sair sozinha.”* (V.2); *“Continuou-me a bater sem mais nem menos, até era na rua, era em casa, era em todo o lado. Eu não podia, eu não podia sequer ir a lado nenhum, ir trabalhar, porque dizia que eu ia ter com os meus amantes.”* (V.8).

O controlo coercivo exercido ao longo de uma vida e simultaneamente ameaças, agressões físicas e perseguição persistente, que numa fase mais avançada trespassa da casa para locais públicos, acaba por motivar a tomada de decisão de prosseguir com o procedimento criminal contra o agressor:

“Começou-me ali a ameaçar, puxou-me por um braço, deu-me uns abanões, que me torcia o pescoço, que me matava como quem mata uma galinha, que ele usava muito esse termo, assim sucessivamente. Depois começou outra ameaça no dia 1 de Abril, depois no dia 4 de

²⁰ Ministério da Administração Interna, Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (2015), *Violência Doméstica - 2014. Relatório anual de monitorização*. Lisboa: MAI. pág. 34. Disponível em: http://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Documents/Rel%20VD%202014_vfinal_14agosto2015.pdf (acedido a 26.10.2015).

²¹ Há exceção de uma, cuja relação de intimidade datava de há 5 anos.



Abril ele foi à porta do meu trabalho, mandou-me chamar, vim cá a baixo ‘E bato-te aqui à frente porque tu não és ninguém, tu nem pessoa és!’ Assim umas coisas. Na maneira dele eu não era nada. Depois eu disse ‘Não entras mais na minha casa’. Depois voltou-me a ameaçar quando eu ia para o trabalho a pé.” (V.5).

“Ele perseguiu-me, eu não sabia que ele me tinha perseguido e ao sair ele raptou-me. Raptou-me, entrou-me dentro do carro e ele estava assim ‘ou tu vais viver comigo, ou não és minha ou não és de mais ninguém. Eu mato-te a ti e depois mato-me a mim, eu não tenho nada a perder’. Eu fiquei traumatizada e entrei na onda dele. Eu disse ‘eu faço tudo o que tu quiseres mas não me faças mal’. E disse ‘E tu vais-me prometer, tu vais casar comigo. Para a semana vou tratar dos papéis’.” (V.10).

Mesmo em situações de rutura, o controlo e o medo persistiam nas relações de intimidade violentadas por todo o tipo de abusos *“12 anos que estava separada, divorciada dele e ele mesmo assim dizia que eu que tinha que ser dele até morrer. Que se me ele apanhasse com alguém que dava um tiro em quem estivesse comigo e em mim. Depois forçava-me a ter relações com ele.” (V.7).*

Por vezes, o isolamento surgia associado ao controlo coercivo enquanto estratégia de proteção das crianças: *“Eu tentava sempre esconder as coisas que se passavam. As coisas que se passavam eu tentava que fossem ou quando as miúdas tivessem na escola ou quando tivéssemos sozinhos em casa para as miúdas não se aperceberem das coisas.” (V.2).*

O silêncio das mulheres e a cumplicidade de quem sabia alguma coisa sobre a violência a que estavam sujeitas nas relações de intimidade está bem presente nas estratégias de sobrevivência quotidiana destas mulheres – mulheres que aprenderam a pôr em prática um conjunto de medidas e de práticas que concorreram para a proteção de si mesmas e dos/das seus/suas filhos/as. Uma das mulheres entrevistadas aludiu a tal da seguinte forma: *“O meu sistema em casa era chegar do trabalho, dar comer aos miúdos, correr tudo à pressa, mete-los na cama. Porque se o pai não estava em casa, ele vinha alcoolizado. Foram vários anos sempre assim.” (V.3).*

Porém, foram episódios de grande violência que desencadearam as queixas-crime. Tal foi o caso para uma das vítimas entrevistadas, em que o agressor a estrangulou e a tentou matar; para outra *“A coisa foi feia, eu estava a dormir, puxar pelos cabelos para o chão, foi pontapés sem parar. A partir daí não sei mais nada, não me lembro de mais nada, apaguei tudo de tal maneira...” (V.8).*

Há, ainda, situações familiares semelhantes que conduzem à tomada de decisão em idades mais avançadas: *“eu tenho outro caso de violência doméstica na família que é a minha filha mais nova. E a minha filha mais nova esteve numa casa abrigo. Eu... pronto, o problema que tive com a minha filha acabou por ser uma ajuda também para mim, porque eu não conhecia e acabou por ser uma ajuda para mim.” (V.2).*

5.1. Ponto de partida | O que levou mulheres vítimas de violência em relações de intimidade a iniciar processos judiciais

O que, por vezes, levou as mulheres vítimas de violência em relações de intimidade a iniciar todo o processo judicial foi um episódio de maior violência somado ao facto de os/as filhos/as já terem uma idade que lhes permitia compreender a iniciativa da mãe, e, por vezes, ajudar. Uma mulher referiu que o que a levou a fazer queixa foi uma tentativa de estrangulamento, a que se seguiu a ida, dela e do filho, para uma casa de abrigo: *“Houve uma vez que ele me bateu, que o meu filho tirou, tirou fotografias. (...) ele andou-me a apertar, a apertar, depois eu fugi para o quarto do meu filho, com medo dele e ele entre a cama e coiso, aí é que eu temi mesmo. E quando eu fui fazer queixa dele aqui (...). E ele tentou mesmo sufocar-me, fiquei com isto tudo marcado e o meu filho ainda tinha (...) 14 anos quando eu fugi para cá. Fugi, fui obrigada e ele tentou-me matar.”* (V.1).

De facto, os filhos e as filhas surgem nos discursos das vítimas entrevistadas com frequência e com algum sentimento ambivalente – são os/as filhos/as que tanto as fazem querer mudar de vida como manter a vida: *“a gente tem medo pelos filhos, e vamos tentando aguentar mas eu, agora, depois de fazer queixa, eu acho que não é como eu pensava... porque eu tinha aquele receio... eu vou fazer queixa, vão-me tirar os meus filhos e sem os meus filhos eu não quero ficar ... porque aquilo que eu puder fazer por eles eu vou até ao fim.”* (V.4).

Em muitos casos, é a maioria dessas filhas e filhos o elemento desencadeador de uma, há muito pretendida, mudança: *“acho que foi já as miúdas serem maiores de idade, de elas já serem casadas, de já terem a própria vida e de ser maltratada diante de estranhos, para mim, que na altura eram, os maridos das minhas filhas e já com netos.”* (V.2).

Porém, de acordo com uma pessoa entrevistada, os problemas de ordem económica são a principal razão para as mulheres vítimas de violência doméstica se manterem a viver com os agressores: *“a mulher quando pretendia [sair de casa] já estava num período de saturação e tinha que sair de casa, pensava sempre duas vezes: ou porque o ordenado que ela ganhava era muito baixo para poder arrendar uma casa ou poder sustentar sozinha os filhos, sem o apoio do companheiro/marido; ou porque, no fundo, havia um domínio tal, da parte do marido que a diminuía de tal forma que ela se sentia incapacitada para ela própria poder avançar com a sua vida.”* (P.6).

Há, pois, situações em que as mulheres regressam a casa e ao agressor após uma primeira denúncia ou queixa e/ou de uma saída de casa. A ambivalência na tomada de decisão é marcada, não raras as vezes, pela influência que outras/os familiares têm nas vítimas e/ou pela incapacidade imediata das vítimas em fazer face às necessidades básicas de vida (habitação, alimentação, escolas, etc.). Essa ambivalência é resultado direto da manipulação afetiva em que os agressores de violência em relações de intimidade se tornam especialistas, fazendo com que *“esta convivência com o agente do crime, fazendo uma analogia com uma borracha, vai apagando, aos poucos e poucos da memória dela, aquilo que se passou até que chega a altura do julgamento em que ela simplesmente, ele pede-lhe ‘Pelo amor dos nossos filhos’. Normalmente. ‘Pelos anos de casados que nós temos. Não vás. Não faças. Não digas nada’. É isso que acontece.”* (P. 6).

Os regressos a casa e/ou às relações violentas das mulheres que entrevistámos nem sempre foram norteados pela fase da lua-de-mel patente no que a literatura nomeia no ciclo da violência. Antes, o

regresso é pautado pela ausência de meios para fazer face às tais necessidades básicas. Ora, tal atitude acaba por ir de encontro ao que as espera em casa e, nas situações relatadas pelas próprias vítimas, àquilo que estas mulheres não querem para si e para as suas filhas/os seus filhos: *“no outro dia eu pensei assim: ‘o que é que eu estou aqui a fazer? Vou-me embora’, e depois abalei. Disse: não vale a pena eu aqui estar. Eu já vim para casa, já estou a fazer um esforço, ele não dá valor, quer-me dar como maluca ou amanhã mata-me aqui.”* (V.1).

5.2. Postura das vítimas face ao sistema de justiça criminal | expectativas

As expectativas das vítimas face ao sistema de justiça são necessariamente enformadas pelas experiências pessoais que tiveram com os vários atores intervenientes no sistema de justiça. Aqui, as polícias são, frequentemente, a primeira equipa de profissionais com quem as vítimas interagem.

Nesse sentido, ressalva-se que entre as vítimas entrevistadas, pelo menos duas relataram que a sua primeira ida à polícia não resultou numa queixa formal; antes, a polícia ‘ouviu’ e nada fez: *“Que eles me dessem conselhos e me dissessem ‘Olha vai para a frente, faz queixa dele... mas da primeira vez não! (...) Já há muitos anos que eu queria que ele saísse de casa, que eu já não queria passar por aquilo. Só que ele chegava ali ‘entre marido e mulher, ninguém mete a colher’ e ia embora.”* (V.4).

A importância deste primeiro contacto com o sistema de justiça é, segundo uma das pessoas entrevistadas, *“o primeiro impacto da vítima com a justiça. Há aquele velho ditado que diz não há uma segunda oportunidade para causar uma primeira boa impressão. Eu acho que ele também se aplica aqui, nestes crimes de VD, no contacto que as pessoas têm com a justiça. Porquê? Nós estamos a falar de um aparelho que está preparado para funcionar indiscriminadamente com todos os crimes.”* (J.1). Tal perspectiva é reforçada pelos serviços de apoio a vítimas que entendem que logo na *“apresentação da queixa, infelizmente, nem toda a gente está preparada, nem as vítimas nem o próprio sistema porque, muitas vezes, quando a vítima chega à esquadra, nem sempre há sensibilidade para receber aquela pessoa que, muitas vezes, tomou aquela decisão de forma muito abrupta, sem saber depois como é que o processo vai decorrer.”* (SAV).

Importa ter em mente que muitas destas mulheres vítimas de violência em relações de intimidade experienciam vidas marcadas por uma eficácia simbólica do sacrifício que é exigido às mulheres – o sacrifício do amor e da família, enquadrado numa conceção social e ideológica que remete para determinada imposição de papéis sociais de mulheres e de homens: *“Perseguiu-me e ele arranjava formas de estar sempre ‘Eu vou-te buscar. Eu vou não sei o quê.’ E eu achava que isso era normal porque era amor. Assim até gosta de estar comigo. Até quer estar comigo. Eu levava sempre para a parte do amor. Nunca levei para a parte da agressividade.”* (V.5).

Este sacrifício é sublinhado por uma ausência na busca de apoio: *“Eu não era de procurar ajuda.”* (V.3).

Há, ainda e de acordo com a literatura, outros obstáculos à procura de ajuda como o sentimento de culpa e de vergonha, o isolamento e o estigma de ir queixar-se às forças de segurança; tal foi patente nos discursos das mulheres entrevistadas: *“Eu, na altura, culpabilizava-me porque aceitava que os*

meus filhos crescessem assim. Há uma culpa e é difícil sair dessa culpa. Muito difícil. Primeiro que se saia dessa coisa que nós sentimos cá dentro que é 'Eu sou culpada por isto. Eu sou culpada porque aquilo'." (V.3). Esse sentimento de culpa é, na opinião de um profissional entrevistado, um "sentimento que o agressor passa para a mulher: 'Tu é que és a culpada disto! Tu é que és a culpada daquilo! Tu é que me obrigas a bater'. E esse sentimento de culpa, que ele transfere dele para ela, inibe-as bastante." (P.6).

A evocação da denúncia ou queixa como uma espécie de mecanismo para minimizar ou cessar a violência encontra-se particularmente presente nos discursos de profissionais: *"elas, muitas vezes, não querem condenar aquela pessoa, elas querem parar a agressão. A agressão para e as coisas voltam ao normal." (FS).*

Mas há também profissionais que, atendendo à experiência que têm nestas matérias, são também os primeiros a empurrar as mulheres vítimas de violência em relações de intimidade a tomar uma decisão no caminho muitas das vezes iniciado e interrompido com esperança numa alteração de comportamentos por parte dos agressores: *"E um dos polícias, que eu nunca mais me esqueço, disse-me assim 'Pois, vocês, mulheres pensam que isto vai passar mas isto não passa, isto não muda!' E eu fiquei assim com aquelas palavras, as pessoas não mudam assim." (V.5).*

É, pois, num primeiro contacto que pode ficar definida a postura da vítima enquanto testemunha e se esta *"se fica mais à vontade, se fica menos à vontade, se fica mais disponível para falar, se fica menos disponível para falar, se fica mais disponível para voltar, se fica menos disponível para voltar. E isso depende da qualidade dos meios humanos." (J.1).*

Na tentativa de ir ao encontro das expectativas das vítimas, apostar numa abordagem explicativa dos procedimentos criminais é evidenciada, pelas/os profissionais entrevistadas/os, como uma prática a desenvolver – *"A vítima que está fragilizada por natureza, poder saber à partida com o que é que pode contar. Eu penso que a grande evolução pode ser aí. Inclusivamente, saber com o que é que pode contar em termos de tempo de resolução do processo." (J.1).*

Aliás, de acordo com este juiz, as pessoas em geral, vítimas/ofendidas em processo judicial, *"valorizam um processo que, à partida, conheçam o procedimento e os tempos do procedimento." (J.1).*

Mas, por vezes, as expectativas acabam por sair goradas por incapacidade do sistema judicial e do sistema de apoio às vítimas, muito embora *"as vítimas estejam convictas de que, na pior das hipóteses, se não conseguirem resolver os problemas com as forças de segurança, vão conseguir resolver com as associações de apoio à vítima. Isso também não é verdade. Muitas vezes [a vítima] regressa às forças de segurança entre o frustrado e o revoltado porque participou, envolveu-se, perante uma expectativa de auxílio e proteção, que lhe tinham falado, tinha ouvido dizer e, afinal, não é assim." (FS).*

Manifestamente, para as vítimas com crianças, há desafios e constrangimentos acrescidos que, embora transvazem o crime, têm impacto e efeito na postura das vítimas. A regulação das responsabilidades parentais é disso exemplo: *"agilização, por exemplo, no exercício das responsabilidades parentais. Quando há proibição de contactos, de encontrar suporte familiar que*

viabilize os contactos, sem que haja contacto, passando pleonasma, entre as figuras parentais. Encontrar familiares, ou amigos ou o próprio OPC que viabilize isso - é um constrangimento.” (J.2).

Uma das mulheres entrevistadas frisou esse constrangimento, esse medo de revelar a terceiras entidades, nomeadamente à escola dos filhos, o que se estava a passar em casa: *“A professora disse-me ‘Já devia ter contado à gente há muito tempo’ e eu disse: ‘Eu contava, mas depois vocês tiravam-me os meus filhos... Depois vocês mandavam-me tirar os meus filhos’, e é assim, os meus filhos, eu não deixo. Posso ficar sem tudo, mas os meus filhos têm de ficar sempre comigo.” (V.4).*

Ressalva-se que o sentimento de medo é, em boa medida, transversalizado por toda a intencionalidade das mulheres vítimas de violência em relações de intimidade e pode condicionar a vontade na prossecução do procedimento criminal. Esse medo é, segundo uma procuradora, o *“grande problema que as vítimas têm de vencer. O medo da incompreensão, o medo das represálias, o medo da censura social, o medo de ficar sem os filhos, o medo de ficar sem casa, sem trabalho... O medo de tudo... E com razão.” (P. 7).*

É, também, o medo que enforma a ambivalência da vontade das vítimas, medo esse assente na ausência de informação ou construído com base em desinformação - transmitida frequentemente pelos agressores mas, por vezes, também por profissionais.

Os serviços de apoio a vítimas referem, ainda, que em *“muitas delas [vítimas] é a falta de informação que sentimos que tem sempre muito receio que sejam retirados os filhos. É uma situação que nos tem colocado é ‘não saio porque são-me retirados os filhos.’” (SAV).*

5.3. Postura das vítimas face ao sistema de justiça criminal | necessidades

“Estes crimes dão cabo de uma família e são sempre pessoas que estão muito em baixo, estão muito debilitadas emocionalmente.” (P.4)

A Diretiva europeia 2012/29 especifica que em todos os contactos estabelecidos com as autoridades competentes no contexto do processo penal se deve ter em conta a situação pessoal e as necessidades imediatas das vítimas. De acordo com as e os profissionais entrevistadas/os, *“a necessidade mais importante é haver uma visão global das suas necessidades” (J.3),* evitando, nomeadamente quando estamos perante casais com crianças, processos verdadeiramente kafkianos onde, por um lado, a vítima tem de acusar o agressor ou de provar que aquele foi o responsável pelas agressões (no tribunal criminal) e, por outro lado, defender-se do mesmo agressor (no tribunal de família).

Porém, há quem advogue que as principais necessidades estão, no concreto, relacionadas com o próprio sistema de justiça, pois o que as vítimas *“querem [é] informação sobre os seus direitos e uma atuação tão rápida quanto possível.” (P.1).* Tal perceção é também partilhada por profissionais de serviços de apoio a vítimas que referem que *“aquilo que qualquer mulher vítima de violência nos pede é que se consiga garantir a sua segurança. Garantir a segurança da própria e dos filhos. Como é*

que eu posso garantir a minha segurança e como é que nós o podemos fazer parar estes atos violentos.” (A.2).

Muitas das necessidades identificadas pelas pessoas entrevistadas acabam por ir ao encontro de uma panóplia de intervenientes mesmo dentro do próprio sistema de justiça pois *“o que acontece é que há uma resposta do sistema criminal e existem respostas, por exemplo, no sistema de família, responsabilidades parentais, e depois no sistema educacional, etc. e essas respostas não estão globalmente integradas. E não estão porque o direito, o nosso e o dos outros países, ainda assenta numa base novecentista de compartimentação de ramos do direito e consequentemente das respostas que cada um dos ramos do direito dá.” (J.3).*

Muitas foram as pessoas entrevistadas que identificaram necessidades de ordem vária às vítimas de violência em relações de intimidade (desde a habitacional, económica, social, etc.), colmatadas, em regra, por uma intervenção em rede: *“O que costumamos fazer, (...) é sinalizar as situações a quem tem a capacidade de dar a resposta, se for uma necessidade de assistência ao nível da habitação, no apoio económico mais imediato, sinalizar. Eu falo da minha experiência de trabalho mais com os órgãos de polícia criminal, eles estão muito sensibilizados para isso, e muitas vezes eles próprios acionam de pronto as respostas sociais.” (P.1).*

Não obstante, as necessidades aqui apontadas estão para além das competências e da intervenção direta dos tribunais pois *“o tribunal em si, o tribunal não pode, per si, na minha opinião, substituir-se ao resto do Estado nesse aspeto. A intervenção dos tribunais é uma intervenção de reação. Não é uma intervenção de prevenção. Não cabe ao tribunal prevenir a prática do crime. O tribunal atua quando há essa prática do crime. Isso atua - vai investigar, avaliar quem praticou, como praticou e punir. É essa a função do tribunal.” (P.6).*

Alguns/algumas profissionais do sistema de justiça frisaram, de facto, que as necessidades das vítimas em processos de violência doméstica vão muito para além daquilo a que o tribunal criminal pode dar resposta e que assentam sobretudo em respostas a dar pelo tribunal de família, pois que *“o processo-crime para elas não é prioritário. Para elas o que é prioritário são todas as questões que lhes interessam para resolver a sua vida. E o que lhes interessa para resolver a sua vida é, de facto, a regulação do exercício das responsabilidades parentais, o divórcio mais ou menos e depois a questão da partilha dos bens ou da divisão dos bens ou das dívidas que tenham.” (A.1).*

A principal preocupação que magistradas e magistrados têm para com vítimas de violência em relações de intimidade *“é que aquela pessoa possa estar na sua casa descansada. (...) como nós atuamos no início do processo, a principal preocupação quando a gente deteta que há um crime grave, que há ali alguma gravidade naquilo, a principal preocupação é efetivamente dar proteção. É que ele saia de casa, para nós tem sido sempre que ele saia de casa, e que ela fique na casa sem alterar as suas rotinas mas protegida. Com teleassistência, com a medida de coação, controlada por vigilância eletrónica.” (P.4).*

Tal comportamento visando a proteção e a segurança das mulheres vítimas nas suas próprias casas foi também evidenciado por uma das mulheres entrevistadas: *“Foi quando a polícia fez os tais relatórios e perguntou ‘Quer que a gente o tire cá de casa?’ e eu ‘Já o deviam ter tirado, porque isto vai chegar a um ponto que já não vai mesmo... como é que eu vou explicar?! Isto vai chegar a um ponto em que vai haver uma desgraça aqui dentro’.” (V.4).*

Uma das vítimas entrevistadas salientou que sentiu por parte de agentes das forças de segurança que havia preocupações quanto à sua segurança pois *“na altura perguntaram se eu achava que corria perigo, se achava se devia ser tomada alguma medida especial e eu disse que não.”* (V.2).

E uma das medidas que as forças de segurança têm vindo a implementar em casos concretos consiste num acompanhamento mais de perto das situações numa lógica de policiamento de proximidade; isto é, as forças de segurança acabam por se deslocar com frequência às ruas onde existem casos de violência doméstica como forma de garantir proteção às vítimas e contribuir para aumentar o sentimento de segurança das mesmas. Uma das vítimas referiu que *“eles [polícia] passavam muito lá no bairro. (...) Eles disseram-me: não se preocupe que a gente passa muito ali. E passam. (...) E eles passavam muito lá. Porque eu chegava a estar à janela a ver se o correio vinha por causa das cartas do tribunal – não fosse ele abrir a caixa e tirar – e eles passavam e perguntavam se estava tudo bem. E eu dizia que estava tudo bem e eles iam embora.”* (V.4).

Uma das vítimas entrevistadas valorizava muito positivamente o facto de a polícia passar com frequência no bairro. A primeira vez foi mesmo intencional, as restantes decorriam de uma frequente passagem na zona dadas as características da mesma, mas em que havia uma preocupação em, sempre que a viam, perguntar como estavam as coisas. Este é o fator humanizante de uma intervenção policial rotineira sobrevalorizada por quem se sente acompanhada.

O policiamento de proximidade é, pois, percecionado como meio de promoção da proteção das vítimas mas também como *“forma dissuasora, porque os agressores também veem a polícia a passar.”* (P. 7).

De facto, na maior parte das situações, e em particular nas situações de emergência, as mulheres vítimas de violência em relações de intimidade não querem, no imediato, colocar a hipótese de serem elas as protagonistas que contribuem para uma condenação em tribunal e eventualmente para a prisão dos seus (ex)companheiros pois *“a ideia da punição enquanto ideia que as pessoas têm que os seus companheiros, maridos serão presos se seguirem com o processo-crime é algo que, de facto, as acompanha e que nós temos que desmistificar e temos que desconstruir esta ideia quando aqui nos chegam.”* (A.2).

5.4. Postura das vítimas face ao sistema de justiça criminal | decisões relacionadas com os procedimentos

Uma perspetiva globalizante da intervenção do sistema de justiça é, ainda, escassa em Portugal, e carece de formalização e obviamente de operacionalização. Esta ausência reflete-se na postura das próprias vítimas que face a idas, mais ou menos frequentes, aos vários serviços (OPC, Ministério Público, Segurança Social) e mesmo aos tribunais, vai oscilando entre o otimismo e o pessimismo, a vontade de prosseguir e a vontade de dar por terminada a *viagem* no sistema de justiça. Importa ainda considerar que o tempo desta viagem é mais ou menos longo de acordo com os resultados alcançados – em processos acusados pelo Ministério Público e julgados, o tempo varia entre os 3 meses e os 6 anos, em processos arquivados, entre cerca de 6 e 12 meses (ver capítulo 4 do presente relatório).

Importa recordar que o *“crime de VD, nos termos da lei, é um crime de natureza urgente e portanto todos os atos que sejam marcados têm prevalência face aos demais.”* (J.1). Mas na opinião das vítimas o tempo dos processos é demasiado longo: *“isto foi em Outubro, e eu saí em Novembro. E a queixa à polícia tinha sido feita em Junho do ano anterior. O processo é muito demorado. Muito demorado. Qualquer pessoa desiste nessas alturas e faz muitas coisas. É muito demorado.”* (V.9).

Se a postura das vítimas no decurso da investigação e dos procedimentos criminais se altera – por vezes, na fase inicial do processo, as vítimas desejam procedimento criminal contra o agressor e numa primeira entrevista remetem-se ao silêncio – tal não deve constituir-se como obstáculo à própria investigação. Aliás, importa ter em mente as condições em que as mulheres se encontram no momento em que lhes é perguntado se desejam procedimento criminal contra o agressor (na maior parte dos casos o parceiro atual), seja por questões de natureza emocional seja por dificuldades de compreensão plena do que lhes está a ser perguntado; tal como uma das vítimas mencionou *“chega uma parte que a autoridade me pergunta se eu queria procedimentos criminais. E eu entendi que se aquilo fosse para tribunal que ele iria preso. Foi o que eu entendi na altura porque aquela confusão toda de perguntas e respostas. Então disse que não, não quero.”* (V.5).

Muito embora o crime de violência doméstica seja um crime que ‘ocorre entre quatro paredes’, onde frequentemente a vítima é a única testemunha, a verdade é que em Portugal a violência doméstica é um crime de natureza pública. Ora, assim sendo, atender-se ou respeitar-se a vontade ou a ausência de vontade da vítima é contrariar a natureza do crime pois *“neste tipo de crimes (...) a vítima não tem autonomia na formação da sua vontade, não há que respeitar esse princípio.”* (J.3).

Nas entrevistas a vítimas, a ambivalência, de um modo geral, marca a ‘formação da vontade’ destas mulheres. Antes, *“há que apoiar a vítima na reconstrução do processo da formação da sua vontade”* (J.3) pois são mulheres que têm *“uma autoestima tão baixa, estão tão dominadas pelo infrator, pelo agente, que, claro, não têm aquela capacidade para poder dar aquele salto.”* (P. 6).

Os efeitos deste apoio na (re)construção da formação da vontade das vítimas tem de estar necessariamente relacionado com a concetualização que profissionais têm desta tipologia de crime bem como do perfil de vítima a este subjacente. Esta é uma concetualização que deve ser baseada numa perspetiva de género pois é *“conhecendo a origem, a razão de ser (...) que nós temos a compreensão do fenómeno”* (J.3). E tal perspetiva de género, culturalmente vincada, é mais forte numas zonas do país do que nas outras, como nos revela uma entrevistada: *“Na [nome da zona do país], sim a condição de género era uma coisa muito mais marcada – ‘estão a bater no que é dele’. A própria vítima não tem a perceção de que merece ser protegida.”* (J.2).

É frequente depararmo-nos com discursos de mulheres vítimas de violência em relações de intimidade onde a defesa da sua honra é sobrevalorizada face aos insultos e às difamações de que são alvo, na via pública, por parte dos companheiros: *“Ele anda-me a difamar por todo o lado. E é assim, eu tenho amigos e amigos. Homens a viver comigo, eu não tenho.”* (V.4).

A concetualização do ideário de vítima – *“a vítima tem que ser boazinha, quietinha, sossegadinha e muito vítima. Isso de reconstruir a vida é nem pensar. Tem que ser agora solteira até todo o sempre.”* (A.1) - segue a mesma lógica e encontra-se fortemente associado à ideia de que as vítimas precisam ser protegidas e, como tal, estão interessadas em cooperar com o sistema de justiça. Porém, são *“as ideias, as imagens sociais ou os preconceitos relativos às mulheres (que) interagem no quotidiano dos*

Tribunais, e designadamente na produção do discurso judiciário.” (Duarte, 2012: 68), e, desde logo, “nós temos das vítimas a conceção e o estereótipo da coitadinha e uma mulher que se apresenta nas instâncias formais (...) sem o papel de coitadinha, que se apresenta numa forma assertiva, não é vítima.” (J.3).

Ora, tais preconceitos são, por vezes, reforçados nas salas de audiência através das perguntas que são colocadas às mulheres vítimas de violência em relações de intimidade, como nos diz uma das entrevistadas: *“Ele foi dizer ao juiz que eu fui de férias e que não lhe dei cavaco. Entre outras coisas. Porque antes de eu entrar, o juiz teve-o lá a ele. Quando eu entrei, o juiz perguntou-me, confrontou-me: “É verdade, D. ..., que a senhora foi de férias e não passou cavaco ao seu marido? Foi a primeira pergunta que o juiz me fez! Por isso é que eu digo que chorei baba e ranho quando de lá saí. Eu disse: Dr. Juiz, eu e o senhor A... estamos separados há quatro anos a viver na mesma casa. Ele também não me dá cavaco. Ele foi passar um mês de férias a casa de uma amante. E eu tenho provas disso. E o juiz disse: Isso é um assunto que não é para aqui chamado.” (V.9).*

Esta forma de colocar as perguntas aparentemente inócua, pode levar a que os questionamentos externos provocados pelo sistema de justiça desencadeiem questionamentos internos – ‘o mal estará em mim?’ assentes em identidades e papéis de género marcadamente diferenciados na sociedade portuguesa.

Não alheio ao que se passa na quase totalidade do Mundo, o Comité CEDAW publicou em agosto de 2015 a Recomendação Geral n.º 33 sobre o acesso das mulheres à justiça. Nesta recomendação considera-se que o direito de acesso à justiça é multidimensional – engloba aplicabilidade judicial, disponibilidade, acessibilidade, qualidade, provimento de recursos legais e responsabilização. Esta recomendação, entre várias matérias, identifica como necessária a promoção da proteção das mulheres queixosas e testemunhas, antes, durante e após os procedimentos criminais (CEDAW /C/GC/33, 2015: 9).

Ora, independentemente da relevância que o testemunho das vítimas tem em todas as fases dos processos, e de se esperar que estas colaborem com o sistema de justiça na recolha de prova, o facto é que este é um tipo de crime atípico naquilo que é a vontade e a vivência de quem foi agredida/o em prosseguir e apresentar provas contra quem é seu parceiro / ex-parceiro. Tal facto faz pesar o ónus da prova sobre os ombros das vítimas como principais lesadas e testemunhas, ónus esse que não se baseia apenas no testemunho das próprias mas que impõe que *“a vítima tenha de coligir provas para o processo penal, tem que reunir um conjunto de testemunhas que façam valer aquilo que ela diz. Não basta alegar, tem que provar.” (A.2).*

As próprias vítimas têm sido ativas na recolha de prova através da obtenção de fotos das agressões que, em muitos dos casos das vítimas entrevistadas para esta investigação, constituíram o rastilho para a apresentação de queixa-crime: *“o meu [nome do filho] nessa altura assistiu. Depois eu pedi-lhe, até já tinha um telemóvel com fotografias, tira-me que é para eu mostrar e depois quando fui a Tribunal, ele mostrou, guardou-as. Já não sei como é que ele fez, não sei se em Tribunal se contou se não, mas ele mostrou-as” (V.1).*

Há profissionais do sistema de justiça que procuram desencadear a motivação para as vítimas testemunharem, mas tendo a consciência de que só elas podem decidir o que fazer: *“A senhora é que tem de ponderar. É a sua segurança que está em causa’. A gente explica. Eu tenho que a elucidar*

e a senhora tem que decidir. E eu tenho que respeitar. Se ela não quiser falar, isso é um direito que ela tem. Eu não posso forçá-la a falar.” (P.4). Aliás, esta opinião é partilhada por outras/os profissionais: *“É preciso é fazer esforço e perceber o que é que as motiva a não andarem com o procedimento criminal para a frente. É um trabalho complicado. Exige muito de quem está neste lado, porque é uma triagem importante de fazer.”* (P.8).

Mas há, ainda e nalgumas situações e localidades, *“um conjunto de constrangimentos do próprio sistema, de má preparação de muitos dos procuradores, as pessoas que dirigem os inquéritos, muitas vezes, não alertam as pessoas para aquilo que é a necessidade de fazer provas, o que é preciso para fazer provas.”* (SAV). Ou seja, não é prática corrente em todo o território nacional ser dada uma explicação com a racionalidade explícita de informar e deixar as vítimas decidirem.

Há que considerar que para a elaboração de uma forte base acusatória será essencial (re)conhecer em que medida a violência que determinada vítima vivenciou tem impacto na própria postura dessa vítima durante os procedimentos criminais. Tal podia ser obviado através de *“perícias psiquiátricas ou avaliações psicológicas às vítimas para saber em que medida é que aquela agressão, ou aquele conjunto de agressões, ou aquele período de vida, perturbou o seu equilíbrio psíquico ou a sua vida.”* (J.3). E essa podia ser uma prescrição aplicada pelo Ministério Público, que hoje se aplica mais ou apenas aos agressores, pois é o titular da ação penal e a entidade que *“tem que investigar todos os factos relativos à ocorrência do crime e portanto, todas as consequências do crime. E estes factos são depois muito importantes para a aplicação do direito.”* (J.3).

Mas há determinadas posturas das vítimas – condicionadas, ou não, pela forma como foram tratadas pelas pessoas profissionais do sistema de justiça – que têm um impacto direto no prosseguimento dos processos ou na decisão final dos mesmos. Tal é evidenciado pelas/os profissionais: *“E muitas vezes, muitíssimas vezes e isso é absolutamente determinante, há absolvições porque as vítimas pura e simplesmente não falam.”* (J.1). A esta postura das vítimas não é inócua a postura do agressor durante todos os procedimentos criminais bem como o tipo de procedimentos implementados pelos serviços pois *“há muitos crimes ainda assim, em que ou porque os interrogatórios foram feitos ao abrigo da lei antiga, ou porque não houve interrogatório porque o arguido nunca apareceu, ou porque o arguido não falou, por um motivo alargado de motivos, digamos assim e passando o pleonasma, os processos dão absolvição porque a vítima pura e simplesmente não quer falar.”* (J.1).

As e os profissionais têm conhecimento ou consciência de que em certos processos de violência doméstica, *“há casos em que há pressões familiares para desistências ou para se remeterem ao silêncio nas declarações”* (P.1). Crime privado, que ocorre na intimidade, por motivos individuais ou familiares vários, mas também circunscritos a práticas sociais enraizadas que contribuem para o estabelecimento de *“enquadramentos familiares que eles próprios são avessos à reação criminal do Estado. Que é vista como evasiva e não desejada, não desejada se é por coação dos arguidos, se é por uma vontade genuína das pessoas, haverá tantos casos, mas muitas vezes eu tenho-me deparado com isto, com a renitência dos agregados familiares à intervenção do Estado.”* (P.1).

Por outro lado, há quem identifique limitações à atuação de profissionais perante, por exemplo, uma postura pautada pelo silêncio por parte da vítima, ressaltando que *“se a senhora não quer prestar declarações, não quer, pronto. [O juiz] Não pode estar ali a dizer: “olhe, pense lá bem”, não pode.”* (P.1). E, na opinião das forças de segurança entrevistadas, a própria vítima tem que *“perceber que*

tem um papel ativo no processo, não pode pensar que é com um telefonema, passar o ónus da tarefa a outros.” (FS).

Mas se há casos em que são as famílias das próprias vítimas a persuadi-las de desistência, há outros em que a intervenção de profissionais, como advogados/as, são determinantes na prossecução dos processos, tal como referido por uma das vítimas entrevistadas: *“Foi em 2006 apresentei uma queixa, inclusivamente também tinha uma filha testemunha. Entretanto ele conseguiu dar a volta, a mim e à filha, porque é muito manipulador, conseguiu-nos dar a volta e acabámos por dizer que nunca aconteceu, foi a primeira vez, essas coisas todas. E a queixa foi arquivada. Depois fiz uma segunda queixa que eu tinha um fio ao pescoço, ele puxou-me o fio e fez-me aqui uma grande marca. Entre outras coisitas que iam acontecendo no dia-a-dia. Entretanto fizemos um acordo na advogada e então cheguei ao tribunal disse que não queria prestar declarações, não prestei declarações.” (V.5).*

Claro que a suposta desistência das vítimas em prosseguir com os procedimentos criminais se relaciona, ainda, com necessidades de ordem económica e habitacional. Importa, todavia, lembrar que muitas vítimas acabam por sair de casa para sua própria segurança, deparando-se com dificuldades várias e sentindo que o Estado deixa impunes aqueles que cometem os crimes: *“vive lá em casa regalado com a sua [nova mulher], não paga renda, não paga nada... e nós temos que viver nesta situação... agora é que eu percebo porque é que há mulheres que não vão para a frente.” (V.9).*

Mas é, no entanto, frequente ouvir-se da parte de profissionais que as vítimas tendem a ‘desistir’ dos processos de violência doméstica por ‘amor’ ao agressor: *“nós [profissionais] removemos o perigo e protegemos a vítima. Tiramos o agressor de casa, seja através da prisão preventiva, seja através de proibição de contacto. E aquilo com que eu me deparo é, dois, três dias depois a vítima está aí a dizer-me que ‘não era nada disto que eu queria, eu sinto é mesmo muito a falta dele eu quero é que ele venha para casa’.” (P.8).*

Neste contexto, há quem indague sobre a verdadeira utilidade de se prosseguir com o processo-crime, particularmente atendendo às decisões judiciais que resultam dos processos-crime - a maioria dos processos são arquivados e entre os que são acusados, uma percentagem significativa é absolvida e a percentagem mais expressiva é condenada por penas de prisão suspensas na sua execução. Verdadeiramente, *“qual é que é a utilidade do processo-crime? Ainda não se percebeu muito. Agora a utilidade do processo de regulação das responsabilidades parentais, limpinho. Se o processo-crime fosse mais útil para lhes resolver as questões da vida também haveria muito maior envolvimento no próprio processo-crime, por parte das vítimas.” (A.1).*

Ora, uma das vítimas entrevistadas consciente do facto de muitas vítimas ‘desistirem da queixa’ deixou um conselho muito pertinente: *“Eu acho que toda a mulher que sofra violência doméstica deve ir à luta. Deve fazer queixa e ir em frente e não parar. Sei que há pessoas que sofrem violência doméstica e que depois chegam lá e anulam a queixa e depois vão continuar a levar e depois fazem queixa e voltam a anular.... Não façam isso porque a gente não está cá para estar a sofrer. Em frente até ao fim.” (V.4).*

A ideia de que o uso de um direito que assiste todas as testemunhas de crime (artigo 134.º do Código de Processo Penal) tem tido impacto na perceção de profissionais sobre as vítimas de violência doméstica enquanto testemunhas de um crime surge no discurso de algumas pessoas entrevistadas: *“enquanto a vítima e os familiares mais diretos pelas relações de parentesco que mantêm com o*

agressor continuarem a manter a prerrogativa de não prestarem declarações, nós vamos ter um esmagador número de processos que são arquivados à cabeça. E processos que vão ser absolvidos não obstante o esforço que as autoridades policiais e a judiciárias possam vir a fazer na investigação. Porque as vítimas vão chegar lá em cima e vão dizer que querem gozar desse direito e pronto.” (P.8). Ora, de acordo com Brunho (2015), esse direito tem carecido de debate aprofundado em Portugal e tem tido, como consequência da ausência de reflexão doutrinal, impacto favorável aos arguidos em processos de violência doméstica pois se “o arguido não tem o direito de exigir a recusa de depoimento, não tem qualquer direito de exigir o silêncio do seu familiar, embora possa, indireta ou reflexamente, beneficiar ou aproveitar daquele silêncio” (Brunho, 2015: 21).

Aliás, a postura dos e das profissionais é basilar para a recolha de prova em determinados processos pois “até a própria informação que é prestada à vítima no sentido de dizer ‘a senhora pode falar, pode não falar’ é determinante muitas vezes, é o desbloqueador ou o bloqueador para a pessoa falar ou não falar. Porque se quem está a fazer a pergunta, já for com uma perspetiva de ‘eu quero é despachar isto e isto é mais um processo’ (...). Se calhar, a pessoa que está para responder diz ‘Bom, a perspetiva de quem me está a perguntar é querer despachar isto. Quer é resolver mais um número, é mais um processo. O que é que eu estou aqui a fazer? Se calhar não vale a pena eu dizer nada’.” (J.1).

Importa ressaltar que “a lei proíbe-me uma utilização de um testemunho do ‘ouvir dizer’ se a vítima, se a própria pessoa a quem se ouve dizer, não confirma.” (P.8). Acresce que no sistema jurídico português só se considera válido em julgamento o que for provado em sede de tribunal, e não durante a fase de investigação: “Tem-se uma acusação porque em Portugal é o nosso sistema, só vale em julgamento aquilo que for produzido em julgamento, portanto toda a prova, muitas vezes que existia nos inquéritos e de situações bastante graves, chegavam a julgamento e as vítimas calavam-se e era impossível provar.” (P. 6).

Há, porém, profissionais que procuram agilizar outro tipo de recolha de prova (não se centrando apenas no discurso das vítimas), conscientes das dificuldades que se colocam a uma boa parte das vítimas em testemunhar em sala de audiência de julgamento, e fazendo uso do que juridicamente está considerado: (face a uma vítima que não quer prestar declarações em tribunal) “Claro que isso está minorizado pelo facto das declarações em inquérito, por parte do arguido, poderem valer em certas circunstâncias, poderem valer em julgamento. E dalguma forma isso veio ajudar muito. E já me aconteceu. A vítima calar-se, eu aproveitar as declarações que foram prestadas pelo arguido ao juiz de instrução, livremente gravadas, onde depois outro tipo de relato das testemunhas (...), já vem somar à confissão do arguido e relatos com prova pericial, digamos, exames periciais, exames periciais médicos, etc. Perícias a telemóveis, por exemplo.” (J.1). E tal prática profissional é particularmente pertinente pois para as e os profissionais entrevistados “a vítima não é fonte exclusiva de informação, não é de todo.” (J.2).

O facto de a vítima poder depor em sede de audiência de julgamento requerendo a saída do arguido da sala é, igualmente, uma prática que se revela proveitosa em casos de violência em relações de intimidade. O tempo das relações de intimidade, e a experiência de violência, é, em muitas das situações, longo, o que pode, em muito, condicionar o depoimento da vítima, tal como referido por uma das mulheres entrevistadas: “Primeiro nós vamos abaladas, depois vamos inseguras. Segundo, vamos e não queremos ir. Sabemos que temos que ir mas não queremos ir porque amamos a pessoa em causa. Pelo menos, estou a falar por mim. De maneira que há tanta coisa ali em jogo.” (V.5).

Aliás, as vítimas sublinham a importância de poder prestar depoimento na sala de audiência sem a presença do agressor e mesmo sem que os olhares entre vítima e agressor possam cruzar-se pois “o não visualizar a pessoa que nos maltratou tanto tempo é muito importante. Porque há uma relação afetiva. A relação afetiva não se corta assim, de um momento para o outro. São muitos anos de convivência. São três filhas em comum. É uma história de vida muito grande e não se corta assim. Portanto, o facto de a pessoa estar... acho que nos intimida muito, muito.” (V.5).

Porém, se tomarmos em consideração o que nos disseram as vítimas entrevistadas, nem sempre é facultada informação sobre a possibilidade de prestarem depoimento com o arguido ausente da sala.²² Questionada uma vítima sobre se, em algum momento, pediu para que o arguido fosse afastado da sala e se sabia que tal era possível, a mesma respondeu “Não, mas devia ter feito isso, porque não consegui dizer as coisas. (...) Não, não sabia.” (V.2).

E quando as vítimas têm acesso à informação e estão conscientes de que esse é um direito que lhes assiste, por vezes é o sistema que lhes condiciona o exercício desse direito “em [nome do local] é solicitado que o agressor não esteja na presença da vítima e, ultimamente, em [nome do local], com alguns juízes, a mudança foi negativa pois eles não retiram, mesmo que seja feito o pedido, a vítima tem que falar na presença do agressor. E depois se repararem que... a meio do depoimento dela, sentirem que está a ficar muito transtornada, interrompem, pedem para sair. Dizem eles [juízes] que é importante para perceber a linguagem não-verbal do agressor porque ele vai-se manifestando.” (SAV).

Há determinadas decisões que cabendo (e sabendo) as vítimas tomar, podem ter impacto nos resultados dos processos: “Se a polícia, se o Ministério Público, se até a própria vítima juntou um requerimento dizendo: ‘aconteceu isto e isto, esta pessoa, ainda nesta fase do julgamento, me anda a perseguir, me anda a fazer isto, a fazer aquilo’. Naturalmente, o tribunal tem obrigação de, se for o caso até, oficiosamente ouvindo o Ministério Público e os outros intervenientes no processo, os outros intervenientes processuais, aplicar uma medida de coação, isso sim.” (J.1).

Mas nem todas as mulheres vítimas de violência em relações de intimidade têm a capacidade e/ou a possibilidade de tomarem certas decisões, nomeadamente a de se constituírem assistentes no processo. As que se apresentam como assistentes, na opinião de uma procuradora, “são pessoas com outras possibilidades económicas. Normalmente isso nas classes sociais mais elevadas sim, isso acontece. Arranjam um advogado e depois constituem-se assistentes.” (P.4).

E mesmo sabendo da possibilidade de se fazer pedido de apoio judiciário para vítimas de violência doméstica, particularmente alavancado por serviços de apoio a vítimas, verifica-se a existência de “práticas muito diferentes de centros distritais da Segurança Social, de uns para os outros. Há uns agora que nos pedem tudo e mais alguma coisa.” (A.1). Aliás, reforça-se a ideia de que os procedimentos jurídicos acabam por ser pouco amigáveis para as vítimas pois “para ter advogado a mulher tem que fazer não sei quantos requerimentos à Segurança Social. O arguido não tem que fazer nada disso. Automaticamente tem direito a um defensor. Portanto nós estamos aqui perante um sistema judicial altamente protecionista em relação aos arguidos e é penalizador, quer queiramos

²² Mas houve, ainda que em menor número, vítimas a quem foi perguntado “prefere que o Sr. X esteja presente ou que ele saia? Que ele, ele está lá fora. E eu assim: se houver possibilidade de ele estar fora, prefiro.” (V.7).

quer não, é penalizador para as vítimas. Depois, também em termos de julgamento, se o advogado da vítima faltar, o julgamento faz-se. Se o advogado do agressor faltar, não pode.” (A.2).

Foi ainda ressaltado durante as entrevistas que há profissionais que esperam que as vítimas tenham algum conhecimento sobre os procedimentos criminais, que as vítimas sejam proactivas pois *“normalmente as pessoas já são bastante informadas porque ou já foram alguma vez, ou tiveram uma amiga, ou já foram a uma associação de apoio. De todo o modo quando nós as ouvimos para lhe perguntar qual é que é a posição delas, se pretende que o processo seja suspenso ou não. Nós explicamos o que pode acontecer, é isto. E normalmente quando sou eu a presidir à inquirição, tudo o que elas perguntam, nós respondemos.” (P.4).*

Há, no entanto, outras tomadas de decisões que podem colocar em causa as próprias medidas de coação aplicadas pelo tribunal, como o exemplo dado por uma juíza de investigação criminal: *“foi determinado que [agressor] prestasse novo termo de identidade e residência onde constasse uma nova morada, diferente daquela que era a casa do agregado de família. Porque ele não abandonou. Percebemos nós que provavelmente tinha sido a própria vítima que deu espaço, saindo da casa, não tendo dinheiro para mudar fechaduras e que viabilizou a reentrada. E a vítima foi para casa da mãe. Percebendo isso, tornámos inequívoco, porque ele era manipulador e inteligente, que é para cumprir. E ele tem que fornecer outra nova morada.” (J.2).*

Procuradores e procuradoras tendem a empreender as mesmas práticas quando perante um processo de violência doméstica; essas práticas consubstanciam-se no seguinte: *“Assim que o processo chega à mesa do magistrado, o que ele deve fazer é, pela primeira vez, para primeiro despacho, é ler a factualidade narrada, conjugá-la com os preditores, com a tabela, e depois daí, tendencialmente ver qual é o melhor caminho a dar, se é simplesmente delegar a investigação na polícia ou se é uma situação tão grave, tão urgente, que é chamar a pessoa para prestar logo declarações, por exemplo.” (P.1).* Aliás, foi possível identificar nos discursos de muitas das pessoas entrevistadas o impacto que tem, nas práticas profissionais de magistrados, a avaliação de risco conduzida pela polícia, conjugada necessariamente com uma apreciação pessoal sobre a informação nela contida.

A avaliação de risco, tal como a que se encontra em vigor em Portugal para ser implementada pelas forças de segurança, tem uma grande virtude, que é a de *“alertar, de ser um alerta para as instituições para poderem canalizar os seus esforços neste ou naquele sentido. Ver quais são as necessidades das pessoas. Quais são as necessidades de proteção.” (J.1).* Num sentido geral, as e os entrevistados atribuem relevância ao formulário de avaliação de risco pois permite-lhes adquirir uma percepção mais contundente: *“É uma coisa casuística, há preditores de risco e por isso as fichas são muito pertinentes, nós cruzamos isso com a nossa percepção e com o que vamos apreendendo.” (P.1).*

Um desses preditores é a ameaça constante de colocar em perigo a vida das vítimas quando em causa está a continuidade das relações de intimidade, como nos relata uma das vítimas entrevistadas: *“Que ele, inclusive sem o álcool, dizia que havia de pôr a casa a arder, que não era nem para um nem para o outro. Havia de queimar aquela porcaria toda. (...) Havia ameaças e um dia fê-lo. Um dia fê-lo.” (V.3).*

Porém, e apesar da formação que é disponibilizada previamente, o facto é que este tipo de instrumento de avaliação de risco pressupõe conhecimentos especializados no domínio da psicologia

para que, em bom rigor, seja aplicada com segurança: *“Eu acho que as fichas de avaliação de risco são terrivelmente importantes, não quero de forma nenhuma pô-las em causa, mas são terrivelmente perigosas porque elas são feitas por pessoas que não têm a competência técnica para fazer essa avaliação, (...) não são psicólogos e a avaliação de risco é fundamentalmente feita por alguém do âmbito da psicologia.”* (J.3).

Comumente, magistrados/as tomam em consideração a avaliação de risco e se entenderem estar perante situações de risco elevado, procuram ouvir a vítima e, a partir daí, *“ver se avança para mais coisas.”* (P.1). É, aliás, particularmente importante essa tomada de consideração, uma vez que *“essa avaliação é fundamental. A avaliação, pelo menos para mim, é fundamental. Se vem um processo em que tenho uma ficha de avaliação de risco elevado, a primeira coisa que eu vou ver é se já tenho ou não tenho a vítima inquirida? Porque se eu não tiver uma vítima inquirida, não tenho factos e não consigo construir uma história para apresentar à juíza de instrução.”* (P.8) e logo não se podem propor de imediato medidas de coação para que o/a juiz/a de instrução possa deliberar favoravelmente.

Não obstante, importa salientar que a tomada de consideração da informação contida na avaliação de risco tem pesos diferenciados para profissionais do Ministério Público pois há quem não priorize a ficha de avaliação de risco, mas sim outros elementos como o auto de denúncia ou queixa: *“O que eu faço, primeiro, eu nunca olho para as fichas de avaliação de risco em primeiro lugar. Primeiro vou ver o que está na queixa. A seguir vou ver o que está nas declarações dela. E depois, conforme o que eu avalio para mim como fazia antigamente, vou ver se condiz com a avaliação de risco. Só no caso de (...) o auto ter poucos factos ou não lhe terem tomado logo declarações de imediato ou sejam também escassas, é que eu olho para a avaliação de risco e vejo se dá elevada e é que decido o que é que vou fazer do processo.”* (P.4); *“a avaliação de risco para nós é circunstancial. A avaliação de risco que é feita através daquele relatório, é circunstancial porque o que nós queremos são factos mesmo.”* (P. 5).

Mas há, também, procuradores/as *“que antes não olhavam para a avaliação de risco que era efetuada e, neste momento, olham com olhos de ver.”* (FS). Aliás, os elementos das forças de segurança entrevistados foram unânimes em considerar que a nova ficha de avaliação de risco veio permitir *“a uniformização de procedimentos porque se há elementos [das forças de segurança] que tem mais sensibilidade, há outros que não tem e, então, reúnem aqueles pontos. Independentemente de poderem fazer mais, menos não podem, aqueles pontos eles têm que tocar, é sempre uma mais-valia.”* (FS).

Há todo um conjunto de regras de aplicação da avaliação de risco que importa ser salvaguardado pelas forças de segurança, seja o tempo que dista entre a avaliação do risco seja o local onde se aplica a ficha. O que se tem verificado, por um lado, é que embora a avaliação tenha *“um tempo de uso, de aplicabilidade, que deve ser imediatamente após a participação do crime e nós sabemos que está a ser mediado, pelo menos, por um período de 24 a 48 horas, o que já não faz sentido porque já houve alterações do grau de risco.”* (SAV). Por outro lado, quando a avaliação é realizada logo após a ocorrência, muito frequentemente na opinião de profissionais o *“sítio de aplicação do grau de risco não é o correto. Não deve de ser feito, como está a ser feito, na casa da vítima. Continua a ser num espaço de risco, como é óbvio eu posso justificar a baixa avaliação de risco com isto ‘então, eu tenho aqui o agressor e vou dizer que ele me ameaça todos os dias e já me tentou violar? Não, eu vou dizer*

que não, o fulano está ali a ouvir tudo'. O espaço de aplicação do grau de risco tem que ser outro" (SAV).

Essa nova ficha de avaliação de risco teve também efeitos perniciosos pois "no início, quando foi aplicada a ficha, houve um decréscimo de queixas identificadas como violência doméstica. Isto foi dito pela [força de segurança], nós pensamos que isto tinha a ver com falta de formação ou com o facto de os agentes terem mais trabalho. As queixas eram registadas como ofensa à integridade física." (SAV).

Acresce que a (nova) avaliação de risco levada a cabo pelas forças de segurança impõe, de acordo com o grau do risco, que essas mesmas forças de segurança contactem as vítimas numa periodicidade pré-estabelecida em função do grau de risco. Há, no entanto, benefícios e desvantagens apontados pelas e pelos profissionais. Por um lado, "muitas vezes a ficha de reavaliação, mesmo não sendo prova, já vem incorporar declarações da vítima", atuando como "policimento de proximidade. É muito importante porque nós, o aparelho de justiça formal, não tem condições para estar constantemente a ir lá a casa, não é?" (P.1) e mesmo valorizado pelas próprias vítimas pois "acaba por fazer o acompanhamento de algumas situações e isso é muito securizante para as pessoas" (SAV). Mas, por outro lado, a necessidade de estar constantemente a contactar as vítimas (de acordo com o grau de risco identificado) tem, também, o efeito de afastamento das vítimas do sistema de justiça: "Depois as vítimas acabam por desligar o telefone. Porque eles [forças de segurança] depois querem contactar para fazer a atualização da avaliação de risco." (P.4).

No entanto, a ficha de avaliação de risco pode também desempenhar um papel relevante para a elaboração do auto de notícia ou de denúncia pois se "o OPC que estiver a receber a queixa, se olhar para uma ficha e construir o auto, a descrição do auto, com base naquela ficha, metade da informação está lá. Acaba por ser uma ajuda." (FS).

Há outro tipo de informação que magistradas/os recolhem visando "enquadrar a própria situação vivencial da pessoa, perceber o que se passa com aquela pessoa" (P.1), informação essa disponibilizada por serviços de apoio a vítimas; também a informação que se encontra nos processos de admissão às urgências hospitalares ou a consultas de medicina familiar se revestem de particular pertinência: "A ficha clínica é muito importante. Muitas vezes as pessoas perdem exames, não têm nada já, são coisas de baixa intensidade... Às vezes, só documentar que a pessoa foi ao hospital já é muito importante. Pode até não ter lesões muito extensas, mas só documentar que ela foi ao hospital é muito importante porque aquela pessoa sentiu necessidade de ir ao hospital, por alguma coisa foi!" (P.1).

Na determinação das medidas e das penas há fatores importantes a considerar, nomeadamente "o período de tempo em que a pessoa é violentada (...). É diferente a pessoa sofrer três ou quatro anos de VD, digamos assim, do que sofrer durante dez anos de VD. Isso depois tem que ser, naturalmente, considerado." (J.1); ainda, a "agressividade, o grau de violência, a reiteração do ato. Em termos de notícia do crime e depois o feedback que eu tinha da vítima." (P. 6); ou, por outras palavras, "uma situação de um risco elevado, de uma agressão violenta, de continuidade de agressões e de homicídio. Ou seja, contextos em que tinham um grau de violência física muito elevado. Um grau de violência psicológica muito elevado com ameaças de morte, consecutivas ameaças de morte, perseguições, armas." (P. 5). Mas seguramente que o formulário de avaliação de risco utilizado pelas

forças de segurança, e a ponderação do risco que daí resulta, tem tido impacto na tomada de decisões judiciais, nomeadamente quanto à aplicação de medidas de coação na fase de investigação, tal como nos foi relatado por uma profissional para quem *“todas as situações de risco elevado tiveram como consequência medidas de coação mais gravosas.”* (J.2).

Não obstante, a avaliação de risco padronizada, tal como o é aquela que é aplicada pelas forças de segurança, apenas *“significa que aquela pessoa, naquela fase preliminar carece de uma atenção, de um cuidado maior ou menor, mas nessa fase preliminar do processo.”* (J.1). Ou seja, tem influência no processo em fase de investigação mas não a tem em fase de julgamento. O que não obsta a que, em julgamento, *“se a polícia juntar, ao juiz, um relatório dizendo assim - esta pessoa precisa de uma medida de coação, por isto por isto, porque há este e este fator de risco. Mas é um fator de risco que tem de ser concretizado em factos. Não pode ser uma avaliação padronizada, global, só com base até nas declarações da própria vítima como acontece frequentemente com essa avaliação preliminar.”* (J.1).

5.5. Trajetórias judiciais e experiências das vítimas

“Todo o caminho... foi muito desgastante.” (V.3)

A lei 112/2009, de 16 de setembro, no seu artigo 28º (celeridade processual), veio impor celeridade aos processos de violência doméstica. Na prática, tal significa que um processo de violência doméstica se reveste de natureza urgente, tendo que, no prazo máximo de 2 dias, e mesmo durante o período de férias judiciais, o Ministério Público ou Juiz, praticado um qualquer ato processual (Art.º 105º do Código de Processo Penal). Esta celeridade processual não acolhe o juízo favorável de todos os e as profissionais do sistema de justiça entrevistados/as, como refere um destes segundo o qual *“quando dizemos que todos os processos são urgentes, há um efeito nefasto, perverso, que é: nenhum é urgente.”* (P.1).

Aliás, o facto de todos os processos de violência doméstica terem esse carácter de urgência, leva a que as e os profissionais desenvolvam uma espécie de sistema de triagem valorando determinados processos relativamente a outros. Há quem faça, por exemplo, referência à criação de sistemas de triagem semelhantes aos que são utilizados nos serviços de urgência médica (a triagem de Manchester, identificando a urgência dos processos de acordo com a sinalização de determinada cor – vermelho, laranja, amarelo e verde). O certo é que na determinação da prioridade é atendido o grau de risco bem como a existência de medidas de coação aplicadas: *“um processo de prioridade elevada, que normalmente é distinto dos outros, daqueles que têm um risco menor, que têm outro tipo de prioridade. É feita essa triagem. Os processos estão divididos de acordo com essas duas dinâmicas. Por outro lado, processos dentro destes processos de risco elevado, há também os processos com medidas de coação. E esses processos de medidas de coação têm que ser terminados no prazo de seis meses porque é o período que elas duram.”* (P. 5).

O carácter de urgência adstrito a todos os processos de violência doméstica converte-se, em certa medida e na prática, numa ausência de celeridade processual com que a maioria dos casos de violência doméstica se depara no sistema de justiça; tal perceção é, também, partilhada por profissionais dos serviços de apoio a vítimas pois há consciência de que *“o sistema judicial recebe*

estas queixas todas e depois não consegue dar seguimento.” (SAV). O que as vítimas relatam é algo semelhante – frisam a morosidade da justiça e a complexidade da mesma quando se está perante casos onde, paralelamente ao crime de violência doméstica, existe o divórcio, a regulação das responsabilidades parentais: “Os tribunais como funcionam é: há um processo, há outro, há outro, há outro. Os processos não acabam” (V.3).

Com tudo o que se passa nas várias trajetórias judiciais é natural que as vítimas se sintam algo perdidas num sistema que para elas é único e que lhes iria dar segurança: *“o tribunal estava-me a dizer, estava a dar-me autonomia sobre os meus próprios filhos; ‘Sai e leva os teus filhos’. Quando abro a carta há uma certa satisfação, eles estão a dizer que sabem que eu sou uma mãe à altura dos meus meninos. Mas não estão a dizer vais para onde!. (...) Vocês estão a dar autonomia sobre aquilo que já sei, que sou uma boa mãe... eu é que tive de vos provar.” (V.3).*

O estar perdida no sistema tem razão de ser quando estamos perante casos onde é necessário contactar serviços do Ministério Público, dentro de um mesmo edifício, um tribunal, cuja compartimentação por área de atuação (cível, família e menores, penal) não é evidente para o público em geral. Esta perceção é igualmente partilhada pelas/os profissionais de justiça que, com relativa frequência, nos disseram que *“muitas vezes, o que acontece é que as pessoas para resolverem uma coisa têm que ir ao tribunal de família, para resolverem a divisão de bens têm que ir ao tribunal cível, para resolver a situação de crime em si têm que estar aqui. Podem-se perder no meio de tantos procedimentos... As pessoas no meio disto... para nós, isto é intuitivo, mas para as pessoas, isto é uma confusão.” (P. 5).*

Essa sensação de estarem perdidas é ainda aumentada pelo facto de o sistema de justiça e de apoio social ser, na perspetiva das vítimas, hermético e pouco amigável, o que pode conduzir ao desespero e ao desgaste emocional mas também ao descrédito na própria justiça e nos/as profissionais do sistema: *“todos os processos... a nível de assistentes sociais, proteção de menores, tribunais... tudo são portas. Portas essas que desde o princípio estão fechadas. Então há um bloqueio mental porque não há porta que esteja aberta. (...) ao princípio da porta havia um lobo. Um lobo com bastante força. Esse lobo protegia as portas que por sua vez não se abriam.” (V.3).*

O percurso judicial que as vítimas enfrentam é percecionado como desafiante em todas as suas etapas, desde *“ter que ir ao Instituto de Medicina Legal. (...) a primeira vez que eu fui ao Instituto de Medicina Legal estava muito caladinha, lá no meu canto. A ver se ninguém me perguntava nada. Se ninguém se metia comigo. Também não queria falar do que aconteceu. O sucedido. Já foi um desafio ter que ir lá. Outro desafio ter que ir à polícia prestar declarações. Acho que é uma coisa dolorosa. É um desafio muito grande. (...) E depois o ter que ir ao Ministério Público, pronto, ter que ir explicar o porquê. Também foi um desafio muito grande. E depois o ter que falar em tribunal foi o maior desafio.” (V.5).*

Aliás, uma profissional aponta para um constrangimento que é sentido logo após a apresentação da denúncia e que se prende diretamente com a segurança da vítima, uma vez que na maior parte dos casos as vítimas mantêm a coabitação com os seus agressores nos momentos imediatamente posteriores ao reporte do incidente: *“desde logo o primeiro desafio é o saber o que é que vai acontecer de seguida, no momento imediatamente posterior à apresentação da denúncia. Não saber*

quando é que o alegado agressor vai ser notificado para prestar declarações, portanto para ser constituído arguido e prestar declarações.” (A.2).

Há, depois de tudo, trajetórias judiciais que marcam a vida das mulheres vítimas de violência em relações de intimidade, que as fazem duvidar da justiça e que as revoltam: *“Quando o tribunal me diz, a mim, podes sair com os teus filhos. Quando uma assistente social me diz: temos apoio para te dar, o [filho] mais velho não pode ir contigo e tu vais com o [filho] mais novo para uma instituição, por causa da situação problemática dele [agressor]. Ele tem que ir para outro lado!” (V.3).*

Intervenção das forças de segurança – PSP e GNR

A expectativa das vítimas quanto à intervenção das forças de segurança é a da sua segurança e proteção imediata: *“quando eu saí de casa tive muito medo. Diziam que depois me começavam a proteger... e vi lá algumas vezes o carro da polícia. E havia um polícia que me telefonava de quando em quando para me perguntar se eu sentia que estava a ser perseguida por ele... se ele rodeava o meu local de trabalho e essas coisas assim.” (V.9).*

Mas como em todos os setores profissionais, há bons e maus elementos profissionais; as forças de segurança não escapam a tal premissa. De facto, em particular nos discursos das mulheres entrevistadas, foi possível confirmar tal realidade: *“[fez queixa] 3 vezes. E eles nunca ligaram, ‘entre marido e mulher ninguém mete a colher’. Tanto que houve uma altura, que foi a última vez que eu chamei a polícia que eu até depois disse... eu a partir de hoje não chamo mais porque eles chegam aqui e não fazem nada.” (V.4).*

Uma outra vítima foi crítica relativamente às forças de segurança da sua zona, em particular pelo registo do depoimento que foi feito, uma vez que *“eu contei desde o início, tudo, tudo. Aquilo [auto de notícia] não vinha lá nada escrito, não vinha lá nada.” (V.7).* Outra ressaltou a inoperância das forças de segurança *“o meu senhorio que morava por baixo de mim, ouvia os gritos meus, às vezes, até chamavam eles a Polícia e iam lá bater à porta, a ver o que é que se passava e ele dizia que não se passava nada.” (V.8).*

Sabe-se, porém, que paralelamente ao desempenho profissional mais individualizado, há algo que em Portugal tem vindo a ser avaliado de forma positiva, e que se reporta ao maior conhecimento que as forças de segurança têm vindo a adquirir em matéria de prevenção e combate à violência doméstica. A tal não é alheia uma definição de procedimentos transversais a todas as forças de segurança e aplicáveis em todos os territórios, tais como a introdução do auto de notícia padronizado e da recente ficha de avaliação de risco. Aliás, tal foi manifestamente encontrado nos discursos das mulheres entrevistadas que nos relataram experiências passadas há alguns anos e experiências recentes, com diferenças abismais relativas ao tratamento profissional das forças de segurança face a idênticas situações: *“As primeiras vezes, batia-me à frente deles. E eles não ligavam. (...) E eu chamei a polícia, e ele voltou a bater-me à frente da polícia, só que desta vez já ligaram. Detiveram-no, teve uma noite inteira preso e eu a partir daí fiz a queixa. Abri a queixa, e teve aquela noite toda preso. Eu vim no outro dia ter aqui ao tribunal porque também tinha que estar cá.” (V.4).*

O mais frequente é, no entanto, depararmo-nos com avaliações menos positivas da atuação das forças de segurança. Vários foram os relatos de mulheres vítimas de violência em relações de

intimidade que quando optaram por fazer denúncia nas forças de segurança, reportaram situações de aparente desvalorização daquela que é a primeira denúncia: *“Não me lembro já se eles fizeram um relatório só, mas também não me procuraram mais. Eu acho que fizeram um relatório só a dizer o que se passava mais ou menos.”* (V.1).

A essa relativa desvalorização não é alheio o momento em que as forças de segurança intervêm num processo de violência em relações de intimidade *“porque é a primeira, senão a única, instituição a falar com elas e quando nos chegam estão em stress, precisam de descarregar aquela ansiedade toda e nós não vamos conseguir dar as respostas todas. Por isso, é mais fácil, nós compreendemos no processo psicológico que isso aconteça, que a vítima culpabilize o participante externo no processo, que são as forças de segurança.”* (FS).

Acresce que, em particular numa primeira queixa e numa primeira tomada de declarações, há questões que extravasam a natureza puramente jurídica e que se relacionam, por exemplo, com questões de género; isto é, ainda que a grande maioria dos elementos das forças de segurança seja masculina, o facto de ser um homem ou uma mulher a fazer as perguntas não é irrelevante para todas as vítimas porquanto, como disse uma das vítimas, *“[foi inquirida por] um polícia homem. O que também acho que, por um lado, não nos deixa tão à vontade. No caso de uma mulher, sentia-se mais à vontade com uma mulher. Penso eu.”* (V.5).

Mas há também quem tenha uma perceção favorável da intervenção das forças de segurança; aliás, algumas das mulheres vítimas entrevistadas fazem uma avaliação positiva da forma como foram tratadas e até pelas condições disponibilizadas pelas forças de segurança: *“Eles põem-nos numa sala para esse feito, fazem-nos umas perguntas, como é que tudo aconteceu... as pessoas foram muito simpáticas. Foram impecáveis.”* (V.2).

De acordo com o Art.º 15º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, “é garantida à vítima, desde o seu primeiro contacto com as autoridades competentes para a aplicação da lei, o acesso às seguintes informações: a) O tipo de serviços ou de organizações a que pode dirigir-se para obter apoio”.²³ Essa informação, ainda que conste do estatuto de vítima entregue às vítimas, deve ser facultada de modo a que as vítimas entendam o que lhes está a ser dito. Porém, para algumas das vítimas entrevistadas nem sempre isso acontece: *“A polícia tem essa tendência [de dar informação sobre serviços de apoio a vítimas] mas pouca informação dá, também. Não é por aí.”* (V.3); *“Não, não me falaram [dos serviços de apoio a vítimas]. A única coisa que me tinham dito foi porque é que eu não recorria a um apoio à vítima. Mas eu como nunca conheci...”* (V.4).

De acordo com os relatos das vítimas entrevistadas, a postura dos agressores na presença de uma queixa e da polícia era, numa boa parte dos casos, defensiva, quer afastando-se da casa no momento em que a polícia ia a casa:

“Ele saía, a maior parte das vezes, ele saía. Não queria confrontar” (V.3).

²³ Lei 112/2009, de 16 de Setembro, disponível em:

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_estrutura.php?tabela=leis&artigo_id=1138A0019&nid=1138&nversa_o=&tabela=leis (acedido a 7.09.2015).



“A GNR veio, e ele fugiu. Ele fugiu, foi para o café, passado 10 minutos voltou, escondeu-se.”
(V.4)

como negando a prática de qualquer ato de violência:

“Eles [polícias] faziam primeiro perguntas a ele, e ele desmentia tudo” (V.4).

“E eu gritei imenso que o meu filho que estava com as antenas ligadas e tinha tirado os fones, ouviu os meus gritos. E foi ele que chamou a polícia. (...) Quando a polícia chegou... ainda demorou algum tempo. As discussões foram durando até que ele percebeu mesmo que a polícia vinha lá e trancou-se no quarto. Estava fechadinho no quarto, a dormir, a fingir que dormia. E então os polícias também acharam por bem deixá-lo sossegadinho e nós fizemos o nosso questionário.” (V.9)

Aliás, houve também quem se queixasse do comportamento das forças de segurança, em particular quando eram chamadas ao local por mais do que uma vez no próprio dia: *“quando se retoma a chamar a polícia outra vez, eles demoram, eles não dão logo atenção porque foram chamados. (...) a polícia só reage se vir ação mesmo, na altura. Mais nada.”* (V.3).

Ainda, nem sempre as forças de segurança agem de acordo com o postulado à prática profissional; exemplo disso é a forma como determinados elementos das forças de segurança empreendem na litigação de conflitos em relações de intimidade violentas: *“o agente disse: ‘por acaso ele hoje não lhe bateu?’ E eu disse: ‘hoje não’. E ele disse: ‘vá lá para casa e veja se sossega’, e disse-lhe para ele [agressor]: ‘deixe a sua esposa em casa sossegada e vá mas é dormir’.”* (V.1).

Importa referir que mesmo entre elementos das forças de segurança existe a clara consciência de que nem sempre os autos se encontram elaborados com o rigor que se almeja e que há algo a melhorar na forma como os elementos de primeira linha fazem a recolha de depoimentos: *“como não somos nós [OPC] que fazemos a denúncia, contamos com o auto para começar a vasculhar – desculpem a expressão. Quanto mais informação tiver no auto, mais nós conseguimos mexer. Senão, o que acontece, na maioria das vezes, é que nós ouvimos a ofendida, mesmo que no dia a seguir e depois, testemunhas... quantas vezes foi agredida, há quanto tempo, já foi ao hospital. Se vier [essa informação no auto], faço logo contacto com o hospital, com a escola dos miúdos, com a psicóloga e aqueles pedidos ficam feitos.”* (FS). Ao facto de o primeiro depoimento ser recolhido por agentes não especializados em violência doméstica, acresce, em muitas situações, que as vítimas *“acabam por não conseguir transmitir tudo na [força de segurança] até porque estão em crise, muitas delas.”* (SAV).

Em todo o processo judicial e durante a intervenção das forças de segurança, importa ter presente certa frustração evocada pelos próprios elementos das forças de segurança pois a sua intervenção está balizada e suportada por decisões tomadas por outros/as profissionais do sistema de justiça: *“elas olham para nós, forças de segurança, como se nós é que conseguíssemos, sozinhos, tomar a decisão. Portanto, ele fez, nós vamos lá busca-lo. Chegar e prender. Não, nós não prendemos ninguém. Nós detemos se tivermos ordens para deter, à exceção do flagrante delito. Isto tem que ser explicado.”* (FS).

Por último, e embora tenda a haver uma uniformização das práticas profissionais das forças de segurança por todo o território nacional, o certo é que *“há práticas diferentes. Há entidades, polícias ou GNR, que entregam o teor da denúncia que foi feita e há outros que não a entregam. Só entregam o estatuto de vítima.”* (A.1). A perceção que profissionais da justiça têm em relação a essa uniformização é, pois, contrária ao expectável pois várias/os profissionais apontam para posturas profissionais diferenciadas de acordo com a territorialidade das iniciativas procedimentais: *“Há o policiamento de proximidade, mas os polícias não têm uma formação, fora de Lisboa... Lisboa tem... para fazer um acompanhamento destas vítimas onde são chamados. E estes não têm muitas vezes esta preparação.”* (P.7).

Fase de inquérito

Na fase de inquérito, o Ministério Público pode delegar competências nas forças de segurança para prosseguir a investigação, sob orientações, ou não, do Ministério Público; pode, posteriormente, optar por realizar entrevista à vítima e quando tal acontece, a condução dessa entrevista pode ficar a cargo da/o magistrada/o e/ou de técnico/a oficial de justiça. A decisão sobre quem preside a entrevista assenta, de acordo com uma das entrevistadas, *“na gravidade da situação. (...) situações que são mais delicadas e em que é preciso ter alguma paciência para ouvir as vítimas, esclarecer algumas coisas.”* (P.4).

Mas a inquirição das vítimas na fase de inquérito é, com relativa frequência, realizada por elementos dos órgãos de polícia criminal, tal como referido pelas mulheres vítimas que entrevistámos: *“ao Ministério Público, nunca me lembro de ter ido. Foi aqui à GNR que eu fui. Pronto, foi numa salinha e foi a esse agente que estive a contar tudo o que se passava, até me deu o estatuto de vítima e isso assim.”* (V.1).

Importa, no entanto, salientar que algumas das vítimas entrevistadas não conseguiram precisar quem lhes recolheu o depoimento, sendo mais notório, por exemplo, eventualmente motivado pela ausência de uma farda, não saberem quem foi o ou a Procurador/a titular do processo em fase de investigação: *“[foi chamada ao Ministério público para prestar declarações?] ao Ministério Público mesmo, acho que não”* (V.1).

Já aos arguidos, a tendência é para que sejam as e os magistrados a presidir o interrogatório pois *“agora pode ser [feita a leitura] das declarações deles pode ser feita em audiência desde que em inquérito tenham falado perante magistrado e com advogado.”* (P.4). A esta tendência não será alheio o facto que, segundo as e os profissionais entrevistados, os arguidos *“nunca prestavam declarações. Eles são confrontados, têm vergonha, nunca prestam declarações. Ou então dizem que é tudo mentira. Normalmente poucos, ou muito poucos, admitem que bateram. Porque pelo próprio fator em si - bater numa mulher! É vergonhoso. Poucos admitem.”* (P.6).

Mas nem sempre os suspeitos são constituídos arguidos uma vez que *“isto tudo tem que ser jogado com os meios que a lei nos dá para investigar. A vítima cala-se e eu não tenho nenhuma testemunha... eu vou ouvir o agressor e constituí-lo arguido para quê, se ele goza do direito de não prestar declarações. (...) A minha experiência diz-me que é um ato inútil e a lei também me proíbe de os praticar.”* (P.8).

Há formas de trabalho entre profissionais do Ministério Público e as forças de segurança que diferem entre comarcas, diferenciação essa motivada pela implementação de orientações específicas fruto das experiências de terreno e do estabelecimento de grupos de trabalho especializados em violência doméstica. Por exemplo, no Porto *“está sempre alguém de plantão e normalmente, quando há situações assim mais graves, o que acontece é que eles entram logo em contacto com a equipa que investiga e eles fazem logo todas as diligências, arranjam a prova. E, muitas vezes quando o processo chega, passado uma semana, é a primeira vez que a gente olha para o processo e já estão várias diligências realizadas”* (P.4).

Essa especialização permite que as forças de segurança estejam *“mais centradas na necessidade de investigar os casos muito graves para determinar a necessidade da medida. Daqueles que vai ser precisa uma medida de coação por juiz e para se arranjar a prova logo quanto antes para não se estar a perder muito tempo.”* (P.4). Tal prática concorre para a celeridade processual que se impõe, em Portugal, ao crime de violência doméstica, bem como a implementação da prestação de informações e apoio previstos na Diretiva Europeia 2012/29, procurando que as vítimas tenham um interlocutor/a privilegiado/a de contacto; esse interlocutor/a ouve e regista as declarações das vítimas, faz a avaliação de risco, prossegue com a recolha de prova, encaminha para organizações de apoio à vítima e/ou para serviços de saúde e serviços sociais – *“fazem o acompanhamento”* dos processos e das vítimas.

Há, no entanto, e de acordo com a opinião de profissionais entrevistados/as, discrepâncias entre tribunais, com impacto direto na celeridade processual e na implementação de medidas de coação que possam concorrer para a proteção das vítimas: *“Eu posso dizer que se entregar um processo de mandados, no tribunal de [nome da comarca], a uma sexta-feira às 14:30, eu saio do tribunal com os processos e com os mandados na mão. Eu enviei ontem o expediente, por e-mail, ao tribunal de [nome da comarca], com mandados de busca e detenção, já me ligaram hoje a dizer que vai demorar um bocadinho... com sorte, recebo-os esta semana. O tempo de um tribunal, não é o tempo dos outros.”* (FS).

A recolha de provas em processos de violência em relações de intimidade cinge-se, em grande medida, aos depoimentos e testemunhos das próprias vítimas.²⁴ Ora, tal tem subjacente a necessidade de se pedir às vítimas que, por diversas vezes, contem a sua história, o que pode contribuir para um processo de revitimização longo e desgastante, como identifica uma procuradora: *“todas elas entendem que o processo é difícil. E elas entendem que nós vamos ter de as ouvir, pelo menos, uma ou duas vezes. Mais que uma vez quase sempre tem que ser ouvidas. Quanto mais não seja uma no inquérito e outra no julgamento. Só que elas já foram à esquadra. Já apresentaram queixa. Já lhes telefonaram dez vezes por causa da avaliação de risco. Depois já foram à medicina legal fazer o exame direto.”* (P.4).

As mulheres vítimas de violência em relações de intimidade entrevistadas referiram com alguma frustração esse ter de recontar várias vezes as mesmas histórias: *“Depois da queixa sim... Ainda fui lá [à esquadra] 2 vezes ou 3. A fazerem as mesmas perguntas, daquilo que já me tinham feito. (...) e depois chamaram-me outra vez já ele já não estava em casa, já o tribunal tinha mandado sair de casa, e foram as mesmas perguntas...”* (V.4).

²⁴ A esse propósito, ver gráfico Meios de prova, capítulo 4 do presente relatório.

Mas, para as vítimas, *“é muito complicado quando a gente começa nesse tipo de mundo [sistema de justiça]. A pessoa não tem forças. Uma pessoa está em baixo. (...), a pessoa vai, repete o disco, isto várias vezes.”* (V.3).

As experiências individuais do perscrutar o caminho e o sistema da justiça são dolorosas e causam impacto na própria saúde das vítimas: *“todo esse caminho, a nível de processos judiciais, foi saudável? Não, não foi. Foram maus [momentos]. Porque há todo um conjunto de situações que a gente assimila.”* (V.3). De facto, essas experiências podem, em boa medida, contribuir para uma revitimização secundária exercida pelo próprio sistema de justiça, e ter impacto no acesso das mulheres à justiça.

Neste sentido, importa recordar que o Comité CEDAW recomenda que os Estados *“recorram a uma abordagem sensível ao género e confidencial a fim de evitar a estigmatização durante todos os procedimentos legais, incluindo a vitimização secundária em casos de violência, durante o interrogatório, a recolha de provas e outros procedimentos relacionados com a investigação”* (CEDAW, 2015: 19).

O local e a forma como são recolhidos os depoimentos das vítimas parecem estar sujeitos a determinação casuística – se presidido por magistradas/os, é frequente que tal ocorra no gabinete da/o própria/o magistrada/o; se realizado por técnicos/as oficiais de justiça, ocorre ou na respetiva secção do DIAP ou numa sala de diligências.

Quando os depoimentos são recolhidos nas secções do DIAP, as vítimas não se sentem confortáveis e isso tem impacto no seu depoimento: *“E estive noutra, ultimamente, numa sala onde havia várias que eu até achei assim ‘Então eu vou falar aqui? Esta gente toda a ouvir?’. Pois, exato.”* (V.5). Esta ideia é confirmada pelos próprios serviços de apoio a vítimas que referem que os depoimentos *“quando são feitos no MP, são feitos pelos oficiais de justiça e, nalguns casos, atrás do balcão de atendimento.”* (SAV); mas é também partilhada por profissionais do próprio sistema de justiça pois *“no que respeita no atendimento às vítimas não está tudo feito, nem pouco mais ou menos no cumprimento da diretiva.”* (P.7), seja quanto às condições do espaço para o atendimento das vítimas como em relação à formação e à postura de profissionais de justiça.

Mas, independentemente das condições físicas e dos locais onde são ouvidos os depoimentos, a postura de quem elabora o depoimento reflete credibilidade, ou não, de que a situação que está a ser contada é única. Uma das nossas entrevistadas *“a minha primeira impressão é que eu estou a ser gozada. Eu não achei que os senhores tivessem ar de gozo. Entende? Mas eu é que, por dentro, eu achei assim, este homem há-de estar. Percebe? Eu é que pensei (...). O senhor foi atencioso, tomou conta da ocorrência. Mas não sei, há uma sensação de é mais um caso. Mais uma história.”* (V. 5).

A credibilidade passa, ainda, pela empatia traduzida na faculdade de compreender manifestada por quem recolhe depoimentos: *“Só fui compreendida pela minha Procuradora, foi a que lutou comigo com todas as forças. Foi a única.”* (V.8).

As e os profissionais acreditam que as vítimas estão hoje mais conscientes do que implica um processo-crime de violência doméstica, nomeadamente quanto ao papel que elas próprias desempenham em todas as fases do processo. Motivado, ou não, pela obrigatoriedade de ser atribuído o estatuto de vítima e facultado às vítimas um documento escrito onde consta aquilo a que

têm direito mas também os seus deveres, nomeadamente ao nível do dever de colaborar com as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal no decurso do processo penal, as e os profissionais aludem que *“elas [as vítimas] têm de perceber que sem uma série de etapas não se consegue condenar ninguém. Ela não pode chegar ali dizer o meu marido bate-me e ele ser condenado e mais nada. Tem que se arranjar prova. Eu acho que isso elas já vão entendendo.”* (P.4).

Não obstante, ao peso que se atribuí aos depoimentos das vítimas enquanto principal meio de prova, não será inócuo o facto de poucas vítimas apresentarem testemunhas.²⁵ Segundo uma procuradora, e de acordo com a sua experiência de terreno, estas vítimas apresentam como testemunhas *“às vezes os filhos. Os filhos, depois normalmente, não querem falar contra o pai. A maior parte das vezes. E às vezes vêm as mães. (...) Normalmente dizem que não há testemunhas. E a gente pergunta ‘Mas ninguém se apercebeu? Não desabafou com ninguém?’. E elas dizem que não.”* (P.4).

Entre as 10 vítimas entrevistadas, várias arrolaram como testemunhas as/os filhas/os de ambos, mesmo em fase de investigação; obviamente que tal acontece porque este é um crime que ocorre, na maioria das situações, na privacidade dos lares: *“O que é que ele fez, na presença do meu filho, a mim. Era a minha testemunha que eu tinha.”* (V.6). Porém, estas são testemunhas que têm a tarefa complicada pelos laços que as unem a ambos progenitores pois *“é difícil, é difícil que os filhos o façam, é difícil para eles, apesar de se disponibilizarem sempre. (...) Os filhos depõem e depõem livremente. Agora é doloroso e é uma experiência que nunca mais se esquece.”* (A.2). As próprias vítimas têm disso noção *“porque o meu filho era menor e eu podia ser mal vista pela sociedade, pôr uma criança menor a depor. E a depor desfavoravelmente ao pai.”* (V.6).

Por vezes, outros elementos das famílias dos agressores procuram manipular essas testemunhas a favor dos agressores e em detrimento das vítimas; uma vítima apresentou como única testemunha a filha e enquanto esta esperava na sala para ser chamada *“já estava a família dele a meter-se com a miúda.”* (V.8).

Por outro lado, o que por vezes acontece é que no momento da ocorrência, as filhas e filhos reagem em virtude da proteção da mãe mas mais tarde, quer em sede de investigação quer de audiência de julgamento, remetem-se ao silêncio, como várias vítimas referiram: *“Porque quando a filha foi chamada a prestar declarações inclusivamente porque ela nesse dia tinha dito que o pai dela lhe tinha morrido. E nessa altura já ela estava a falar com o pai. (...) Entretanto chegou ao Ministério Público, não quis prestar declarações e chegou ao tribunal e não quis prestar declarações. Que se remetia ao silêncio. Mas nisso tudo já havia por trás o pai.”* (V.5).

Acrescem dificuldades na apresentação de provas e de testemunhas disponíveis para prestar depoimento em tribunal e isso impacta diretamente nos resultados dos julgamentos *“porque está a ver, falta testemunhas, já não se faz nada. Estes são casos onde é difícil arranjar testemunhas, não é?”* (V.5). E, de facto, no entendimento de profissionais, outras testemunhas para além das vítimas são importantes pois contribuem para dar credibilidade quer ao testemunho da vítima, quer à própria vítima enquanto pessoa que sofreu danos; embora *“o depoimento de familiares e amigos”*

²⁵ Tendo em consideração a análise realizada a 70 processos de violência doméstica (capítulo 4) em apenas 15.7% dos processos foram inquiridos/as os/as respetivos/as filhos/as e em 25.7% outras testemunhas para além das vítimas.

seja uma forma de *“depor de forma indireta. Ou seja que vão dizer que a vítima contou-lhes isto e isto. E claro que nós podíamos pensar assim, mas isso é um fundamento de ouvi dizer, isto para o senhor juiz não deveria ter relevância. Mas tem porque neste tipo de crimes, os depoimentos indiretos das pessoas, corroboram ou dão maior credibilidade ainda ao depoimento da vítima. Senão nunca conseguiríamos condenações.”* (P.5).

Já os agressores em tribunal arrolam um conjunto de testemunhas significativo, testemunhas essas que na maior parte dos casos nunca foram arroladas na fase de investigação mas que vêm, em boa medida, acrescentar matéria de facto aos processos. Porém, pode muito bem acontecer que as testemunhas abonatórias do arguido acabem por desempenhar um papel fundamental na prova dos factos a favor das vítimas – veja-se o exemplo do que nos foi relatado por vítimas: *“eu acho que ele foi mais nossa testemunha do que dele. Porque ele não podia mentir e acabou por dizer em tribunal aquilo que aconteceu. Acabou por contar a história toda, contou a verdade.”* (V.2).

Importa ter em mente que determinados tipos de violência são aparentemente mais fáceis de provar do que outros. Quando se verifica a existência de violência física, o meio de prova consubstancia-se em relatórios médico-periciais ou relatórios médicos, mas quando a *“violência é psicológica é muito difícil de provar. E a violência psicológica grave normalmente também está acompanhada de violência física.”* (P.4). Uma das vítimas entrevistadas reforça tal pensamento: *“se alguém espetou uma faca em alguém, então é levado. Se não espetou uma faca, não é levado. Que agressões físicas é que tem isto [caso de violência], mostra lá? Não se veem!”* (V.3).

Há, curiosamente, quem defenda que o apoio que é prestado às vítimas que se encontram em trajetórias judiciais tem efeitos positivos para a justiça mas também para o agressor: *“uma vítima, que tem o apoio correto tem uma disponibilidade muito maior para, e isso acho que é inequívoco, para ter uma prestação mais equilibrada, mais correta até em benefício do arguido. Se for uma pessoa que é acompanhada, que se calhar pensa e reflete sobre o que se passou, consegue sempre ter um discurso muito mais concreto, muito mais assertivo, e organizado.”* (J.1).

Aliás, uma vítima apoiada é sempre uma boa testemunha pois *“uma vítima apoiada tem mais condições para ser uma testemunha mais, entre aspas, eficaz no seu depoimento. Que relate de uma forma mais pormenorizado aquilo que se passou.”* (J.1), credibilizando o seu discurso enquanto prova testemunhal. Uma vítima apoiada acaba por *“ter a noção de que aquilo por que ela passou não é culpa nenhuma dela, tem muito mais autoanálise sobre aquilo que aconteceu. E autocrítica até. Para poder de uma forma espontânea, serena, explicar aquilo que se passou.”* (P.6).

Mais, uma vítima apoiada pode ser uma boa testemunha desde que esse apoio tenha repercussões na constituição da própria vontade da vítima em apresentar testemunho: *“uma vítima bem apoiada, bem informada até em todos os termos - do decorrer do processo, dos meios a que ela possa recorrer, em termos psicológicos e tudo o mais. Uma pessoa que sinta as costas quentes, que vá sentindo que estão ali no sentido de a ajudar, sim, pode ser uma boa testemunha... o que não quer dizer que venha a ser porque ela tem que querer.”* (FS).

Ressalvamos que uma vítima apoiada é mais do que apenas uma boa testemunha; é um elemento crucial no desenrolar de todo o procedimento criminal. Porém, para que tal seja possível é necessário que uma *“pessoa, antes de ir apresentar queixa, tem que ser empoderada para isso, tem que haver um trabalho prévio, tem que saber que direitos tem, tem que ir esclarecida. Uma vítima mais*

informada está mais à vontade com o próprio sistema porque o sistema é triturador. Não é torturador, é triturador. Uma pessoa informada, o sistema consegue responder melhor porque ela sabe o que fazer.” (SAV).

Ou como foi igualmente referido, “se uma vítima for apoiada pode marcar a diferença no seu projeto de vida. Não é só o em ser testemunha. Em todo o seu processo de autonomização. Primeiro de libertação do agressor e depois de autonomização e de refazer a sua vida. (...) São vítimas esclarecidas que têm uma clara noção dos seus direitos, do que podem fazer.” (A.2).

Há determinadas possibilidades ao nível da recolha de prova – como as declarações para memória futura - que podem contribuir para evitar uma revitimização mas que, em processos de violência doméstica contra vítimas adultas, são pouco utilizadas pois *“só se for uma vítima em razão da idade, debilidade física ou mental - a lei impõe e faz-se sempre declarações para memória futura. Nos casos normais, não.” (J.2).* Aliás, o recurso sistemático às declarações para memória futura por parte de vítimas de violência em relações de intimidade não é acolhido de modo positivo entre profissionais do sistema de justiça, para quem *“há situações em que se justifica, (...) se fossem as vítimas muito vulneráveis e que dissessem que não queriam estar no julgamento” (P.4).*

Ora, tal é justificado pelo seguinte – *“O certo é que os tribunais estão preparados para determinadas coisas. E um tribunal de instrução criminal está preparado para fazer instrução criminal e interrogatórios e coisas urgentes. E não se está a fazer julgamento. E as declarações para memória futura são prova de julgamento. E, às vezes, era bom que a ofendida estivesse no julgamento. Porque depois vai estar a ofendida nas declarações para memória futura mas também não vai ser confrontada com mais nenhuma prova produzida.” (P.4).*

Em Portugal, existe, ainda, a possibilidade de se suspender provisoriamente o processo em casos de violência doméstica. A suspensão provisória do processo é uma medida processual que pode ser aplicada durante a fase de investigação (ou seja, quando o processo ainda está sob a responsabilidade do Ministério Público) e quando há indícios de que um crime de violência doméstica ocorreu. É uma medida que depende de requerimento feito pela vítima e aceite pelo Ministério Público e pelo agressor. É, aliás, um procedimento diferenciado para os casos de violência doméstica: *“a suspensão provisória do processo na violência doméstica tem um requisito que as demais não têm, que é necessário que seja a vítima a requerer. A vítima tem que vir cá [ao Ministério Público] e dizer que quer o processo suspenso. Muitas vezes, também o que nós podíamos fazer era, nós percebíamos que as pessoas não queriam que o processo fosse para tribunal. As pessoas vivenciaram aquela experiência, a experiência marcou-as mas não querem voltar a falar sobre ela, sobretudo num contexto de julgamento (...). Ou então, situações que as pessoas reatavam a relação, reatavam a relação mas o tal silêncio que as vítimas se poderiam socorrer, não permitiam o processo terminar. Porque tínhamos flagrante delito, tínhamos outros meios de prova, tínhamos testemunhas e aí, se as pessoas reataram a relação, o comportamento existe na mesma, não admite desistência portanto suspensão provisória.” (P.5).*

Julgamento

Segundo um juiz, há que ter sempre em mente que este não é um crime qualquer e de fácil resolução, até porque *“quando nós chegamos a um processo-crime já estamos a falar do fim da linha. É quando nada resultou.”* (J.1). Há, pois, e em termos gerais, uma *“dominação masculina incrustada nas práticas, nas estruturas e nos discursos sociais”* que *“legitima a existência de um amor desequilibrado entre homens e mulheres”* (Bourdieu citado em Neves, 2007: 617), e que se faz sentir ao nível dos discursos coletivos e das representações do amor e das vivências familiares.

Tal encontra-se patente no discurso de uma das vítimas que entrevistámos – *“Eu quis sair com ele, mas ele já se notava que era agressivo no namoro, mas a gente vai passando. Ele foi o primeiro namorado que tive, tinha 16 anos, a gente vai passando, mas nunca me bateu. Mas já era agressivo, já mandava e já era agressivo que a gente nota agora. A primeira vez foi isso, quando eu quis sair com ele e ele não me deixou sair. Foi a primeira bofetada que ele me deu e deixou-me ficar.”* (V.1). Ora, mais do que escolhas pessoais, este tipo de crime resulta de um contexto não individual mas global; insere-se em discursos e em práticas mais ou menos aceites pelas sociedades e onde *“não resultou a escola, não resultou a família sobretudo, não resultaram as instituições onde as pessoas eventualmente podem até ter alguma integração”* (J.1).

Há, por parte das e dos profissionais, uma vontade expressa na centralidade no discurso das vítimas enquanto meio de prova. Essa centralidade é perniciosa na medida em que é colocado sobre as vítimas o peso do sucesso ou do insucesso das investigações. Tal é por demais evidente em processos arquivados, em que o tempo que passa entre a queixa/denúncia e o arquivamento é curto,²⁶ e em que as vítimas se negam a prestar declarações em sede do primeiro interrogatório. Ora, tal evidencia um certo desinvestimento por parte do sistema de justiça na procura de outros meios probatórios e uma insistência na (necessária) revitimização com impacto no resultado dos processos; tal foi francamente expresso por uma profissional: *“Eu vou ser um bocadinho dura - os processos são arquivados não é porque as vítimas não colaboram. Os processos são arquivados porque o Ministério Público não se empenha. Porque o sistema processual penal elencou um certo número de meios de prova que não passa só pelas declarações da ofendida. Há outros meios de prova que o Ministério Público pode procurar, pode investigar com vista a apurar a veracidade dos factos que foram denunciados e assim garantir a proteção da vítima.”* (A.2).

Importa ter em mente que, de acordo com a doutrina do direito, embora a prova testemunhal seja a mais falível de todas as provas, continua, contudo, a ser ‘os olhos e os ouvidos da Justiça’ (in Bucho, 2015: 3). E quando as vítimas não prestam declarações fazendo uso do direito que lhes assiste enquanto familiares do suspeito, há, grosso modo, por parte dos e das profissionais de justiça, um claro desinvestimento na procura de outras provas pois *“os crimes de violência doméstica querem-se céleres, querem-se rápidos, têm natureza urgente, são de investigação prioritária. Portanto, tudo isto me obriga a ponderar se vale a pena investir numa investigação que eu já sei que o desfecho vai ser ou arquivamento ou a absolvição, ou de facto dedicar o meu tempo aquelas vítimas que querem efetivamente serem ajudadas e aonde eu sei que vou conseguir fazer alguma coisa.”* (P.8).

²⁶ Vide capítulo 4 do presente relatório.

Aliás, a centralidade da prova no testemunho da vítima ocorre não apenas na fase de investigação mas, também, na fase de julgamento em que *“tudo depende da disponibilidade da própria vítima”* pois *“o grosso do tempo que nós despendemos numa sessão de julgamento é com a vítima. Com a vítima e com o arguido. A minha experiência diz-me que, normalmente, a vítima é quem tem mais que falar, quando fala. É a pessoa que tem mais para dizer.”* (J.1).

Paralelamente a esta centralidade do testemunho da vítima em fazer prova do crime, há, ainda, diferentes formas de valorar determinados depoimentos ou testemunhos em detrimento do da vítima. Nas entrevistas realizadas houve quem questionasse a importância que é dada ao depoimento dos arguidos (ou mesmo à ausência desse depoimento): *“há juizes que dão mais credibilidade ao silêncio do arguido do que às declarações de uma vítima. Para mim é inconcebível. (...) porque é que eu hei de dar mais credibilidade a um individuo que não presta declarações, que se remete ao silêncio... tudo bem, é um direito mas, não pode beneficiar. Tenho uma vítima que me conta uma data de situações, e ainda que fosse só uma... agora, também que tenho muitos colegas meus que palavra de um ou palavra de um contra o outro, optam sempre pelo arguido.”* (P.3).

Uma vítima foi particularmente sensível ao facto de ter de prestar depoimento e de o ter feito durante 4 horas consecutivas, com a sensação de não ter tido um discurso consistente e fluente: *“Quanto ao meu depoimento, eu nunca tinha entrado dentro de um Tribunal, sou sincera, quando olhei para três Juizes e... fiquei assim um bocado trémula, tive que sair daquilo. Tive várias crises de choro, porque falar disto é, ainda hoje me dói. E eles começaram-me a baralhar muito. Como estavam os três processos, o meu, o da miúda e o das armas, eles começaram a fazer perguntas sobre mim, a meterem o processo da miúda no meio, das armas, começaram ali a baralhar-me.”* (V.7).

Existem, obviamente e quando possível, outras pessoas a depor em julgamento, sendo que o depoimento destas constitui peça importante. A tal não será alheio o facto de a assunção das culpas em julgamento por parte dos agressores ser pouco frequente: *“Ele disse que nunca me tinha batido, disse que havia muitas discussões porque eu era muito ciumenta. Mas que bater nunca me chegou a bater.”* (V.2). De facto, conforme referido no capítulo 4.4. apenas num dos 70 processos analisados o agressor aceitou as alegações contra si, tendo-se declarado culpado.

Há que atender a que o crime de violência doméstica é, na maior parte dos casos, um crime de grande amplitude temporal. Logo, existe uma maior dificuldade, por parte das vítimas, em circunscrever, espaço-temporalmente, factos que, na maioria das situações, se consubstanciam como único meio de prova e quando estamos perante *“um crime de trato sucessivo”* em que *“aquilo que acontece é que o primeiro e o último ato é que determinam a baliza temporal em que nós vamos trabalhar e considerar um só crime. Portanto, se uma pessoa é vítima de VD durante vinte anos, a comissão do crime inicia-se com a primeira data e termina com a última data.”* (J.1).

E, para além da amplitude temporal, é um crime que retira às suas vítimas mais do que bens ou pertences; retira *“a perspectiva de uma vida de futuro que, se calhar tinha quando casou, ou quando namorou, ou quando teve uma relação com uma outra pessoa. Construiu ali uma vida, partilharam casa, partilharam dinheiro, que depois se desmorona de um dia para o outro.”* (J.1).

Porém, importa ressaltar que independentemente da amplitude temporal, e apesar da intenção das vítimas em relatar todo o historial de violência na relação de intimidade, a queixa-crime e o

juízo tende a centrar-se na ocorrência específica, pois tal como nos disse uma vítima *“No Ministério Público eu contei que inclusivamente já não era de agora, já era de trás mas quando cheguei ao tribunal, eles quiseram-se cingir à história de agora, presente. Pura e simplesmente. Não valorizaram o que estava para trás.”* (V.5). Entre as pessoas profissionais, a experiência é a de que *“quando é feita a denúncia, a preocupação da polícia ou até da própria mulher é relatar o que aconteceu naquele dia. E não fazer a descrição contextualizada de toda a situação de violência que viveram.”* (A.1).

A forma como profissionais interagem com as vítimas durante todos os procedimentos criminais tem um impacto objetivo na disposição e postura das vítimas no decurso da prestação de provas. As vítimas de violência doméstica relatam os factos em sede de apresentação de queixa/denúncia, de investigação e de julgamento. São sujeitas a atos de revitimação constante infligidos pelo sistema de justiça que quer apurar a verdade dos factos. Quando a revitimação acontece, *“ela ocorre quando há más práticas do sistema”* e com impacto nos resultados dos processos pois num *“juízo em que a vítima se sinta coagida pelo arguido e em que o tribunal por um motivo qualquer (...) não tomou medidas, em que vítima se sinta coagida ou afrontada pelo advogado ou pelo procurador ou até pelo juiz fazendo-lhe alguma pergunta que eventualmente que não deveria ter feito, ou da forma menos correta, não tenho dúvida nenhuma que isso vai provocar esse tipo de consequência. E até é muito curioso que isso até pode levar, no extremo, e eu tenho essa percepção, levar a que a vítima não queira falar mais.”* (J.1).

Por outro lado, o facto de em audiência de julgamento os arguidos serem ouvidos antes de serem ouvidas as vítimas, deixa as vítimas com a sensação de que os tribunais sobrevalorizam os depoimentos dos agressores em detrimento dos delas. Este facto é, ainda, reforçado por discursos proferidos por juízes/as que ainda que inintencionalmente, acreditamos, sublinham crenças em relações de intimidade positivas e descrenças em quem aparentemente coloca em causa essas relações de intimidade: *“Porque, na minha perspectiva... porque foi ele que falou primeiro. Porque quando eu entrei em tribunal, a juíza disse “O seu ex-marido acabou aqui de nos relatar que vocês têm uma relação muito boa.” Ou seja ela ficou com a descrição dos factos que ele narrou. A partir daí, eu sou descredibilizada. Foi o que eu achei.”* (V.5).

Há, ainda, práticas que são mal implementadas, como, por exemplo, a realização de relatórios sociais por parte da DGRSSP que tomam em demasiada consideração as entrevistas com as vítimas: *“A produção da prova é feita em tribunal, no julgamento, e a vítima teve a oportunidade, bem ou mal mas teve a oportunidade, de apresentar o seu ponto de vista no julgamento. O relatório social é para caracterizar a evolução do arguido, o contexto em que ele viveu. Seria um pouco até anacrónico se tivesse esse contributo da vítima.”* (J.1).

E há práticas empreendidas por advogados/as que são contrárias ao que é internacionalmente reconhecido como boa prática no âmbito de processos de violência doméstica como a mediação entre a vítima e o autor do crime, particularmente porque podem constituir-se como exercícios de intimidação. Uma das vítimas entrevistadas referiu que *“a advogada dele, antes da audiência no Ministério Público, ainda tentou que eu desistisse. Eu disse que não, que ia seguir. (...) falou com a minha advogada, depois a minha advogada é que veio transmitir e depois estivemos a falar juntos. Quando ela diz ‘Ele já está noutra relação’. E eu disse ‘Isso a mim não me diz nada’.”* (V.5).

E há, ainda, pré-juízos que se fazem aos processos de violência doméstica, com base numa suposta credibilidade que o sistema de justiça quer ancorar às queixas, mas que limita ou condiciona a postura profissional de elementos cruciais aos processos, como procuradores e procuradoras. Ora, haverá, por certo, exceções mas um entrevistado evidenciou reservas face à veracidade genérica dos processos de violência doméstica: *“Porque há muitos desses processos que, depois das coisas respingadas, chega-se à conclusão que só não sai dali um processo de denúncia caluniosa por especial favor. No fim compõe-se o ramalhete, salvo seja, para também não tramar a vida a mais ninguém porque há muitos processos de violência doméstica que podiam acabar em processos de denúncia caluniosa. Não estou a dizer que seja a maioria, não é.”* (P.1).

Já em fase de julgamento, a postura da vítima em se remeter ao silêncio pode ter um impacto determinante na decisão de um/a juiz/a, pois *“se a vítima se cala ou se o arguido se remete ao silêncio ou nega, muitas vezes o tribunal - já juiz de julgamento - não tem elementos para com a certeza judiciária, ou seja, para além da dúvida razoável, condenar. Constrói-se um mundo intransponível da dúvida e havendo essa dúvida, a nossa constituição, artigo 32º, manda aplicar o princípio in 'dubio pro reo'.”* (J.2).

O facto é que esta opinião (do impacto do silêncio das vítimas em tribunal) é partilhada por um conjunto alargado de profissionais do sistema de justiça – desde as forças de segurança, ao Ministério Público e a juízes: *“Na recolha de prova, muitas das vezes, elaboramos [OPC] um processo inteiro e chegando a tribunal, elas [vítimas] calam-se. Logo aí, deixa de haver uma condenação. Em termos judiciais, é tudo feito e, chegando a julgamento, bate na trave. É tudo feito e a prova que se recolheu, ou efetivamente existe testemunhos, prova de registos médicos ou, se não houver e for apenas o depoimento dela [vítima], acaba por bater na trave.”* (FS).

Para tal importa voltar a lembrar que a nossa prática judiciária possibilita que o agressor seja retirado da sala de audiência quando a vítima se encontra a depor e tal deve ser uma prática a valorizar pois *“quando ele não estava presente eu consegui dizer muita coisa, mas com ele presente não consegui.”* (V.2).

Ainda, mesmo salvaguardando que a vítima possa prestar declarações em julgamento solicitando que agressor seja retirado da sala durante o tempo em que esta presta declarações, a verdade é que *“ele [o agressor] tem que voltar e ter que ser informado de tudo o que a vítima disse sob pena de nulidade”* (J.2)., e isso é fator de stress na própria vítima. Ou seja, há que garantir que determinadas formalidades causem, nas vítimas e testemunhas, o menor impacto possível para que a postura das mesmas seja o mais livre ou menos constrangida possível.

Como exemplo, uma das vítimas entrevistadas, que estava inserida em casa de abrigo, prestou depoimento em julgamento via videoconferência: *“fui sempre ouvida em videoconferência. Não estive diretamente com o Juiz.”* (V.1). Fica-nos a indagação – terá sido assim porque esta vítima estava a ser apoiada por um serviço de apoio a vítimas?

Há ainda um aspeto que importa salientar nestas trajetórias judiciais de vítimas de violência em relações de intimidade – o facto de estas vítimas trilharem um caminho solitário, sem terem, numa boa parte das situações, uma pessoa da sua confiança que as acompanhe. É esta a perceção de profissionais – as vítimas de violência doméstica são *“pessoas completamente sozinhas e*

desamparadas, não tive até hoje uma única pessoa que fosse acompanhada por pai, pela mãe, por um irmão, por uma cunhada, ou até pela melhor amiga.” (P.4).

Encontramos nos relatos das vítimas duras críticas particularmente dirigidas a juízes, seja pelo resultado dos processos (na maioria dos casos julgados, as condenações são, em média, de 2 anos e suspensas na sua execução), seja pela forma como lidaram com as próprias vítimas e/ou as testemunhas abonatórias das vítimas: *“Tanto a procuradora como a juíza não tinham sensibilidade nenhuma para o caso. Rudes. A porem em causa certas coisas.” (V.6).*

Aliás, uma mulher confia-nos: *“lá em cima é Deus, abaixo de Deus, os juízes. Cá em baixo há os juízes. Independentemente de eles estarem certos ou errados, ou das opções que possam tomar para com a vida dos outros. (...) Independentemente de serem bons ou maus, eles estão a jogar com a vida das pessoas. E é uma realidade.” (V.3).* E uma outra também: *“Eu acho que os juízes são pessoas iguais a nós. Eles não são mandados de Deus à terra. (...) eles erram como erra toda a gente. Eles são prepotentes como toda a gente. Eles são preconceituosos como toda a gente. Eles não são diferentes de nós!” (V.6).*

As dúvidas destas mulheres colocam-se essencialmente ao nível da prova em casos de violência psicológica, quando a prova assenta quase exclusivamente sobre o depoimento das vítimas. Sentem, por vezes, que *“eles [procuradores e juízes] nem ouvem. Há coisas que ela nem ouvia que para mim eram de uma gravidade tão grande, tão grande que me feriram tanto na altura. E ela parece que nem ouvia.” (V.6).*

Várias foram as vítimas entrevistadas que fizeram referência a desempenhos pouco éticos por parte de juízes: *“Duas foram testemunhar que realmente ouviram esse barulho todo, inclusivamente acordaram com o barulho. Mas a juíza... acho que desvalorizou um bocadinho, inclusivamente perguntou ‘Então e sempre que há barulho, as pessoas vão?’, como quem diz, não sei, achei assim um bocadinho de cinismo.” (V.5).*

E esse desempenho pouco ético perdura na memória destas mulheres e toma proporções imensas: *“o que é capaz uma juíza de dizer a uma pessoa que está não sei quantas horas a ser ouvida, que está com um homem atrás, cara de louco, sempre a falar e nunca o mandou calar uma vez.” (V.6).*

Houve, não obstante, também relatos positivos sobre a postura de juízes, procurando minimizar os impactos que estes processos acabam por ter na revitimização imposta pela procura de prova. Uma das vítimas entrevistada referiu que *“a minha advogada e os Juízes disseram que eu que não tinha que ser ouvida que já estava martirizada, que chegava, que não tinha que ser ouvida.” (V.7).*

Mas no cômputo geral, a forma como os tribunais intervêm ao nível da proteção de vítimas de violência em relações de intimidade é, na maioria dos casos, percecionada como injusta: *“Eu é que tive que fugir, senão já estava morta. É isso é que eu acho mal. Eu cá acho que eles [agressores] é que deviam ser condenados e ser presos logo de caminho. Deixarem-nos estar em casa e, porque eu estou muito longe, não é?” (V.1).*

Adicionalmente, e tendo em consideração que o sistema judicial português é um sistema que dá maiores garantias aos arguidos do que às vítimas, determinadas ações praticadas por juízes levam a que as vítimas não se sintam, de facto e na realidade, protegidas pelo Estado: *“Então, o Dr. Juiz... ele*

ficou com um ano de pena suspensa, proibição de contactos e deu-lhe autorização para ir buscar as armas. O juiz deu-lhe autorização para ir buscar as armas! Chorei baba e ranho! Ele tem as armas com ele em casa. Todas. Não pode caçar porque tem um processo. Fica inscrito lá no processo. Mas ele é dono e senhor, tem todas as armas em posse dele. Portanto é preciso que o Sr. A. agarre numa arma, aponte à cabeça de alguém, ou faça alguma asneira para elas lhe serem tiradas. Depois disto, por esses dias, é que eu já não podia estar em casa. Foi então aí é que eu fui alugar o apartamento e me fui embora.” (V.9).

Uma das questões que a Diretiva europeia chama a atenção é para o direito da vítima em receber uma indemnização (Artigo 16º, Direito a uma decisão de indemnização pelo autor do crime durante o processo penal). Não obstante este direito, o certo é que a prática dita às vítimas a necessidade de se enveredar pela vontade das próprias baseadas num conhecimento sobre a matéria pelo facto de terem de ser as vítimas a requererem a indemnização: *“A instituição de uma indemnização obrigatória à vítima. Já está previsto na lei mas os juízes ainda entendem que aquilo deve ser a requerimento. Eu acho que não deve ser a requerimento, não é isso que a lei prevê. Mas acho que deveria ser tornada obrigatória independentemente se ser alegado ou não. Bastaria provarem-se os factos, o tribunal arbitraria uma indemnização.” (P.6).* Ou seja, apesar de terem o direito de receber uma indemnização, as vítimas têm de ter o conhecimento prévio desse direito para o poderem acionar, o que, com relativa frequência, não acontece.

Porém, mesmo quando tal indemnização é atribuída, o tempo que medeia entre a atribuição e o efetivo recebimento por parte da vítima pode ser significativo. Uma das vítimas entrevistadas referiu que o juiz decidiu a atribuição de uma indemnização mas que essa indemnização ainda não foi paga pois *“ainda não aconteceu nada porque como ainda há a partilha, [a indemnização] é deduzível na partilha.” (V.2).*

Quanto às indemnizações atribuídas nos casos julgados, e atendendo ao que as vítimas entrevistadas nos relataram, nem todas as vítimas (possível verificar-se em metade da nossa amostra) receberam de facto a indemnização a que tinham direito. Dívidas contraídas antes da separação (motivada pelo processo-crime de violência doméstica), fugas dos arguidos condenados para o estrangeiro, questões ainda não resolvidas relativas às partilhas de bens pós divórcios, rendimentos não declarados por parte dos agressores, estão entre as razões que as mulheres entrevistadas identificam para o não pagamento das indemnizações.

Aliás, é convicção destas vítimas de que a indemnização atribuída pelo tribunal não será de facto recebida: *“lá diz que ele tem que me pagar uma indemnização. Mas ele nunca me vai pagar. Porque ele é pescador. Ele ganha bem à pesca. Ganha. Mas não declara tudo.” (V.4).*

Importa, também, referir que nem sempre as indemnizações requeridas são, de facto, atribuídas, pois no caso de uma das entrevistadas *“estava no auto mas eles acharam que ele quase não tinha dinheiro para sobreviver porque ele pôs que estava a tomar conta das coisas sozinho e que com os cortes no ordenado e não sei que mais. Ele fez assim uma série de alegações. Ele conseguiu saber dar a volta.” (V.5).*

Importa referir que, entre os 20 processos julgados, apenas três mulheres – que se haviam constituído como assistentes do processo – solicitaram indemnização cível, tendo a mesma sido

atribuída pelo tribunal. Não existe, nos processos, qualquer informação sobre se as referidas indemnizações foram de facto recebidas pelas vítimas.

Vítimas sujeitas a outras discriminações

De acordo com a experiência de trabalho das e dos profissionais entrevistadas/os, há grupos de mulheres que surgem com necessidades e desafios específicos. Tal foi referido em relação a mulheres imigrantes, com alguma diferenciação relativa ao país de origem. Para uma juíza, os agressores *“ucranianos são particularmente violentos, mas essas [mulheres ucranianas] sabem identificar claramente que a situação não é admissível. Muitas vezes não têm a força suficiente para se libertarem, por estarem num país estrangeiro, por as condições económicas não serem as melhores, mas essas não têm dúvidas nenhuma de que essa é uma situação inaceitável.”* (J.2).

Ainda, mais do que o território de origem, é, por vezes, o facto de não falarem português que se coloca como impedimento à aproximação entre as vítimas e o sistema de justiça como referido por um dos entrevistados: *“pessoas de comunidades imigrantes, não falantes do português, por exemplo. Isso, acho que, não digo agilizar, mas tende, se calhar, a levantar mais bandeiras vermelhas.”* (P.1).

Foi igualmente feita menção às particularidades que vítimas idosas aportam, e que à idade mais avançada das vítimas acrescem outros desafios, como a longa duração de relações de intimidade pautadas pela violência: *“O que se passa com os processos de vitimização muito longos é que, como é muito longo, fazer a queixa, já de si, é muito penoso e então depois, colaborar na descoberta da verdade, verbalizando no inquérito, ainda mais penoso é. Essa vulnerabilidade contamina até a produção da prova.”* (P.1).

Importa ressaltar que profissionais identificam a especial situação de vulnerabilidade de algumas vítimas, como, por exemplo, a idade avançada, não referindo, porém, que existam grupos específicos de vítimas com necessidades especiais.

5.6. Decisões judiciais relativas ao crime de violência em relações de intimidade e seus efeitos nas vítimas

A aplicação de medidas de coação aos agressores, em fase de investigação, concorrendo para a proteção das vítimas, tem, na opinião de um entrevistado, e de acordo com a *“minha experiência de cinco anos de juiz de instrução, eu diria que a taxa de insucesso de um afastamento, de uma proibição de residência no local onde a pessoa residia, se ele for acompanhado da pulseira eletrónica, a taxa de insucesso é muito reduzida. Muito, muito reduzida.”* (J.1).

A decisão sobre a aplicação de uma medida de coação em fase de investigação toma em consideração *“os antecedentes criminais da pessoa e, por um lado, os próprios contornos do caso”* (P.1). Daí ser imprescindível conhecer-se a Certidão de Registo Criminal (CRC) pois *“com CRC de crimes contra as pessoas, estou muito mais à vontade para promover uma determinada medida de coação a uma pessoa”* (P.1).

Há, na opinião de entrevistados, uma boa adequação das medidas de coação existentes para o crime de violência doméstica: *“Penso que as medidas de coação que nós temos, se bem aplicadas e se esgotadas na sua totalidade, já cobrem um espectro muito grande. Podemos proibir uma pessoa, por exemplo, de morar na localidade, na freguesia, no concelho. Podemos proibir a pessoa de se dirigir àquela freguesia, àquele concelho. Hoje em dia já temos o sistema de pulseira eletrónica, (..) um sistema de localização GPS, que já dá uma garantia muito grande de que sabemos onde é que a pessoa anda. Depois é só fazer com que as instituições estejam sintonizadas umas com as outras e à mínima violação, à mínima suspeita de violação, atuarem de forma rápida.”* (J.1).

São medidas que são entendidas como eficazes para colocar um fim às situações de violência doméstica, seja pelo impacto no comportamento dos agressores de que resulta a aplicação de determinada medida de coação seja pela demonstração de que o comportamento dos agressores não se altera e há necessidade evidente de se empreender pela acusação e condenação: *“na altura houve um comportamento grave, justificava-se o afastamento mas depois as situações melhoraram e em vez de avançarmos para julgamento, optávamos para a suspensão e conseguia-se resultados. Ou então a situação realmente é grave, mantém-se grave, justifica-se a continuidade do afastamento, cessava de imediato qualquer tipo de situação. Porque as pessoas saíam daqui devidamente elucidadas, que se voltassem a contactar a pessoa ou voltassem a fazer qualquer coisa, poderiam ser presas e isto chegou a acontecer.”* (P.5).

O entendimento de que as medidas de coação não são em todos os casos e para todos os agressores suficientes é salientado pelos serviços de apoio a vítimas. Aliás, apesar de limitarem, as medidas de coação não impedem a continuação da prática do crime de violência doméstica, dado que estas medidas *“não são barreiras físicas. (...) Mas não sendo uma barreira física, é uma barreira psicológica. E que veio, de facto, aqui constranger e muito, o agressor na continuidade da sua atividade criminosa. Portanto, como disse, impede-o, do ponto de vista psicológico, de ir mais além.”* (A.2).

Porém, a adequação, ou não, das medidas de coação existentes reporta-se fundamentalmente ao tipo de agressor de violência doméstica porque *“se, efetivamente, o denunciado, for agressor à séria, a medida melhor é a preventiva. (...) Mas, para outros agressores, a constituição de arguido à frente de um OPC, pode ser suficiente. Depende do agressor. Só a vergonha de ir ao posto da guarda ou da PSP e ser constituído arguido, que para nós é uma banalidade, para ele ‘ui, eu nunca me vi assim nesta vida’. O que é para uns, não é para outros.”* (FS). Ou como exemplificou uma advogada: *“Porque se o agressor não cumpre então é porque de facto aquela medida de afastamento não era a adequada ao perfil daquele homem agressor. (...) Porque não nos serve de nada nós informarmos o tribunal de que a medida de coação de afastamento não é cumprida e depois chamam lá o agressor para dizer que aquela medida está aplicada e reforçam com uma outra medida que é de apresentações periódicas no posto policial da área da sua residência. Ora isto, na mente de um agressor, significa zero. Sai literalmente a rir-se do tribunal.”* (A.2).

E mais do que a adequação das medidas de coação, o que é por vezes menos evidente é a altura em que é/são determinada(s) a(s) medida(s) de coação pois criam-se, desde logo, expectativas nas vítimas; o que acontece com relativa frequência é a protelação da sua aplicação, com impacto visível nas próprias vítimas: *“traduz-se numa frustração brutal para a vítima e numa situação de desproteção assaz brutal. Que muitas vezes culmina com o ter que retirar a vítima de casa e integra-*

la numa casa abrigo. E isto é muito doloroso, é muito difícil de se lidar. Porque quando o sistema processual penal não dá uma resposta adequada ao problema da vítima e a vítima tem que repensar todo o seu projeto de vida, isto leva muitas vezes a mulher a perguntar-se e a perguntar-nos ‘Então é para isto? Então foi para isto que eu denunciei?’” (A.2).

Não obstante e de acordo com a experiência de uma das vítimas entrevistadas, a medida de coação de afastamento da residência conjugada com a de proibição de contactos é muito eficaz ao nível da sua segurança, embora não impossibilite a execução de determinados comportamentos abusivos por parte do seu agressor: *“Ele está proibido de chegar ao pé da residência. (...) E de se aproximar de mim. Pronto. E eu, isso, disse-lhe e ele nunca mais se chegou ao pé de mim nem nada. A única coisa que anda a acontecer é ele anda-me a difamar em todo o lado.” (V.4).*

Segundo algumas pessoas entrevistadas, uma forma de contornar a eventual inadequação da aplicação de uma medida de coação seria a existência de acompanhamento regular aos agressores pois *“a partir do momento em que não temos ninguém a acompanhar o agressor, para nós é um sujeito que é uma incógnita, nós não sabemos, é uma caixa de surpresas, não sabemos o que pode sair dali. É como se nós envolvêssemos a vítima, de costas para o agressor. Nós não fazemos a mínima ideia do que ele está a fazer porque não estamos a monitorizar. Estamos a trabalhar às cegas e isso dá, pelo menos, 50% de possibilidades de insucesso [da aplicação de determinada medida de coação].” (FS).*

A medida de afastamento é a medida que, de acordo com as e os profissionais entrevistadas/os, se enquadra com grande eficácia em processos de violência doméstica, retirando o agressor de casa e assegurando a continuidade de residência da vítima, tal como revela uma das mulheres entrevistadas: *“Houve alturas em que achei que nunca ia ter ajudas. Mas desde o dia em que a GNR foi lá à porta – foram dois – e que o detiveram. Foi assim, vai ser desta que eu vou ter a ajuda que eu precisava. E ele perguntou: quer que a gente o mande tirar? E eu disse já há muito tempo que eu estava à espera disto. Que o tirem de casa.” (V.4).*

Claro que há experiências muito positivas e outras negativas. Há vítimas que, no âmbito da sua proteção, o Ministério Público decidiu aplicar a medida de afastamento e proibição de contactos e que *“as próprias vítimas dinamitam a medida de coação porque elas próprias procuram o contacto. Já tive casos, tive pelo menos um, depois do senhor ser afastado de casa, de uma detenção em flagrante delito, de ameaçar a senhora em frente à polícia, de ela estar aqui à minha frente, de ele ser afastado, com vigilância eletrónica. (...) Depois disto tudo, vem uma primeira carta da vítima a pedir muita desculpa, a dizer que deixava a pulseira dela em casa para ir ter com o arguido e uma informação da DGRS a dizer que sim senhora, que ela deixava a pulseira em casa para ir ter com o arguido.” (P.1),* muito embora se reconheça que esta não é a regra, antes *“são casos patológicos” (P.1).*

Mas tem, em determinados casos, condicionantes não previstos pela aplicação dessa medida, como o exemplo dado por um entrevistado *“Marido e mulher estavam separados de facto mas um vivia no R/C, outro vivia no primeiro andar. É uma limitação por causa dos metros que são necessários, portanto a distância física e espacial que é necessária para aquilo funcione. Ou melhor, para que aquilo nos dê a garantia de que não há falsos positivos. Porque se houver uma proximidade espacial muito grande, até pode não estar a haver violação da medida de coação mas toca lá o alarme porque*

realmente estão muito próximos.” (J.1). É, também, uma medida que se aplica frequentemente associada à medida de proibição de contactos pois “muitas vezes a violência é só ali [em casa] mas depois com a aplicação da própria medida de coação surgem os contactos, surgem os telefonemas, há o problema dos filhos e isso tem que ficar acautelado.” (J.1).

As medidas de coação, como as de afastamento e de proibição de contactos, geralmente são aplicadas tendo em vista a proteção das vítimas; porém, quando há crianças envolvidas, há profissionais que entendem que daí resulta que *“na verdade o pai fica proibido de contactar ou de estar na casa da mãe, mas não fica proibido de contactar com os filhos nem os filhos com os pais. E portanto aí tem que se ser por via da regulação do exercício parental, em sede do tribunal de família, que isso tem que ser acautelado.” (J.1).*

Ou seja, terá de haver uma melhor articulação entre o tribunal criminal e o tribunal de família pois é apenas a este último tribunal que cabe o papel de *“estipular-se um regime de visitas e decorrentemente um regime de entregas e de recolhas dos filhos, se assim podemos dizer, que, por exemplo, seja mediado ou pela polícia, ou por um familiar em que ambos tenham confiança, uma pessoa de referência.” (J.1).* Aqui, o Ministério Público *“tem o cuidado e bem de desencadear os mecanismos, designadamente da regulação do exercício do poder paternal. Porque aí é que há um instrumento jurídico para combater a informalidade que até lá vai ter que ocorrer.” (J.1).*

A articulação entre a investigação criminal e o tribunal de família é, pois, algo que é frequentemente referido pelas pessoas entrevistadas (vítimas e profissionais) como algo a melhorar. Há práticas empreendidas pela investigação criminal que tendem a contribuir para uma melhor articulação - *“sempre que há uma medida de afastamento e há filhos em comum, nós comunicamos com certidão ao tribunal de família.”* - ainda que por vezes os departamentos de investigação e ação penal desconheçam o que o tribunal de família faz com essa informação - *“Agora se depois a seguir, se segue sempre alguma ação, isso já não lhe posso responder. Porque nem sempre, depois, nos dizem se há ou não há processo. Que destino deram àquilo.” (P.4).*

Mas mais do que uma articulação, o que se assiste, na prática e com relativa frequência, é uma total desarticulação entre o crime e a família, particularmente presente numa *“moda entre aspas, dizendo para as visitas dos pais aos filhos decorrerem nas nossas instalações [da casa de abrigo]. Eu digo, enquanto jurista da casa, que a casa abrigo não está vocacionada para isto. Que não tem técnicos ao fim de semana, que dá apoio às vítimas e não está vocacionada para este tipo de situações. Até porque não se pode colocar a descoberto e nós temos estas instalações que é onde vêm as vítimas, não vou agora dizer aos agressores “Venham cá aos mesmos gabinetes onde a sua mulher vem, daqui a meia hora entregar a criança.” Porque isto depois fica, todo o mundo já sabe. Vêm aqui vítimas, crianças, pais.” (A.1).* Esta perceção é reforçada por outros/as profissionais: *“Não há articulação aqui! Nós fazemos o que nos compete que é articular, articulamos com a família e menores, articulamos com o cível quando entendemos que pode haver ali uma situação. (...) Depois recebemos, muitas vezes comunicações que nós fazemos e que estavam, soubemos - e isto é muito grave mas aconteceu, é verdade - várias comunicações que nós fizemos, desde setembro e viemos a saber disso talvez em fevereiro, início de março, estavam numa caixa.” (P.3).*

De facto, a falta de comunicação entre estes dois tribunais pode ser contraproducente para as vítimas, aumentando o sentimento de insegurança e de medo: *“houve uma altura em que o juiz*

chamou-nos aos dois. Estava eu de um lado e ele do outro. E o juiz depois de relatar aquelas conversas perguntou-me se era do meu interesse eu divorciar-me dele. E eu disse que sim. E ele ‘Há de se arrepender!’ à frente do juiz.” (V.9). Ora tal desarticulação implica que vítima e agressor se encontrem por diversas vezes mesmo após condenações por violência doméstica, colocando em causa, nalgumas situações, a segurança das vítimas.

A articulação entre a investigação criminal e o tribunal de família (ou melhor, a falta de articulação) tem impacto nas relações que se querem acabadas, em particular quando existem condenações por crime de violência doméstica; até porque para *“maior proteção da mãe, permite que a situação de violência seja tida em conta. Que não é tida em conta. As medidas de coação que são aplicadas num processo-crime não são tidas em conta, nem o juiz do processo da regulação das responsabilidades parentais está muito interessado se foram ou não foram aplicadas medidas.” (A.1). Há, pois, para quem está a procurar justiça e a resolver a sua situação através dos tribunais, um sentimento de compartimentação da justiça que não as favorece ou, muito pelo contrário, “aquilo que está no processo não é aproveitado pelo tribunal de família como prova e devia ser. Porque se alguém agrediu outra pessoa na frente de uma criança é natural que essa criança tenha medo.” (P. 7).*

Acresce a este facto descoincidências que podem colocar em perigo as vítimas pois *“num processo-crime existe todo um regime de proteção da vítima que não existe num processo de regulação das responsabilidades parentais. Então eu, para o processo-crime, eu posso pedir para a vítima não se encontrar com o agressor. No processo-crime eu posso pedir para ela depor noutra sítio. E no processo de regulação das responsabilidades parentais os juízes querem juntar lá tudo e ouvir.” (A.1).*

E há ainda a questão do tempo - o tempo dos tribunais assume diferentes contornos, e a velocidade do tribunal criminal não é compatível com a do tribunal de família - no primeiro há a perceção de que os processos são mais rápidos do que no segundo: *“o divórcio, sinceramente pensei que fosse mais depressa. O outro, a condenação dele, até foi mais ou menos depressa.” (V.1).*

Existe, assim, uma necessidade relativamente urgente em se avançar para *“uma reformulação no regime de responsabilidades parentais para acautelar, para haver uma salvaguarda, para naqueles casos em que as visitas ou a guarda é utilizada para continuar a violência, quer sobre as mães, quer sobre as crianças. “ (P.7). Essa necessidade é, pois, apontada pelo Comité CEDAW nas recomendações finais dirigidas ao Estado português após a apresentação dos 8º e 9º relatórios sobre a implementação da CEDAW em Portugal; em concreto, é referida a necessidade de se “estabelecer um mecanismo para assegurar uma cooperação e coordenação eficazes entre os tribunais de família e os tribunais penais, a fim de garantir que as mulheres tenham acesso imediato a medidas de proteção e medidas de coação contra os seus agressores, sem que seja necessário enveredar em procedimentos criminais” (CEDAW Committee, 2015: 5).*

Apesar de os/as vários/as intervenientes no sistema de justiça criminal terem competências e funções delimitadas, nem sempre é clara para uns/umas e para outros/as, o que cabe a cada um/a fazer. Tome-se o caso da polícia, que, segundo um entrevistado *“o que a polícia tem que fazer é uma coisa que é complicada mas tem uma base simples. Que é investigar a favor ou contra, não interessa, aquela pessoa que é o visado pela investigação, que é o suspeito ou é o arguido, colher toda a informação no sentido de alcançarmos a verdade.” (J.1), mas que, de acordo com participantes do grupo de discussão das forças de segurança, em fases iniciais do processo, o que se verifica é que “há*

um desajuste entre a latitude do crime, que consta no código penal, e os meios de prova que são solicitados pelos magistrados e é isso que nós, OPC's, não conseguimos facultar.” (FS). Ainda, há quem considere que, por vezes, existe uma presunção de atos por parte de profissionais que em nada contribuí para o avançar da investigação isenta: “Nós não podemos ter uma polícia que tem por base investigar de olhos vendados, a bem ou a mal da pessoa, já com pré juízo, apresentando uma pessoa e dizendo que ela deve ser presa preventivamente. Isto não faz sentido nenhum.” (J.1).

Importa, porém, não confundir entre prisão em flagrante delito ou fora de flagrante delito e prisão preventiva. As forças de segurança podem prender um indivíduo nas situações acima referidas pois essas são medidas cautelares que atuam no sentido de *“salvaguardar, aquela pessoa é congelada ali, entre aspas, fica ali quietinha para nós, ou fazemos uma revista, ou fazemos uma busca, ou levamos ao juiz para aplicação de medida de coação. É cautelar.”* (J.1). Aliás, a prisão preventiva, sendo também uma medida cautelar, *“já implica um juízo judicial, de saber se aquela pessoa, para aquele efeito concreto, há ali ou não, fortes indícios da prática de um crime. Quando nós estamos a falar de fortes indícios já estamos a avançar na carga processual que tem aquele facto praticado pelo arguido. A detenção é meramente cautelar. Visa salvaguardar que a polícia leva ou não, ao senhor doutor juiz, aquele indivíduo. Mas sem fazer o juízo de culpa ou de inocência.”* (J.1).

Já o Ministério Público deve avançar com propostas concretas quanto a medidas de coação a aplicar, uma vez que *“a proposta do Ministério Público, o requerimento do Ministério Público tem efeitos processuais. Em determinados casos, o juiz não pode aplicar mais do que aquilo que é pedido.”* (J.1). Não obstante, o mesmo não deve acontecer em fase de julgamento, ou seja, e de acordo com um juiz, *“o Ministério Público tem um papel fundamental porque em determinadas situações o juiz não pode ir além daquilo que o Ministério Público pediu. Aí sim, o Ministério Público, sendo o dono do inquérito, tem a obrigação de pedir. No julgamento isso já não acontece. Não há essa obrigação. Embora haja alguns senhores procuradores que pedem. Eu acho que, deve haver aqui, este senhor deve ser condenado a três anos de prisão ou dois anos de prisão, mas não há uma obrigatoriedade legal.”* (J.1).

Independente da questão de quem promove e de quem aplica as medidas de coação, há, na opinião das e dos entrevistadas/os, impactos concretos da aplicação de medidas de coação na fase de investigação na postura dos agressores em fase de julgamento; evidencia-se conformidade e menos agressividade latente pois *“normalmente o arguido quando chega aqui, à fase do julgamento, já vem com outro, já aceita a intervenção do Estado e da justiça de outra forma, já está mais calmo, já está mais conformado, se é que podemos dizer assim, seja inocente, seja culpado, mas já aceita mais a abordagem do sistema de justiça.”* (J.1).

E sendo a aplicação de medidas de coação em fase de investigação, por vezes, determinante para uma postura mais ou menos colaborativa dos agressores, a experiência de magistrados/as no terreno evidencia que *“tendencialmente os tribunais, a indivíduos sem antecedentes criminais por este crime, não aplicam pena efetiva.”* (P.1).

Quanto aos resultados dos inquéritos, a decisão de profissionais do Ministério Público em arquivar, suspender ou acusar, é tomada por referência a critérios como: *“quando chega ao fim do inquérito, tenho que fazer este juízo de prognose: “se esta pessoa for acusada, isto prova-se? Existe uma*

probabilidade elevada de ser condenado?” Se eu entender que não, tenho que arquivar. Se eu entender que sim, acuso, ou suspendo.” (P.1).

Por outro lado, diferentes posturas das vítimas durante a fase de inquérito e depois em julgamento - resultantes da eventual aplicação de medidas de coação que, na realidade, funcionaram e tiveram impacto na diminuição ou cessação da violência nas relações de intimidade - bem como diferentes posturas dos arguidos nas duas fases do processo, podem vir alterar o resultado dos processos e contribuir para que arguidos acusados pelo Ministério Público sejam absolvidos pelos tribunais, tal como referido por uma procuradora: *“elas [as vítimas] já está tudo mais calmo, optam por não falar, muita gente opta por não falar, mas principalmente porque os arguidos, no inquérito, não têm muito hábito de juntar meios de prova. A gente diz que se quiser requerer mas as pessoas no inquérito normalmente quando estão a ser investigados não juntam. E mesmo quando têm advogados no inquérito é raro juntarem. Mas depois no julgamento juntam. Depois da acusação juntam. E às vezes faz-se contra prova que as coisas não são bem como foram apuradas no inquérito.” (P.4).*

À postura das vítimas não será indiferente a postura de quem as apoia, ou não, particularmente de outros elementos da família. As famílias podem desempenhar, com relativa frequência e na opinião de profissionais do sistema de justiça, um papel fulcral na forma como as vítimas se posicionam em todas as fases dos processos, nomeadamente porque *“as famílias das vítimas fazem pressão para elas não falarem. Não estão dispostas a ajudar. Não conseguem entender os avanços e recuos das vítimas. O perdoar e o querer voltar.” (P.4).*

A esse respeito, considera-se que as famílias são espaços de afeto. Enquanto sistemas, desempenham um papel relevante na construção identitária dos seus membros; logo, corporizam socializações de mulheres e de homens marcadas, desde a nascença, pela pertença de género. Têm um carácter pedagógico na transmissão de valores, de normas e de práticas sociais – tal como sublinhado por um elemento das forças de segurança: *“Elas [as mulheres vítimas de VD] também têm que abrir a mentalidade. Não é porque a mãe levou porrada, desculpem a expressão, que ela também tem que levar.” (FS).*

As famílias, são, em primeira instância, agente socializador. Mas são, não obstante, espaços onde se operam jogos de poder e de dominação, subordinados à violência simbólica em vigor. E essa violência simbólica é, ainda hoje, marcada pela dominação masculina e aquela que mantém homens e mulheres em posições desiguais face às estruturas de poder. As vítimas não são alheias a isso, e não têm meios próprios para se protegerem pois *“muitas vezes as próprias vítimas não têm uma cultura de proteção própria. Porquê? Porque ainda há uma cultura de género. Não se sabem defender.” (J.2).*

Acrescem-se as idealizações do amor e dos casamentos em mulheres submetidas a ‘uma educação rígida’ e para quem o namoro e casamento *“era tudo cor-de-rosa. Entretanto apercebi-me que estava a viver praticamente sozinha, casada. (...) A bebida, da parte do marido, começou a piorar cada vez mais. Na altura há uma aceitação das coisas, que as coisas vão melhorar, que o mundo não acabou.” (V.3).*

A esta pertença de género não será alheia determinadas posturas como *“depois a mãe vai-lhe dizer: ‘Deixa-te disso. Nunca mais te largam. Depois ainda é pior. Depois não encontras homem nenhum que te queira.’” (P.4).* Ou mesmo quando as e os profissionais se deparam com *“uma vítima que*

ainda tem por trás os pais a dizer ‘escolheste-o, agora atura-o’.” (FS). As próprias vítimas reforçaram tal postura empenhada por parte de contextos culturais mais abrangentes e por parte de familiares próximos *“E depois vem a igreja - mulheres sede submissas aos vossos maridos. Que isso não é à letra mas as pessoas acabam por levar à letra. E depois era a minha mãe “Casaste com ele é para toda a vida! Embora isto não está certo mas casaste com ele, tem que ser.”* (V.5).

Há, ainda, a ressaltar a dificuldade que as próprias mulheres vítimas de violência têm em romper por definitivo as emoções que as ancoraram a um relacionamento amoroso mesmo que pautado pela violência. Como nos dizia uma mulher que viveu uma relação de intimidade marcada pela violência durante aproximadamente 29 anos: *“ Eu, hoje, não voltava a viver com ele nunca mais, mas não quer dizer que, cá no fundo, ainda não haja cá alguma coisa. É impossível a gente desligar de uma pessoa que esteve tantos anos com a gente. É complicado.”* (V.2). Uma outra mulher refere que apesar de sobressair um sentimento de ódio, o respeito que deve ao *homem da casa* sobrepõe-se: *“desde o momento em que eu comecei a ter muitos maus-tratos com paus e tudo deixei de gostar dele, mas respeitava-o. Eu disse-lhe a ele: eu vou-te respeitar a vida toda, mas para de bater. Eu acho que eu já não tinha amor, era ódio mesmo. Sentia ódio por ele. E era aquilo que eu dizia, mas pronto ele também precisa de mim. Ele vai para onde? E eu também me preocupava com ele.”* (V.4).

Quanto às decisões judiciais do crime de violência doméstica, e atendendo a que, em Portugal, este crime é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal (Art.º 152, n.º 1 do Código Penal), sabe-se que a maioria das decisões judiciais é de arquivamento. De acordo com o estudo de Gomes *et al* (2015), apenas 14% dos processos de violência doméstica resultam em condenações.²⁷ No entanto, o referido estudo e a nossa análise salientam que mesmo quando condenados, os arguidos vêm as suas penas suspensas na execução. Ora, tais decisões provocam nas mulheres que desencadearam todo o processo alguma revolta: *“Foi acusado de violência doméstica, dois anos e quatro meses de prisão e 1200€ de indemnização, que eu acho uma vergonha.”* (V.2). Tal revolta não é mais do que uma constatação da leveza com que o poder judicial trata o crime de violência doméstica pois como nos diz uma vítima *“acho que não se paga 33 anos de uma vida com 1200€... nem tenho palavras para descrever isso.”* (V.2).

A revolta sentida pelas mulheres encontra alguma correspondência na frustração de alguns/algumas profissionais, nomeadamente procuradores/as que tendo produzido acusações, vêm os arguidos ser absolvidos por descrédito no depoimento das vítimas e ao abrigo do princípio *in dubio pro reo*:²⁸ *“Tem-se assistido a situações, a processos com acusados só com base no depoimento da vítima e em que chega lá à frente e a vítima presta o mesmo depoimento e ele é absolvido. Sei que tem havido situações dessas e em que ele até se cala. (...) tem havido situações em que o arguido se cala, a vítima*

²⁷ Este estudo baseou-se na análise de 500 decisões judiciais comunicadas à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género entre Janeiro de 2010 e Junho de 2013. O referido estudo apenas tem o sumário executivo disponível *online*, pelo que, para o presente relatório, nos socorremos de uma notícia publicada a 10 de julho de 2015 no Jornal O Público de autoria de Ana Dias Cordeiro. A notícia encontra-se disponível em: <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/apenas-10-dos-condenados-por-violencia-domestica-vaio-para-a-prisao-1701697> (acedido a 7.09.2015).

²⁸ Importa ter em consideração que quando se invoca este princípio, significa que a prova foi feita, só que não foi suficiente. Assim, o Tribunal, com os elementos de prova que conseguiu recolher, não ficou convencido de que o arguido tenha praticado o crime. E sendo assim, na dúvida, favorece-se o arguido, é absolvido.

continua a prestar o depoimento que tinha prestado, igual, mais ou menos – ainda bem que não é sempre igual, quando é mesmo igual é que é de desconfiar – e são absolvidos. O princípio do in dubio pro reo para o réu é sucessivamente e mal utilizado nos tribunais portugueses. Não tenho a mínima dúvida do que estou a dizer.” (P.3).

Acresce que em processos cujos arguidos saem absolvidos, a revolta e a sensação de injustiça é ainda maior pois tendo percorrido o sistema de justiça, nalgumas situações mais do que uma vez, e acabar com a absolvição do arguido é percecionado como uma desvalorização imensa de uma história individual e de uma luta contra ‘correntes e marés’. Como nos diz uma das vítimas, *“ele merecia ser punido porque ele provocou muito mal e agora que eu já estou um bocadinho mais distanciada, é que eu noto, que eu vejo, consigo ver melhor as situações como elas são. Com mais clareza. Ele devia ser punido. Pouco que fosse, podia ser uma coisa mínima. Mas ele tinha que ser punido porque senão ele não sente, não consegue interiorizar, não consegue sentir. Sinto-me um bocado injustiçada.” (V.5).*

O estudo de Gomes *et al* (2015) refere, também, que se constata que a aplicação de penas acessórias é residual. Pela análise dos processos e pelas entrevistas realizadas a vítimas de violência em relações de intimidade, foi possível constatar o mesmo.

Acresce que as mulheres vítimas de violência em relações de intimidade entrevistadas revelaram ter um desconhecimento parcial das decisões judiciais aplicadas aos seus casos e agressores. As mulheres entrevistadas foram capazes de dizer que os agressores haviam sido condenados com penas de prisão que variou entre um ano e os 16 anos, penas essas na sua maioria suspensas na sua execução. Porém, todas as mulheres entrevistadas foram incapazes de enunciar se à pena principal acresceu alguma pena acessória.

Importa trazer à discussão a suspensão da execução das penas de prisão pois esta é matéria que não é pacífica entre profissionais do sistema de justiça. Um dos profissionais entrevistados é da opinião de que *“até 5 anos de prisão, o tribunal deve, obrigatoriamente, a não ser que haja outras circunstâncias, deve suspender a execução da pena, mediante condições.” (P. 2).*

5.7. Efeitos de outra natureza nas vidas das vítimas

Há toda uma outra série de consequências e de efeitos na postura das mulheres vítimas de violência em relações de intimidade que trespassam o fim das relações e o fim dos processos judiciais, como, por exemplo:

- o medo que persiste: *“Ainda hoje quando saio às sete do trabalho fico com tiques, ando muito depressa. E muitas vezes ponho-me a ver que horas são porque tenho medo de chegar muito tarde, depois do trabalho, a casa.” (V.2).*
- o medo do regresso pós-cumprimento de pena de prisão efetiva e o temer pela vida após esse regresso: *“enquanto ele está preso, ainda ando mais ou menos tranquila, mas em eu sabendo que ele que põe os pés fora da prisão, a minha vida corre perigo, continua a correr perigo.” (V.7); “Ele, é o próprio a dizer que vai continuar a fazer a mesma coisa. Ele quando sair vai acabar comigo de vez.” (V.8).*

- o romper das relações dos agressores com as e os filhas/os: *“Nunca mais falámos. Ele simplesmente deixou de falar com as filhas, com os netos e comigo. Não consigo entrar em contacto com ele de maneira nenhuma.”* (V.2).
- o perder tudo o que se construiu na vida: *“Porque é doloroso chegar aqui e não ter nada. Perdermos tudo, não é? Mas a pouco e pouco, a gente vai conquistando outra vez.”* (V.1).
- a transformação que ocorre ao nível da personalidade das próprias vítimas: *“[passar pelo processo] Torna-nos pessoas diferentes. Dos dois lados, pelo bom e pelo mau. Consigo ver melhor a maldade do mundo. Bom porque sou uma pessoa diferente a nível da tomada de decisões. A parte mal, era que eu possa falar sobre isso, é que se calhar eu não queria ser uma pessoa tão fria como eu me tornei. Ver as coisas bastante diferentes. A maldade dos outros.”* (V.3).
- um sentimento de injustiça: *“entretanto ele reformou-se e vive lá em casa regalado com a sua J..., não paga renda, não paga nada... e nós temos que viver nesta situação... agora é que eu percebo porque é que há mulheres que não vão para a frente... é preciso fazer muito... quer dizer ele não faz nenhum sacrifício, mas quem é mal tratado... ele ficou em casa, está-se bem! Ninguém o incomoda.”* (V.4).
- e a percepção de que a justiça nem sempre é, na globalidade, favorável às vítimas: *“Ele teve pena suspensa de um ano. Está quase a fazer um ano e ele na casa. Mais uma vitória. Ele está cheio de vitórias, mas é assim que a justiça está feita.”* (V.9).

Por último, há toda uma burocracia jurídica que limita a independência das mulheres vítimas de violência em relações de intimidade e atrasa os seus projetos de vida pois *“estas vítimas em vez de estarem preocupadas com aquilo que seria a sua vida, com aquilo que seria o seu novo projeto de vida, estão aqui a vir todos os dias tratar de papéis! Por causa do processo-crime, mas também e muito mais, pelo processo de regulação das responsabilidades parentais!”* (A.1).

6. Discussão dos resultados e recomendações

O presente capítulo propõe-se discutir alguns dos principais resultados do estudo numa abordagem estruturada em torno das disposições pertinentes constantes na Diretiva 2012/29/UE, de 25 de outubro, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade, mantendo-se, não obstante, a centralidade nas necessidades e nas vozes das mulheres que foram vítimas de violência em relações de intimidade.

6.1. Comunicação

A forma como se estabelece a comunicação entre o sistema de justiça e as vítimas é essencial para que estas possam, com segurança e reserva, prestar depoimentos coerentes e abundantes em matéria que tenha força de prova em tribunal. Nesse sentido, o local onde as vítimas prestam depoimento é particularmente suscetível de ter impacto: *“Muitas vezes em termos de aquisição de prova haverá comarcas em que a condição de prestação de depoimento da vítima ainda não é ideal. Por exemplo, vão a esquadras de investigação criminal, que é em open space, um indivíduo que acaba de ser roubado ou um indivíduo que acaba de ser atropelado, que está bêbado e injuriou, fica ali tudo um bocadinho à mistura. (...) Relatar todo um rosário de coisas que lhe foram feitas, até ofensas sexuais, e como é óbvio, já é muito complicado verbalizar isso com terceiros, que nunca viu na vida, quanto mais verbalizar isso rodeado de gente, pessoas a passar de um lado para outro.”* (P.1).

96

Ouvir, ser ouvida

Há uma perceção partilhada entre profissionais de que as vítimas *“precisam de alguém que as ouça, que as ouça e que lhe dê a importância que elas têm, nem mais nem menos.”* (P.3).

Ser entendida porque está a ser ouvida – este é um dos grandes constrangimentos e desafios que se coloca às vítimas e consequentemente às e aos profissionais. É no entendimento que a vítima faz da situação que vivencia, porque necessariamente *“para a vítima só existe um problema que se desdobra em n situações”* (J.3), e na perceção que as e os profissionais têm desse problema único, que se podem desencadear processos em que as vítimas devem *“ser ouvidas, não apenas ser escutadas, mas ser ouvidas globalmente, ser globalmente consideradas”* (J.3).

Estas *n* situações têm, como já referido, repercussões diferenciadas de acordo com o território onde as vítimas apresentaram queixa pois *“o problema da justiça, é que cada uma tem as suas forminhas de fazer. Isto também é feito em Lisboa porque os Procuradores trabalham todos no mesmo sítio, conhecem-se todos uns aos outros, agora, se formos a Santarém, alguma vez há isto do processo-crime, de passar para a regulação provisória? Se a senhora quiser, vá lá pedir. Se a gente, depois, for fazer esta queixa a magistrados, os magistrados dizem que a culpa é dos advogados (...) o cível, o divórcio, a regulação, as pessoas tem imensos processos diferentes.”* (SAV).



Aliás, uma vítima entrevistada relatou a sua experiência quanto a ser questionada mas pouco ouvida: *“Foi-me perguntado várias vezes, eu compreendia mas não aceitava. Era-me perguntado se eu bebia, pelos médicos dos filhos, os meus médicos. Já não se aguentava esse tipo de pergunta. Embora nós possamos ser compreensivos para com as coisas porque as coisas são assim e acabou. Já não se aguentava.”* (V.3). Esta postura identificada em profissionais de várias áreas que, de alguma forma, acompanham as mulheres vítimas de violência em relações de intimidade no caminho da justiça, pode fazer com que as próprias mulheres questionem a sua postura nas relações de intimidade – será este um problema meu? – e se culpabilizem.

É, pois, por demais importante que profissionais que interajam direta ou indiretamente com vítimas de violência doméstica tenham formação adequada ao público destinatário e beneficiário das práticas profissionais, para, por exemplo, *“haver a possibilidade efetiva de [as vítimas] serem ouvidas e serem ouvidas logo no primeiro momento, quer na polícia, quer no ministério público em condições de privacidade e o resguardo da sua intimidade, que é uma coisa que está na Lei, mas que nalguns casos é cumprida, noutros casos não é cumprida.”* (J.3). Este ‘ser ouvida’ deve revelar intencionalidade por parte dos/as profissionais, pois as vítimas sentem essa *“necessidade de serem ouvidas. Serem ouvidas com intenção. De modo em que haja um esforço em perceber o que elas estão a viver, mas também vontade de as ajudar.”* (P.7).

É, ainda, importante que as vítimas sintam que *“a pessoa quando vai fazer a queixa, primeiro deve encontrar pessoas que nos compreendam. Isso nem sempre acontece. E segundo devia haver mais informação porque, realmente, isto para bem da sociedade. Porque a sociedade toda acaba por sofrer com esta situação toda.”* (V.5).

Informar, ficar informada

O acesso das mulheres à justiça é algo que tem vindo a preocupar as organizações internacionais em particular, enfatizando que o “efetivo acesso à justiça otimiza o potencial emancipatório e transformativo da Lei”.²⁹ Vários são os obstáculos que se colocam às vítimas na procura de justiça e na realização dos seus direitos à justiça. O “acesso ao direito” é algo que, na opinião de serviços especializados de apoio, ainda não está conseguido pois *“nós temos vitimas que nos chegam com toda a sede de informação sobre o que é a queixa, o que daí decorre e o que são todos os procedimentos e quando chega à parte do advogado, da proteção jurídica... estou-me a lembrar de um caso de uma senhora que, em teoria, teria condições para pagar um advogado e não as tem. (...) Desiste da queixa, para o processo porque não tem dinheiro para pagar o patrono.”* (SAV).

A informação - o acesso a, a compreensão e a aplicação da informação - é essencial perante esta tipologia de crime em violência em relações de intimidade pois permite às vítimas *“que assimilem os seus direitos; resistência àquilo que é estabelecido, que é uma supremacia natural do agressor para com elas, agressor homens e vítimas mulheres.”* (J.2).

²⁹ CEDAW, 2015: 3.

Na opinião de uma pessoa entrevistada, *“a pior coisa que pode haver é uma vítima, ter sido vítima e ficar desamparada, sobretudo por falta de informação.”* (J.1). Aliás, o que acaba por ser evidente quer para profissionais diversos quer para as próprias vítimas é que *“o destino do processo será diferente consoante os agentes que as pessoas apanham nos vários recursos... eu não tenho a mínima dúvida.”* (P.3).

Ainda que a Diretiva Europeia 2012/29 contemple no âmbito da prestação de informações e apoio, o direito da vítima receber informação sobre o processo, a verdade é que em termos procedimentais, e salvaguardando o que está previsto em sede de Código de Processo Penal, as práticas referidas pelas/os profissionais revelam alguma discricionariedade na forma como são implementadas: *“sempre que há uma medida de coação de afastamento, o tribunal de instrução é obrigado a comunicar. Se eles por qualquer motivo se esquecerem de comunicar, nós comunicamos à vítima imediatamente que lhe foi dedicada a medida de coação de afastamento. Portanto qualquer coisa deve comunicar imediatamente para o processo. E quando é com a vigilância eletrónica, eu pelo menos, notifico. Comunico à vítima qual a medida de coação que está aplicada ao arguido e que em breve será contactada pelo DGRS para ela própria receber um GPS. Eu, normalmente, faço essa comunicação.”* (P.4).

Mas há profissionais, nomeadamente dos serviços de apoio a vítimas, que tomam a iniciativa de explicar todas as fases processuais às utentes: *“No processo-crime as fases, depois vou fazendo desenhos, porque eu faço muitos desenhos, para explicar. É esta fase que é a fase de inquérito, depois há esta fase que é facultativa que é a instrução, depois há esta fase que é o julgamento e depois do julgamento pode haver recurso. Desta fase para esta, pode pedir a indemnização. Eu vou fazendo uns bonecos e vou-lhes explicando para elas perceberem através dos meus bonecos. E muitas das senhoras depois dizem e eu pergunto ‘Quer ficar com a minha folha. Mas a minha folha tem uma letra muito feia, a senhora não percebe’. ‘Sim, mas eu quero’.”* (A.1).

Explicar a forma e o modo como se processa um processo-crime pode contribuir para apoiar as vítimas na própria elaboração do testemunho durante todas as fases; como nos disse um procurador, *“explicava-lhes o que poderá suceder em julgamento. Tentava-as preparar para isso. No fundo explicava-lhes ‘A senhora relatou-me aqui umas circunstâncias da sua vida pessoal que vai ter que repetir em julgamento, perante várias pessoas, perante os advogados de defesa do seu companheiro. O objetivo deles é a defesa do seu companheiro. Vão por em causa tudo aquilo que você está a dizer. Vão eventualmente chamar mentirosa ou algo do género’. Mas no fundo era prepara-las para esse embate, para essa batalha. Porque, no fundo, às vezes uma coisa é as vítimas estarem aqui a falar connosco num gabinete ou numa sala de inquirições. Num ambiente mais resguardo, mais fechado, em que podem desabafar e sentirem-se à vontade para o fazer. Outra coisa é em julgamento perante o juiz, os procuradores, os advogados, o público em geral. E podem sentir-se inibidas. E a inibição muitas vezes poderá prejudicar na clareza do testemunho.”* (P.6).

Não obstante, e de acordo com o que está estabelecido através da Lei 112/2009, de 16 de setembro, no estatuto de vítima,³⁰ as vítimas têm direito a ser informadas nomeadamente sobre o estado do processo e a sentença do tribunal se assim o solicitar. Segundo uma entrevistada, as e os magistrados têm por hábito *“comunicar [à vítima] o posterior conhecimento do processo. Ela é notificada da acusação, até para o pedido cível, e depois é notificada a dizer se foi condenada ou absolvido. Há essa informação, desde que ela tenha o estatuto de vítima, somos obrigados a comunicar.”* (P.4). Houve vítimas que confirmaram isso mesmo: *“E o termo de identidade, também. Sim. Recebi uma carta a dizer que ele tinha sido, essas medidas.”* (V.5).

Porém, entre as vítimas entrevistadas e cujos processos resultaram em condenação dos agressores, algumas não tinham conhecimento sobre as condições a que estava sujeita a suspensão da execução das penas:

“Ele tinha que se apresentar de oito em oito dias ou de quinze em quinze para fazer uma desintoxicação para ver se ele não é tão agressivo e tal com os Polícias e essas coisas assim. Sei que foi qualquer medida... mas não, não sei bem o que é que foi.” (V.1);

“O Dr. Juiz fez referência ‘fica convocado no dia tal às x horas o Sr. ... tem que estar aqui. E a D. ... não precisa de estar presente’. Nem testemunhas, nem nada. Era só o Sr. Então eu combinei com o meu filho, eu vou. Eu quero ir, quero ver, quero ouvir, quero saber o que é que é, o que é que não é. Ainda hoje não sei como é que é o processo. Não sei. Ainda hoje não sei qual foi o conteúdo da decisão sem ser aqueles pormenores que eu ouvi.” (V.9).

Acresce, ainda, que nem todas as vítimas são, por ora, notificadas quanto às sentenças aplicadas aos arguidos pois tal encontra-se adstrito à sua qualidade perante o processo: *“Sendo assistentes, são. Não sendo assistentes, não são.”* (P.6).

Esta lacuna ao nível da prestação de informação concreta passa ainda por uma descoordenação nos serviços dos tribunais que em situações em que as vítimas saíram de casa mantêm a casa como endereço para correspondência; tal foi descrito por uma das vítimas: *“o Ministério Público nunca me enviou uma carta a informar sobre a decisão. Olhe, se enviou alguma carta sobre esse assunto, se calhar foi lá para casa e como eu não moro lá, foi ele que ficou com ela.”* (V.9).

Há questões que parecem de menor importância mas que, no âmbito de processos onde as vítimas estão fragilizadas e mais suscetíveis a sentir como constrangimentos, ações, ou ausências de ações, desencadeados pelo sistema de justiça, até a própria sinalética de um tribunal pode desencadear estados menos propícios ao esclarecimento de factos e provas. Quem percorre os corredores de tribunais com a dimensão de muitos dos tribunais nas comarcas que foram objeto do nosso estudo depara-se com uma sinalética pouco eficaz e isso leva a que as vítimas, em particular, possam andar perdidas nos edifícios, o que lhes vai *“provocar stress e frustração”* e fazer com que cheguem *“ao julgamento com uma disponibilidade mental que é completamente diferente do que se tivesse vindo logo diretamente.”* (J.1).

³⁰ Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de Abril - Modelos de documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1253&tabela=leis (acedido a 03.09.2015).

A informação é um direito que assiste às vítimas, e que aparece agora reforçado através da Diretiva Europeia 2012/29 (artigo 4º, Direito de receber informações a partir do primeiro contacto com as autoridades competentes), mas que nem sempre é assegurado pelos/as profissionais do sistema de justiça pois *“nós, às vezes, tendemos a subvalorizar uma informação correta, precisa, que identifica claramente um caminho para a pessoa conseguir percorrer e, lá está, que lhe dá uma perspetiva de quanto tempo vai percorrer aquele caminho e quais são as etapas, quais são os passos que vai percorrer para chegar a um determinado objetivo. E nós tendemos a subvalorizar a informação correta e concreta à vítima.”* (J.1).

Uma das vítimas entrevistadas, por exemplo, referiu que lhe foi particularmente difícil prestar um depoimento em sala de audiência coerente e completo quando estava na presença do arguido, pois *“não conseguia dizer as coisas”* (V.2), e questionada por nós se sabia que podia prestar depoimento requerendo a saída do arguido, a vítima respondeu desconhecer tal facto (e importa acrescentar que esta vítima tinha representante legal a acompanhá-la).

Seria, pois, importante haver, ao longo de todo o processo - que pode demorar algum tempo desde que a pessoa apresenta queixa até que eventualmente chega a uma sala de audiência - algum acompanhamento a estas vítimas no sentido de que elas percebam o que é que se vai passar, como é que o sistema funciona, o que é e não é de esperar; pois a *“informação capacita-a [à vítima] para compreender o processo e para ir também dando resposta ao processo e também perceber que resposta é que o processo lhe dá.”* (P.1), ou, por outras palavras, *“se a vítima estiver bem informada, se calhar, é capaz de dar aquele salto para denunciar a situação, para avançar com o processo, para ir com o processo até ao fim, para chegar a julgamento e falar.”* (FS).

E no caso português embora se faça uso do estatuto de vítima como meio de informar as vítimas não só relativamente aos seus direitos e deveres como sobre serviços de apoio a vítimas, o certo é que nem todas as vítimas apreendem o conteúdo do mesmo no momento em que o recebem das forças de segurança: *“o estatuto de vítima é logo dado mas é dado como se dá um papel a seguir ao outro, a seguir ao outro, a seguir ao outro. Vem da esquadra completamente assoberbada com a informação que teve e não sabe para que é que aquilo serve!”*. (SAV).

E essa não apreensão ou parcial apreensão do conteúdo do estatuto de vítima não se deve apenas a uma dificuldade linguística por parte de algumas vítimas; antes, deriva do momento em que é facultado o estatuto de vítima: *“há vítimas que nos chegam aqui com o estatuto de vítimas e que dizem assim ‘Olhe, acabaram de me entregar isto na PSP ou na GNR. O que é que isto quer dizer?’ (...). Algumas sabem [ler], nem todas sabem. Mas mesmo as que sabem, quando vão apresentar uma denúncia, estão num momento especial da sua vida, estão extremamente fragilizadas e a maior parte das vezes não entendem o que ali está escrito.”* (A.2).

São momentos de tensão, de muita emoção e confusão, quando as vítimas estão a prestar depoimento e a pretender empreender procedimento criminal contra quem têm ou tiveram uma relação de intimidade. Nesses momentos é preciso *“não só informar mas dar uns panfletos porque se a gente não tiver ali à frente dos olhos uma coisa que não vê, não se consciencializa.”* (V.5).

Acresce que o estatuto de vítima concede, entre matérias como o direito à informação e o direito à proteção, um conjunto de direitos sociais como, por exemplo, ‘ser apoiada no arrendamento de habitação ou beneficiar da atribuição de fogo social ou de modalidade específica equiparável, nos

termos da lei, quando as necessidades de afastamento da vítima do autor do crime o justifiquem' (secção 6, ponto 6.4, do Estatuto de vítima). No entanto, e apesar de estar explícito no próprio estatuto, há práticas de determinadas instituições e de profissionais que, aparentemente, se sobrepõem ao regulamentado: *"(os serviços sociais dizem-nos) 'desculpe lá mas essas ordens internas são superiores a esse papel. Nós temos outras ordens internas e é isso que vigora'. Quer dizer... há outra coisa relativamente ao estatuto de vítima que é a falta de critério com que ele é atribuído."* (SAV).

6.2. Proteção

Regista-se, mesmo por parte dos e das profissionais, alguma não clareza concetual quando se fala de medidas de proteção e de medidas de coação. De facto, as medidas de coação podem concorrer para a proteção das vítimas mas são medidas que se destinam ao agressor e a impedir que este continue a prática de um crime. Importa ressaltar o que uma das pessoas entrevistadas reforçou que *"juridicamente as medidas de coação servem para acautelar a existência de perigos, sejam eles a perturbação do inquérito, porque efetivamente é num período em que a investigação está a decorrer."* (J.2).

Existem, pois, *"quatro tipos de medidas que são aplicadas em tempos diferentes do processo. Existem, em primeiro lugar, as chamadas medidas cautelares de polícia. A polícia ir à casa de uma pessoa tirar o agressor é uma medida cautelar de polícia. Existem as medidas de coação que são medidas aplicadas ao arguido para impedir, designadamente a continuação da atividade criminosa. Existem as medidas de proteção que são medidas aplicadas às vítimas dos crimes para as proteger dos efeitos danosos do crime. E depois existe uma coisa, que são as medidas de segurança, que são medidas aplicadas aos arguidos para impedir os efeitos perniciosos da prática do crime."* (J.3).

Na determinação das medidas de coação alguns profissionais atendem à própria vontade das vítimas, fazendo uma interpretação de que o que se encontra estipulado no estatuto de vítima pode ficar à mercê da decisão das vítimas de violência em relações de intimidade: *"por estar no estatuto da vítima eu entendo que estas medidas têm que ser conjugadas com aquilo que também é o desejo da vítima. Se a vítima não quer que o marido saia de casa, e se esse desejo é livre, tem que ser livre, não pode ser coagido. Nós também temos que perceber se ela está a ser coagida ou não. Mas se esse desejo é livre e esclarecido..."* (P.6).

Uma das medidas de coação passível de ser aplicada a agressores face à perigosidade que apresentam as suas condutas criminais é a prisão preventiva. Esta é a *"medida que, por definição, é mais eficaz, e não há mais eficaz que essa, é a prisão preventiva. Agora, a medida de prisão preventiva é a última ração do sistema. É só quando nenhuma outra servir. (...) Quando promovemos ou aplicamos uma medida de prisão preventiva, temos que chegar à conclusão que nenhuma outra seria suficiente, neste caso, para proteger a vítima e para obstar à continuação da atividade criminosa."* (P.1). Ora, o que outros/as profissionais contestam é que esta medida de coação é aplicada diferentemente consoante a tipologia de crime; isto é, para crimes como o tráfico de estupefacientes ou certos furtos qualificados, aplica-se a prisão preventiva com maior frequência do que no crime de violência doméstica: *"Nós constatamos a aplicação de uma prisão preventiva para*

um arguido que tenha praticado um furto qualificado (...). E não para um crime que ainda está conotado com um crime que tem que ver com a intimidade das pessoas e que se pratica no seio familiar. Em que, inevitavelmente, nós sentimos que há uma desvalorização da situação. E que infelizmente, só quando a situação por vezes atinge limites que são verdadeiramente insustentáveis, como seja a vítima ser alvo de uma tentativa de homicídio, e que aí é que o agressor é preso.” (A.2).

Uma das medidas de coação aplicada com relativa frequência é a medida de não permanência na residência em conjugação com a proibição de contactos e a vigilância eletrónica. Porém, há situações pontuais que algumas mulheres referem que em determinado momento tiveram de ‘quebrar’ a imposição da medida e que tal quebra é também usada contra elas por profissionais do sistema judicial: *“O Ministério Público pôs ele afastar-se e não comunicar comigo – proibição de contacto. Mas entretanto nós precisávamos de estar juntos por causa do IRS, até isto foi falado. Que eu, no final, não tinha medo nenhum dele porque até estive com ele. Eu fiz questão de não mencionar que estive num lugar público e realmente foi e era uma necessidade. Mas o Ministério Público, a juíza achou que isso. Ou seja, acho que brincou um bocadinho com a questão.” (V.5).*

Não é, no entanto, possível em todas as situações aplicar a vigilância eletrónica dada a proximidade entre residências de vítimas e agressores, tal como referido por uma procuradora: *“Enquanto nenhum deles mudar de casa é impossível porque o aparelho ia estar sempre a apitar. Era impossível. Tem de ter uma área mínima para a gente promover esse aparelho.” (P.4).*

Para além de questões de ordem técnica, há quem levante questões de ordem jurídica no uso de pulseiras eletrónicas, nomeadamente quanto à necessidade de se obter consentimento prévio dos arguidos: *“Uma coisa que eu não concordo, nem nunca concordarei, é a necessidade de consentimento do arguido a uma pulseira. É uma medida de coação! É uma sujeição que o Estado impõe a uma pessoa porque ela praticou um crime! E no caso da violência doméstica, se o arguido não der o consentimento à pulseira, no caso do afastamento com controlo à distância, é muito complicado fiscalizar isto. Está tudo dependente do que a vítima comunica ou não.” (P.6).* São questões que remetem para a objetividade do nosso Direito oferecer maiores garantias aos arguidos do que às vítimas.

Os meios eletrónicos de proteção – a teleassistência e, embora seja medida de coação, a vigilância eletrónica – são, por vezes, usados cumulativamente. Não obstante, nem todas as vítimas avaliam a sua experiência de modo positivo; para as e os profissionais dos serviços de apoio a vítimas, *“a vítima não tem ferramentas psicológicas e emocionais para lidar com uma coisa que apita e que não é possível desligar, ou seja, se está muito perto de casa, se está no autocarro, esteja onde estiver, se não houver GPS aquilo apita e apita exatamente da mesma maneira se o agressor se estiver a aproximar.” (SAV).*

Não obstante, há profissionais que entendem a teleassistência de eficácia limitada como medida de proteção: *“não acho que seja eficaz. Acho que a vítima pode nem ter tempo de chegar ao aparelho, quanto mais carregar no botão e quanto mais de ter a ajuda imediata que impeça a ocorrência de um facto mais grave.” (P.8);* a teleassistência pode, assim, contribuir para dar *“na minha opinião, uma falsa sensação de segurança à vítima.” (P.8).* E não deixa de ser curioso que a teleassistência, enquanto medida de proteção às vítimas, é a única medida que o Ministério Público pode aplicar sem ser necessário qualquer contacto com juízes/as.

Porém, mais do que a existência de mais medidas de proteção e/ou de coação, o que os e as profissionais de serviços de apoio a vítimas colocam em causa é a frequência da aplicabilidade das existentes e o tempo em que as mesmas são aplicadas. De acordo com as experiências relatadas, *“não são aplicadas da forma que deveriam, nem as 48 horas, a menos que haja uma tentativa de homicídio ou algo parecido, nunca vejo ser cumprido o que quer que seja dessas horas. (...) Muitas vezes, é transferida não para uma medida de coação mas uma medida de proteção... o tal botão de pânico, a tal teleassistência, que, mais uma vez, é muito importante e as pessoas sentem-se acompanhadas mas não serve precisamente de proteção nem sequer dificulta a aproximação. Se a pulseira eletrónica pode não impedir que a pessoa seja vítima de um crime e que possa ser atacada, a teleassistência ainda menos e então a ausência de medidas, não protege de todo.”* (SAV).

Segundo estas e estes profissionais, o que é necessário é que sejam aplicadas as medidas de proteção e de coação existentes, no tempo que se impõe a um crime desta natureza, pois é garantindo a sua efetivação que se contribui para a proteção das vítimas de violência em relações de intimidade.

A proteção também acontece com os cuidados no trato às vítimas que se impõem aos serviços. Não se pode tratar como igual e de igual modo o que, por razões óbvias, é diferente. Uma vítima de violência em relações de intimidade não tem *“o poder de recuperação de uma pessoa que é assaltada ou furtada.”* (J.1). E os serviços, em particular do sistema de justiça, devem ter consciência da necessária adaptação e adequação de posturas profissionais à tipologia de crime, pois, tal como nos foi referido, *“tem que se ter mais paciência, mais calma, tem que se dar espaço à pessoa para respirar, para se acalmar. Ou seja, aí penso que o tribunal é menos ele a marcar o ritmo e mais a vítima a marcar o seu próprio ritmo de depoimento.”* (J.1).

Paralelamente, e por razões de segurança e proteção, há cuidados específicos a empreender nomeadamente *“ter atenção ao facto de, até no próprio funcionamento do tribunal, ter o cuidado da vítima não se cruzar com o arguido.”* (J.1). Há, nalguns tribunais, disposições claras a obedecer no âmbito de processos de violência doméstica, seja na disposição da vítima de costas para o agressor na sala de audiência para que *“a pessoa não sinta que a qualquer momento, o agressor pode cair em cima dela, pode fazer-lhe mal, pode até pressioná-la falando com ela, tendo contacto com ela”* (J.1), seja na disponibilização de uma sala de espera para testemunhas.

Porém, uma das vítimas entrevistadas garantiu que sempre que esteve presente em tribunal, cruzou-se e esteve à espera para ser chamada na mesma sala que o agressor: *“[nunca lhe foi proposta uma sala de espera diferente?] Não. Nunca. Éramos sempre ali, todos juntos. E agora ali no tribunal de menores também é assim, todos juntos.”* (V.6) Não obstante alguns tribunais disporem de salas de espera diferenciadas para vítimas e agressores (como nos relata uma das vítimas: *“a advogada disse que, se eu não quisesse estar ali, para ir para outro sítio. Depois fui para outro sítio. Ou seja eles estavam no átrio, eu passei e ela levou-me para outra dependência.”* (V.5), a verdade é que *“a entrada, por acaso neste tribunal e eu diria também na maior parte dos tribunais, a entrada é uma entrada comum. Ou seja vamos ser claros e vamos ser honestos, há o risco das pessoas se encontrarem na entrada do tribunal.”* (J.1). Uma outra entrevistada reforça essa ideia pois *“[n]os meios de acesso ao tribunal, os corredores separados, isso não existe.”* (J.2).

Importa ressaltar que nem sempre ou nem todos os serviços de apoio a vítimas atuam, na perspetiva das vítimas, no sentido de promoverem uma maior proteção pessoal: *“elas [profissionais de um serviço de apoio a vítimas] não se interessaram muito, só disseram: ah, se quiser a gente fala com ele pessoalmente e tentamos ver se ele faz uma desintoxicação ao álcool. E eu [vítima] disse: então se vocês vão falar com ele, ele vê que eu que fiz queixa e ele ainda vai andar mais agressivo.”* (V.1).

Há a intenção de se proceder uma mudança de paradigma para que às mulheres vítimas lhes seja garantida a continuação de uma vida no seu meio habitual com segurança por forma a *“criar suporte tanto do ponto de vista das polícias como dos organismos sociais que as façam sentir seguras, no sentido de que não as esconder, não as pôr em abrigos, tentar efetivamente implementar que aquilo que é determinado pelo tribunal, nomeadamente ficarem elas na casa, seja efetivamente conseguida e que não seja preciso as advertências solenes, que lhes vai ser aplicada prisão preventiva aos agressores para que aceitem como natural que uma decisão do tribunal é para cumprir.”* (J.2).

Não obstante, essa mudança de paradigma não é linearmente aceite por todos/as os/as profissionais do sistema de justiça. Há, aliás, quem entenda que a mudança de paradigma deve ser operacionalizada na forma como o próprio sistema de justiça lida com os agressores, tendente a uma abordagem re-socializadora desses indivíduos: *“Do ponto de vista da vítima, eu julgo que nós também devemos considerar uma outra abordagem que é contrária ao nosso sistema - a vítima não quer apresentar queixa, a vítima quer é que o agressor deixe de a agredir - e a ótica como nós, em Portugal, estamos a gerir o problema da VD, e já há alguns anos que andamos a dizer isto (nós, PSP, GNR, forças de segurança andam a dizer isto há algum tempo) é que nós estamos, se calhar, em demasia, a privilegiar a proteção da vítima, deixando de lado o acompanhamento do agressor.”* (FS).

Já o apoio a vítimas para que estas se constituam como testemunhas credíveis no âmbito dos procedimentos criminais é questionado por uma das pessoas entrevistadas pois embora se perceba que o sistema de justiça precise *“de uma boa testemunha”*, a testemunha pode estar condicionada pela violência – *“Eu tenho que fazer a demonstração de um conjunto de factos da ocorrência de um crime. Na nossa lei penal o crime VD é um crime de dano ou resultado. Tenho que ter prova desse resultado. Segundo a Convenção tem que passar a ser um crime de perigo. Mal causado é de tal forma grave que tem de ser protegido de forma diferente.”* (J.3).

Um outro aspeto a considerar ao nível da proteção das vítimas de violência em relações de intimidade, é a existência de planos de segurança que, na atualidade, advêm também da necessidade de, no momento da avaliação de risco, se proceder à sua elaboração. A avaliação de risco que agora é feita pelas forças de segurança assim que tomem conhecimento da existência de um crime de violência doméstica, impõe que esses e essas agentes, em conjunto com as próprias vítimas, elaborem um plano de segurança individualizado. Porém, o plano de segurança que passa a estar ‘em curso’ não é partilhado entre todos/as os/as profissionais de justiça: *“o plano de segurança, que nós desconhecemos em que é que consiste em cada caso específico, mas que percebemos que a polícia de proximidade, a esquadra próxima da área da residência, elabora com a vítima. Portanto confiamos que o trabalho no terreno a par daquilo que é feito e controlado por nós vai garantir à vítima a possibilidade de se manter em zona segura.”* (P.8).

Há profissionais que entendem que estes planos de segurança deviam ser formulados de modo a que as vítimas *“assim que há a avaliação do risco, devia haver logo um prévio contacto, com uma*

instituição, um organismo qualquer” (P.6). Fica-nos, assim, a dúvida de que forma se encontram articuladas as respostas às necessidades das vítimas no tal plano de segurança que as forças de segurança elaboram.

Portugal foi um dos primeiros países europeus a aderir à Convenção de Istambul. De facto. Somos um país onde a implementação da legislação internacional se faz a um bom ritmo. Tal é entendido pelas pessoas entrevistadas como muito positivo e algo a que já estão habituadas/os em matéria de adoção de direito internacional. Porém, há que atender que qualquer ratificação impõe quer adaptação da legislação nacional quer meios para a sua implementação, e aí é que surgem as dúvidas – *“Porque uma coisa é a letra da lei, outra coisa é, entre aspas, a carteira, o envelope financeiro que pode ser alocado e os meios que em consequência podem ser alocados à satisfação desses direitos e deveres que estão previstos nesses textos internacionais. (...). E isso ao nível dos recursos humanos, recursos financeiros, recursos materiais, esse é que parece ser a fonte do bloqueio de aplicação de toda essa legislação.” (J.1).*

Para além destes desenvolvimentos da legislação internacional com impacto na legislação nacional, ao nível da proteção das vítimas de violência doméstica, e de acordo com as pessoas entrevistadas, não há mais a inventar pois *“se nós conseguirmos implementar e implementarmos bem o que já há, diria eu, nós não precisamos de mais instrumentos legais ou não precisamos inventar, digamos assim, instrumentos legais para proteger convenientemente e condignamente a vítima.” (J.1).*

6.3. Formação de profissionais

Uma vez mais, inspiramo-nos na Diretiva Europeia 2012/29, e no que esta refere quanto à formação, nomeadamente

“Os funcionários intervenientes no processo penal suscetíveis de entrar em contacto pessoal com as vítimas devem ter acesso e receber formação adequada, tanto inicial como contínua, de nível adequado ao seu contacto com as vítimas, a fim de poderem identificar as vítimas e as suas necessidades e tratá-las com respeito, tato e profissionalismo e de forma não discriminatória. Os profissionais suscetíveis de participar na avaliação individual destinada a identificar as necessidades específicas de proteção das vítimas e a determinar a sua necessidade de medidas especiais de proteção devem receber formação específica sobre a forma de realizar essa avaliação” (Diretiva Europeia 2012/29, §61)

Segundo um relatório europeu, *“Portugal provides an example of the lack of implementation of this good practice, where 90 hours of training on DVAW is mandated by law and ministerial order for professionals working in the field, but reports indicate that only 30 hours are enforced.” (EIGE, 2012: 26).* Para além da necessidade de se cumprir com os compromissos acordados em números de horas de formação, importa, também, *“formação na área de igualdade de género para desconstruir os preconceitos de género na cabeça dos advogados, na cabeça dos magistrados e até nas próprias magistradas. (...) Era muito importante desconstruir estes preconceitos que têm a ver muito com questões de género, que têm muito a ver com o achar-se que a vítima tem que ser sempre boazinha, submissa e mais nada, que tem a ver até com a maneira como os juízes tendem a querer arrumar processos.” (A.1).*



Mas importa realçar de que não existe formação especializada no crime de violência doméstica na formação inicial de agentes do Ministério Público ou de juízes; antes, *“não há formação especializada nesta matéria. O que há é são dadas formações de psicologia onde são abordadas estas temáticas, em paralelo com mais temáticas, com demais vítimas e demais crimes. Mas não há formação especializada. Ninguém que vem para a violência doméstica, vem com formação especializada. A pessoa que vem para esta unidade especial forma-se na sequência, tem que fazer autoformação. Estudar, ler artigos, ir a ações de formação, estas sim especializadas na matéria. Ou seja, já depois de sairmos do CES e sermos magistrados.”* (P.5).

Não obstante, a quase totalidade das e dos profissionais entrevistados entendem pertinente e premente a formação de profissionais na área da justiça pois *“não basta apenas criar empatia com as vítimas, mas há sobretudo que reconhecer e assegurar os seus direitos. Portanto a nossa boa vontade e a nossa simpatia não resolve muito. É preciso lidar com as vítimas com profissionalismo. É necessário saber e ter bases, conhecimentos e instrumentos para lidar com as vítimas.”* (P.7).

A formação especializada vem contribuir para a alteração de ideias preconcebidas quer sobre a violência doméstica enquanto fenómeno societal e estrutural quer sobre o tal ideário de vítima particularmente patente na intervenção de profissionais de justiça; estas e estes profissionais não devem *“partir só das nossas próprias ideias, porque estas estão muito contaminadas de preconceitos, mesmo que tenhamos a melhor das intenções.”* (P.7).

Estas ideias preconcebidas podem, por vezes, versar em conceções falaciosas do tal ideário de vítima, colocando em causa a veracidade dos factos apresentados pelas vítimas, desacreditando posturas e depoimentos de quem foi alvo do crime de violência doméstica; um dos entrevistados, por exemplo, referiu que seria *“importante um trabalho antes de chegar ao tribunal, um trabalho de caracterização da vítima, saber se é uma verdadeira vítima. E isso é um trabalho dos polícias, antes de chegar ao Ministério Público, ouvir-se também o suspeito porque, muitas vezes, as coisas não são bem como se quer fazer querer.”* (P.2). Afinal, haverá uma verdadeira vítima? Não será antes necessário reforçar o profissionalismo de agentes do sistema de justiça através de formação perspetivando leituras diversificadas de um fenómeno social de que se conhece a ‘ponta do iceberg’?

6.4. Serviços das forças de segurança e do Ministério Público especializados em violência doméstica

Tem havido um debate internacional acerca da especialização de serviços das forças de segurança e do Ministério Público. Há países cuja especialização se estende aos tribunais (por exemplo, Inglaterra, Espanha); em Portugal o caminho da especialização de serviços tem sido trilhado muito em particular pelas forças de segurança (existindo, em 2014, 24 Núcleos de de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas e 287 Equipas de Investigação e Inquérito, compostas por 391 elementos da GNR; e, na PSP, existem as Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima e as Esquadras de Investigação Criminal ou nas Brigadas de Investigação Criminal com equipas especiais de violência

doméstica compostas por 594 elementos).³¹ Todos estes elementos receberam formação específica em violência doméstica.

Com a introdução da (nova) ficha de avaliação de risco, as e os profissionais das forças de segurança receberam formação especificamente vocacionada para o bom preenchimento da ficha. Porém, as e os profissionais da investigação criminal já detetaram erros que atribuem não à falta de formação mas às condições e ao tempo em que preenchem a ficha: *“Um homem estar grávido? Não há sensibilidade a preencher essa ficha. E compreende-se. A ficha é preenchida no local, a vítima está extremamente nervosa, a vítima, muitas vezes, também diz coisas e a resposta depois não é a mesma. Se calhar, depois, como está mais calma, não quer estar ali, não quer saber do processo porque a sua situação já foi resolvida, se calhar, aquilo na verdade na primeira ficha e, depois, já não era.”* (FS).

No âmbito do Ministério Público, a especialização reporta-se à unidade, não às e aos profissionais que aí se inserem. Aliás, embora procuradores e procuradoras devam fazer formação, nada os e as obriga a fazer formação na área da violência doméstica, mesmo que estejam integrados em unidades especiais de investigação em violência doméstica.

E a ausência de especialização do Ministério Público, de um modo genérico, em violência doméstica é sentida, por outros profissionais, nomeadamente por elementos das forças de segurança, como um constrangimento à própria atuação das forças de segurança e ao desenrolar dos processos: *“Esta volatilidade com a qual nós [forças de segurança] vamos ter que lidar consoante o magistrado que temos à frente, que pode ser mais ou menos sensível à violência doméstica... o ideal seria ter um magistrado especializado na área da violência doméstica, assim como nós [forças de segurança] temos recursos humanos especializados na área da VD. Não tendo, pode decorrer com maior ou menor facilidade essa articulação.”* (FS). Importa, a este propósito referir que a especialização dos serviços tem impacto na prossecução das diligências criminais, agilizando contactos, aperfeiçoando tempos de resposta *“porque o magistrado é sempre o mesmo interlocutor. É o mesmo interlocutor junto das polícias, que também já têm seções especializadas.”* (P.6).

A experiência de terreno é, por isso, crucial, tal como referido por uma procuradora: *“No início ficava um bocado insegura, passo mandatos, não passo mandatos, nesta situação. E houve algumas vezes que nem passei porque achei que não era bem. Não estava ali para fazer nenhum ato ilegítimo. Mas agora, ao fim de dois anos e meio, há determinados factos que quando são descritos... determinados comportamentos que são comportamentos padrão. Estão sempre presentes nas situações mais graves. Na conjugalidade.”* (P.4). Essa experiência de terreno permite identificar padrões preditores de risco.

Entre as e os magistradas/os entrevistadas/os ressaltam-se práticas específicas das comarcas onde estas e estes profissionais se encontram inseridos. Tal é o caso de Almada, Loures e do Porto, onde foram desenvolvidos guiões de perguntas a colocar às vítimas de violência doméstica no âmbito da tomada de declarações:

³¹ Sistema de Segurança Interna, 2015: 60-61.

“Fizemos as perguntas padrão para as queixas e as perguntas que têm de fazer às vítimas quando fazem eles a inquirição. Também fornecemos aos nossos funcionários. Nós não presidimos a todas as inquirições, com é evidente.” (P.4);

“Cheguei a fazer um manual para que as polícias, na sequência de várias reuniões, fiz um manual para que as polícias uniformizassem procedimentos e soubessem, pelo menos, as perguntas chave que tem que lá estar a resposta, que têm que ser feitas e que se tem de obter resposta para poder avaliar a situação de risco.” (P.5);

“Um despacho das perguntas que passou a ser utilizado pelos agentes. (...) São perguntas em que eu quero inferir os comportamentos agressivos que existiram, quero aferir os fatores de risco, por exemplo, se existem fatores que sejam preditores de risco, por exemplo, a violência sobre os animais, os consumos de drogas e álcool, ameaças ou tentativas de suicídio, as ameaças de morte, se a vítima se as percebe como verdadeiras.” (P.3).

Esses guiões foram distribuídos às equipas de investigação das forças de segurança³² e são elemento essencial na formação de elementos probatórios. As questões centram-se nas relações de conjugalidade / intimidade, na existência de filhos/as, no tipo de agressão e nos traumatismos causados pela agressão, em posteriores agressões e sua localização no espaço e tempo, em tratamentos médicos resultantes das agressões, em queixas ou denúncias anteriores, em ameaças e insultos proferidos, na continuidade da partilha de habitação, na eventualidade da vítima ter saído de casa, em maus-tratos a filhos/as, entre outras.

Também entre as forças de segurança são implementadas estratégias diferenciadas facilitadoras de uma aproximação entre vítimas e elementos das forças de segurança, como nos dá conta uma guarda: *“Não usamos farda (...) para facilitar e facilita, sem dúvida que facilita. Infelizmente, a farda não deveria ser um inibidor mas sim um elemento que aproxime.” (FS).*

Não obstante a aposta que sucessivos governos têm feito no combate à violência doméstica, nomeadamente através de campanhas de sensibilização que têm tido impacto no aumento do número de queixas e de denúncias, o certo é que esta é uma área de intervenção criminal na qual muitas e muitos profissionais não se interessam particularmente. O volume de trabalho, as situações em concreto e o sucesso das intervenções, encontram-se entre as razões desta indesejabilidade, patente em *“[o coordenador] perguntou se queriam ir para a área da violência doméstica e ninguém quer. Ninguém.” (P.3).*

Em Portugal, as e os juízes não podem ter especialização pois *“está proibido nos termos dos princípios que regem o processo penal, que é a violação do princípio do juiz natural” (J.1);* não obstante há especificação (varas cíveis; varas criminais; juízos cíveis; juízos criminais; juízos de pequena instância cível; e juízos de pequena instância criminal) e especialização subsequente da competência do tribunal (trabalho, família e menores, comercial e marítimo). De acordo com um dos entrevistados, não pode é haver a canalização de processos de violência doméstica para um determinado juiz por força do princípio do juiz natural, não havendo, porém, qualquer obstáculo ao

³² Em Loures, as perguntas são colocadas nos despachos de delegação de competências às forças de segurança emitidos pelos/as magistrados/as. No decurso da nossa recolha de informação em processos de violência doméstica, deparamo-nos com vários despachos que continham esse tal guião.

facto de se poder avançar para a criação de um tribunal de competências especializadas em crimes de violência doméstica.

Aliás, tal é corroborado por outra juíza que acredita que essa é a via para a formação de juízes especialistas - torna-se *“humanamente impossível a pessoa melhorar competências simultaneamente”* nos vários ramos do direito que não seja através da *“criação de uma jurisdição especializada em violência contra as mulheres, ou em violência doméstica se se quiser, em que as pessoas que lá fossem colocadas aliavam à sua especialização um conhecimento aprofundado na matéria e uma natural apetência para estas questões.”* (J.3).

O mesmo entendimento é partilhado pelos serviços de apoio a vítimas que participaram neste estudo. De acordo com uma profissional entrevistada, *“um tribunal que está especializado vai sempre tentar não revitimizar a vítima. Vai sempre tentar fazer um trabalho mais célere com aquilo que é o estritamente necessário. Vai ser muito mais célere nas suas decisões. Vai ser muito mais adequado, também, nas suas decisões.”* (A.2).

Há, por outro lado, quem entenda que a especialização de juízes em violência doméstica não iria trazer aportes positivos, pois *“acho que um juiz, se entra só pela questão da VD não sei até que ponto não introduz uma visão de túnel e mal entra o processo, a pessoa está condenada.”* (P.1). Acresce que para este profissional, trabalhar apenas em processos de violência doméstica *“tiram-nos anos de vida porque estamos sempre a pensar neles”* pois são processos onde a *“Andreia queixa-se do Bruno, eu não sei se amanhã o Bruno não vai matar a Andreia porque a Andreia diz aqui que o Bruno, naquele dia, deu-lhe uma chapada e eu penso: hoje deu-lhe uma chapada mas amanhã dá-lhe com o martelo na cabeça”*; na opinião deste profissional, um juiz que apenas se dedicasse à violência doméstica acabaria *“por queimar mentalmente um juiz. (...) vai exauri-lo física e psiquicamente muito depressa.”* (P.1).

No entanto, na magistratura existem interpretações pessoais quanto ao que deve ser parte integrante, ou não, das funções de juiz. Encontramos, pois, alguma ambivalência nas respostas - embora se considere que em termos estritamente funcionais, avaliar e dar conta das necessidades das vítimas é algo que não consta do cardápio de juiz, é a *“interpretação pessoal”* (J.3) de uma perspetiva globalizante e de género do crime de violência doméstica que pode fazer a diferença no resultado dos processos, *“mesmo que ela diga coisas que não interessam, ou que não interessam de momento, para poder dizer: ‘olhe minha senhora, também falou nisto, isto não é comigo, mas a senhora vá a este outro serviço, vai ao hospital, vai à escola do seu filho, faz e acontece...’.”* (J.3).

Quem desempenha a função de juiz de instrução criminal tem um papel *“mais passivo, no sentido em que o processo já vem instruído, com a análise de todos os factos revelantes para depois ponderar a aplicação de uma medida de coação e também na decisão e fases de instrução propriamente dita de averiguar da existência ou não da manutenção dos indícios que procederam à convicção deduzida no despacho final da acusação e com muita incidência”* (J.2).

Aliás, a aposta na formação é primária pois *“funcionando nós num sistema muito padronizado para todo o tipo de criminalidade e não podendo nós alterar, diria eu, o próprio rito e o próprio ritual do julgamento, eu acho que aquilo que, a maior evolução que nós podemos ter, será na preparação das pessoas, portanto do juiz, do procurador, e também dos próprios advogados.”* (J.1).

A formação é ferramenta essencial para melhorar *“a forma como as pessoas abordam, estes profissionais da justiça abordam os problemas. A preparação que têm, a sensibilidade que têm, a forma como falam com as pessoas, como se relacionam com elas, o cuidado que têm em explicar de uma forma mais detalhada o que vai acontecer. Se calhar, dar às pessoas, uma ideia de qual vai ser o guião desta ‘via sacra’.”* (J.1)

O que importa é *“reforçar o nosso cuidado, a nossa sensibilidade para dentro do espectro do que são os instrumentos legais, esgotá-los sempre em toda a sua plenitude. Esgotar todas as linhas de investigação, esgotar todas as perguntas que nós podemos fazer, esgotar todos os mecanismos que nós temos à nossa disposição de acordo com o tempo, que também temos.”* (J.1).

Há, igualmente, a perceção que as pessoas (arguidos e testemunhas), grosso modo, aceitam melhor os processos e as *démarches* dos processos se lhes for dito por quem de direito é detentor da função: *“só a simples condição de uma pessoa no julgamento, em vez de ser o funcionário a mandar a pessoa embora porque o julgamento foi adiado ou porque faltou alguma coisa ou por um motivo qualquer, a pessoa não pode ser ouvida naquele dia. O facto de ser o funcionário a dizer isso à pessoa ou o facto de ser o juiz a dizer isso à pessoa, o impacto que tem na pessoa é completamente diferente. A pessoa fica com uma disponibilidade muito maior se for o juiz, porque está à frente do juiz, percebe, ele dá-lhe uma explicação ‘O senhor não vai por isto e por aquilo. Não vai ser ouvido.’ E eu noto logo uma disponibilidade da pessoa muito maior do que se for o funcionário a mandar a pessoa embora. Porque a pessoa, às tantas, não percebe. Não percebe o que é que veio aqui fazer. (...) Sente que veio cá, está à disposição do Estado, o Estado põe e dispõe da pessoa como bem entende e ninguém dá uma satisfação.”* (J.1).

6.5. Cooperação e trabalho em rede

O facto de este ser um crime que mistura um conjunto de fatores, como as próprias relações de intimidade e os sentimentos associados a estas, as dificuldades financeiras que se colocam em particular às mulheres, fruto de relações de poder assentes no desequilíbrio dos recursos individuais, e as vivências coletivas mais ou menos partilhadas de relações amorosas em que as mulheres suportam muito, pode dificultar uma tomada de decisão perentória. É nesta tomada de decisão que o apoio de determinadas organizações se revela pertinente: *“Acho que se não fosse este apoio eu não conseguiria ir para tribunal, nem a nível financeiro, nem a nível psicológico, porque eu (...) não tenho possibilidades financeiras. Além disso, as pessoas aqui também nos dão um apoio psicológico. Foi muito importante. Acho que não teria conseguido ir para a frente sozinha.”* (V.2).

O apoio facultado pelos serviços de apoio a vítimas é também determinante na estabilização emocional das vítimas e na própria estruturação de depoimentos e testemunhos credíveis. Uma profissional entrevistada evidencia a necessidade de *“a pessoa tem que ser estruturada”* pois *“nós temos aqui situações de pessoas que já têm cerca de cinquenta e tal anos e a vida delas foi isto e agora chegaram ao ponto de rutura. E como é que se vai obter, destas pessoas, um depoimento? Outras pessoas que vivem episódios de verdadeiro horror, que as próprias pessoas devem ter bloqueado. (...) Tornou-as resistentes (...) e depois quando confrontadas com uma pergunta*

“Explique-nos lá o que é que aconteceu. Como é que foi?” Não conseguem desenvolver, não conseguem dizer porque aquilo era tudo igual, era toda a vida delas.” (P.5).

O trabalho em rede possibilita, também, intervenções holísticas por parte das várias entidades, indo ao encontro das necessidades, de acordo com os profissionais entrevistados, mais prementes das vítimas de violência em relações de intimidade. Uma procuradora refere, aliás, que a avaliação de necessidades *“faz parte das minhas funções porque tenho ligação com esta rede.”* (P.8); esta cooperação facilita relações entre serviços e estreita canais de comunicação entre os serviços.

Como resultado, a agilização consentida de contactos entre serviços contribui para uma abordagem compreensiva às várias necessidades das mulheres: *“se eu tenho uma vítima sentada à minha frente que eu percebo que se não tiver autonomia financeira não vai andar com o processo criminal para a frente, aquilo que eu faço a seguir é: saio da inquirição, peço autorização à vítima para introduzi-la na rede e encaminha-la para as entidades que lhe podem prestar o apoio que eu não posso e chego ao meu gabinete e contacto com a rede e digo ‘vou encaminhar uma vítima porque ela precisa deste ou deste tipo de apoio’. E a vítima é encaminhada e todo o processo que decorre em paralelo e com todas entidades a atuarem ao mesmo tempo para que aquela vítima seja um caso de sucesso.”* (P.8).

Há, também, quem considere que os serviços de apoio a vítimas concorrem, em grande medida, para a segurança das vítimas: *“Foi aqui [serviço de apoio a vítimas] que me comecei a sentir mais protegida. Enquanto era só a GNR e o tribunal eu não me sentia assim tão protegida. Gosto muito da Dra., gosto muito do apoio que ela me tem estado a dar e espero que continue assim. Elas dão-me muito apoio. Volta e meia estão-me a ligar a saber se está tudo bem.”* (V.4).

Aliás, na quase totalidade das entrevistas realizadas a profissionais e a vítimas foi evidente a relevância de que se revestem os serviços de apoio a vítimas pois são estruturas que *“fora dos tribunais, apoiam porque encaminham, fazem a triagem, encaminham, fazem a triagem do ponto de vista das vítimas mas depois também têm um papel importante na sociedade porque exteriorizam para a sociedade os resultados, publicitam junto da sociedade que estas situações não podem existir, incentivam as vítimas a denunciar a situação e alteram o paradigma da sociedade.”* (P.5).

Se as vítimas valorizam o apoio que receberam e recebem dos serviços de apoio a vítimas, as e os profissionais do sistema de justiça já não são unânimes quanto ao bom desempenho destes serviços; como refere um elemento das forças de segurança: *“Quem dera que a uniformidade que existe entre as duas forças de segurança a fazer avaliações de risco existisse nas ONG’s, existisse no Ministério Público, ou existisse noutra tipo de instituições. Quem dera às vítimas que isso acontecesse.”* (FS).

Porém, há questões pertinentes por resolver na articulação atempada entre serviços, nomeadamente pela descentralização dos vários serviços, públicos e privados, envolvidos nos casos concretos, e onde impera a burocracia em detrimento da celeridade. Veja-se, por exemplo, o que acontece quando uma mulher é colocada em casa de abrigo: *“nós temos de indicar como endereço o Centro de Encaminhamento, e primeiro que as coisas nos cheguem e primeiro que a gente mande. (...) Enquanto chega e não chega, às vezes já passaram as datas das inquirições, dos interrogatórios das senhoras no processo-crime, ainda não foi feita a nomeação do advogado ou não foi feito o requerimento, ou uma coisa qualquer.”* (A.1).

A cooperação entre instituições de ordem vária (sistema de justiça, sistema social, educação, etc.), públicas e privadas, é, no entender das pessoas entrevistadas (profissionais e vítimas) mais do que desejável. Tal baseia-se não apenas nas necessidades individuais das vítimas mas na perceção de que *“o crime de VD convoca um conjunto de sensibilidades de problemas que não são problemas exclusivamente do processo-crime. São problemas sociais profundos que têm que ver com a educação das pessoas, com a educação não só na escola mas em casa, sobretudo, com os modelos que os jovens e os menos jovens têm de pai, de mãe, de namorado, de namorada, de casal, de marido e mulher.”* (J.1). É o facto de este ser um crime que se constitui como expressão máxima de desigualdade com base no sexo. Aliás, *“se há tema que toca no cerne da nossa vida, da vida das pessoas, daquilo que é mais sensível para as pessoas que é as relações humanas e sobretudo as relações humanas no seio da família ou num ambiente para-familiar ou as relações amorosas ou afetivas, o que nós quisermos, e que convocaria essa multidisciplinidade, uma abordagem multidisciplinar, eu penso que é este da violência doméstica.”* (J.1).

Essa abordagem multidisciplinar que já acontece em muitas comarcas deste país, assenta na partilha de informação entre serviços de apoio a vítimas e o Ministério Público pois *“o relatório da [nome da organização] por si só não pode ser acolhido no processo como meio de prova. Mas tem uma função, se calhar é mais importante que a prova sobretudo nas fases preliminares do processo, designadamente no inquérito, que é dar o alerta, chamar a atenção, abrir linhas de investigação que depois podem ser recolhidas validamente em termos processuais como meios de prova válidos.”* (J.1).

Aliás, existem redes que na prática fazem a gestão de casos particulares, agendando reuniões de trabalho da rede específicas para a discussão de casos concretos: *“a ordem de trabalho consta com o consentimento da vítima naturalmente identificação dos casos que vão ser levados a discussão naquela sessão. Cada uma das entidades procura 'na sua casa' a informação relativa aquele processo e vamos para a reunião perceber como é que todas as entidades compõem a rede podem auxiliar aquela vítima a chegar a um julgamento, se for essa a situação não é, e chegar a um bom porto, ou se o julgamento não é o indicado para aquela vítima e é uma suspensão provisória do processo e em que moldes é que a suspensão poderá ser imposta.”* (P.8).

E, segundo as pessoas entrevistadas, esta cooperação e trabalho em rede tem efeitos positivos na proteção das vítimas e na resposta às necessidades destas. A avaliação que fazem desta forma de agir coletivo é muito positiva pois *“funciona bem porque há desde o início do processo a convocação de várias entidades para intervir, seja ao nível da assistência, ao nível do acompanhamento.”* (P.1) e porque *“o trabalho em rede é também muito importante, há uma melhoria ao nível do apoio e da proteção à vítima.”* (SAV).

De facto, e a título de exemplo, o que começa a ser cada vez mais corrente é a existência de competências na área jurídica dentro dos serviços de apoio a vítimas que presta *“informação jurídica, temos um jurista que trabalha estas questões seja a nível do divórcio, do crime, da regulação ma só muito nessa perspetiva do esclarecimento de dúvidas.”* (SAV).

No entanto, o que se verifica na prática é que *“as instituições são feitas de pessoas e quando mudam as pessoas sente-se na parceria.”* (SAV).

Os ganhos que podem ser obtidos para o desenrolar dos processos-crime através dos relatórios dos serviços de apoio a vítimas, são muitos; aliás, tal é salientado pelo Comité CEDAW, recomendando

aos Estados que melhorem a resposta do sistema de justiça criminal à violência doméstica através, por exemplo, da boa consideração dos relatórios médicos ou sociais pois estes *“podem mostrar como a violência, mesmo que cometida sem a presença de [outras] testemunhas, tem efeitos materiais no bem-estar físico, psicológico e social das vítimas”* (CEDAW, 2015: 19).

Esta é, aliás, uma percepção que os próprios serviços de apoio a vítimas têm dos relatórios que entregam ao Ministério Público, na fase de investigação, onde *“dissemos que, no nosso entender a situação merece um maior cuidado e maior atenção por n fatores que provavelmente a mulher até nos contou a nós, e não teve oportunidade através da tal ficha de avaliação de explanar, lá nessa ficha de avaliação. E que portanto por ene fatores que nós elencamos, a situação deve ser olhada de uma outra forma.”* (A.2).

Esses fatores podem ser *“ameaças de morte, perseguições, ciúmes. Há determinados contextos que potenciam comportamentos violentos. Fins de relação em que a outra parte não consegue interiorizar o fim da relação e que continua a perseguir a outra parte e quer reatar.”* (P.5).

Para além disso, não servindo como meio de prova, podem servir como fonte de informação para conhecer melhor as experiências e vivências familiares e de violência em relações de intimidade. Nesses serviços, segundo uma procuradora, *“as mulheres falam sempre mais num gabinete de apoio a uma vítima do que sendo um magistrado. Que sabem que no gabinete de apoio a vítima não prendem ninguém. E portanto estão sempre muito mais à vontade para falar com a psicóloga de lá do que conosco. Porque conosco não se sentem à vontade. Têm vergonha.”* (P.4). Ainda, os relatórios dos serviços de apoio a vítimas podem, também, servir para *“ajudar na fundamentação.”* (P.5).

Por outro lado, os relatórios produzidos pela Direção-Geral da Reinserção Social e Serviços Prisionais têm uma outra função (regulamentada) no âmbito dos procedimentos criminais, pois *“os relatórios sociais que são efetuados nomeadamente aos arguidos, podem ser e as informações também são dadas nos termos da lei, podem ser e são muito importantes depois na caracterização da personalidade, do ambiente, do contexto em que aquela pessoa viveu e depois são considerados para efeitos de determinação de medida da pena.”* (J.1).

Não obstante, há que garantir que uma abordagem multidisciplinar e entre diferentes serviços deve ser formalizada, delimitando competências e funções adstritas a cada serviço, evitando *“condutas que extravasam o âmbito das funções das pessoas”* (J.1). Até porque *“a pior coisa que pode haver é o preconceito que nós muitas vezes colocamos num caso ou noutra ou até no exercício em geral da nossa profissão.”* (J.1). Há, pois, que se avançar para uma definição clara de papéis entre as instituições e organizações que possam integrar estas redes de trabalho, começando, por exemplo, por *“reuniões para definir os papéis de cada instituição. A nós cabe a investigação e às outras instituições o apoio à vítima”* (FS).

Importa ter consciência de que *“aquilo também condiciona, muitas vezes, o nosso desempenho enquanto profissionais; são os preconceitos e as erradas conceções que nós temos sobre o trabalho dos outros. Não é do nosso, é do dos outros. Muitas vezes a polícia, se calhar, não contacta com as pessoas que devia contactar porque acha que não vale a pena ou não fazem o trabalho que nós achamos que fazem ou não estão vocacionados para isto. Portanto, às vezes só saber o papel que cada um desempenha e que é que cada um anda a fazer e quais são os projetos que tem, isso já é um*

avanço muito grande, depois também na forma como nós gerimos o processo. Passamos a saber quem é quem, a quem devemos pedir.” (J.1). Tal postura é reforçada por outro profissional que considera que “muitas vezes há um fosso de compreensão entre as várias entidades que são convocadas para intervir no processo. Há se calhar entidades que não percebem muito bem os parâmetros de intervenção de outras entidades e se calhar isso suscita perplexidade nas outras pessoas.” (P.1).

A juízes caberá uma “troca de informações com outras instituições neste sentido, se for para apoio à decisão, à DGRSSP, se for necessário, por algum motivo também, pedir uma informação à polícia, isso sim. Neste sentido formal. Ou se for necessário recolher prova pericial.” (J.1); apenas essa troca de informações, com carácter formal. Na equação do trabalho em rede, formalizada, a classe profissional de juízes terá de ficar ausente por motivos de objetividade pois “o juiz tem que ser uma tábua rasa. Não pode. Eu nunca me passaria pela cabeça incluir um juiz num trabalho em rede seja sobre este tema, seja sobre outro qualquer porque o juiz tem que entrar na sala e ser uma tábua em branco.” (P.1).

Já com as forças de segurança ou ao Ministério Público poderá acontecer uma troca de informações com carácter mais informal, associado à investigação, que lhes permita abrir linhas de investigação.

E há organizações que importa incluir em todo este trabalho em rede pois podem ter influência quer no tempo dos processos quer na qualidade de provas a apresentar – organizações do setor da saúde. As e os profissionais do sistema de justiça foram perentórios em afirmar que o tempo de resposta por parte de Hospitais é tão elevado que chega a condicionar as provas e os resultados dos processos de violência doméstica: *“nós às vezes precisamos de documentação clínica... gasta-se 2 meses à espera.” (P.1).*

O impacto do trabalho em rede é, também, avaliado no tipo de resultado que os próprios processos de violência doméstica têm no desfecho da fase de investigação: *“Desde que a rede existe diminuiu o número de processos arquivados e aumentou o número de acusações. Isto tem que ter uma leitura.” (P.8).*

A cooperação, a forma como se trabalha em rede e o próprio funcionamento dos serviços tem de ser adequado às vítimas de violência doméstica pois *“o crime de VD convoca um conjunto de saberes, um conjunto de abordagens que não são compatíveis com a forma normal de funcionamento dos serviços, que normalmente apoiam até as vítimas em geral.” (J.1).*

Por último, junta-se a esta cooperação a obrigatoriedade de comunicação de situações que a Lei, em boa medida incentiva e, nalguns casos, obriga: *“Toda a gente comunica a toda a gente. (...) Mas depois está toda a gente à espera, pensam que por terem comunicado não são obrigados. É como o professor, vê que o miúdo foi batido. Comunica à CPCJ, e não faz nada. Não vai a casa da mãe, não fala com a mãe, não faz nada. ‘Lavei as mãos, agora é com eles’. Depois se não fizerem nada, vai criticar que não fizeram. A CPCJ, se achar que não é uma situação deles, comunica ao tribunal e lava as mãos. O tribunal de família comunica ao DIAP e lava as mãos. E entre este lavar de mãos, [para] nós, às vezes, não é fácil, articular estas coisas todas.” (P.4).*

Independentemente da boa avaliação que profissionais e vítimas fazem das relações de cooperação entre instituições e organizações, pois permite a *“discussão de casos anónimos e acaba por ser bom.*

Acabamos por nos conhecer face-to-face uns aos outros, não só por contacto telefónico o que facilita em muito. (...) É importante. Só que o problema são os meios - meios físicos, meios humanos. (...) mas temos que fazer uma ginástica para conseguirmos dar resposta (...) isso é tudo muito importante mas o nosso trabalho de terreno não para.” (FS).

Não obstante, as casas de abrigo e os serviços de apoio a vítimas acabam por ter um papel relevante a desempenhar no sentido da resposta mais justa e célere a um conjunto de necessidades apresentadas pela grande maioria das vítimas de violência em relações de intimidade: *“em relação mesmo aos pedidos de RSI, se as decisões vêm indeferidas, a gente reclama. Somos conhecidas por reclamar. Se não nos aceitam a transferência das crianças, a gente reclama. Se, no âmbito do código do procedimento administrativo, para a resolução dos contratos ou para a negociação da suspensão do contrato de trabalho, também somos nós aqui que fazemos isto. Porque muitas das mulheres estavam empregadas, tiveram de rescindir os contratos de trabalho para depois vir para aqui.” (A.1).*

6.6. Outros aspetos relevantes

Trabalho com agressores

O trabalho com agressores é, na opinião das pessoas entrevistadas, algo a fomentar pois *“trabalhar o agressor é fundamental. Se calhar é matar o problema na raiz.” (J.2).* Segundo algumas das pessoas entrevistadas, ao se empreender este tipo de programas para agressores, está-se a evitar futuros episódios ou mesmo relações pautadas pela violência, uma vez que *“estas obrigações de frequência de programas específicos é na perspetiva da prevenção da especial. Ou seja, o facto refletido da pessoa que o cometeu e trabalhar a pessoa para que ele se ressocialize.” (J.2).*

Este entendimento de que se deve apostar no trabalho com agressores é, aliás, bem acolhido entre profissionais do sistema de justiça: *“se quando as forças de segurança receberem uma participação de um crime de VD, ao mesmo tempo que se acionam os dispositivos de proteção à vítima, se acionarem dispositivos de acompanhamento ao agressor, não é a pulseira eletrónica, é promover a sensibilização e reintegração do agressor, é isso que a vítima quer. Então, a vítima já não tem que desistir de nenhum processo porque boa parte do seu problema está resolvido, é controlar a agressividade do agressor. O que a vítima quer, não sempre mas na maioria das vezes, quer continuar a habitar com o agressor, simplesmente, quer que ele não a agrida.” (FS).*

A razão do bom acolhimento do reforço do trabalho com agressores é, no entender de profissionais entrevistados, a prevenção do crime de violência doméstica pois *“por mais que fiquem em prisão preventiva voltam a sair. Por mais que tenham a pulseira eletrónica, continuam a fazer a vida exatamente igual. Quando não conseguem, ou são afastados daquela vítima, arranjam outra porque nunca foram de trabalhar de outra forma. Mesmo que tenham pena efetiva de prisão, não é lá dentro que vão deixar de ser agressores, pelo contrário.” (FS).*

Também uma ou outra vítima entende que deve ser feito um trabalho com agressores por forma a evitar futuras vítimas: *“eu também acho que devia haver um apoio para o agressor porque o agressor, se não for apoiado, ele não consegue mudar. (...) Portanto, eu acho que também devia de*

haver uma instituição que pegue logo no agressor, que não seja só o tribunal. Porque à espera do tribunal, há muitas mulheres que vão morrendo.” (V.5).

Porém, o impacto que é evidenciado pela frequência dos agressores a determinados programas revela-se limitado e pouco consistente: *“Porque ele bebia muita cerveja. Ele chegava a beber 7 ou 8 cervejas de litro por dia, fora o que bebia por fora, em médias. [O tribunal sugeriu o tratamento por causa do álcool mas] ele desistiu porque disse que não havia juiz nem procuradora nenhuma que lhe desse ordens. (...) fez só aquelas 3. Aquelas 3 que... Às outras sessões já não foi.(...) Ele entendia que ninguém mandava nele... E ele diz que ‘em mim quem manda sou eu’.” (V.4).*

O trabalho com agressores é algo que divide bastante as opiniões de quem trabalha diretamente com as vítimas – enquanto uns e umas defendem a necessidade de se fazer um trabalho psico-educativo numa quase lógica de recuperação dos agressores, outras e outros têm a percepção de que *“as pessoas que foram vítimas de violência ficam, muitas vezes, com a suspensão provisória das suas vidas, à espera que o agressor se cure, com a perspectiva de que o agressor, coitadinho, vamos lá tratá-lo. A intervenção com agressores, acaba por resultar nisto e, aí sim, é mais uma vitimização e é a pessoa que fica à espera que o agressor saia de lá curado.” (SAV).*

6.7. Recomendações

As mulheres vítimas de violência em relações de intimidade devem poder confiar num sistema de justiça não enviesado mas livre de mitos e de estereótipos de género e em profissionais cuja imparcialidade não esteja comprometida com tais ideias preconcebidas. Assim, deve-se garantir a eliminação dos estereótipos de género no sistema de justiça nomeadamente através de ações de sensibilização e/ou da formação dirigida a profissionais do sistema de justiça sobre estereotipia de género e o impacto desta na tomada de decisões judiciais.

Devem, ainda, ser adotadas medidas que garantam que os procedimentos probatórios não sejam excessivamente restritos, inflexíveis e influenciados por estereótipos de género.³³

- Informação
 - Dirigida às vítimas:

Dar às vítimas conhecimento tácito sobre o que está implícito nos procedimentos criminais, o que baliza as trajetórias judiciais, uma espécie de mapa, guia orientador, uma “sinalética mental”: *“O importante é a vítima saber, à partida, aconteceu ali aquele evento, que é um evento perturbador, terrível. Saber em primeiro lugar a quem é que se pode dirigir, quem são os seus interlocutores, quais são as vias de chegar a esses interlocutores, quem paga esse primeiro contacto, qual é o follow up desse primeiro contacto, quais são os timings de resolução do seu processo, ter alguém (mas isso é uma coisa que não sei se nos próximos tempos poderemos ter) por exemplo no tribunal seja o gestor daquele processo.” (J.1).*

³³ CEDAW, 2015: 19.

- Dirigida a profissionais:

Tornar obrigatório dar conhecimento, aos magistrados / às magistradas titulares da investigação, dos resultados dos processos acusados e julgados em tribunal, evitando que quem produziu a acusação desconheça o desfecho final dos processos. O que aparentemente acontece nos dias de hoje é que essas e esses magistradas/os “*nunca mais se sabe do processo a não ser que pergunte. Ou a não ser que tenha a sorte de ser um colega no julgamento e que nos telefone a dizer ‘Hoje fiz uma acusação tua’.*” (P.4).

“Era importante que a própria Segurança Social, a Segurança Social se já há uma notificação feita de um tribunal que diz que está nomeada uma diligência qualquer, designadamente um processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, ou no processo-crime, oficia logo para essa delegação da Ordem dos Advogados. (...) a fase da tramitação do apoio judiciário e da nomeação do advogado, devia ser muito mais instantânea, muito mais rápida e independente.” (A.1).

- Formação de profissionais

Formar e identificar profissionais-chave que atuem como contactos privilegiados nos serviços de justiça, serviços de saúde, serviços sociais, serviços escolares.

Formar todo o conjunto de profissionais intervenientes no sistema de justiça, em particular magistrados/as “*na formação de base dos senhores magistrados haja um módulo de formação para aqueles anos todos que enquadre igualdade de género, violência doméstica e apoio à vítima.*” (SAV).

- Apoiar as vítimas

“Criar um mecanismo qualquer, junto de uma instância qualquer, ou mesmo com a Direção-Geral de Inserção, que é um órgão do Estado, trabalha diretamente com o Ministério da Justiça, existindo um processo de violência doméstica e havendo essa necessidade de apoiar psicologicamente esta vítima, criar um mecanismo de acompanhamento ao longo de todo o processo.” (P.6).

Disponibilizar apoio psicológico às vítimas de violência doméstica nos tribunais; tal poderia facilitar o próprio trabalho de procuradores/as ao nível da recolha de prova como também a disponibilidade das próprias vítimas em falar sobre as suas vivências: “*Ter um psicólogo nos tribunais era essencial. (...) uma psicóloga que fizesse parte do quadro dos departamentos de investigação e ação penal. Como há, na escola, uma psicóloga.*” (P.4).

Maior disponibilidade / possibilidade de serviços de apoio a vítimas prestarem mais apoio: “*devia haver um grupo de trabalho das pessoas concentradas em apoiar e em preparar as pessoas que vão falar.*” (P.4).

“Deveria haver núcleos de apoio a famílias que tivessem pessoas que fossem vítimas de VD. Não é só às vítimas, é às famílias. Para que elas soubessem perceber e como lidar com o problema.” (P.4).

“Injetar capital na sociedade civil. Dar uma boa, não sei qual é o montante agora, mas sim financiar as associações de apoio à vítima e depois fomentar a vontade na sociedade civil em querer participar nessas associações, no bairro, no prédio. E criar condições.” (P.4).

“O próprio código do trabalho, admite a possibilidade da transferência [de posto de trabalho numa mesma empresa]. (...) Porque não considerar até uma solução viável, para as mulheres que estão empregadas, ser mais fácil dizer têm direito a um apoio social que corresponda àquilo que elas teriam direito a receber, se houver uma situação de desemprego involuntário. Um subsídio de desemprego ou o equivalente, ali durante um tempo.” (A.1).

“Muitas vezes, o que acontece é que as pessoas para resolverem uma coisa têm que ir ao tribunal de família, para resolverem a divisão de bens têm que ir ao tribunal cível, para resolver a situação de crime em si têm que estar aqui. Podem-se perder no meio de tantos procedimentos e, às vezes, é importante ter um apoio, o apoio jurídico de um advogado que as pudesse encaminhar. As pessoas no meio disto... para nós, isto é intuitivo, mas para as pessoas, isto é uma confusão.” (P.5).

- Procedimentos

“Nós temos que fazer tantos pedidos de apoio judiciário como o tipo de processos que há. (...) [o advogado] Nunca é para todos os processos. Seria de todo aconselhável que fosse o mesmo advogado. Só que, em termos de competência, o processo-crime tem de correr sempre onde ocorreram os factos. O processo de regulação das responsabilidades parentais e o processo de divórcio não.” (A.1) apesar de poder ser o mesmo advogado de acordo com o art.º 25º da Lei n.º 112/2009. Acresce que será ainda benéfico que “se calhar acrescentava também a cláusula que remete para a insuficiência económica ser lato. É vítima de VD, apresentou queixa, tem estatuto, o acesso a advogado é gratuito.” (SAV).

“A fixação de um timing para a aplicação de medidas de coação, no âmbito do processo-crime, eu acho que seria absolutamente primordial. Porque nós temos desde que entra o processo de regulação das responsabilidades parentais até que é marcada a conferência de pais demora um mês. Até que haja medidas de coação já a mãe teve encontros com o pai no âmbito do processo de regulação das responsabilidades parentais. O processo-crime aparece aqui muito mais, aparece aqui muito mais neutro.” (A.1).

“Alargar as situações em que há declarações para memória futura, neste momento só é obrigatório para os menores abusados sexualmente e facultativo nas situações em que sejam vítimas que nós antevemos que estão doentes, que vão-se ausentar, que não vão poder comparecer.” (P.6).

Consideração, no estatuto de vítima, da possibilidade de poder participar na acusação sem que seja necessária a constituição de assistente no processo: a vítima *“tem o direito de participar na parte da acusação. Tem é que se constituir assistente processual. Pode deduzir acusação também. Tem é que se constituir assistente. Se esse estatuto da vítima for elencado, fosse de alguma forma, inserido no nosso código de processo penal, tal e qual como está para o arguido. Com estes direitos também de deduzir acusação sem ter que se constituir assistente (...) Mas se a vítima de crime de violência doméstica também pudesse deduzir acusação, estando isenta de custas.” (P.6).*

- Trabalho com agressores

“Queremos que seja avaliada a capacidade de resolução de conflito, capacidade empática, capacidade de resolução de conflitos, que é o que interessa, no fundo, eventualmente para a

aplicação de um programa ao agressor, é saber se ele tem ou não, se futuramente vai ou não ter esta capacidade, até para evitar que haja uma reincidência novamente neste tipo de comportamentos.”
(A.1).



7. Referências bibliográficas

- Bucho, Cruz (2015). *A Recusa de Depoimento de Familiares do Arguido: o Privilégio Familiar em Processo Penal (notas de estudo)*. Disponível em <http://www.trg.pt/ficheiros/estudos/recusa%20de%20depoimentotexto.pdf> (acedido a 18.11.2015).
- CEDAW Committee (2015). *Concluding observations on the combined eighth and ninth periodic reports of Portugal*. CEADW/C/PRT/CO/8-9, 10th November 2015. Disponível em: http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/PRT/CEDAW_C_PRT_CO_8-9_20571_E.doc (acedido a 24.11.2015).
- CEDAW (2015). *General recommendation No. 33 on women's access to justice*. Disponível em: http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW/C/GC/33&Lang=en (acedido a 3.11.2015).
- Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica* - Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1878&tabela=leis (acedido a 3.11.2015).
- Duarte, Madalena (2012). O lugar do Direito nas políticas contra a violência Doméstica, *Revista Ex æquo*, n.º 25, 2012, pp. 59-73. Disponível em: <http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aeq/n25/n25a06.pdf> (acedido a 24.08.2015)
- EIGE (2012). *Review of the Implementation of the Beijing Platform for Action in the EU Member States: Violence against Women – Victim Support*. Luxembourg: Publications Office of the European Union. Disponível em: <http://eige.europa.eu/sites/default/files/documents/Violence-against-Women-Victim-Support-Report.pdf> (acedido a 15.07.2015)
- Gomes et al (2015). Estudo avaliativo das decisões judiciais em matéria de violência doméstica. Lisboa: CIG. Apenas disponível online índice e sumário executivo em: <http://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2015/07/SUM%3%81RIO-EXECUTIVO-Decis%C3%B5es-judiciais-em-mat%C3%A9ria-de-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica.pdf> (acedido a 7.09.2015)
- Ministério da Administração Interna, Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (2015), *Violência Doméstica - 2014. Relatório anual de monitorização*. Lisboa: MAI. pág. 34. Disponível em: http://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Documents/Rel%20VD%202014_vfinal_14agosto2015.pdf (acedido a 26.10.2015).
- Neves, Sofia (2007) "As mulheres e os discursos genderizados sobre o amor: a caminho do "amor confluyente" ou o retorno ao mito do "amor romântico"?", *Revista Estudos Feministas*, vol.15

no.3 Florianópolis Sept./Dec. 2007. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000300006&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt (acedido a 25.08.2015)

Sistema de Segurança Interna (2015). *Relatório Anual de Segurança Interna, 2014*. Disponível em:
http://www.parlamento.pt/Documents/XIILEG/Abril_2015/relatorioseginterna2014.pdf
(acedido a 2.09.2015)



8. Anexos



Anexo 1
Guião de recolha de análise de informação
dos processos judiciais



This project is funded by the Criminal
Justice Programme of the European
Union

INSTRUMENT FOR DATA COLLECTION OF PUBLIC PROSECUTOR AND COURT FILES

Person analysing the file:	
Date of analysis:	
File ID / number:	

General explanations:

NA = not available, which means that no information on this aspect is available.

Unclear = contradicting information from different persons; mere speculation of one person involved (“my wife is mad”).

Generally we agreed about using “not available” whenever no explicit information on an issue is given in the file. The exception is to tick a “no”, whenever the person filling in the file is sure that missing information in this special case means “no”.

NP = Not possible, meaning the question doesn’t apply to the case in question.

INQUIRY PHASE

1. Was the same couple identified in more than one file in the sample (victim-perpetrator identity with other files in the sample¹)?	
Yes	1
No	2
Unclear	99

1. a) How many complaints have the file? _____

2. Which law enforcement agency does the file come from?	
Police	1
Public prosecutor (se o processo for arquivado)	2
Court (se for julgado)	3

2. a) Geographical location _____

¹ This means that in the sample more than one file refers to intimate partner violence within the same dyad.



VICTIM-RELATED CHARACTERISTICS

3. Age of the victim: ____ years (à data do auto de noticia que dá inicio ao processo)

4. What was the victim's highest educational degree at the time of the incident? (if still in school: intended degree²) (à data do auto de noticia que dá inicio ao processo)

Less than primary education (below ISCED level 1)	1
Primary education (ISCED level 1)	2
Lower secondary education (ISCED level 2)	3
Upper secondary education (ISCED level 3)	4
Vocational / work-oriented programmes (ISCED levels 3/4)	5
Tertiary education (ISCED levels 5 and up)	6
Other (e.g. foreign education, special (needs) school). Please specify: _____	7
NA	98

5. What was the victim's working status at the time of the incident? (à data do auto que dá inicio ao processo)

Still in education	1
Employed	2
Self-employed	3
Unemployed	4
Homemaker ³	5
Other (e.g. retired, no work permit). Please specify: _____	6
NA	98
Unclear cases – explanations: _____	99

6. What was the victim's source of income at the time of the incident? (à data do auto que dá inicio ao processo)

Salary	1
Pension	2
Welfare allowance	3
Perpetrator's income	4
Other, namely: _____	5
NA	98

7. Did the victim appear to be (completely or in part) economically dependent upon the perpetrator without possibility of substitution?

Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

7. a) If yes, please specify: _____

² Primary education: first (about six) years of school, focused on literacy/numeracy; Lower secondary education: ends after 8-11 years of consecutive education; Upper secondary education: ends after 11-13 years of consecutive education; Vocational/ work-oriented programmes: designed for (direct) labour market entry after finishing at least lower secondary; Tertiary education: university education.

³ If stated by the victim (do not simply conclude "she must be a homemaker" because she is unemployed and/or has children).

8. Was the victim suffering from serious physical illness(es)⁴?

Yes	1
No	2
Unclear	99

8. a) If yes, please specify: _____

9. Did the victim have a physical disability?

Yes	1
No	2
Unclear	99

9. a) If yes, please specify: _____

10. Did the victim have a mental health problem?

Yes	1
No	2
Unclear	99

10. a) If yes, please specify: _____

11. Did the victim have a learning disability?

Yes	1
No	2
Unclear	99

11. a) If yes, please specify: _____

12. Did the victim have a substance abuse problem (incl. addiction) with alcohol or other legal drugs?

Yes	1
NA	98
Unclear	99

13. Did the victim have a substance abuse problem (incl. addiction) with illegal drugs?

Yes	1
NA	98
Unclear	99

14. Place of residence

Rural	1
Town	2
City	3
NA/Unclear	97

⁴ Conditions that impact everyday life (apart from the need to take medication).

15. Place of residence	
At home ⁵	1
Someone else's home (friends, relatives, parents - only staying there in-between (not moving in))	2
Shelter	3
Homeless	4
Institution (children's ward, psychiatric, medical or nursing facility). Please specify: _____	5
Other, please specify: _____	6
NA	98
Unclear. Please explain: _____	99

16. If the victim was living at home (as in 15): Did she live with someone else?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

17. Number of household members (incl. victim): _____

18. She live with:	
Parent(s)	1
Other relatives	2
Perpetrator	3
Other partner	4
Victim's and Perpetrator's joint children	5
Victim's children (not joint)	6
Perpetrator's children (not joint)	7
Other people, namely (relationship and number): _____	8
NA	98
Unclear	99

19. Did the Victim have children:				
	Yes	No	NA	Unclear
a) with perpetrator	1	2	98	99
b) with someone else	1	2	98	99

20. If she had children living with her: how many and what age were they? (à data do auto que dá início ao processo)		
Number of children: _____	Age	NA
a) Child 1		98
b) Child 2		98
c) Child 3		98
d) Child 4		98
e) Child 5		98

⁵ (house, flat, shared house/flat, parents' home if never moved out)

21. If she had children <u>not</u> living with her: how many and what age were they?	
Number of children: _____	Age
a) Child 1	
b) Child 2	
c) Child 3	
d) Child 4	
e) Child 5	

22. What was the relationship between the victim and the suspect at the time of the incident?	
Spouse, living together	1
Intimate partners, cohabiting	2
Intimate partnership, not living together (e.g. dating)	3
Spouse, divorced / separated, not living together	4
Former intimate partnership	5
Former spouse/intimate partnership, separated/divorced, still living in the same house /flat	6
Other. Please specify: _____	7
NA	98
Unclear. Please explain: _____	99

23. If victim and perpetrator are separated/divorced (former marriage/intimate partnership) and have joint children: who had custody at the time of the incident?	
Victim, perpetrator has no visitation rights	1
Victim, perpetrator has visitation rights	2
Joint custody	3
Perpetrator, victim has no visitation rights	4
Perpetrator, victim has visitation rights	5
Other. Please specify: _____	6
NA	98
Unclear (e.g. not yet decided). Please explain: _____	99

24. Did the victim separate or intend to separate from the suspect prior to the reported incident?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

25. Did the victim separate or intend to separate from the suspect <i>following</i> the incident?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

26. Beyond the immediate context of the incident: Had there been a history of break-ups or intentions/attempts to separate in the relationship from the part of the victim prior to the incident?⁶	
Yes	1
No	2

⁶ One attempt / break up is enough to constitute a history of break ups.

NA	98
Unclear	99

27. How long before the incident did the intimate relationship between victim and suspect start?⁷	
Number of months ⁸ : _____	
NA	98
Unclear	99

28. Was the victim (at the time of incident) a citizen of the country where the offence was committed?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

28. a) Country of origin: _____

29. Was the victim a citizen of the EU?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

29. a) If no, what was her nationality? _____

30. If she was not a national citizen: did she have a permanent legal residence status in the country?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

31. If she was not a national citizen: did she have a work permit?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

31. a) If yes, please specify: _____

32. If she was not a national citizen but did have a residence permit: was it dependent upon the suspect's permit?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

⁷ Of interest is here the duration of the partnership including all phases of separation.

⁸ Estimations should be possible here.

33. Other situation, specify : _____

34. If the victim is a national citizen⁹:

	Yes	No	NA	Unclear
a) Is herself an immigrant?	1	2	98	99
b) Were/are both the victim's parents' immigrants?	1	2	98	99

35. Does the victim speak the country's language?

Yes	1
No	2
Somewhat, but not fluently	3
NA /Unclear	97

36. Is the victim able to read/write (in the country's script)?

Yes	1
No	2
Somewhat, but not fluently	3
NA /Unclear	97

37. Does the file indicate that the victim is a member of an ethnic / racial minority?

Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

37. a) If yes or unclear: please specify/ note relevant passages:

38. Does the file indicate that the victim is a member of a minority regarding gender identity/sexual orientation (e.g. LGBT)?

Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

38. a) If yes or unclear: please specify/ note relevant passages:

39. Does the file indicate that the victim is a member of any other minority (religious, political ...)?

Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

39. a) If yes or unclear: please specify/ note relevant passages:

⁹ Here only international migration is meant.

40. Was the victim receiving any type of support from a (not police-run) domestic violence service?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

40. a) If yes, what kind of service? _____

41. Was the victim receiving any type of support from another service (social service, older people's support service...)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

41. a) If yes, what kind of service? _____

42. Was the victim receiving any type of ongoing medical support?	
Yes	1
No	2
Unclear	99

42. a) If yes, what kind of service? _____

SUSPECT-RELATED CHARACTERISTICS

43. Age of the suspect: ___ years (à data do auto que dá início ao processo)

44. What was the suspect's highest educational degree at the time of the incident? (if still in school: intended degree¹⁰) (à data do auto que dá início ao processo)	
Less than primary education (below ISCED level 1)	1
Primary education (ISCED level 1)	2
Lower secondary education (ISCED level 2)	3
Upper secondary education (ISCED level 3)	4
Vocational / work-oriented programmes (ISCED levels 3/4)	5
Tertiary education (ISCED levels 5 and up)	6
Other (e.g. foreign education, special (needs) school). Please specify: _____	7
NA	98

¹⁰ Primary education: first (about six) years of school, focused on literacy/numeracy; Lower secondary education: ends after 8-11 years of consecutive education; Upper secondary education: ends after 11-13 years of consecutive education; Vocational/ work-oriented programmes: designed for (direct) labour market entry after finishing at least lower secondary; Tertiary education: university education.

45. What was the suspect's working status at the time of the incident? (à data do auto que dá início ao processo)	
Still in education	1
Employed	2
Self-employed	3
Unemployed	4
Homemaker	5
Other (e.g. retired, no work permit). Please specify: _____	6
NA	98
Unclear cases – explanations: _____	99

46. What was the suspect's source of income at the time of the incident? (à data do auto que dá início ao processo)	
Salary	1
Pension	2
Welfare allowance	3
Victims' income	4
Other, namely: _____	5
NA	98

47. Did the suspect appear to be (completely or in part) economically dependent upon the victim?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

47. a) If yes, please specify: _____

48. Was the suspect suffering from serious physical illness(es)¹¹?	
Yes	1
No	2
Unclear	99

48. a) If yes, please specify: _____

49. Did the suspect have a physical disability?	
Yes	1
No	2
Unclear	99

49. a) If yes, please specify: _____

¹¹ Conditions that impact everyday life (apart from the need to take medication).

50. Did the suspect have a mental health problem?	
Yes	1
No	2
Unclear	99

50. a) If yes, please specify: _____

51. Did the suspect have a learning disability?	
Yes	1
No	2
Unclear	99

51. a) If yes, please specify: _____

52. Did the suspect have a substance abuse problem (incl. addiction) with alcohol or other legal drugs?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

53. Did the suspect have a substance abuse problem (incl. addiction) with illegal drugs?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

54. Was the suspect (time of the incident) a citizen of the country where the offence was committed?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

54. a) Country of origin: _____

55. Was the suspect a citizen of the EU?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

55. a) If no, what was his nationality? _____

56. If he was not a national citizen: did he have a permanent legal residence status in the country?	
Yes	1
No	2

NA	98
Unclear	99

57. If he was not a national citizen: did he have a work permit?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

57. a) If yes, please specify: _____

58. 1 If he was not a national citizen but did have a residence permit: was it dependent upon the victim's permit?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

59. Other situation, specify : _____

60. If the suspect is a national citizen¹²:				
	Yes	No	NA	Unclear
a) Is himself an immigrant?	1	2	98	99
b) Were/are both the suspect's parents' immigrants?	1	2	98	99

61. Does the suspect speak the country's language?	
Yes	1
No	2
Somewhat, but not fluently	3
NA /Unclear	97

62. Is the suspect able to read/write (in the country's script)?	
Yes	1
No	2
Somewhat, but not fluently	3
NA /Unclear	97

63. Does the file indicate that the suspect is a member of an ethnic / racial minority?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

63. a) If yes or unclear: please specify/ note relevant passages:

¹² Here only international migration is meant.

--

64. Does the file indicate that the suspect is a member of a minority regarding gender identity/sexual orientation (e.g. LGBT)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

64. a) If yes or unclear: please specify/ note relevant passages:

65. Does the file indicate that the suspect is a member of any other minority (religious, political ...)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

65. a) If yes or unclear: please specify/ note relevant passages:

66. Does the suspect have a prior history of violent offences mentioned in the file¹³?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

67. Does the suspect have a prior history of non-violent or other offences mentioned in the file?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

68. Were there any reported incidents of intimate partner violence in other intimate partnerships of the suspect?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

69. Were there any reported incidents of violence against the children of the victim or another intimate partner of the suspect (including joint children)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

¹³ Not only convictions, not only in relation to the victim, all kinds of violence (physical, sexual ...) against a person.

70. Does the suspect have any prior IPV court convictions?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

70. a) Number of prior IPV convictions: _____

71. If suspect has prior IPV convictions: was he given a (suspended or unsuspended) prison sentence?	
Yes, suspended	1
Yes, unsuspended	2
No	3
NA	98
Unclear	99

71. a) Other sentences in prior IPV convictions?

72. Is there any record of the suspect disrespecting IPV-related criminal justice rules / police orders (e.g. banning/restraining orders, order to attend DV/drug abuse programmes; not only this case)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

73. If yes, please specify which ones:	
Record of violation of court/police orders (ex: notificação para inquirição/ audiência)	1
Record of failure to comply with a banning/barring/restraining order ()	2
Record of failure to be treated for alcohol / drug abuse	3
Record of failure to attend domestic violence programmes	4
Record of violation of TIR	5
NA	98
Unclear	99

INCIDENT-RELATED CHARACTERISTICS

74. Nº of documented incidents of IPV between suspect and victim investigated in this file¹⁴: _____

75. Nº of further incidents (mentioned but not investigated in this file): _____ (String)

¹⁴ Indication of the total number of documented incidents of IPV between the suspect / perpetrator and the victim referred to in the file; one should also include documented incidents of mutual IPV and incidents of IPV where the roles of the two persons were reverse.

76. Date of first documented incident (dd/mm/yyyy): ___ / ___ / _____

77. Date of most recent documented incident (dd/mm/yyyy): ___ / ___ / _____

78. Nº of incidents of IPV in the file where mutual violence/violence by the victim is reported: _____

79. Who was attacked / hurt during the violent incident? (no auto que dá início ao processo)

The victim	1
The victim's and/or perpetrator's child(ren)	2
Other family member(s)	3
Perpetrator / suspect	4
Someone else, please specify: _____	5

80. What type(s) of violence against the victim is/are reported in the incident?¹⁵

	Yes	No	NA	Unclear
a) Physical violence (non-sexual)	1	2	98	99
b) Sexual violence	1	2	98	99
c) Emotional or verbal or psychological violence	1	2	98	99
d) Economic abuse	1	2	98	99
e) False imprisonment / confinement ¹⁶	1	2	98	99
f) Harassment / stalking	1	2	98	99
g) Forms of coercive control not mentioned. Specify: _____	1	2	98	99
h) Threatening to kill / severely injure	1	2	98	99
i) Other, please specify: _____	1	2	98	99

81. What type(s) of violence against the victim is/are reported in all documented incidents in all files (relationship to the suspect/perpetrator in question)?

	Yes	No	NA	Unclear
a) Physical violence (non-sexual)	1	2	98	99
b) Sexual violence	1	2	98	99
c) Emotional or verbal or psychological violence	1	2	98	99
d) Economic abuse	1	2	98	99
e) False imprisonment / confinement	1	2	98	99
f) Harassment / stalking	1	2	98	99
g) Forms of coercive control not mentioned ¹⁷ . Specify: _____	1	2	98	99
h) Threatening to kill / severely injure	1	2	98	99
i) Other, please specify: _____	1	2	98	99

¹⁵ Indicate successful *and* attempted violent acts.

¹⁶ Restricting physical freedom, e.g. locking the victim in.

¹⁷ Creating an ongoing controlling environment that reduces the victim's liberty to act and decide for herself; may include controlling (and refusing) what the victim eats, who she sees, where she goes, how she dresses etc.; minor acts of violence are also possible; c.f. Stark, E. (2007). *Coercive control: How men entrap women in personal life*. Oxford University Press.

82. If the victim was physically or sexually assaulted, what was the type of action?¹⁸		
	a. Incident	b. All incidents
Hit/slapped	1	1
Punched/beat	2	2
Kicked	3	3
Thrown at with objects	4	4
Pushed/shoved	5	5
Stabbed	6	6
Shot (at)	7	7
Strangled	8	8
Burned	9	9
Raped	10	10
Other physical assault, specify: _____	11	11
Other sexual assault, specify: _____	12	12
NA	98	98
Unclear	99	99

83. Did the suspect use (a) weapon(s) (e.g. firearm, switchblade, spiked wristband)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

83. a) If yes: what kind of weapon(s)? _____

84. Was the possession of (any of) this/these weapon(s) illegal?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

85. Did the suspect use any other type of item to cause harm or injury (e.g., kitchen knife, screwdriver, hammer, glass, bottle)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

85. a) If yes: what kind of item(s)? _____

86. Was the suspect intoxicated during the violent incident?	
Yes	1
No	2

¹⁸ All types (if multiple) of violent action towards the victim should be included.

NA	98
Unclear	99

87. Was the victim intoxicated during the violent incident?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

88. Physical consequences of the violent assault as described in the police report:	
No injury claimed by the victim	1
No injury visible	2
Minor physical injury	3
Moderate physical injury	4
Major physical injury	5
NA	98
Unclear	99

89. Possible indicators of elevated risk of severe or lethal violence occurrences in IPV (former and current incidents of violence in the relationship).				
	Yes	No	NA	UN
a) Suspect has strangled or attempted to strangle (not to death) the victim (at least once in all reported incidents)	1	2	98	99
b) Suspect has physically abused the victim when she was pregnant (at least once in all reported incidents)	1	2	98	99
c) Suspect has threatened to kill the victim or her / joint children (at least once in all reported incidents)	1	2	98	99
d) Suspect has threatened to kill himself (at least once in all reported incidents)	1	2	98	99
e) Suspect has threatened bodily harm to the victim (at least once in all reported incidents)	1	2	98	99
f) Suspect has exhibited extremely jealous behaviour	1	2	98	99
g) Suspect has used weapons in IPV incidents in the respective relationship (all reported incidents)	1	2	98	99
h) Suspect has used other objects as weapons in IPV incidents in the respective relationship (all reported incidents)	1	2	98	99
i) Did the Suspect own a weapon designed as such? If "yes": What kind of weapon? _____	1	2	98	99
j) Did the victim state that she is worried about future violence?	1	2	98	99

90. Were there any eye-witnesses to the reported incident?	
Yes	1
No	2
Unclear	99

91. Eye-witnesses were:	
The victim's and/or perpetrator's child(ren)	1
A family member (other than son(s) / daughter (s))	2

A friend of the victim / suspect	3
A neighbour	4
Other eye-witness. Please specify: _____	5
NA	98
Unclear	99

92. Where did the incident take place?	
At the victim's home	1
At the victim's and suspect's / perpetrator's home	2
At the suspect's / perpetrator's home	3
In a public space	4
Other. Specify: _____	5
NA	98
Unclear	99

93. When police were present, was the victim verbally threatened or physically attacked by the suspect?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

94. Did the suspect attack / threaten to attack other people when police were present?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

95. If so, whom did he attack / threaten to attack?	
Child(ren) who witnessed the incident	1
Child(ren) who did not witness the incident	2
Other eye-witness	3
Police	4
Other, please specify: _____	5
NA	98
Unclear	99

96. Who contacted the police or Public Prosecutor <i>first</i> to report the incident?	
The victim	1
A family member	2
A neighbour	3
A friend / other person from the social network	4
The suspect / perpetrator	5
A hospital / any health service professional	6
A child protective services professional	7
A domestic violence support service professional	8
Statutory social services professional	9
Other social services professional	10

Other person	11
Unknown	12
Other, please specify: _____	13
NA	98
Unclear	99

97. In cases of continued violence: Did any service know about incidents of IPV in this relationship before the incident?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

98. If yes, which one:	
Counselling service(s) (non-residential)	1
Battered women's shelter(s) / refuge(s)	2
Health service(s)	3
Child protective services	4
Statutory social service(s)	5
Law enforcement agencies (police, Public Prosecutor)	6
Domestic violence emergency services / crisis intervention centres	7
Other, please specify: _____	8
Unknown	9
NA	98
Unclear	99

POLICE ACTION & PUBLIC PROSECUTOR ACTION

INQUIRY PHASE

99. Was the most recent incident recorded by the police as a domestic violence incident or crime?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

99. a) If not, how was the incident classified? _____

100. Were the police notified of the incident by an emergency call?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

101. If yes: Did the police come to the incident site?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

102. If yes: Was there a female police officer present at the incident site?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

103. What were the first responses taken by the police on notification of the incident?				
	Yes	No	NA	Unclear
a) Breaking and entering into the victim's home without her permission	1	2	98	99
b) Entering into the victim's home with the permission of the victim and/or suspect	1	2	98	99
c) Separating the victim and the perpetrator	1	2	98	99
d) Measures aiming at banning the suspect temporarily from the premise (banning order)	1	2	98	99
e) Measures aiming to temporarily keep the suspect from contacting the victim and/or preventing him from harming or threatening to harm her (restraining order)	1	2	98	99
f) Cautioning the offender	1	2	98	99
g) Questioning the victim	1	2	98	99
h) Questioning the offender	1	2	98	99
i) Taking suspect into custody	1	2	98	99
j) Forced psychiatric hospitalisation of the suspect	1	2	98	99
k) Voluntary psychiatric hospitalisation of the suspect	1	2	98	99
l) Measures aiming at deescalating a situation by communicating with partners (conflict resolution) ¹⁹	1	2	98	99
m) Giving victim information leaflet about the law	1	2	98	99
n) Giving information about options for support to victim	1	2	98	99
o) Giving information to the victim about protection measures available	1	2	98	99
p) Giving information about rights to be involved in proceedings to victim	1	2	98	99
q) Involving domestic violence emergency services	1	2	98	99
r) Involving domestic violence counselling services ²⁰	1	2	98	99
s) Accompanying the victim to the hospital	1	2	98	99
t) Involving medical services (e.g. calling A & E)	1	2	98	99
u) Involving child protective services	1	2	98	99
v) Taking children into care	1	2	98	99
w) Accompanying the victim to a shelter for domestic violence victims	1	2	98	99

¹⁹ In this context, "conflict resolution" means any informal attempt to resolve the situation between victim and perpetrator peacefully on the spot.

²⁰ EIGE Violence against Women: Victim Support Report (2012) defines intervention centres broadly as (non-police run) centres "providing legal, social and health assistance to women, women's crisis and counselling centres, women's drop-in advice centres and floating support services providing practical and emotional help to women in the community. The women's shelters providing non-residential counselling, outreach and other services for women survivors of violence are also important providers of this type of service". <http://eige.europa.eu/sites/default/files/Violence-against-Women-Victim-Support-Report.pdf>

x) Accompanying the suspect somewhere for a temporary stay (hotel, friend's house)	1	2	98	99
y) Other, please specify: _____	1	2	98	99

104. During the entry phase: Who interviewed the victim?	
Female police officer	1
Male police officer	2
Both, male and female officers	3
Other. Specify: _____	4
NA	98
Unclear	99

105. In cases in which the victim and the suspect were interviewed, did the police question both separately (as opposed to a joint interview)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

106. Did the police take photos of...				
	Yes	No	NA	Unclear
a) The victim's injuries	1	2	98	99
b) The suspect / perpetrator's injuries	1	2	98	99
c) The crime scene	1	2	98	99

107. Was any (other) physical evidence collected by the police (DNA, fingerprints)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

108. At the time of the incident, was there any weapon confiscated, whether it was designed as a weapon (gun) or not (carving knife)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

109. Did the police carry out any kind of risk assessment?	
Yes, within 48h	1
Yes, after 48h	2
No	3
NA	98

Unclear	99
---------	----

110. If yes: what kind of risk assessment?	
Victim interview to assess risk indicators	1
Review of police data on victim-perpetrator relationship	2
Review of police data on perpetrator	3
Review of police data on victim	4
Review of case in team meeting	5
Review of case in case conference	6
Use of standardized risk assessment instrument	7
Which / what kind? ²¹	
Other, please specify: _____	8
NA	98
Unclear	99

111. If a standardized risk assessment was carried out: what kind of risk of violence against the victim was assessed?	
Risk of ongoing violence	1
Risk of escalation in severity / frequency of violence	2
Risk of lethal violence	3
NA	98
Unclear	99

112. If a standardized risk assessment was carried out: what was the result regarding risk of future violence against the victim?				
	High risk	Medium risk	Low risk	NA
a) Ongoing violence	1	2	3	98
b) Escalation in severity / frequency of violence	1	2	3	98
c) Lethal violence	1	2	3	98

113. In case a risk assessment was carried out: were there any consequential measures taken?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

113. a) If so: which/what kind? _____

²¹ E.g. ODARA, Danger Assessment, VRAG, DVRAG, DSVI

INTERVIEWS / QUESTIONING

114. In the 48h following the complaint: did the police proceed (or try to) to the questioning of...				
	Yes	No	NA	Unclear
a) The victim	1	2	98	99
b) The suspect	1	2	98	99
c) Any other witness (other than the victim and her/ the perpetrator's children)	1	2	98	99
d) The victim's and/or perpetrator's child(ren)	1	2	98	99

115. If children were questioned: How old were they?	
	Age
a) Child 1	
b) Child 2	
c) Child 3	
d) Child 4	
e) Child 5	

116. If other witness were questioned, please specify: _____

117. In cases in which the victim and the suspect were interviewed, did the police question both separately (as opposed to a joint interview)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

118. In cases in which the victim was interviewed within 48h after the complaint: was she interviewed by a female or male police officer?	
Female	1
Male	2
Both	3
NA	98
Unclear	99

119. In cases in which the victim was questioned: where/how did this take place?	
Incident site, other than victim or perpetrator's residence (oral)	1
Victim's / perpetrator's home (oral)	2

Police station (oral)	3
Written interrogation via template	4
Public Prosecutor's office (oral)	5
Judge's office (oral)	6
Other. Please specify: _____	7
NA	98
Unclear	99

120. In cases in which the victim was questioned: when did this first take place?				
	Up to 1h later ²²	Up to 48h later	More than 48h later	Unclear
a) Incident place, other than victim/suspect's home (oral)	1	2	3	99
b) Victim's or suspect's home (oral)	1	2	3	99
c) Police station (oral)	1	2	3	99
d) Written interrogation via template	1	2	3	99
e) Public Prosecutor's office (oral)	1	2	3	99
f) Judge's office (oral)	1	2	3	99
g) Other. Please specify: _____	1	2	3	99

121. Did the Public Prosecutor carry out any kind of risk assessment?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

122 If yes: what kind of risk assessment?	
Victim interview to assess risk indicators	1
Review of police data on victim-perpetrator relationship	2
Review of police data on perpetrator	3
Review of police data on victim	4
Review of case in team meeting	5
Review of case in case conference	6
Use of standardized risk assessment instrument	7
Which / what kind? ²³	
Other, please specify: _____	8
NA	98
Unclear	99

123. If a systematic / standardized risk assessment was carried out: what kind of risk of violence against the victim was assessed?	
Risk of ongoing violence	1
Risk of escalation in severity / frequency of violence	2
Risk of lethal violence	3
NA	98

²² "Later" meaning after the start of police operations (in most cases "after arriving at the scene of crime")

²³ E.g. ODARA, Danger Assessment, VRAG, DVRAG, DVSI

Unclear	99
---------	----

124. If a systematic /standardized risk assessment was carried out: what was the result regarding risk of future violence against the victim?

	High risk	Medium risk	Low risk	NA
a) Ongoing violence	1	2	3	98
b) Escalation in severity / frequency of violence	1	2	3	98
c) Lethal violence	1	2	3	98

125. In case a risk assessment was carried out: were there any consequential measures taken?

Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

125. a) If so: which/what kind? _____

126. In cases in which the suspect was questioned: where/how did this take place?

Incident site, other than victim or perpetrator's residence (oral)	1
Victim's / perpetrator's home (oral)	2
Police station (oral)	3
Written interrogation via template	4
Public Prosecutor's office (oral)	5
Judge's office (oral)	6
Other. Please specify: _____	7
NA	98
Unclear	99

127. In cases in which the suspect was questioned: when did this first take place?

	Up to 1h later	Up to 48h later	More than 48h later	Unclear
a) Incident place, other than victim/suspect's residence	1	2	3	99
b) Victim's or suspect's home (oral)	1	2	3	99
c) Police station (oral)	1	2	3	99
d) Written interrogation via template	1	2	3	99
e) Public Prosecutor's office (oral)	1	2	3	99
f) Judge's office (oral)	1	2	3	99
g) Other. Please specify: _____	1	2	3	99

128. In cases in which the victim did not provide a statement to the police or other authority: was she at any time during the police/PP investigation summoned to do so²⁴?

Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

²⁴ This question relates to the police / PP investigation phase, not the court trial.

129. If she was not summoned: were reasons given?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

129. a) If so: which reasons were given?

130. In cases in which the suspect did not give evidence: was he at any time during the police/PP investigation summoned to do so?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

131. If he was not summoned: were reasons given?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

131. a) If so: which reasons were given?

132. To whom did the police give information related to this victim / case? (referral)	
To a shelter/refuge for domestic violence victims	1
To a counselling service for victims of domestic violence	2
To an intervention centre for victims of domestic violence ²⁵	3
To a social worker / the victim's social worker	4
To child protective services	5
To a hospital / health care centre	6
To a family member	7
To a DV emergency helpline	8
Other, please specify: _____	9
NA	98
Unclear	99

133. Was the incident classified by the public prosecutor (CPS) as a domestic violence crime / offence?	
Yes	1
No	2
NA	3
Unclear	4

133. a) If not, how was it classified? _____

²⁵ See definition of "intervention centre" at note 20 to paragraph 5.1.3.18 above.

134. Was the incident classified as a type of crime/offence that mandatorily has to be prosecuted by the state?	
Yes	1
No	2
NA	3
Unclear	4

134. a) If not: were any attributes assigned that facilitate prosecution? (like e.g. "public interest"):

135. Was the victim at any time during the investigation recognized by the authorities as being a "special needs victim"?²⁶	
Yes	1
No	2
Unclear	99

135. a) If yes: in what way? _____

135. b) If not: Were there indicators for specific/special needs? (Please specify)

136. If the victim required any kind of particular support: Was adequate support provided during investigation, when necessary?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

136. a) If not, please specify: _____

137. Which of the following were interviewed (questioned) during the investigation (excluding the interviews done in the 48h hours after the complaint)?				
	Yes	No	NA	Unclear
a) The victim	1	2	98	99
b) The suspect	1	2	98	99
c) To an intervention centre for victims of domestic violence	1	2	98	99
d) The victim's / joint children	1	2	98	99
e) Any witness (other than the victim / children)	1	2	98	99
f) The DV support service that is supporting the victim	1	2	98	99
g) Other, please specify: _____	1	2	98	99

138. During the investigation phase (not during the 48h after the complaint), was the victim interviewed in the presence of other persons²⁷?	
Yes	1
No	2
Unclear	99

²⁶ "Special needs victim" meaning the need of particular support (like e.g. translation) because of intellectual disability, physical disability, mental illness, physical illness/chronic condition, minority status, non-proficiency in official language or other factors. Here, it is not important if the victim had special needs, but whether this was recognized by the authorities.

²⁷ Except for the ones who carry out the interview

139. If yes: who was present during the interview:	
Victim's lawyer	1
Victim's friend/relative	2
DV support service	3
Victim's partner (other than suspect)	4
Suspect	5
Other person, please specify: _____	6
NA	98
Unclear	99

140. During the investigation phase: Who interviewed the victim:				
	Yes	No	NA	Unclear
a) Female police officer	1	2	98	99
b) Male police officer	1	2	98	99
c) Female public prosecutor	1	2	98	99
d) Male public prosecutor	1	2	98	99
e) Female judge	1	2	98	99
f) Male judge	1	2	98	99
g) Other person, please specify: _____	1	2	98	99

141. Victim actively support police/PP investigation procedures:				
	Yes	No	NA	Unclear
a) She press charges against the suspect	1	2	98	99
b) If yes: did she withdraw the charges in the course of proceedings	1	2	98	99
c) She show up for a police / PP interview (if one was scheduled)	1	2	98	99
d) She provide evidence against suspect in police / PP interview	1	2	98	99
e) She provide evidence against suspect in court (if trial was held)	1	2	98	99

142. During the investigation process, did the suspect pursue or harass the victim or her child(ren)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

143. During the investigation process, did the suspect pursue or harass any other witnesses?²⁸	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

143. a) If yes: whom? _____

²⁸ "pursue or harass": interpretative guidance – e.g follow, wait for, stalk, make persistent unwanted phone calls to, watch, insult on social media or otherwise, persist in visiting/talking to/shouting at, threatening victim and/or any of her family members, friends or work colleagues with physical or other adverse consequences if they give evidence/co-operate with investigation/pursue the complaint/encourage victim to do same – any one or more of these behaviours (for example).

144. During the investigation process, were provisions for the protection of witnesses applied?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

144. a) If yes: what kind of provisions? _____

145. During the inv. process: were provisions for the support of the victim applied? (e.g. Psychosocial support, independent professional translator, accompaniment volunteer)	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

145. a) If yes: what kind of provisions? _____

146. Did the investigation include:				
	Yes	No	NA	Unclear
a) A physical examination of the victim	1	2	98	99
b) A psychological examination of the suspect (in order to assess mental disorders, his/her personality and dangerousness)	1	2	98	99
c) A psychological examination of the victim (for example, for Post-Traumatic Stress Disorder)	1	2	98	99
d) A police search of the victim / couple's home	1	2	98	99
e) A seizure of weapons	1	2	98	99

147. During the investigation process, what kind(s) of evidence were gathered?	
Oral testimony / witnesses' evidence	1
Documentary evidence / proof in writing	2
Any forensic evidence (bloodstain analysis, fingerprint analysis, analysis of DNA evidence, etc.)	3
NA	98
Unclear	99

148. In case there is any documentary evidence available to the prosecutor prior to the court trial, what kind of document is this?	
Report from a shelter (refuge) for domestic violence victims	1
Report from a counselling service	2
Report from a social service	3
Report from a social support agency ²⁹	4
Report from child protective services	5
Report from a health care service	6
Photos (of the victim's injuries, the place of the incident, the suspect's injuries)	7

²⁹ The social services are statutory services, social support services are NGOs.

Risk assessment report	8
Other, please specify: _____	9
NA	98
Unclear	99

149. Did the victim make use of a medical facility to secure and store evidence before the police were involved³⁰?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

150. During the investigation process: was a banning/barring order issued?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

150. a) If so, when was this issued (date dd/mm/yyyy)? ___ / ___ / _____

150. b) What is the type of the order? _____

150. c) What is the content of the order? _____

150. d) What is the duration of the order? _____

151. Was that order(s) violated?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

152. During the investigation process: was any other protection measure issued?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

152. a) If so, when was this issued (date dd/mm/yyyy)? ___ / ___ / _____

152. b) What is the type of the measure? _____

152. c) What is the content of the measure? _____

152. d) What is the duration of the measure? _____

153. Was that order violated?	
Yes	1
No	2
NA	98

³⁰ With the intention of having the option to press charges at a later date.

Unclear	99
---------	----

154. If victim and suspect were living together at the time of the incident: was the joint home allocated to the victim?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

155. After the police intervention, the suspect / perpetrator act violently towards...	
The victim	1
The victim's/joint children	2
Other person, please specify: _____	3
Unclear	99

156. If so, what type(s) of violent behaviour was / were mentioned?	
Physical violence (non-sexual)	1
Sexual violence	2
Emotional or verbal or psychological violence	3
Economic abuse ³¹	4
False imprisonment / confinement	5
Harassment / stalking	6
Threatening to kill / severely injure	7
Forms of coercive control not mentioned above	8
Other, please specify: _____	9
NA	98
Unclear	99

157. During the investigative phase, did the victim have a legal representative (attorney)³²?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

158. If yes: was the legal representative provided (paid for) by the state?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

159. During the investigative phase, was the victim receiving any type of support from a (not police-run) domestic violence service?	
Yes	1
No	2

³¹ Controlling the victim's /couple's finances unilaterally, e. g. controlling the victim's access to funds/resources, restricting the victim's education (which impacts future income), exploiting the victim's funds/resources. Cf. <http://www.ncadv.org/files/EconomicAbuse.pdf>.

³² No legal guardianship.

NA	98
Unclear	99

159. a) If so, what kind of service? _____

160. During the investigative phase, was the victim receiving any type of support from another service (social service, older people's support service...)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

160. a) If so, what kind of service? _____

161. During the investigative phase, was the victim receiving any type of ongoing medical support?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

161. a) If so, what kind of service? _____

162. During the investigative phase, was the victim receiving any type of support from the judiciary?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

162. a) If so, what kind of service? _____

163. If the victim went to the police / public prosecutor's office, did anyone accompany her?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

164. If the victim went to the police / public prosecutor's office, did anyone accompany her?	
Family member(s)	1
Neighbour(s)	2
Friend(s) /other person(s) from the victim's social network	3
(Domestic) violence service(s) (non- residential counselling service)	4
Battered women's shelter(s) / refuge(s)	5
Child protective services	6
Statutory social service(s)	7
Service(s) for older people	8
Other, please specify: _____	9
NA	98

ACCUSATION / CHARGING PHASE

165. If charges were not brought in this case: was it not proceeded with by either police or PP?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

166. If the case was not proceeded with, was it on the basis of any conditions?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

166. a) If yes: what were the conditions? _____

166. b) If yes: what were the reasons for the dismissal? _____

167. Did the case go to criminal court after the investigation phase?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

167. a) If yes, please specify? _____

168. If the case did not go to criminal court after the investigation phase, was it concluded any other way but dismissed?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

168. a) If yes, please specify? _____

169. If the case did not go to court: was it dismissed?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

170. If the case was dismissed: was it a conditional dismissal?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

170. a) If yes: what were the conditions? _____

170. b) If the case was dismissed: what were the reasons for the dismissal? _____

171. Was the incident categorised by the prosecutor as a domestic violence crime³³?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

171. a) If not, how was it categorised? _____

172. Did the victim (or anyone else on her behalf) file a request for compensation?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

173. If yes: was the request for compensation already decided?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

174. If yes: was compensation granted?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

COURT'S ACTION

175. Did the case get to court for a full hearing?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

176. If not: was a sentence issued without court trial?³⁴	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

³³ Necessary to adapt to the country legal framework.

³⁴ If a sentence was issued without trial and not contested, treat as court's final verdict in 5.5 "Court decision".

177. Did the suspect / perpetrator give evidence at the trial?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

178. Did he accept the allegations brought forward against him?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

179. If so, did he plead guilty?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

180. Did the victim give evidence at the court hearing?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

181. If so, did she give evidence with the suspect / perpetrator inside the same court room?	
Yes	1
No	2
Unclear	99

182. If not: was she given the opportunity to give evidence?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

183. Was the victim informed about:				
	Yes	No	NA	Unclear
a) Her rights regarding participation in the trial (e.g. right to be heard, right to an attorney)	1	2	98	99
b) Options for support during the trial	1	2	98	99
c) Applicable protection measures during the trial (e.g. separate waiting rooms)	1	2	98	99
d) About the proceedings	1	2	98	99

184. Was the victim at any time during the proceedings in contact with court assistance, psychosocial process support, court accompaniment, or other official support³⁵?

Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

184. a) If so, please specify from which agency(ies): _____

184. b) If so, please specify the support given: _____

185. Were any provisions made to support the victim to give evidence (e.g. video evidence, screens, separate waiting rooms, judge's interview beforehand)?

Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

185. a) If yes: what provisions were made? _____

186. Was the victim legally represented by a lawyer?

Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

187. If yes: Was the lawyer provided by the state?

Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

188. Were the victim's other expenses (e.g. travel expenses) reimbursed by the court/state?

Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

189. Was the suspect / perpetrator legally represented by a lawyer?

Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

³⁵ Any agency/person of the judiciary/court whose aim (not necessarily "central aim") is to support the victim during proceedings.

190. Did anyone accompany the victim to court?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

191. If yes, who accompany the victim to court?	
Family member(s)	1
Friend(s) / neighbour(s) / other person(s) from the victim's social network	2
(Domestic) violence service(s) (non- residential counselling service)	3
Battered women's shelter(s) / refuge(s)	4
Statutory social service(s)	5
Child protective services	6
Other, please specify: _____	7
NA	98
Unclear	99

192. Did any witness give evidence at the court hearing?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

193. If yes, who give evidence at the court hearing?	
The victim's child(ren)	1
The suspect /perpetrator's child(ren)	2
The victim and the suspect /perpetrator's child(ren)	3
Family member(s) (other than the children)	4
Victim's or suspect / perpetrator's friend(s)	5
Neighbour(s)	6
Police officer(s)	7
Medical doctor	8
Other, please specify: _____	9
NA	98
Unclear	99

COURT DECISION

194. Was the case dismissed by the court (after the trial started)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

195. If so, was it a conditional dismissal of the process³⁶?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

195. a) What were conditions for the dismissal? _____

195. b) What were reasons for the dismissal? _____

196. Was the suspect convicted on any charge (if an appeal was filed: in the first decision)?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

197. If yes: for which offences?	
Physical assault (non-sexual)	1
Sexual assault	2
False imprisonment/confinement	3
Harassment (including stalking)	4
Domestic violence	5
Other offence, please specify: _____	6
NA	98
Unclear	99

198. Was the suspect fully acquitted?	
Yes	1
No	2
NA	98

199. If an appeal was filed (by PP or perpetrator): was the suspect convicted on any charge in the final decision?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

³⁶ There are several types of dismissals, especially **conditional** and **unconditional** ones. In case of conditional dismissals, proceedings may be resumed if the perpetrator does not comply with the conditions (e.g. pay money to a domestic violence institution or other charity). (This is very different from giving a suspended sentence)

200. If yes: for which offences?	
Physical assault (non-sexual)	1
Sexual assault	2
False imprisonment/confinement	3
Harassment (including stalking)	4
Other offence, please specify: _____	5
NA	98
Unclear	99

201. Was the suspect fully acquitted (appeal)?	
Yes	1
No	2
NA	98

202. If the suspect was convicted on any charge (<i>final verdict</i>), what was the overall sentence on all charge?	
Unconditional prison sentence	1
Suspended prison sentence (including part-suspended)	2
Unconditional Fine	3
Suspended fine (including part-suspended)	4
Other sentence/order, please specify: _____	5

203. Length of the suspended prison sentence: _____ months

204. If the sentence was suspended, was a condition of probation (apart from not committing further offences) imposed?	
Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

204. a) What condition(s) was/were imposed?

205. Length of the unsuspended prison sentence: _____ months

206. Fine³⁷: _____ Euros

207. If the court imposed other legal consequences for the perpetrator, what were the consequences?	
Community service order	1
Alcohol/Drugs rehabilitation order	2
Anti-violence training	3
Restorative justice. Please specify: _____	4
Other, please specify: _____	5

³⁷ If possible in your country: note composition of fine or factor thereof that relates to severity of punishment (e.g. in Germany: number of daily rates).

208. Did the judge make an award of compensation to the victim?

Yes	1
No	2
NA	98
Unclear	99

208. a) If yes: in what amount? _____ Euros

209. Duration of proceedings

	Date
a) When was the most recent incident brought to the police's attention (date)?	___ / ___ / ____
b) When did the investigation begin?	___ / ___ / ____
c) In case the proceedings were ended without court trial: when did they end?	___ / ___ / ____
d) In case a court trial was held: when did the trial start?	___ / ___ / ____
e) Qual a data da primeira audiência	___ / ___ / ____
f) In case a court trial was held: when did it end (with sentence/dismissal)?	___ / ___ / ____

210. Any other comments:

Anexo 2

Guião de entrevista dirigido a vítimas



This project is funded by the Criminal
Justice Programme of the European
Union



*Improving Needs Assessment and Victims Support
in Domestic Violence Related Criminal Proceedings*

GUIÃO DE ENTREVISTA COM VÍTIMAS DE VRI

Antes de mais, muito obrigada por ter concordado em dar-nos esta entrevista. É muito importante para nós que esteja disponível para partilhar a sua experiência connosco e agradecemos sinceramente que tenha disponibilizado algum do seu tempo para esta conversa.

Informação sobre o projeto

Gostaríamos de começar por explicar-lhe o porquê de estarmos a fazer estas entrevistas. Esta entrevista faz parte de um estudo que estamos a desenvolver com colegas de outros 4 países europeus e que é financiado pela União Europeia. Sabemos, através de outros estudos, que há muitas mulheres que viveram (ou vivem) relacionamentos amorosos marcados por conflitos graves e mesmo por violência por parte dos seus companheiros. (Em Portugal, em 2014, registaram-se cerca de 75 participações de violência doméstica por dia, às forças de segurança). Sabemos também que, embora a violência doméstica seja um crime, nem todas as mulheres procuram apoio junto da polícia e do sistema de justiça, no sentido de receberem proteção, compensação e justiça pelo crime de que foram vítimas. Algumas das mulheres que procuraram esse apoio tiveram boas experiências, outras pelo contrário, tiveram experiências menos positivas. Sabe-se pouco em Portugal sobre estas experiências e achamos que seria muito importante conhecer melhor as experiências das mulheres que procuraram esse apoio junto da polícia e dos tribunais. Neste momento, há muitas pessoas e entidades (políticos, organizações de apoio) que estão a pensar em formas de melhorar o apoio e a proteção que é dada às mulheres que recorrem às forças de segurança e aos tribunais nestas situações de VD. Gostávamos, através do nosso estudo, de informar essas pessoas e entidades sobre o que aprendemos das experiências das mulheres que procuraram esse apoio e dar sugestões para melhorar a forma como poderão vir a ser apoiadas no futuro todas aquelas pessoas que recorram a esses serviços. Esta é a razão principal porque viemos ter consigo e porque estamos muito interessadas em conhecer a sua experiência, ouvi-la e, sobretudo, aprender consigo.

Quanto à entrevista, gostaríamos de lhe dar alguma informação prévia. A entrevista será gravada e depois transcrita para que possamos analisar devidamente tudo aquilo que nos contou. Toda a informação que nos der apenas será analisada para efeitos deste estudo. Podemos garantir-lhe que tudo o que nos disser será tratado de forma confidencial – ninguém saberá o seu nome, de onde vem, onde mora; nem sequer será mencionado qualquer pormenor que possa vir a identificá-la. Depois de analisada a entrevista, a gravação será destruída. A entrevista durará entre 1 a 2 horas, mas se, em qualquer momento, quiser interromper ou fazer um intervalo, basta dizer-mo. Se, porventura, quiser falar mais do que o tempo previsto, isso também será possível. Sinta-se à vontade para interromper ou parar a gravação em qualquer momento, ou mesmo terminar a entrevista se em qualquer altura se sentir desconfortável com a situação. Poderá também decidir não responder a alguma pergunta em particular, bastando apenas dizê-lo.

Preparámos uma declaração de consentimento informado, que gostaríamos que lesse e completasse. Gostaríamos de convidá-la a ler esse documento agora. A sua assinatura significa que compreendeu a informação que lhe foi dada e que concorda em ser entrevistada por mim.

Mais uma vez, muito obrigada pela sua ajuda!



Improving Needs Assessment and Victims Support
in Domestic Violence Related Criminal Proceedings

INTRO - NARRATIVA

Questão introdutória

Como já mencionei estamos particularmente interessadas em conhecer as experiências de mulheres que tendo sido vítimas de violência doméstica por parte do companheiro, pediram ajuda à polícia e ao tribunal. A Dra.... (pessoa que deu o contacto) disse-me que é esse o seu caso. Poderia falar-me um pouco sobre como tudo aconteceu? O que a levou a pedir ajuda à polícia...? (Sinta-se à vontade para me contar apenas aquilo que se sentir confortável em partilhar quer relativamente à situação de violência que viveu, quer à forma como se sentiu em relação ao modo como a polícia e os serviços do tribunal a apoiaram quando apresentou a queixa e lhes relatou toda a situação.)

(A) RELACIONAMENTO

Impulso para narrar o relacionamento. Obter características principais do relacionamento, incluindo informação básica, mas também informação sobre a qualidade da mesma (ex. "foi um pesadelo desde o início")

**Poderia contar-me um bocadinho mais sobre o seu casamento/o seu relacionamento?
Como era/tem sido a sua relação com o seu (ex)marido/ companheiro?**

Temas:

- Duração
- Continuidade da relação; separações, divórcio,
- Filhos/as
- Conflitos e problemas no relacionamento (e.g. se ele era muito ciumento, se controlava sempre tudo o que ela fazia, se queria ver o telemóvel... *Tentar também perceber como elas se sentiam em relação a este tipo de conflitos*)

(B) EXPERIÊNCIAS DE VIDA COM VIOLÊNCIA - PROCURA DE APOIO E AJUDA

Focar sobre o tema do relacionamento violento que deu origem à intervenção da polícia/MP/Tribunal. A mulher não deverá ser questionada sobre experiências que a fazem sentir desconfortável ou que a possam traumatizar. É fundamental aqui que a entrevistadora esteja atenta à forma como a mulher se está a sentir e adaptar as questões e o curso da entrevista.

Impulso para o início da narrativa sobre a violência

Disse-me que o seu (ex)marido/companheiro se tornou violento... Pode contar-me o que aconteceu

- **Pode contar-me como tudo começou e o que aconteceu nos anos seguintes?**
- **Pode por favor descrever-me uma situação de violência que tenha vivido/viva com frequência?**



*Improving Needs Assessment and Victims Support
in Domestic Violence Related Criminal Proceedings*

Aspetos a identificar:

- Formas/tipos de violência
- Duração e frequência dos atos: Com que frequência era ele violento para consigo? Durante quanto tempo durou essa situação?
- Qual foi o episódio mais violento?
- Natureza e gravidade dos ferimentos; necessidade de tratamento médico? Alguma vez pensou em guardar provas dos ferimentos que sofreu?
- Alguma vez temeu pela sua vida?
- Antes da queixa que apresentou à polícia e a partir da qual teve contacto com a justiça, alguma vez pensou em chamar a polícia/ apresentar queixa? O que pensava sobre essa possibilidade?

Alguém testemunhou ou imaginava aquilo que lhe estava a acontecer?

Alguma vez contou a alguém / outra pessoa ou organização sobre as suas experiências?

Se sim, a quem? Como é que procurou ajuda?

- Falou há pouco da polícia e do tribunal... Já voltaremos a falar sobre isso daqui a pouco. Mas diga-me, que experiências teve com outras pessoas ou outras organizações (organizações de apoio, assistente social, médica de família, vizinhos, familiares, amigos/as)
- Alguma vez foi mencionada a possibilidade de haver ajuda para o agressor ou mesmo ajuda para ambos?

-

Caso haja crianças envolvidas:

O que acontecia às crianças durante os episódios violentos de que me falou?

- Medidas tomadas por alguma organização (Seg Social, CPCJ); tipo de apoio; duração do apoio.
- Sentimento de segurança – medo de novos ataques
- Sabe se essa entidade alguma vez contactou com a polícia ou MP sobre a violência que estava a ser vivida pela(s) sua(s) criança(s)? O que é que lhe disseram sobre esse contacto? Como é que essa entidade reagiu ao facto de ter feito queixa / denúncia?

Como reagiu o seu marido/companheiro (ex-marido/ex-companheiro) quando pediu ajuda (atenção apenas se refere a apoio pedido procurado junto de organizações fora do sistema de justiça. Pode incluir pessoas individuais.

(C) POLÍCIA E SISTEMA DE JUSTIÇA

Como lhe disse no início estamos também interessadas em conhecer as experiências que teve com a polícia e com os tribunais. O que aconteceu quando a polícia interveio? E depois desse primeiro momento? Poderia contar-me um bocadinho mais sobre essa experiência?



Improving Needs Assessment and Victims Support
in Domestic Violence Related Criminal Proceedings

É importante obter informação sobre todos e cada um dos momentos desta fase tão importante – intervenção inicial, fase de investigação por parte da polícia e do MP e intervenção do tribunal. Algumas questões referem-se à Diretiva das Vítimas. O objetivo é perceber se as disposições da diretiva foram ou não tidas em conta durante os procedimentos. Os aspetos que se seguem podem ser importantes:

Primeiro contacto e contactos subsequentes com a polícia:

- Foi a (*nome da entrevistada*) que contactou a polícia ou foi outra pessoa? Quando é que isso aconteceu (*não é necessário data exata*)? E o que é que aconteceu de seguida?
- Contou (ou outra pessoa) à polícia apenas o que tinha acontecido naquele momento ou contou-lhes toda a situação de violência que já tinha vivido anteriormente?
- *Pode contar-me como foi a atuação da polícia? Sabe o que eles fizeram na sequência daquele primeiro contacto e depois durante a investigação? Ação da polícia em geral, primeira intervenção (separação da vítima/agressor, crianças, testemunhas), informações sobre serviços de apoio a vítimas, estatuto de vítima, ações subsequentes, ida à esquadra para prestar declarações, ida à Esquadra de Investigação Criminal, recolha de provas (telemóvel, fotos,...), apreensão de armas, intervenção da medicina legal, avaliação de risco, inquirição vítima, inquirição do agressor, inquirição testemunhas, mandado de detenção, medidas de proteção (afastamento do agressor, proibição de contactos, pulseira eletrónica, vigilância eletrónica), contactos regulares para saber se estava tudo a correr bem, , proteção das crianças, , informação sobre o que se ia passar nas fases seguintes, contacto e referenciação para outros serviços, informação sobre casas de abrigo, informação sobre direitos,.*
- Reação do agressor.

Primeiro contacto e contactos posteriores com Ministério Público

- Alguma vez teve contacto direto com um/a Procurador/a? Se sim, saber se foi com procurador/a ou com oficial de justiça, saber em que condições (local, privacidade, como se sentiu, foi acompanhada, foi explicada o que ia acontecer em seguida, houve gravação do depoimento para memória futura....)
- Sabe se o/a Procuradora recolheu outras provas para além daquelas que a polícia possa ter recolhido?
- O que aconteceu após esse contacto?
- O processo seguiu para tribunal? Se não o que aconteceu (arquivado, SPP)? Houve injunções aplicadas ou medidas de proteção?

Experiências na sala de audiências

- Esteve presente na sala de audiências? Prestou declarações?



Improving Needs Assessment and Victims Support
in Domestic Violence Related Criminal Proceedings

- O seu (ex)companheiro/marido também estava presente? Estiveram no mesmo local antes da audiência começar (sala de espera)? Ele prestou declarações? Estiveram juntos na sala de audiências? Como se sentiu? Alguém a acompanhou no dia da audiência? Quem?
- Que tipo de provas foram apresentadas em tribunal? (MP apresentou as provas recolhidas com base em testemunhos? Houve outras provas referidas – relatórios médicos, relatórios sociais, relatórios de mensagens de telemóveis, etc.?)
- Viu como o seu (ex) marido/companheiro estava a reagir áquilo que ia sendo dito? E como é que a senhora se sentia na sala de audiências?
- Teve contactos com a Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais?
- Tinha advogado/a (oficioso/a ou não)?

Decisões do tribunal:

- Qual a decisão do tribunal (absolvição, condenação, que tipo de condenação, duração da pena, penas acessórias...)
- Houve recurso da sentença?
- Recebeu informação sobre a decisão? Como e quando?

Posição da vítima relativamente aos procedimentos criminais:

- Como se sentiu relativamente ao facto de o seu ex-companheiro/marido estar a ser julgado / ter sido investigado por um crime que ele cometeu?
- Quais eram as suas expectativas em relação à intervenção da polícia logo no início de tudo isto? E em relação ao Ministério Público e ao tribunal? (proteção, segurança, decisão diferente, apoio para si, apoio para marido/companheiro)
- Sentiu que essas expectativas foram mudando ao longo do tempo? Porquê?
- *Em relação aos aspetos acima: explorar as decisões da entrevistada e as razões para essas decisões, como por exemplo: quando decidiu apresentar queixa, se pediu para “retirar” queixa ou se não quis prestar declarações, motivos que a levaram a colaborar (não) na fase de investigação, apresentação (ou não) de provas à polícia e ao MP, declarações em tribunal (se apresentou ou não e porquê)...*

Avaliação de risco por parte da polícia/MP:

- Sentiu-se ao longo do processo preocupada com violência que pudesse vir a sofrer no futuro? Porquê? Sentiu necessidade de ter medidas de proteção? E, neste momento, ainda sente essa necessidade?
- Sentiu que a sua segurança e proteção foram um aspeto importante mencionado pelos/as profissionais ao longo do processo? Importantes ou referidos para quem? Para a polícia, o MP, o/a juiz/a?
- Alguém lhe perguntou sobre situações de violência anteriores ou sobre formas de violência a que tivesse estado sujeita? Alguém lhe perguntou que necessidades de proteção tinha durante o processo?



Improving Needs Assessment and Victims Support
in Domestic Violence Related Criminal Proceedings

Informação por parte da polícia/MP/tribunal

- Que tipo de informação lhe foi prestada? Em que altura (exemplo, no momento da primeira intervenção policial, quando apresentou queixa, mais tarde...) e quem lhe prestou essa informação (polícia, MP, organizações de apoio a vítimas...)?
- *Explorar o tipo de informação prestada: sobre o tipo de crime, os procedimentos legais que se iam seguir, os direitos e deveres enquanto vítima, as medidas de Proteção disponíveis, o tipo de apoio que poderia ter ao longo de todo o processo, inclusivamente no tribunal, informação sobre compensação devida às vítimas...*

Compreender e ser compreendida (diferenciar entre polícia/MP e tribunal):

- Percebeu sempre aquilo que lhe iam dizendo ao longo de todo o processo? Sentiu que podia fazer questões, colocar dúvidas? E sentiu-se esclarecida? Como? Por quem?
- Sentiu que podia explicar tudo aquilo que queria – sentiu-se compreendida? Por quem? Questões de tradução, linguagem acessível/difícil

Medidas de apoio e de proteção:

- Decisões da polícia/MP/tribunal: foram tomadas algumas medidas especiais de proteção ou apoio durante os procedimentos criminais? Proteção de testemunhas, apoio psicossocial, outro tipo de apoio por parte do sistema de justiça
- Fez algum pedido para ter acesso a algum tipo de indemnização ou compensação por parte do Estado ou por parte do próprio agressor?
- Houve outras instituições envolvidas? E outras pessoas que lhe tenham dado apoio a este nível (família, amigos)
- Alguma vez pediu que fosse aplicada uma medida de afastamento ou uma medida de proibição de contactos? E alguma medida foi aplicada? (se sim, que tipo, duração, quem aplicou, se foi cumprida ou não...)
- Que importância é que isso teve no desenrolar dos procedimentos criminais? De que forma, pode explicar?

Apenas para mulheres que tenham filhos/as:

Questões de segurança, responsabilidades e direitos parentais (visitas, atribuição poder parental, ...):

- Houve alguma decisão que tivesse sido tomada pelo tribunal de família ou por entidades como a CPCJ que sentisse que tivessem posto em causa as suas necessidades relativamente a protecção e segurança? (visitas, atribuição de responsabilidades parentais)
- Que papel tiveram essas decisões no desenrolar dos procedimentos criminais? De que forma, pode explicar?



*Improving Needs Assessment and Victims Support
in Domestic Violence Related Criminal Proceedings*

- Houve alguma troca de informação entre o Sistema criminal (MP, juízes) e as instituições responsáveis pelas questões relacionadas com a guarda/direitos das Crianças (tribunal de família, CPCJ)?

(D) Procedimentos Criminais:

Os seguintes aspetos deverão ser cobertos:

Fatores de Proteção ou de agravamento; recomendações

- Quais foram, para si, ao longo de todo este processo os principais desafios que teve de enfrentar?
- Quem mais a apoiou ao longo de todo este processo? Quais as coisas que foram mais importantes e que mais a apoiaram durante este processo? O que a ajudou a lidar com os desafios que ia encontrando? Consegue identificar aspetos, decisões, intervenções que tornaram a situação mais difícil ou pior para si durante todo este percurso?
- Na sua opinião como avalia a forma como os diferentes profissionais (polícia, MP, juiz) a trataram? A polícia, o MP, o tribunal (distinguir entre diferentes tipos de polícia, entre funcionários judiciais e juizes/as e procuradores/as)
- *Tinha algum tipo de necessidades especiais? Foram de alguma forma atendidas? Como?*
- Há algo que sinta que necessita de ser melhorado em todos estes procedimentos? O quê e como?

Avaliação dos resultados do procedimento criminal:

- Quais foram em termos pessoais os efeitos dos resultados deste processo? A violência terminou ou diminuiu? Que consequências houve ao nível da segurança, da integridade pessoal, do sentimento de justiça, do seu fortalecimento enquanto pessoa, dos seus recursos financeiros, do relacionamento com o seu (ex) companheiro?
- *Para aquelas mulheres que tiveram o apoio de organizações especializadas no apoio a vítimas de VD:*
Qual a importância para si de ter tido este tipo de apoio durante o percurso judicial?
- Quais são os seus sentimentos em relação ao resultado final de todo este processo? Quando pensa em todo este processo, acha que voltaria a fazer o mesmo? Recomendaria a outras mulheres que fizessem este percurso?

Tem alguns conselhos que gostasse de deixar a outras mulheres vítimas de violência doméstica relativamente a esta trajetória judicial?

Há mais alguma coisa que gostasse de dizer sobre a sua experiência com o Sistema de justiça?

Há alguma coisa que gostasse de dizer sobre esta entrevista em particular?

Mais uma vez muito obrigada pelo tempo que disponibilizou e pela sua ajuda!

No final, deverá perguntar-se se a pessoa necessita de algum tipo de apoio.



Improving Needs Assessment and Victims Support
in Domestic Violence Related Criminal Proceedings

Código da entrevista: _____

Informação pessoal da entrevistada e do (ex) marido/companheiro^{1 2}

Número de queixas _____
Número de processos _____
Data: Início do processo(s)³ _____
Data: Fim do processo _____
Resultado do processo(s) _____

Que idade tem? _____ anos
Qual o seu nível de escolaridade? _____
Está empregada neste momento? _____
Que tipo de experiência profissional tem? _____
Qual a sua profissão / ocupação? _____
Que tipo de rendimento tem? _____
Quantas pessoas pertencem ao seu agregado familiar (incluindo a senhora)? _____ pessoa(s)
Encontra-se separada do agressor? _____
Tem filhos ou filhas juntamente com o agressor? Quantos/as? _____
Idade? _____
Tem alguns problemas de saúde relevantes? _____
Precisa de ajuda para a realização das suas actividades quotidianas? _____
Tem algum outro tipo de necessidades especiais? _____

¹ À data da entrevista

² O formulário de informação pessoal deve ser usado como uma check list no fim da entrevista de forma a indagar sobre informação em falta no final. Sugestão: devemos igualmente utilizar estes formulários em formato electrónico (em inglês) e fazê-los circular em conjunto com os postscripts para os/as parceiros/as. Isto irá permitir-nos ter uma ideia sobre a amostra global e irá contribuir para a descrição da amostra nos relatórios nacionais e no relatório de síntese

³ Colocar, por exemplo, a data da queixa / denúncia.



*Improving Needs Assessment and Victims Support
in Domestic Violence Related Criminal Proceedings*

Qual a idade do seu (ex)companheiro/marido neste momento? _____ anos

Qual o seu nível de escolaridade ? _____

Ele está empregado neste momento? _____

Qual é/era a sua profissão / ocupação? _____

Que tipo de rendimento tem ele? _____



*Improving Needs Assessment and Victims Support
in Domestic Violence Related Criminal Proceedings*

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

O CESIS é um centro de investigação que se encontra a desenvolver um projeto sobre a experiência de mulheres que viveram situações de violência em relações de intimidade e que tiveram contacto com a polícia e/ou o Ministério Público ou Tribunais. No sentido de melhor compreendermos essa experiência com as forças de segurança e com o sistema de justiça, estamos a pedir o seu consentimento para dar esta entrevista. A entrevista terá uma duração de aproximadamente uma hora e meia a duas horas e será gravada e transcrita para melhor permitir uma análise aprofundada da informação que partilhar connosco. A entrevista é estritamente confidencial. Ninguém terá possibilidade de a identificar em qualquer fase do Estudo. O nosso único objetivo é aprender consigo e com a sua experiência e conseguir melhorar a nossa compreensão sobre as experiências das mulheres que são vítimas de violência em relações de intimidade. Toda a informação será usada para fins de investigação e será guardada de forma segura. Poderá, em qualquer altura, pedir para parar a gravação ou a própria entrevista, se, de alguma forma se sentir desconfortável com alguma das questões que lhe forem colocadas. Poderá dizer-nos se não quiser responder a alguma pergunta específica. Muito obrigada por aceder ao nosso pedido!

A equipa de investigação: Isabel Baptista, isabel.baptista@cesis.org; Alexandra Silva, alexandra.silva@cesis.org; Paula Carrilho, paula.carrilho@cesis.org, telefone 213 845 560

Assinatura da investigadora _____ Data _____

Declaração de consentimento da entrevistada:

Eu, _____, li e compreendi a informação relativa à minha participação neste estudo. Concordo em participar nesta entrevista realizada pelo CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social com o propósito de desenvolver um estudo sobre a experiência de mulheres que viveram situações de violência em relações de intimidade e que tiveram contacto com a polícia e/ou o Ministério Público ou Tribunais. Compreendo que a informação que der apenas será utilizada para fins de investigação. Também compreendo que tenho o direito de me recusar a participar nesta entrevista, o direito de retirar o meu consentimento e que também tenho o direito de solicitar a eliminação de qualquer dos meus dados pessoais que tenha fornecido durante esta entrevista a qualquer momento. Compreendo que as informações que forneço nesta entrevista serão utilizadas para os fins acima propostos apenas no âmbito deste projeto e concordo que a informação prestada apenas será usada de forma anónima em publicações e apresentações. Concordo também em que a entrevista seja gravada.

Assinatura da entrevistada _____ Data _____

Anexo 3
Guião de entrevista dirigido a pessoas peritas
da área da justiça criminal

Guião de Entrevista a pessoas peritas da área da justiça criminal

Informação Pessoal

- Profissão, área de trabalho, cargo ocupado, experiência profissional
- Com que frequência tem que lidar com casos de violência em relações de intimidade perpetrada contra mulheres? Pensando no total de casos com que tem que lidar no seu trabalho, qual o “peso”/proporção relativa deste tipo de casos?
- Existe algum tipo de especialização no (nome serviço onde trabalha) relativamente a casos de VD? Pode dizer-me de que forma são atribuídos os diferentes casos aqui no (nome do serviço)?

Necessidades das vítimas durante os procedimentos criminais¹

De acordo com a Diretiva Europeia 2012/29 sobre os direitos, apoio e proteção a vítimas de crime, todos os Estados estão obrigados a implementar normas mínimas relativas à informação e ao apoio a prestar às vítimas, no âmbito dos procedimentos criminais, no acesso à justiça, na proteção das vítimas e no reconhecimento de necessidades de proteção específicas.² A lógica por detrás desta Diretiva assenta no reconhecimento de que as “necessidades das vítimas” são uma orientação importante e fundamental na intervenção profissional por parte de atores do sistema de justiça, em todas as fases dos procedimentos.

Gostaríamos de começar por lhe perguntar qual o conhecimento que tem relativamente ao estágio de implementação da nova diretiva? Teve já oportunidade de, no âmbito do seu trabalho, entrar em contacto com o texto da Diretiva?

O termo “necessidades das vítimas” pode ser um termo complicado e pouco explícito, o que pode levar a que seja entendido de diferentes formas por diferentes pessoas.

Gostaria, pois, de lhe perguntar, quais são, de acordo com a experiência que tem, as necessidades das vítimas?

[Questões ilustrativas

- Em que medida é que essas necessidades se tornam visíveis/surgem na sua prática profissional?

¹ Partir das necessidades das vítimas como o ponto de partida para a discussão e não a prática profissional de cada pessoa.

² As vítimas de crime deverão ser reconhecidas e tratadas com respeito, tato e profissionalismo, sem discriminações de qualquer tipo. Em todos os contactos com as autoridades competentes ou serviços deverá ser tida em consideração a sua situação pessoal bem como as suas necessidades imediatas. As vítimas de crime deverão ser protegidas contra a vitimização secundária e repetida e contra a retaliação.

- Qual a relevância que têm para o seu trabalho ou no seu trabalho? Avaliar e dar resposta a essas necessidades faz parte das suas tarefas profissionais?
- Quais são, de acordo com a sua experiência, os desafios e constrangimentos com que as vítimas se confrontam no decurso dos procedimentos criminais?
- Que experiência tem com grupos específicos de vítimas e com as necessidades das mesmas (idade, deficiência, diversidade cultural, orientação sexual, origem migrante...)
- Em que medida as vulnerabilidades e as necessidades das vítimas de violência em relações de intimidade são relevantes no contexto dos procedimentos criminais, ou seja em que medida são reconhecidas pelas entidades envolvidas e em que medida influenciam esses procedimentos?
- Quais os fatores que fazem com que as necessidades de proteção e de apoio sejam reconhecidas e tidas em consideração nos procedimentos criminais? (explorar a resposta dada pelo sistema de justiça: utilização de instrumentos, competências e competências genéricas de profissionais vs características pessoais das vítimas, circunstâncias dos casos)» ligar com a questão seguinte]

Visibilidade e avaliação das necessidades das vítimas – avaliação de risco

- **Avaliação das necessidades das vítimas**

2

Existe alguma avaliação sistemática das necessidades de proteção e apoio das vítimas? E é essa avaliação implementada na prática? De que forma é que toma conhecimento das necessidades das vítimas? (nomeadamente no que se refere à disponibilidade e prestação de informação, a serem reconhecidas e compreendidas as suas circunstâncias individuais, ao apoio que poderão necessitar para lidar com a experiência da violência, a necessidades relacionadas com os procedimentos criminais...)

[Questões ilustrativas

- Qual o contributo de outros/as profissionais/entidades para a avaliação das necessidades das vítimas e de que forma utiliza essa informação?
- Tendo em conta a sua experiência: Como é feita essa avaliação das necessidades das vítimas (por exemplo, recurso ou não a instrumentos específicos de avaliação de necessidades)
- Considera que as formas e os métodos existentes para avaliar as necessidades das vítimas são adequados e eficazes? O que poderia / deveria ser melhorado no sentido de se conseguir um melhor reconhecimento das necessidades das vítimas? (no que se refere a instrumentos, procedimentos, aplicação de instrumentos, altura em que é feita essa avaliação de necessidades, competências)]



- **Avaliação de risco**

Existe algum mecanismo específico de avaliação de risco, no sentido de assegurar a segurança da vítimas, em prática no seu serviço? Que instrumentos e metodologias são usadas? Existe algum tipo de regras para fazer essa avaliação de risco?

[Questões ilustrativas

- Em que medida a avaliação de risco faz parte ou influencia o seu trabalho?
- Na sua opinião, as formas e métodos de avaliação de risco existente são adequados e eficazes? Existem alguns efeitos não desejados associados a esta avaliação de risco (a existência de formulários de avaliação de risco como condição para emitir uma medida de proteção pode funcionar como barreira. Isto acontece nalguns países)
- O que pode/deve ser melhorado neste domínio (ao nível dos instrumentos, procedimentos, altura em que é feita essa avaliação, competências)]

Proteção e medidas de apoio em procedimentos criminais

Existe, ao longo das diferentes etapas dos procedimentos criminais, todo um conjunto de recursos e medidas que permitem aos diferentes atores do sistema de justiça, proteger e apoiar as vítimas de VD (ex: prisão preventiva, medidas de afastamento/proibição de contacto, vigilância eletrónica, teleassistência, referenciação para serviço especializado e respetivo apoio, pedido de indemnização, tomada de declarações para memória futura, tele ou videoconferência...).

Qual é na sua opinião a relevância destas medidas? Qual a frequência com que são/foram utilizadas nos casos de VD que acompanha/acompanhou? Considera que são eficazes ao nível do apoio e proteção das vítimas?

[Questões ilustrativas

- Como avalia os meios/recursos mencionados acima? Acha que são utilizados de forma suficiente e adequada em relação às necessidades das vítimas? Pode ilustrar/dar exemplos?
- O que determina o tipo de apoio e proteção oferecido à vítima? (as suas características e necessidades, a resposta do sistema de justiça atendendo às competências existentes, aos recursos existentes, às normas...?)
- Existem possibilidades/abordagens com vista a uma melhor adequação das medidas e meios existentes às necessidades das vítimas (proteção e outras) e as medidas de apoio, em particular no que se refere a mulheres com necessidades especiais de proteção?
- Qual o papel e as responsabilidades de diferentes profissionais (polícia, MP, juízes, organizações de apoio) relativamente ao apoio e proteção a prestar às vítimas? Qual é, na sua opinião, o papel que deveriam ter?

- Uma vítima de violência em relações de intimidade pode ser abrangida por ou envolvida em diferentes procedimentos/medidas visando a proteção, o apoio e a reorganização da sua situação pessoal, em particular quando há uma separação (custódia das crianças, apoios sociais, mudança de local de residência, mudança do local de trabalho,...). Como é que estes diferentes processos, que envolvem diferentes instituições, se articulam com os procedimentos criminais nos casos de IPV?]
- **Existe algum efeito/impacto dos regulamentos e medidas com vista ao apoio e proteção das vítimas sobre os procedimentos criminais (ao nível do processo e dos resultados), acha que fazem “alguma diferença”? Em que fase(s) do processo acha que são relevantes (inicial, durante a investigação, na fase de tribunal)? Pode dar-me exemplos?**
- **Existe algum tipo de troca de informação ou cooperação relacionada com os casos envolvendo outros/as profissionais/instituições relativamente a medidas de proteção/apoio? Se sim, com quem (polícia, serviços de apoio a vítimas, MPs, juízes, funcionários judiciais...)? Como avalia o tipo e frequência da cooperação e informação entre estas diferentes entidades?**
[Questões ilustrativas]
 - Na sua prática profissional toma em consideração a informação facultada por outros serviços envolvidos no mesmo caso? Essa tomada de consideração é uma iniciativa própria/sua ou resulta de orientações superiores (ex. PGDLisboa)? Como toma conhecimento dessa informação/intervenção? Consta do processo?
 - Como utiliza as informações prestadas por outras entidades/organizações (organizações de apoio social ou de apoio especializado a vítimas)?
 - Como integra as informações prestadas por serviços especializados (relatórios sociais, avaliação psicológica, etc.) com aquelas (info) prestadas por testemunhas (amigos/os e familiares)?]
- **Tinha-me dito no início da nossa conversa que **existia/não existia** uma especialização em casos de Violência Doméstica na sua instituição**
[Questões ilustrativas]
 - Existe algum tipo de formação especializada em VD/VRI dada a procuradores/as, juízes/as que lidam com casos de violência em relações de intimidade?
 - Se sim, em que medida acha que isso é importante para as vítimas ao nível da adequação das necessidades de proteção e de apoio das vítimas? Em que medida a existência dessa especialização influencia os procedimentos criminais neste tipo de processos?
 - Se não, acha que seria útil haver essa especialização, tendo em atenção as necessidades de proteção e de apoio das vítimas de IPV?
 - Qual a sua experiência relativamente à existência ou não de uma especialização sobre VD/IPV nas outras instituições envolvidas neste tipo de casos/processos? (por

vezes pode haver problemas de interação derivados de diferentes níveis de especialização e competências entre diferentes profissionais/profissões]]

- **Nos casos em que está/esteve envolvido/a (ou de acordo com a experiência que tem) quais são as razões que fazem com que haja uma diferença significativa entre o número de queixas de VD e o número de condenações?**
- **De acordo com as palavras de uma procuradora: “Só uma testemunha apoiada é uma boa testemunha”. Acha que isto reflete a sua experiência nos casos de violência em relações de intimidade?**

Final

O que acha que poderá/deverá ser feito no sentido de garantir um melhor apoio a vítimas/testemunhas no âmbito de procedimentos criminais nos casos de violência em relações de intimidade? (no que se refere a regulamentos legais, instrumentos, recursos institucionais, mecanismos de comunicação, cooperação, competências e aptidões)

Anexo 4
Guião orientador para grupo de discussão
com forças de segurança

Guião Orientador para *Focus Group* com Forças de Segurança

Introdução

- Breve descrição do Projeto, consentimento para gravação/ pedir para preencher grelha
- Ronda de introdução de participantes (nome, experiência profissional, departamento/unidade/divisão)
- Qual o peso/proporção dos casos de violência em relações de intimidade contra mulheres com que lida diariamente

Questões de abertura¹

Em Portugal de acordo com o relatório sobre Violência Doméstica publicado em 2014, no ano de 2013, o número de participações às Forças de Segurança atingiu cerca de 30,000 ocorrências (28,980), foi atribuído o estatu

to de vítima em 22.762 casos, foi deduzida acusação por parte do MP num total de 1.546 inquéritos e houve 682 condenações por VD.

- **De acordo com a experiência que têm quais são as razões que fazem com que haja uma diferença significativa entre o número de queixas de VD e o número de condenações em casos de VD? Que fatores poderão contribuir para este diferencial, quer por parte do sistema de justiça, quer por parte das vítimas?**²

Gostaríamos agora de percorrer convosco algumas etapas destes processos...

Gostaríamos, pois, de perguntar, quais são, de acordo com a vossa experiência, as principais necessidades das vítimas ao nível de apoio e de proteção e em que medida é que essas necessidades são reconhecidas pelo sistema de justiça criminal ao longo das suas diferentes fases.

- **Na fase de Intervenção Policial:**

[Questões ilustrativas

¹ Partir das necessidades das vítimas como o ponto de partida para a discussão e não a prática profissional de cada pessoa.

² Pretende-se explorar as experiências e as perceções dos serviços relativos ao funcionamento do sistema criminal, partindo-se da ideia de que a vulnerabilidade e as necessidades das vítimas têm um impacto crucial nos procedimentos e nos resultados dos processos-crime. A proximidade destas/es profissionais com as vítimas poderá dar-nos uma aproximação àquilo que são as experiências destas.

- Nos casos de VRI que investigam, todos provém de referência por parte de agentes/guardas que estão na primeira linha?
 - Naqueles que passaram já por uma primeira linha de intervenção das FS qual é o tipo de informação vos é transmitida? E nos restantes casos?
 - Quando as vítimas chegam à EIC ou ao NIAVE após uma primeira intervenção por parte das equipas de primeira linha, qual a vossa perceção sobre as experiências que as mulheres vítimas de violência em relações de intimidade tiveram nesse primeiro contacto?
 - Que tipo de necessidades de apoio e proteção têm as vítimas durante esta fase da intervenção policial ou relacionadas precisamente com este tipo de intervenção?
 - Consideram que estas necessidades são reconhecidas e tidas em consideração pelas forças de segurança?
- **Da vossa experiência consideram que são muitas as vítimas de violência em relações de intimidade que apresentam queixa? E aquelas que decidem prosseguir com procedimento criminal?**

[Questões ilustrativas]

- Quais são na vossa opinião, as expectativas das vítimas de VRI no que se refere à intervenção do sistema de justiça criminal? O que acham que elas esperam? E o que esperam que não aconteça?
- Quais são, de acordo com a vossa experiência, os motivos que levam uma vítima a decidir apresentar uma queixa e/ou a querer avançar com os procedimentos criminais?

2

- **Avaliação de risco**

Uma das responsabilidades das FS... Existe algum mecanismo específico de avaliação de risco, no sentido de assegurar a segurança da vítimas, em prática no seu serviço? Que instrumentos e metodologias são usadas? Existe algum tipo de regras para fazer essa avaliação de risco?

[Questões ilustrativas]

- Em que medida a avaliação de risco faz parte ou influencia o seu trabalho?
- Como se está a processar? Diferenças territoriais....
- Que medidas são implementadas para assegurar a proteção das vítimas?
- Na sua opinião, as formas e métodos de avaliação de risco existente são adequados e eficazes? Existem alguns efeitos não desejados associados a esta avaliação de risco (a existência de formulários de avaliação de risco como condição para emitir uma medida de proteção pode funcionar como barreira. Isto acontece nalguns países)



- O que pode/deve ser melhorado neste domínio (ao nível dos instrumentos, procedimentos, altura em que é feita essa avaliação, competências)
- Considera que os resultados da avaliação de risco têm um impacto nos procedimentos criminais?

- **Na fase de investigação/inquérito:**

[Questões ilustrativas]

- Quais são, de acordo com a vossa experiência, os desafios e constrangimentos com que as vítimas se confrontam no decurso da investigação?
- Quais são as diferentes formas utilizadas para a recolha de provas?
- Que razões ou fatores poderão justificar a falta de cooperação por parte das vítimas e o não quererem avançar com procedimento criminal contra o alegado agressor?
- Que tipo de necessidades de apoio e proteção têm as vítimas durante esta fase (ou necessidades relacionadas com a investigação)?
- Consideram que estas necessidades são reconhecidas e tidas em consideração durante a fase de investigação?
- Avaliar e dar resposta a essas necessidades faz parte das vossas tarefas profissionais?

- **Pensando nos casos de violência em relações de intimidade que investigam, são muitos aqueles onde existe uma referência/contacto com serviços de apoio vítimas de VD?**

3

[Questões ilustrativas]

- Como se processa a troca de informação e/ou a referência de casos com esses serviços de apoio? Que informação recebem esses serviços da vossa parte no que se refere às necessidades de proteção e de apoio das vítimas?
- Existe algum tipo de troca de informação ou cooperação relacionada com os casos envolvendo outros/as profissionais/instituições que prestam apoio às vítimas, relativamente à situação de risco ou a medidas de proteção/apoio?
- Podem utilizar a informação que recebem desses serviços? E podem prestar-lhes informação?
- Como avaliam o tipo e frequência da cooperação e de partilha de informação existente?

- **Após a investigação:**

[Questões ilustrativas]

- Existe algum tipo de troca de informação ou cooperação com o MP relativamente à avaliação do caso, na perspetiva da justiça criminal e tendo em atenção as necessidades das vítimas e medidas de apoio e proteção?



- Como se processa a referenciação de casos para o/a procurador/a após investigação? Os processos incluem informação sobre a situação pessoal da vítima e sobre as suas necessidades de apoio e proteção?
- Na vossa opinião, o MP utiliza o conhecimento e a avaliação que fazem dos casos de violência em relações de intimidade? Pensam que a situação de risco e a situação pessoal das vítimas é suficientemente tida em consideração nos procedimentos que se seguem?
- Em termos globais, como é que avaliam essa troca de informação e cooperação com o MP?

Passando agora a uma avaliação global de todo o processo...

- **De acordo com as palavras de uma procuradora num seminário internacional: “Só uma vítima apoiada é uma boa testemunha”. Acha que isto reflete a sua experiência nos casos de violência em relações de intimidade?**

[Questões ilustrativas]

- Quais são, na vossa opinião, os impactos que resultam do apoio dado às vítimas de VRI no sentido da motivação para apresentar queixa, para iniciar e prosseguir com os procedimentos criminais ou mesmo para conseguir lidar com os múltiplos desafios que decorrem destes processos?
- Quais são, na vossa opinião, as medidas mais eficazes e com maior sucesso no que se refere às necessidades das vítimas?
- Existem alguns obstáculos que se coloquem à implementação dessas medidas de proteção (ex. custódia das crianças, necessidade de cuidados)

- **Consideram que a forma como o sistema de justiça lida com as vítimas de violência em relações de intimidade e com as suas necessidades influenciam os procedimentos criminais? (na entrada, durante a investigação e em tribunal)**

[Questões ilustrativas]

- Quais os fatores que fazem com que as necessidades de proteção e de apoio sejam reconhecidas e tidas em consideração nos procedimentos criminais? (explorar a resposta dada pelo sistema de justiça: diferenças entre profissões, utilização de instrumentos, competências e competências genéricas de profissionais vs características pessoais das vítimas, circunstâncias dos casos, atitudes/perceções dos atores sobre questões de género, questões culturais...)
- *(Se não tiver sido respondido anteriormente)* Consideram que o trabalho de cooperação entre MP, polícias e serviços de apoio tem impacto no reconhecimento das necessidades das vítimas, na sua proteção, nos procedimentos e nos resultados destes processos legais?

Final





*Improving Needs Assessment and Victims Support
in Domestic Violence Related Criminal Proceedings*

O que acham que poderá/deverá ser feito no sentido de garantir um melhor apoio a vítimas/testemunhas no âmbito de procedimentos criminais nos casos de violência em relações de intimidade? (no que se refere a regulamentos legais, instrumentos, recursos institucionais, mecanismos de comunicação, cooperação, competências e aptidões)



Anexo 5
Guião orientador para grupo de discussão
com serviços de apoio a vítimas

Guião Orientador para *Focus Group* com ONGs

Introdução

- Breve descrição do Projeto, consentimento para gravação
- Ronda de introdução de participantes (nome, experiência profissional); pedir para preencher grelha
- Tipo de apoio que pessoa/organização disponibiliza às vítimas no âmbito dos procedimentos criminais

Questões de abertura¹

Em Portugal de acordo com o relatório sobre Violência Doméstica publicado em 2014, no ano de 2013, o número de participações às Forças de Segurança atingiu cerca de 30,000 ocorrências (28,980), foi atribuído o estatuto de vítima em 22.762 casos, foi deduzida acusação por parte do MP num total de 1.546 inquéritos e houve 682 condenações por VD.

- **De acordo com a experiência que têm quais são as razões que fazem com que haja uma diferença significativa entre o número de queixas de VD e o número de condenações em casos de VD? Que fatores poderão contribuir para este diferencial, quer por parte do sistema de justiça, quer por parte das vítimas?²**

1

Gostaríamos agora de percorrer convosco algumas etapas destes processos...

Gostaríamos, pois, de perguntar, quais são, de acordo com a vossa experiência, as principais necessidades das vítimas ao nível de apoio e de proteção e em que medida é que essas necessidades são reconhecidas pelo sistema de justiça criminal ao longo das suas diferentes fases.

- **Na fase de Intervenção Policial:**

[Questões ilustrativas

- Nos casos de VRI com que lidam, são muitos aqueles em que há intervenção policial?
- Que tipo de necessidades de apoio e proteção têm as vítimas durante esta fase da intervenção policial ou relacionadas precisamente com este tipo de intervenção?
- Consideram que estas necessidades são reconhecidas pelas forças policiais?

¹ Partir das necessidades das vítimas como o ponto de partida para a discussão e não a prática profissional de cada pessoa.

² Pretende-se explorar as experiências e as perceções dos serviços relativos ao funcionamento do sistema criminal, partindo-se da ideia de que a vulnerabilidade e as necessidades das vítimas têm um impacto crucial nos procedimentos e nos resultados dos processos-crime. A proximidade destas/es profissionais com as vítimas poderá dar-nos uma aproximação àquilo que são as experiências destas.



- Existe algum tipo de avaliação de risco? Como se está a processar? Em que medida as formas e métodos de avaliação de risco existente são adequados e eficazes?

- **Decisão de avançar com procedimentos criminais (independentemente de se tratar de um crime público)**

[Questões ilustrativas

- Quais são na vossa opinião, as expectativas das vítimas de VRI no que se refere à intervenção do sistema de justiça criminal? O que acham que elas esperam? E o que esperam que não aconteça?
- Em que medida é que essas necessidades se tornam visíveis/surgem na sua prática profissional?
- Quais são, de acordo com a vossa experiência, os motivos que levam uma vítima a decidir apresentar uma queixa e/ou a querer avançar com os procedimentos criminais?
- Entre as mulheres vítimas de VRI que apoiam, são muitas aquelas que avançam com procedimentos criminais?

- **Na fase de investigação/inquérito (olhando para as experiências das vítimas):**

2

[Questões ilustrativas

- Quais são, de acordo com a vossa experiência, os desafios e constrangimentos com que as vítimas se confrontam no decurso da investigação?
- Que tipo de necessidades de apoio e proteção têm as vítimas durante esta fase (ou necessidades relacionadas com a investigação)?
- Consideram que estas necessidades são reconhecidas pelas forças de segurança e pelo MP?

- **Em tribunal (olhando para as experiências das vítimas):**

[Questões ilustrativas

- Quais são, de acordo com a vossa experiência, os desafios e constrangimentos com que as vítimas se confrontam no decurso da investigação?
- Que tipo de necessidades de apoio e proteção têm as vítimas durante esta fase (ou necessidades relacionadas com a investigação)?
- Consideram que estas necessidades são reconhecidas pelo MP e pelos/as Juizes/as?

Passando agora a uma avaliação global de todo o processo...

- **Proteção e medidas de apoio em procedimentos criminais**



Existe, ao longo das diferentes etapas dos procedimentos criminais, todo um conjunto de recursos e medidas que permitem aos diferentes atores do sistema de justiça, proteger e apoiar as vítimas de VD (ex: prisão preventiva, medidas de afastamento/proibição de contacto, vigilância eletrónica, teleassistência, referenciação para serviço especializado e respetivo apoio, pedido de indemnização, tomada de declarações para memória futura, tele ou videoconferência...). Algumas foram já mencionadas hoje aqui. Casos que tenham acompanhado durante um período de tempo mais longo podem ter-vos dado uma boa perspetiva sobre as diferentes fases dos procedimentos criminais e respetivos agentes.

Quais são, na vossa opinião, as medidas mais eficazes e com maior sucesso ao nível do apoio e proteção das vítimas? Considera que são eficazes ao nível do apoio e proteção das vítimas?

[Questões ilustrativas

- Qual a frequência com que são/foram utilizadas nos casos de VRI que acompanha/acompanhou?
- Como é que as vítimas avaliam os impactos e a utilidade dessas medidas de proteção/coação?
- Existem alguns obstáculos que se coloquem à implementação dessas medidas de proteção (ex. custódia das crianças)
- Que tipo de apoio pode a vossa organização prestar no sentido de superar estes obstáculos?

3

- **Existe algum tipo de troca de informação ou cooperação relacionada com os casos envolvendo outros/as profissionais/instituições relativamente a medidas de proteção/apoio? Se sim, com quem (polícia, MPs, juízes, funcionários judiciais...)? Como avalia o tipo e frequência da cooperação e informação entre estas diferentes entidades?**

[Questões ilustrativas

- De acordo com a vossa experiência, acha que a polícia e os/as procuradores/as tomam em consideração o conhecimento que têm sobre os casos de violência em relações de intimidade e sobre a vossa avaliação sobre os mesmos?
- Consideram que a situação de risco e a situação pessoal das vítimas é tida suficientemente em consideração no decurso dos procedimentos criminais?

- **Consideram que a forma como o sistema de justiça lida com as vítimas de violência em relações de intimidade bem como a forma como reconhece (ou não) as suas necessidades influenciam esses procedimentos? (na entrada, durante a investigação e em tribunal)**

[Questões ilustrativas

- Quais os fatores que fazem com que as necessidades de proteção e de apoio sejam reconhecidas e tidas em consideração nos procedimentos criminais? (explorar a resposta dada pelo sistema de justiça: diferenças entre profissões, utilização de



- instrumentos, competências e competências genéricas de profissionais vs características pessoais das vítimas, circunstâncias dos casos, atitudes/percepções dos atores sobre questões de género, questões culturais...)
- *(Se não tiver sido respondido anteriormente)* Consideram que o trabalho de cooperação entre MP, polícias e serviços de apoio tem impacto no reconhecimento das necessidades das vítimas, na sua proteção, nos procedimentos e nos resultados destes processos legais?
 - **Quais são, na vossa opinião, os impactos que resultam do vosso apoio às vítimas de VRI no sentido da motivação para apresentar queixa, para iniciar e prosseguir com os procedimentos criminais ou mesmo para conseguir lidar com os múltiplos desafios que decorrem destes processos? Quais as possibilidades e as limitações desse apoio no que se refere aos procedimentos criminais?**
 - **Que experiência têm com grupos específicos de vítimas e com as necessidades das mesmas (idade, deficiência, diversidade cultural, orientação sexual, origem migrante...)**
[Questões ilustrativas]
 - Como dão resposta a essas necessidades?
 - Em que medida considera que essas necessidades são reconhecidas pelo sistema de justiça?
 - **De acordo com as palavras de uma procuradora num seminário internacional: “Só uma vítima apoiada é uma boa testemunha”. Acha que isto reflete a sua experiência nos casos de violência em relações de intimidade?**

Final

O que acha que poderá/deverá ser feito no sentido de garantir um melhor apoio a vítimas/testemunhas no âmbito de procedimentos criminais nos casos de violência em relações de intimidade? (no que se refere a regulamentos legais, instrumentos, recursos institucionais, mecanismos de comunicação, cooperação, competências e aptidões)

Anexo 6

Folheto



This project is funded by the Criminal
Justice Programme of the European
Union

ENTIDADE COORDENADORA

PORTUGAL - CESIS [Centro de Estudos para a Intervenção Social]

ENTIDADES PARCEIRAS

ALEMANHA - Zoom [Gesellschaft für prospective Entwicklungen e.V.] Society for prospective developments; **DHPol** [Deutschen Hochschule der Polizei] German Police University

AUSTRIA - IKF [Institut für Konfliktforschung] Institute of Conflict Research

IRLANDA - SAFE Ireland

PAÍSES BAIXOS - [Verwey-Jonker Instituut]
Verwey-Jonker Institute



O CESIS - Centro de Estudos para a Intervenção Social é uma associação sem fins lucrativos, com estatuto de utilidade pública, fundada em Janeiro de 1992, que condensa uma experiência de trabalho iniciada em 1986. Os estudos realizados ao longo dos primeiros anos de atividade da Equipa incidiram, fundamentalmente, sobre a problemática da pobreza e da exclusão social em meio urbano. Tais estudos contribuíram decisivamente para introduzir estes temas na reflexão científica em Portugal, bem como para lhes dar visibilidade social, consciencializando a opinião pública para o significado dos fenómenos de empobrecimento na sociedade portuguesa, na sua extensão e intensidade. Ao longo dos anos, o CESIS tem procurado dar continuidade àquela linha de investigação, embora promovendo um alargamento das áreas temáticas em análise, por forma a acompanhar a evolução da própria sociedade.

www.cesis.org

www.facebook.com/cesis.org



*Improving Needs Assessment and Victims Support
in Domestic Violence Related Criminal Proceedings*



Este projeto é financiado pelo Programa de
Justiça Criminal da União Europeia

INASC

O que é o Projeto INASC?

É um projeto europeu que pretende contribuir para melhorar o conhecimento existente sobre as experiências de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito de processos judiciais. Procura conhecer as trajetórias das vítimas de violência doméstica na justiça e perceber como as suas necessidades são consideradas.

Para que serve o Projeto INASC?

Para contribuir para melhorar o apoio prestado pela Justiça às vítimas de violência doméstica através da elaboração de um conjunto de ferramentas práticas destinadas a profissionais e a vítimas.

Como se vai desenvolver?

Recolhendo informação através de entrevistas a profissionais e a vítimas de violência doméstica. Com base na informação recolhida, a equipa de trabalho irá desenvolver as tais ferramentas práticas.

Como posso participar?

Através de uma entrevista sua dada à equipa de trabalho, que garante o anonimato e a confidencialidade de toda a informação facultada. Se quiser participar, preencha o formulário em destaque e devolva-o a quem lhe deu este folheto. Caso entenda que não quer ficar com o restante folheto por razões de segurança, não o guarde consigo.

O seu conhecimento e a sua experiência são uma mais-valia importante para informar profissionais do sistema de justiça sobre as necessidades das vítimas e melhorar a forma como são apoiadas.

Como serei contactada?

Uma das pessoas da equipa de trabalho irá ligar-lhe ou enviar-lhe um email sugerindo um dia e hora para a entrevistar. O contacto será feito no horário e sob a forma que indicar no formulário. Será seguido um protocolo de segurança no contacto a fazer para evitar que outras pessoas fiquem conhecedoras do seu interesse em participar no projeto.

Quem é a equipa de trabalho?

Em Portugal, este projeto está a ser desenvolvido pelo CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social, nomeadamente por Isabel Baptista, Alexandra Silva e Paula Carrilho.

Como posso saber mais sobre o Projeto?

CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social
Avenida 5 de Outubro, 12, 4º Esq.º, 1050-056 Lisboa

Tel.: 213 845 560

isabel.baptista@cesis.org;

alexandra.silva@cesis.org; paula.carrilho@cesis.org

Eu, _____ gostaria de participar no Projeto INASC, manifestando a minha disponibilidade para uma entrevista presencial com um dos elementos da equipa do Projeto, em data e local que me seja mais conveniente (ex. local público, tribunal, outro).

Poderei ser contactada através de:

Nº fixo, móvel ou email: _____

Horário _____

Assinatura: _____

Data: ___ / ___ / _____

Aceito participar neste estudo e permito a utilização dos dados que de forma voluntária forneço, confiando em que apenas serão utilizados para esta investigação e nas garantias de confidencialidade e anonimato que me são dadas pela investigadora.

Assinatura: _____

Data: ___ / ___ / _____

Para mais informação sobre o projeto:

<http://inasc.org/>

Para mais informações sobre o CESIS:

www.cesis.org

www.facebook.com/cesis.org

